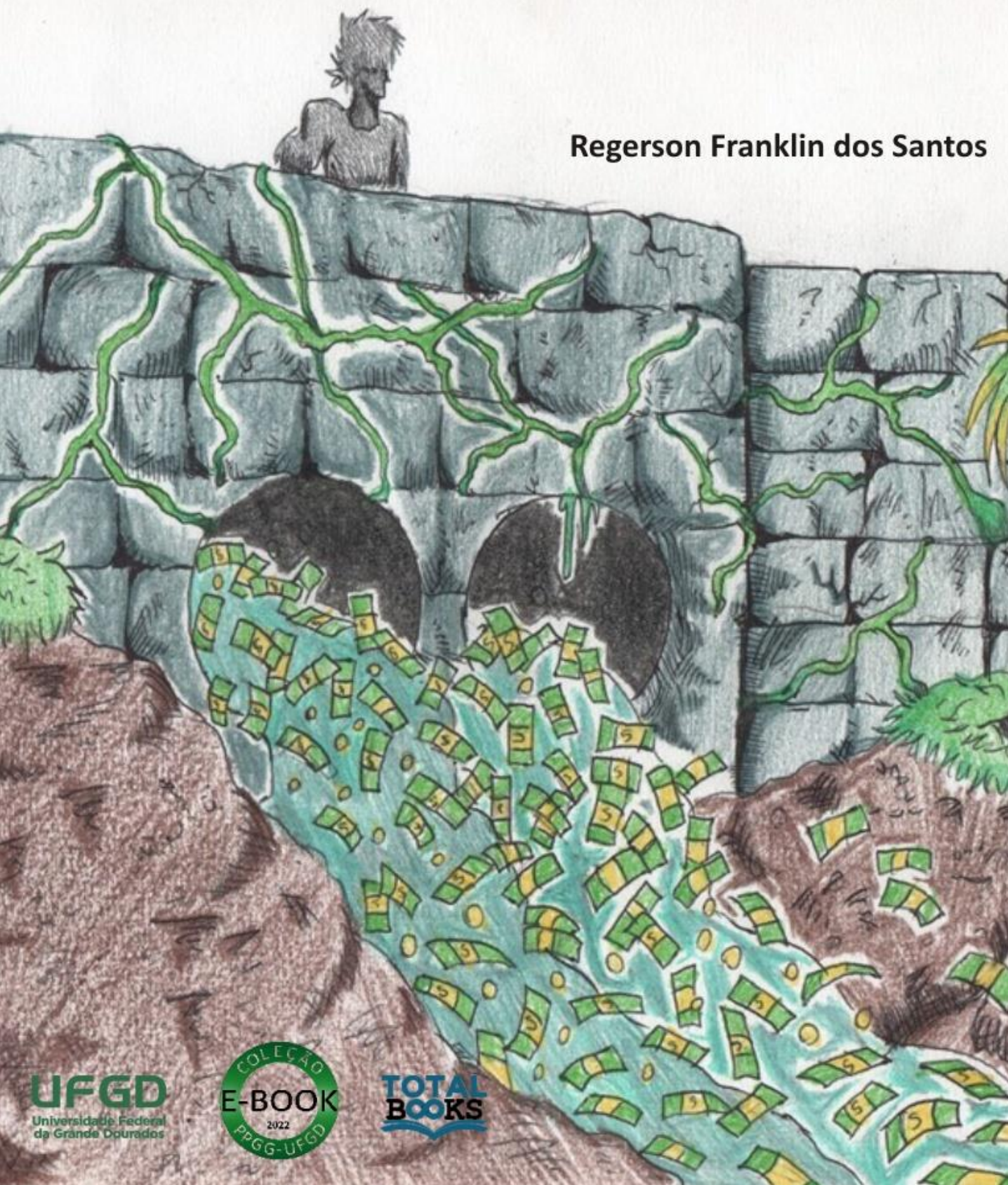


# O MERCADO ENGOLINDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS

## SANEAMENTO BÁSICO PARA QUE(M) EM MATO GROSSO DO SUL?

Regerson Franklin dos Santos



**O MERCADO ENGOLINDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS:  
SANEAMENTO BÁSICO PARA QUE(M) EM MATO  
GROSSO DO SUL?**

Regerson Franklin dos Santos

Coordenador editorial da coleção PPGG 2022:  
Prof. Dr. Charlei Aparecido da Silva – coordenador do PPGG da UFGD



## **EDITORA TOTALBOOKS**

### **CONSELHO EDITORIAL MULTIDISCIPLINAR**

Dr. Alfa Oumar Diallo  
Dr<sup>a</sup> Ana Maria Colling  
Dr. Antonio Moreno Jiménez  
Dr. Bruno de Souza Lima  
Dr. Celso Augusto Nunes da Conceição  
Dr. Charlei Aparecido da Silva  
Dr<sup>a</sup> Cintia Santos Diallo  
Dr<sup>a</sup>. Cristina Vargas Cademartori  
Dr. Eduardo Salinas Chavez  
Dr. Edvaldo César Moretti  
Dr<sup>a</sup> Edvania Gomes de Assis Silva  
Dr<sup>a</sup> Elisabeth Ritter  
Dr. Eliseu José Weber  
Dr. Fabio de Oliveira Sanches  
Dr<sup>a</sup> Gilca Lucena Kortmann  
Dr. Gustavo Daniel Buzai  
Dr. Henrich Hasenack  
Dr. Henri Luiz Fuchs  
Dr. Henrique Carlos de Oliveira Castro  
Dr<sup>a</sup> Irene Santos Garcia  
Dr. Javier Garcia López  
Dr. Jefferson Cardia Simões  
Dr. Jose Luis Gurria Gascón  
Dr. Paulo José Moraes Monteiro e Teixeira Germano  
Dr. Paulo Roberto Fitz  
Dr. Rodrigo Stumpf Gonzáles  
Dr. Rogério Gomes da Silva  
Dr<sup>a</sup> Valéria Silveira Brisolara  
Dr. Vinícius Gadis Ribeiro



EDITORA TOTALBOOKS®

Av. Willy Eugênio Fleck, 1500/337 – CEP 91150-180 – Porto Alegre - RS  
[www.totalbooks.com.br](http://www.totalbooks.com.br)

Copyright © Regerson Franklin dos Santos

Arte da capa: Thiago Lacerda

Coordenador editorial da coleção PPGG 2022: Prof. Dr. Charlei Aparecido da Silva –  
coordenador do PPGG da UFGD

Editoração: Paulo Roberto Fitz

Revisão: TotalBooks

2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Santos, Regerson Franklin dos

O mercado engolindo os serviços públicos [livro eletrônico] : Saneamento Básico para que(m) em Mato Grosso do Sul? / Regerson Franklin dos Santos. --  
Porto Alegre, RS : TotalBooks, 2022. -- (Coleção PPGG-UFGD)  
PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-88393-23-9

1. Parcerias público-privadas 2. Políticas públicas 3. Saneamento Básico -  
Brasil - Mato Grosso do Sul (Estado) 4. Serviços públicos I. Título. II. Série.

22-99700

CDD-363.72098171

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Saneamento Básico : Mato Grosso do Sul : Estado :  
Problemas sociais 363.72098171

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Todos os direitos reservados para o autor.

EDITORA TOTALBOOKS® EIRELI

[www.totalbooks.com.br](http://www.totalbooks.com.br)

[contato@totalbooks.com.br](mailto:contato@totalbooks.com.br)

Não é permitida a reprodução total ou parcial desta obra, por quaisquer meios, sem a prévia autorização por escrito do autor.

O autor é responsável pelos conteúdos apresentados (textos, figuras, tabelas etc.) e assume total responsabilidade pública e jurídica sobre os mesmos.

*À minha mãe, fonte de amor e dona de um coração imenso. À minha esposa, companheira que foi em tempos difíceis – e segue sendo minha rocha. Ao meu filho querido, maior dádiva de Deus em minha vida. Ao meu orientador, parceiro e mestre. Por fim, a Deus pela saúde firme e forte para suportar os desafios.*

## APRESENTAÇÃO

O livro, o qual tenho a honra de apresentar é parte da tese de doutorado, aprovada no Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG/UFMG), em 2020. Conheci o seu autor no início de 2016, num período em que o Brasil experienciava o fim do curto ciclo da cidadania social estabelecida no País<sup>1</sup>.

À época, argumentou-me que gostaria de “retomar a experiência universitária”, tendo em vista que havia concluído sua dissertação em 2008, período em que já era lotado como professor efetivo na rede sul-mato-grossense de ensino. Estava firmemente disposto e cômico da necessidade de reestabelecer vínculos programáticos com a pós-graduação. A dificuldade momentânea era o “vazio” acadêmico que seu currículo apresentava: praticamente uma década como educador em sala de aula, com 40 horas, e ainda sua ativa atuação como sindicalista certamente limitavam significativamente a sua dedicação à produção acadêmica.

Atuar como educador e sindicalista foi uma decisão profissional e, sobretudo, política. De igual modo, também seria uma decisão política e ousada: ingressar no doutorado, adicionando, portanto, novos compromissos à sua agenda.

No diálogo e na troca de experiências, combinamos uma dinâmica para sua atuação: ingressaria como aluno especial, com o compromisso de participar dos eventos científicos e (re)iniciar suas publicações. Não que isso fosse um pressuposto obrigatório, mas era significativo para nos posicionarmos no contexto acadêmico.

O acordado foi rigorosamente cumprido. Em 2018, estava regularmente cursando o seu doutorado, sob minha orientação. Aliás, é preciso mencionar que tal função foi enormemente facilitada pelo seu senso de responsabilidade, criatividade, ousadia e comprometimento com a pesquisa.

A sua condição objetiva - educador, sindicalista, cidadão - e de certa proximidade cotidiana com “o estabelecimento da política”, nos termos apontados por Poulantzas (2000)<sup>2</sup>, praticamente delineou a sua temática de pesquisa: o Programa de Parceria Público-Privada de Mato Grosso do

---

<sup>1</sup> FAGNANI, E. “O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015).” *In: Texto para Discussão*. Unicamp. IE, Campinas, n. 308, jun. 2017, 21p. Disponível em: [www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3537&tp=a](http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3537&tp=a)

<sup>2</sup> POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 4. ed. Tradução Rita Lima. São Paulo/Rio de Janeiro: Graal/Paz e Terra, 2000. 274 p.

Sul (PROPP/MS), com delimitação para o setor de saneamento básico, particularmente água e esgotamento sanitário.

O mencionado programa fora estabelecido nesta Unidade da Federação por meio da Lei Estadual nº 4.303/2012 e, em função do contexto histórico nacional – com avanço das políticas neoliberais – caminhava celeremente rumo à sua plena implementação em território sul-matogrossense. O serviço, então fornecido pela estatal do saneamento básico, passaria a ser repassado à iniciativa privada.

Quais os interesses e conflitos envolvidos no estabelecimento da política programática expressa nas Parcerias Público-Privadas? Por que o Estado investe vultosos recursos num setor para depois “entregá-lo” ao mercado? Quais as interações espaciais decorrentes desta opção governamental? Como essa opção política se relaciona com a qualidade de vida das pessoas, sobretudo dos mais vulneráveis socioeconomicamente?

O autor analisou essa política de Estado – materializada no Programa de Parceria Público-Privada, sob quatro diferentes aspectos<sup>3</sup>: a estrutura formal, composta pela “teoria”, práticas e resultados; a estrutura substantiva, composta pelos sujeitos, interesses e densidades normativas; a sua materialidade, expressa nos financiamentos, suportes, custos; e a sua estrutura simbólica, matizada por pressupostos ideológicos, linguagens e a psicosfera<sup>4</sup>.

Regerson demonstra como as ações do Estado, enquanto políticas territoriais, são dotadas de intencionalidades e acompanhadas por discursos. Intencionalidades e discursos tornam-se, então, um dado importante na análise da atuação do Estado, pois são capazes de revelar as forças determinantes da ação estatal e de sua histórica relação com o mercado.

No bojo desse percurso metodológico não fez apenas uma justaposição das informações relativas a cada uma das estruturas mencionadas, mas fundamentalmente pelas relações de mútuas interferências que se processam entre elas. Dito de outro modo, utilizou os instrumentos analíticos que a Geografia possui para a compreensão da realidade enquanto totalidade.

O autor apresenta apropriadamente reflexões acerca das relações entre Estado e mercado enquanto *lócus* de conflitos e tensões entre o público e o privado, entre classes e frações de classes, considerando as narrativas e as disputas de poder relacionados a esse processo, marcado por diretrizes que preconizam, ora o Estado de Bem-estar social, ora o Estado mínimo. Nesse contexto,

---

<sup>3</sup> DI GIOVANNI, G. “As estruturas elementares das políticas públicas” In: **NEPP/Unicamp**. Caderno de Pesquisa nº 82. Campinas, 2009.

<sup>4</sup> SANTOS, M. **A natureza do espaço**. Técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

analisou o conjunto da densidade normativa que percorre todo o trabalho, alterando-a conforme a dinâmica espaço-temporal e os interesses em questão. Esses ordenamentos jurídicos, conforme evidenciados no trabalho estabelecem um viés direcionando os serviços de saneamento básico para a iniciativa privada via concessões comuns, PPPs e privatizações, evidenciando a mercadorização a qual os serviços públicos são submetidos em determinadas quadras históricas.

Tais iniciativas de governos demonstram o quanto a política e os interesses materiais moldam os campos produtivo, social, econômico, geográfico e também a densidade normativa, denotando uma rápida e contundente “adaptação” da normativa jurídica em conformidade com os interesses de mercado.

No decorrer de suas reflexões, o autor demonstra com generosa criatividade, que se há alguma especificidade da Geografia relativa às políticas públicas; ela se expressa na dimensão espacial que permeia a temática, fazendo-nos pensar em questões como a distribuição espacial deste programa, suas implicações ideológicas, interesses, tensões e contradições do processo.

Assim, concebe que as políticas públicas são propostas, implementadas e avaliadas em um campo de disputas políticas e econômicas que historicamente marcam a produção do espaço e sua dinâmica social.

O autor demonstra com extrema competência que o saneamento básico, em vez de ser considerado como Direito Humano Fundamental garantido pelo Estado, é legalizado juridicamente de modo a atender o direito contratual das empresas, penalizando quem não pode pagar. Refletiu, muito apropriadamente, acerca desse processo, em Mato Grosso do Sul, tendo acompanhado, desde a sua gênese (2012), até a consolidação da Parceria Público-Privada (PPP), em 23 de outubro de 2020, data em que o processo licitatório culminou com a definição da empresa estrangeira, como a vencedora do leilão e apta a atuar nesse serviço nos próximos 30 anos, no território sul-mato-grossense.

Uma deliberada política de Estado justificada com o discurso de desenvolvimento e qualidade de vida, mas que, efetiva e contraditoriamente, evidencia uma “entrega anunciada” de serviços públicos essenciais que lesam os mais vulneráveis socialmente.

Ao se debruçar na análise geográfica, o autor evidencia como a dimensão espacial foi incluída nas políticas públicas subordinadas à dimensão econômica. Nesse sentido, trouxe para o centro do debate o papel do Estado no processo de reprodução do espaço como um fator imprescindível nas análises geográficas.



Assim, este trabalho demonstra que a ciência geográfica tem contribuições a dar nesse campo teórico-prático com a precisão de conceitos centrais, ainda que não somente para a Geografia, - como é o caso do Estado (e seu papel), das políticas públicas, do território e seus sujeitos.

Com a publicação deste livro, podemos contar, felizmente, com um conjunto relativamente extenso de reflexões do autor, produto de um esforço hercúleo, metodologicamente rigoroso e socialmente referenciado, visando compreender e propor respostas alternativas aos problemas concernentes à questão das parcerias público-privadas em Mato Grosso do Sul, precipuamente no esgotamento sanitário.

Prof. Adauto de Oliveira Souza (verão de 2022).

## SUMÁRIO

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS.....	11
2. UM BREVE EXAME DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, DO NEOLIBERALISMO E A CONSOLIDAÇÃO DA PÓS-DEMOCRACIA NO BRASIL .....	29
3. ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL.....	59
3.1 Leis do Saneamento Básico no Brasil: dinâmica histórica e interfaces.....	59
3.1.1 O “progresso usa encanamento”: história do Saneamento Básico no Brasil .....	60
3.1.2 A dinâmica da legislação no campo da jurisdição do Saneamento Básico no Brasil .....	66
3.1.3 O Saneamento Básico a partir de 2018: modernização para que(m)? .....	99
4. A HISTÓRIA DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DA SANESUL EM OITO ANOS (2012-2020) .....	103
4.1 Análise do estudo técnico da PPP do Esgotamento Sanitário em Mato Grosso do Sul.....	124
4.2 A consolidação da entrega do Saneamento Básico em Mato Grosso do Sul.....	144
5. A SANESUL, A SAÚDE E O SANEAMENTO BÁSICO EM MATO GROSSO DO SUL.....	152
5.1 Quanto vale uma vida? Saneamento Básico, saúde e doenças em Mato Grosso do Sul .....	152
5.1.1 Saneamento Básico e saúde em MS: interfaces de uma visão nada conjunta .....	154
5.1.2 A vida no balanço das metas inalcançáveis: a sustentabilidade tem preço, a morte, não! .....	164
5.1.3 Panorama atual (2020) das ações empreendidas pela SANESUL em MS: caminhos da mercantilização do Saneamento Básico .....	176
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	207
REFERÊNCIAS .....	214

## 1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Este trabalho teve como objetivo geral analisar o Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul - PROPPP-MS, tomando-se como referencial o processo em implementação em Saneamento Básico<sup>5</sup> (Esgotamento Sanitário), que envolve os 68 municípios que integram a área de atuação da Sanesul.

Especificamente, buscamos identificar e analisar as diretrizes básicas do processo de implantação das Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Brasil e, em particular, no Mato Grosso do Sul; analisar as características (objetivos, determinações e instrumentos) do PROPPP-MS; diagnosticar a realidade existente no setor de Saneamento Básico no estado e a situação desejada.

Também procuramos caracterizar os investimentos e as materialidades planejadas e/ou executadas - implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do abastecimento de água e do sistema de Esgotamento Sanitário - e seus desdobramentos espaciais, tensões e conflitos.

Desde o marco do Saneamento Básico introduzido com a Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), esse conjunto de serviços vem sofrendo uma série de modificações em suas estruturas, com alterações via decretos<sup>6</sup> e leis que interferem diretamente (na execução ou fiscalização-regulação) nesse processo, como a Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013 (BRASIL, 2013) e a Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016 (BRASIL, 2016a).

Medidas Provisórias também incidiram drasticamente nas diretrizes outrora estabelecidas, como a Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a) e a Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018b), que desencadearam no novo marco do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020 (BRASIL, 2020).

---

<sup>5</sup> Utilizamos a expressão “Saneamento Básico” e suas vertentes (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) com as iniciais maiúsculas. Tal iniciativa decorre de nossa concepção pois consideramos como um Direito Humano Fundamental.

<sup>6</sup> (Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (BRASIL, 2010a), Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014 (BRASIL, 2014a), Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (BRASIL, 2015a), Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro 2015 (BRASIL, 2015b), Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017b)).

Toda essa densidade normativa tornou-se completa em 2020, com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020), que altera substancialmente o Saneamento Básico para moldes neoliberais e produzir-se-á, na prática, uma guinada totalmente privatista desses serviços nos mais diversos níveis de governo (HELLER, 2018).

Estudar e compreender o processo de (re)produção dos espaços geográficos incide em vislumbrar a sociedade em suas nuances e determinações históricas. As transformações que ela passa (de forma cada vez mais complexa) são produtos das relações econômicas, políticas, sociais, culturais e ambientais, que mudam as paisagens e reconfiguram os territórios (SANTOS, 2000).

No século XXI, com a expansão das relações capitalistas de produção, o espaço é (re)construído sob a ótica do capital, insurgência de um modelo neoliberal que se sobrepõe ao Estado do bem-estar social<sup>7</sup> - ou a “nova razão do mundo” nos dizeres de Dardot e Laval (2016), denotando os interesses mercantilistas na esfera do Estado (BORON, 1999; HARVEY, 2012).

Desta forma, arranjos que outrora eram função do Estado<sup>8</sup> são deslocados para a esfera privada de várias maneiras – privatização, terceirização, parceria público-privada, concessão, organização social etc. – visando atender aos anseios do mercado (FERNANDEZ *et al.*, 2015), renegando com essa ação os direitos aos bens públicos gratuitos e de qualidade à sociedade, que

---

<sup>7</sup> Draibe e Queiroz (1993, p. 21) asseveram que: “Entre os anos trinta e a década de setenta, constituiu-se e consolidou-se institucionalmente, no Brasil, o Estado Social. É útil, desde logo, explicitar a concepção de “*Welfare*” com a qual estamos trabalhando (...). Por “*Welfare State*” estamos entendendo, no âmbito do Estado Capitalista, uma particular forma de regulação social que se expressa pela transformação das relações entre o Estado e a Economia, entre o Estado e a Sociedade, a um dado momento do desenvolvimento econômico. Tais transformações se manifestam na emergência de sistemas nacionais, públicos ou estatalmente regulados de educação, saúde, integração e substituição de renda, assistência social e habitação que, a par das políticas de salário e emprego, regulam direta ou indiretamente o volume, as taxas e o comportamento do emprego e salário da economia, afetando, portanto, o nível de vida da população trabalhadora. Concretamente, trata-se de processos que, uma vez transformada a própria estrutura do Estado, expressam-se na organização e produção de bens e serviços coletivos, na montagem de esquemas e transferências sociais, na interferência pública sobre a estrutura de oportunidades de acesso a bens e serviços públicos e privados e, finalmente, na regulação da produção e de bens e serviços sociais privados. Fundamental, nessa concepção, é o caráter de sistema nacionalmente articulado estatalmente de proteção social”. Ainda sobre essa temática, Draibe e Queiroz (1993, p. 5), asseveram que: “Exatamente o que os estudos comparativos têm mostrado é que o “*Welfare State*” pode ser mais universalista, institucionalizado e estatizado, em alguns casos, ao passo que, em outros se mostra mais privatista e residual; em uns mais generosos na cobertura e diversificação dos benefícios, em outros mais seletivo e assistencialista; em alguns países é mais intenso o mecanismo de dinâmica político-partidária e eleitoral, enquanto em outros é mais “politizado” e clientelisticamente utilizado. Em determinados casos e padrões, foi capaz de praticamente extirpar a pobreza absoluta, garantindo uma renda mínima (ou o imposto negativo) a todos quanto não lograram integrar-se via mercado e salário; em outros, tem deixado relativamente a descoberto e desprotegidos os bolsões, ou as camadas mais pobres da população”. Por fim, argumentam: “um bom ponto de partida é a constatação de que o próprio conceito de “*Welfare State*” não é unívoco e admite variações segundo as correntes teóricas a que se filiam seus estudos.” (DRAIBE; QUEIROZ, 1993, p. 3).

<sup>8</sup> Não discutiremos as teorias de Estado, destarte, julgamos importante explicitar que a concepção de Estado que adotamos é a produzida por Poulantzas (2000, p. 134): “diria que o Estado, no caso capitalista, não deve ser considerado como uma entidade intrínseca, mas [...], como uma relação, mais exatamente como a condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classe, tais como elas se expressam, de maneira sempre específica, no seio do Estado”.

paga duas vezes: por meio dos impostos públicos cotidianos ao utilizar tais serviços e na esfera privada (taxas e tarifas), onerando principalmente os menos favorecidos (MARTINS, 2002).

Essa relação do capital privado (nacional e internacional) inserido nos preceitos básicos de vida - energia, transporte, telecomunicações, saúde e água - foi intensificada no Brasil a partir da década de 1990, em uma onda neoliberal de abertura da economia para atender aos anseios capitalistas nacionais, mas principalmente dos interesses do capital estrangeiro (OLIVEIRA; TUROLLA, 2003), que vê nessa conjuntura amplas possibilidades de ganho financeiro (THAMER; LAZZARINI, 2015).

Insurge então mais que a relação entre Estados-Nação e seus interesses econômicos, políticos e sociais: eclode de maneira específica a luta de classes (SAFATLE, 2017, SOUZA, 2017; SADER, 2017), a disputa política intra e entre classes dominantes nacionais e internacionais (POULANTZAS, 2000).

Nesse sentido, os entes federados têm suas estatais “fatiadas” mediante processos licitatórios que abrem concessão dos mais diversos aportes, transformando, de maneira administrativa e jurídica, um bem público em particular. No interior desse processo, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004a), conhecida como lei das PPPs<sup>9</sup> explicita essa demanda e abre caminho para a ampliação desse processo.

Segundo essa norma jurídica, em seu Art. 2º, a Parceria Público-Privada:

[...] é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. (BRASIL, 2004).

Constatamos que, no final de 2016, o governo de Michel Temer (MDB, 2016/2018) amplia a sua investida neoliberal na administração pública brasileira em todos os níveis com o advento do PPI – Programa de Parceria de Investimentos (BRASIL, 2016b), um instrumento que intensifica o disposto nas PPPs, que incide na “entrega” paulatina de segmentos e instituições do setor público ao privado mediante inúmeros meios, satisfazendo os anseios do capital.

---

<sup>9</sup> Como disposto na letra da Lei nº 11.079 (BRASIL, 2004), uma PPP não significa uma privatização, todavia, ao longo do trabalho, PPP, privatização, terceirização e demais processos neoliberais são considerados no mesmo bojo das relações que visam um Estado Mínimo.



A face conservadora do governo Temer ficou nítida desde as suas primeiras medidas de governo quando assumiu a presidência no dia 12 de maio de 2016, após o golpe à presidenta Dilma Rousseff (DANTAS; JABBOUR; SOBRAL, 2016). Seus ministérios não contemplaram nenhuma mulher e suas ações atingiram diretamente a área dos direitos humanos na mesma medida em que reforçou o aparelho repressor<sup>10</sup>. A Medida Provisória (MP) nº 726, de 12 de maio de 2016 (BRASIL, 2016d) extinguiu as secretarias especiais das mulheres e da igualdade racial, assim como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o da Cultura (MinC).

Com a eleição presidencial de Jair Bolsonaro (Partido Social Liberal - PSL<sup>11</sup>) Presidente da República Federativa do Brasil em outubro de 2018 (mandato 2019-2022), essa conjuntura tem se materializado de forma mais intensa, por seu viés prático-ideológico mas, fundamentalmente, pela consolidação de leis, ações e programas neoliberais que sacramentam essa política de Estado Mínimo. Os preceitos do então candidato eleito (TUON, 2018) começaram a se efetivar em 2019, e continuaram em 2020 e 2021.

Ou seja, estamos sendo inseridos, mais uma vez, em um Estado pós-democrático com uma plataforma de governo neoliberal que traz consigo todo seu aporte de certeza de restrições de direitos, cerceamentos de garantias e atos antidemocráticos<sup>12</sup>. A esse respeito, Casara assevera que:

Os sintomas pós-democráticos estão presentes na sociedade, da mercantilização do mundo à sociedade do espetáculo, do despotismo do mercado ao narcisismo extremo, da reaproximação entre poder político e o poder econômico ao crescimento do pensamento autoritário, sempre a apontar na direção do desaparecimento dos valores democráticos e dos correlatos limites rígidos ao exercício do poder, que hoje existem apenas como um simulacro, como um totem que evoca conquistas civilizatórias do passado, mas que hoje não passam de lembranças que confortam. (CASARA, 2018, p. 22).

---

<sup>10</sup> Conforme Passos, Silveira e Waltenberg (2020, p. 36), “O reflexo dessa reviravolta no espectro político dos brasileiros se revela em uma agenda conservadora em termos econômicos e sociais, a qual se consubstancializa na aprovação da EC nº 95 e das reformas trabalhista e previdenciária. Trata-se da institucionalização da ideia de que não cabem no Estado – no orçamento – os direitos sociais inscritos na Constituição de 1988, a despeito de boa parte da sociedade ainda apoiar esse pacto”.

<sup>11</sup> Ficou no PSL até 12 de novembro de 2019. Depois ficou “sem partido” até 29 de novembro de 2021 e, dia 30 desse mesmo mês/ano, se filiou ao Partido Liberal – PL.

<sup>12</sup> Boaventura de Souza Santos, em “*master class*” ministrada no Centro de Estudos Sociais de Coimbra (PT), em 16 de maio de 2014 – argumenta que o Estado: “ocupa três funções básicas: de confiança, de legitimidade e de acumulação.” Destarte, menciona que, historicamente, “o próprio Estado se transfigura e a partir daí vai ser cada vez mais pressionado a ter uma única função: acumulação. Privatiza-se tudo: acaba a confiança e em termos de legitimidade constata-se que há na sociedade os super-segurados e os que não têm seguro algum (EUA). Nesse movimento, ao centrar-se na acumulação acabam as outras funções: confiança (saúde, educação), legitimidade (democracia, o cidadão sentia-se representado). É uma mudança muito grande. Reorganiza-se o Estado com esvaziamento democrático, mercantilização do conhecimento, desvalorização do trabalho, trabalha-se cada vez mais, e cada vez menos o trabalho é valorizado. Trabalho sem direitos como no século XIX, velhice sem direitos”.

Assim, tanto o papel do Estado, quanto suas relações com o mercado, ganham novas complexidades, pois o primeiro é “invadido” sob diversos vieses. Mazzucato (2014) apresenta sínteses e análises dessas relações, mostrando que muitas vezes há uma fantasia acerca desse conflito, visto que cabe ao Estado ser o propulsor do empreendedorismo na economia mediante investimentos no setor privado.

Por sua vez, Weiss (2009) destaca que “a redução do papel do Estado na economia sempre foi uma fábula.” E mais, se apregoa ideologicamente que o melhor governo é o que reduz impostos e regulamentações, no qual o “Estado atua nas margens da economia, sem presença ativa e muito menos desenvolvimentista. Contesto essa ideia olhando para que os Estados mais poderosos vêm fazendo.” (WEISS, 2009).

Amorim (2020), ressalva que

Não há, portanto, Estado grande, pequeno, eficiente ou ineficiente. O que há são escolhas que uma sociedade faz em função do predomínio socioeconômico de um ou outro grupo e da reação daqueles que se opõem aos vencedores. (AMORIM, 2020, p. 29).

E esse contexto, por exemplo, é intensificado com relação às escolhas por privatizações e PPPs para atuarem nos serviços públicos. Pautada na Lei nº 11.079/2004 (BRASIL, 2004a), empresas privadas se alojam de maneira perspicaz no território brasileiro, com tempo determinado (mínimo de 5 e máximo de 35 anos), contraprestação de serviço da esfera pública, e todos os amparos legais para prestarem as obras e serviços, e ainda lucrarem longevamente, sem riscos.

No estado de Mato Grosso do Sul, o Saneamento Básico grosso modo é realizado por duas empresas: a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. (MATO GROSSO DO SUL, 1979), que atua em 68 municípios, e “é uma empresa de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, que compõe a administração indireta e está vinculada ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul” (SANESUL, 2020c), e a Águas Guariroba, empresa privada que detém os direitos de concessão de prestação de serviço relacionados ao Saneamento Básico em Campo Grande - MS, desde 2000 (ÁGUAS GUARIROBA, 2020).

Ambas são responsáveis pela execução dos serviços de 69 municípios e seus territórios – outros 10 municípios são os próprios responsáveis pela execução – em MS<sup>13</sup>, todavia, estudaremos apenas a atuação da SANESUL. Essa empresa possui 56 ETEs (Estações de Tratamento de Esgoto) e 17 ETAs (Estações de Tratamento de Água), 387 poços, 313 reservatórios de água, com uma rede

---

<sup>13</sup> A partir desse ponto, em alguns casos, utilizaremos a sigla MS para nos referirmos a Mato Grosso do Sul, tornando o texto mais fluido.

de 8.396,92 km, atendendo 68 municípios e uma população de aproximadamente 1.519,141 habitantes<sup>14</sup> (SANESUL, 2019a).

Nesse contexto, uma das missões institucionais da Sanesul (SANESUL, 2019a) é “gerir serviços de qualidade em abastecimento de água e Esgotamento Sanitário, contribuindo para a saúde pública, a preservação ambiental e o desenvolvimento social e econômico de Mato Grosso do Sul”<sup>15</sup>, ampliando o atendimento ao cidadão no quesito Saneamento Básico, cumprindo uma política de universalização dos serviços e atendimento, disposta nas diretrizes nacionais que se estende pelas secretarias estaduais e municipais dos 68 municípios de sua abrangência.

Ao cumprir as diretrizes estabelecidas em sua missão, a SANESUL amplia o seu raio de atuação, elevando o número de residências com água potável e rede de esgoto, uma vez que aumentando os lares atendidos, amplia-se também o montante a ser recebido com o oferecimento dos serviços de Saneamento Básico. Tais fatos são expressos nos seguintes parâmetros balizados pela empresa:

universalização do acesso aos serviços, adoção de métodos, técnicas e processos específicos de cada município, articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, sustentabilidade econômica, transparências das ações, respeito ao controle social, segurança, qualidade e regularidade dos serviços prestados. (SANESUL, 2016a).

A Figura 1 apresenta o atendimento geral do Saneamento Básico em MS, constando os atendidos pela Sanesul, pela Águas Guariroba (Campo Grande) e outros 10 municípios independentes que executam esses serviços. Note-se que há quatro deles no entorno da capital, como também três deles no oeste do estado, e outros localizados mais ao centro-sul de MS.

Ocorre que a Lei Estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012) sancionada no mandato de André Puccinelli-PMDB<sup>16</sup> 2007-2010 e 2011-2014, 1ª e 2ª gestão, respectivamente, instituiu o Programa de Parceria Público-Privada no Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), que juntamente com o Decreto nº 13.755, de 6 de setembro de 2013 (MATO GROSSO DO SUL, 2013), forneceram à iniciativa privada possibilidades de atuação na esfera pública referente ao Saneamento Básico nesta Unidade da Federação.

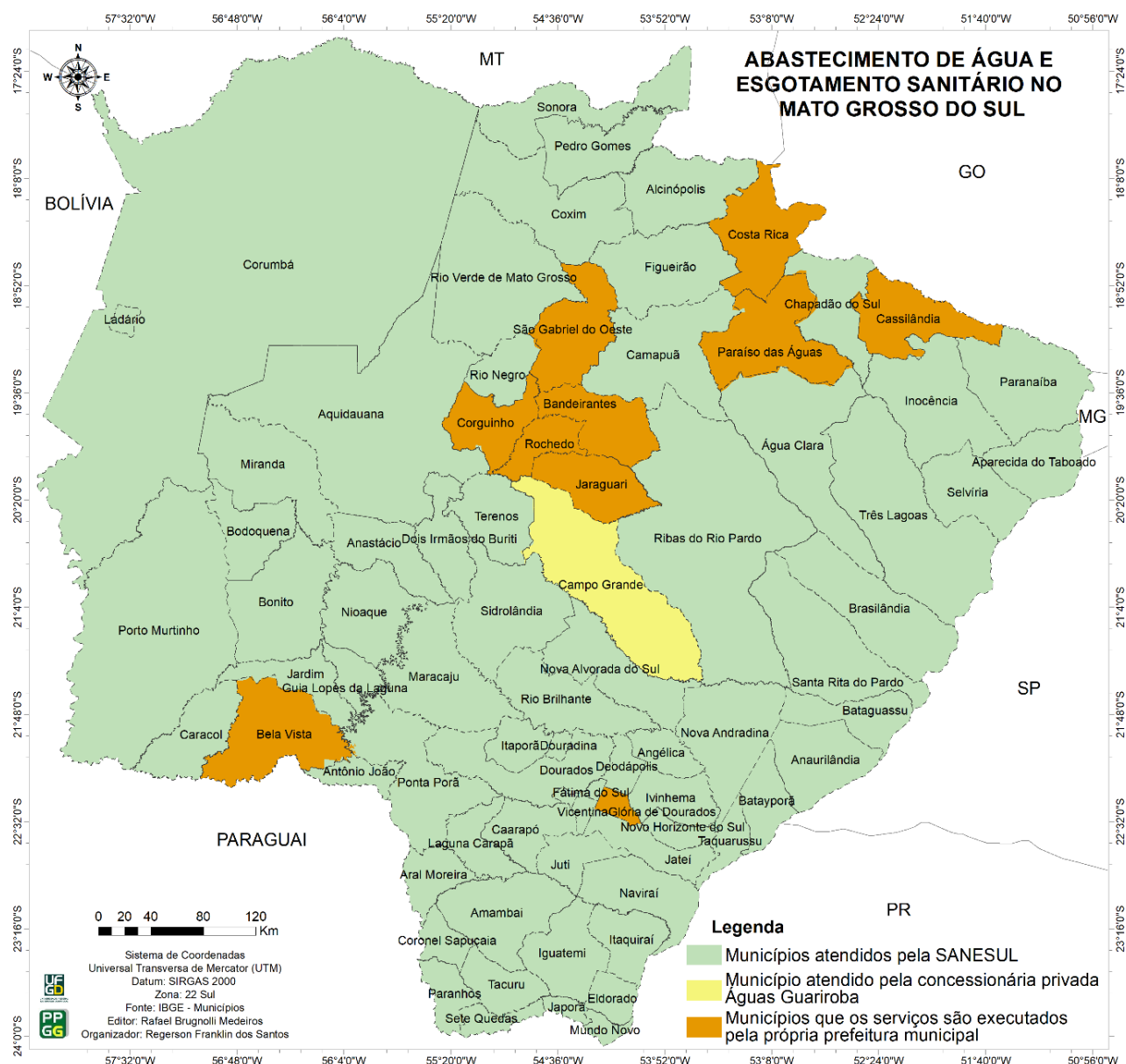
---

<sup>14</sup> Conforme dados do IBGE (2021), Mato Grosso do Sul possui uma população de aproximadamente 2.839.188 (2 milhões oitocentos e trinta e nove mil cento e oitenta e oito) habitantes em 2021.

<sup>15</sup> Conforme *site* institucional da empresa, disponível em: <https://www.sanesul.ms.gov.br/missao-e-principios>. Acesso em: 04 fev. 2020.

<sup>16</sup> Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB; Em 2017 passou a ser mencionado como Movimento Democrático Brasileiro, MDB.

**Figura 1 - Saneamento Básico (Água e Esgoto) em Mato Grosso do Sul.**



Fonte: IBGE Municípios (2021).

Nesse sentido, os serviços de Saneamento Básico ofertados pela Sanesul são divididos de maneira que a iniciativa privada assumo somente o serviço de Esgotamento Sanitário, cabendo à estatal prosseguir com a operacionalização do abastecimento de água no território mencionado.

Passada a fase de estudos técnicos preliminares (iniciados em 2016 e concluídos em 2017 - Governo Reinaldo Azevedo-PSDB<sup>17</sup> 2015-2019 e 2020-2022, 1ª e 2ª gestão, respectivamente), caminhou-se para a análise do teor documental elaborado pelas interessadas em formular tais fundamentações que transformar-se-ão em suportes para serem concretizados na PPP ao longo dos seus 30 anos.

<sup>17</sup> Partido da Social Democracia Brasileira, doravante, PSDB.

Esse processo de seleção, com vistas a escolher a melhor proposta de modelagem da PPP a ser seguida (entre a Sanesul e a parceira da PPP), resultou na seleção dos Estudos Técnicos<sup>18</sup> realizados pela Aegea Saneamento e Participações S.A., que também foi a empresa vencedora (G1-MS, 2020) da licitação ocorrida em 23 de outubro de 2020, fato esse, no mínimo, intrigante.

A demonstração de eficiência da estatal de Saneamento Básico, constantemente propagada pelo governo do estado e apresentada ao longo do trabalho, não impediu o seu direcionamento para a iniciativa privada, mesmo sendo rentável e autossuficiente, como expresso várias vezes pelo atual governador.

Nesse contexto de estudos acerca do PROPPP/MS, realizamos (SANTOS; SOUZA, 2018) uma análise detalhada de seus pontos nodais, *vis-à-vis* cada publicação na imprensa oficial de MS, tendo como recorte a sanção da Lei nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012) até o ano de 2017, e posteriormente atualizado nesse texto até setembro de 2020.

Tal investigação documental mostra a dinâmica desse Programa e seu desenvolvimento cada vez mais factível em MS; Reinaldo Azambuja (PSDB), em seu primeiro mandato (2015/2018), prosseguiu de maneira mais tímida nos dois primeiros anos de governo, acentuando essa política em 2017 e 2018, ao passo que, com sua reeleição para o segundo mandato (2019/2022) como Governador, nitidamente estabeleceu um direcionamento neoliberal com aportes técnicos e financeiros de grande monta, como veremos adiante.

Com relação aos serviços de Saneamento Básico em MS, efetuamos um estudo sobre a importância da água potável para consumo na vida das pessoas, em seus diversos aspectos relacionados à qualidade de vida e à saúde, visto que ambos estão associados diretamente (SANTOS; SOUZA, 2017b).

As relações de fronteira também tiveram uma breve atenção quanto ao Saneamento Básico, devido a sua particularidade que são cidades conurbadas e/ou com usos de bacias hidrográficas comuns com estados brasileiros (Mato Grosso, Goiás, São Paulo, Paraná e Minas Gerais), como também com o Paraguai e a Bolívia. Esse contexto outrora iniciado ainda avançará e compreende as atuações que poderão ocorrer em modelos de consórcios intermunicipais e demais políticas internacionais sobre a integração do Saneamento Básico (SANTOS; SOUZA, 2017a).

---

<sup>18</sup> Conforme a Deliberação nº 10, de 1º de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.422, de 02 de junho de 2017.



Recentemente, publicamos outro estudo (SANTOS; SOUZA; ABREU, 2018) que evidencia a questão ideológica das PPP no Brasil e em MS como falácia da melhor eficiência/eficácia dos serviços públicos, demonstrando que se trata de um discurso midiático/ideológico para convencer a sociedade da entrega das instituições públicas ao setor privado. No dizer de Casara,

O empobrecimento do imaginário, que é também o empobrecimento do sujeito, faz com que os valores e princípios democráticos passem a ser percebidos como mercadorias, que podem ou não ser utilizadas em determinado caso concreto. Se os princípios e valores democráticos tornam-se descartáveis, não há mais democracia. (CASARA, 2018, p. 83).

Esses fatos provocam uma gama de questões que anseiam por serem respondidas, tais como: qual a intenção do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul com a concessão das Parceiras Público-Privadas? Quais suas diretrizes básicas? Como e de que forma os serviços serão executados e fiscalizados? Essa é a maneira mais eficiente/eficaz de prestação de serviços à sociedade? Qual o impacto nos cofres públicos se as parcerias “falharem”? Estas são algumas das questões pertinentes que serão refletidas no decorrer deste texto.

Empresa rentável e que tem recebido investimentos governamentais vultosos, divulgado pelos veículos de comunicação, causa espanto e contradição o fato de a Sanesul ser objeto de PPP. Qual a explicação quanto a investir significativos recursos públicos, sedimentar a base estrutural nos municípios interioranos de MS para, posteriormente, repassá-la à iniciativa privada? Seria o governo incapaz e incompetente na gestão da empresa, ou adota o discurso da eficiência, da meritocracia e da rapidez do setor privado para entregar um patrimônio público a outrem – extremamente rentável – por cerca de 30 anos?

Partindo dessa conjuntura, a relação público-privada mediará a execução do estudo, caracterizando a cobertura pela empresa, a sua atuação nos mais diversos municípios atendidos e suas particularidades, e os enlaces legais, buscando compreender se essa parceria realmente será eficaz e eficiente com serviços de qualidade e preços acessíveis, cumprindo as diretrizes estabelecidas pela empresa em seu plano estratégico (2011-2015)<sup>19</sup> que são:

1. 60% de cobertura do Esgoto do Estado.
2. 100% de cobertura de água no Estado.
3. Reduzir perdas físicas.
4. Manter investimentos acima de 100 milhões de reais por ano.
5. Renovar 100% dos contratos de concessão em curso.
6. Estudar oportunidades de atuação em novos negócios e mercado.
7. Ampliar a política ambiental.

---

<sup>19</sup> Ressalta-se que, em virtude dos trâmites legais que estão em vias de se consolidarem com relação à PPP entre a Sanesul e a Aegea, não houve um plano estratégico atualizado para o triênio 2016-2019, conforme pode ser averiguado no sítio eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/plano-estrategico>, que foi acessado em 26 ago. 2020.

Com cobertura em expansão – água encanada potável e rede de esgoto em funcionamento – tem-se uma conjuntura favorável à gestão econômica neoliberal, em que a prestação de serviços será contínua e gradativamente elevada, com a minimização dos gastos com pessoal e manutenção<sup>20</sup>.

Ao término da concessão de 30 anos, com uma máquina pública sucateada e plena ausência de servidores qualificados para dar continuidade aos serviços, o Estado tenderá a manter contrato com a empresa vencedora da licitação (ou outra) e prosseguir com a parceria público-privada, reproduzindo um modelo gerencial e privatista?

Considerando-se que o desemprego é cada vez maior (CAMPOS, 2020; G1, 2021b), produto das revoluções tecnológicas e de processos e políticas excludentes (MELAZZO; GUIMARÃES, 2010), pagar significa um sacrifício cada vez maior, atualmente, para uma grande parcela da sociedade, principalmente no interior das pequenas e carentes cidades sul-mato-grossenses. Os parcos vencimentos salariais são aplicados na subsistência da pessoa/família, e, ao sobrecarregá-la com mais taxas e tributos, colocam-se mais dificuldades para se obter uma vida digna (DEMO, 2002; MARTINS, 2002).

Esse contexto se tornou ainda mais trágico a partir de 2020 com a Covid-19<sup>21</sup> e as consequências do isolamento social e as interrupções na cadeia produtiva, incidindo significativamente sobre os mais vulneráveis.

Também atingiu parcelas da sociedade com maior poder aquisitivo, aumentando o desemprego e o caos na saúde e economia grosso modo, fazendo, ainda que a contragosto, que o Governo Federal realizasse algumas medidas emergenciais de cunho social que guardam proximidades políticas praticadas por um Estado de bem-estar social.

---

<sup>20</sup> Considerando-se que uma empresa busca a lucratividade, alguns procedimentos administrativos e funcionais são implantados ao longo desse processo: terceirização de alguns setores, modernização da infraestrutura e otimização do tempo de trabalho, substituição da mão de obra humana por máquinas e sistemas automatizados etc.

<sup>21</sup> “A covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com covid-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório)”. **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: 15 maio 2020.

Não se desconhece, todavia, que o capital, igualmente, pegou carona nesse processo. Imaginemos como os menos abastados, nesse contexto de sindemia<sup>22</sup>, arcariam com os custos de serviços como o Saneamento Básico, quando mal conseguem comprar alimentação.

Se por um lado tais serviços contribuem para a saúde, por outro os oneraria em demasiado impossibilitando honrar esse compromisso; em muitos casos, não conseguiriam pagar, resultando no corte do fornecimento de água - cerceamento de um Direito Humano Fundamental - e/ou na infração que se traduz em ligações clandestinas (chamadas de *gatos*), ambas restringindo um bem essencial à vida, o que por essa natureza, jamais deveria ser cortado o seu fornecimento.

Com tais pressupostos, compreendemos que o Saneamento Básico, por seu caráter essencial à vida humana, deve ser oferecido pela empresa e/ou Estado com especial salvaguarda aos menos favorecidos (BRITO; REZENDE, 2017). Incumbe ao Estado prover a sociedade nacional, seja diretamente ou por outras vias, em tais casos, onde serviços sejam prestados pela iniciativa privada; então, é inadmissível sua negligência em meio à importância que o tema enseja.

Nesse sentido, os serviços públicos essenciais (como o Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) denotam uma vertente que deveria ser considerada de maneira ímpar tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto na sua aplicabilidade, atendendo e assistindo no que toca ao mínimo existencial (RESENDE, 2017) aos menos favorecidos que, sem o acesso à água, rapidamente, podem ir a óbito.

Isto posto, carece que a jurisprudência do país se atente à fundamentação de que a água (e por conseguinte o Esgotamento Sanitário) é um direito humano fundamental<sup>23</sup> e, por essa via, deve ser repensado quanto ao seu julgamento acerca do corte no fornecimento.

Na Europa, mesmo com os padrões neoliberais que denotam a diretriz da política econômica de todos os países pertencentes ao bloco, já há esse entendimento de que mesmo em uma

---

<sup>22</sup> “O termo “sindemia” foi cunhado nos anos 1990 pelo antropólogo médico americano Merrill Singer” que a definiu como definiu “um modelo de saúde que se concentra no complexo biossocial” – ou seja, “nos fatores sociais e ambientais que promovem e potencializam os efeitos negativos da interação de uma determinada doença”. Assim, “a abordagem sindêmica olha para a doença de forma mais ampla, explorando as consequências gerais de medidas como lockdowns e o distanciamento social”, portanto reflexos de ações e consequências de decisões políticas e políticas públicas. Por fim, Richard Horton, editor chefe da Revista Lancet e que assina o artigo em voga, ressalva que “as sindemias são caracterizadas por interações biológicas e sociais, interações estas que aumentam a suscetibilidade de uma pessoa ver seu estado de saúde piorar ao contrair uma doença.” (CARTA CAPITAL, 2020). Com tais pressupostos, utilizaremos o termo sindemia (e não pandemia).

<sup>23</sup> Realizamos (SANTOS; SOUZA, 2021a) uma reflexão sobre essa temática tendo como eixo central o conflito que abarca o saneamento básico entre o direito humano e o direito contratual.

democracia de mercado (ANJOS, 2007; BEZERRA, 2008), jamais pode se desassistir uma família desses Direitos Humanos mínimos.

Assim, os Serviços Econômicos de Interesse Geral – SIEGs – expressam proteção jurídica às famílias que se enquadram em situação de vulnerabilidade<sup>24</sup>. Estes se assemelham à transição que estamos passando aqui no Brasil, onde serviços públicos estão sendo gradativamente prestados pela iniciativa privada; todavia, no velho continente, a guarda do Estado as obriga contratualmente a assistir àqueles que não podem arcar com tais custos, cabendo à empresa apresentar provas concretas desses fatos, para que, prontamente, o Estado repasse o dispêndio relativo às despesas.

Esse fato, até janeiro de 2021 (inclusive diretamente, via ente público), jamais foi expresso em território nacional. Será que a partir de agora, com um viés neoliberal, teremos que essa especificação saia da letra da lei para se cumprir no exercício da cidadania plena dos menos abastados? Ou continuaremos a ver relações “selvagens”, em que as empresas abocanham territórios rentáveis e relegam ao léu aqueles que não estão compatíveis com a relação de troca de serviço por dinheiro? E isso, com a anuência/complacência do Estado!

Em alguns países latino-americanos como Colômbia (PULIDO, 2015) e Equador (RAMIREZ; BENITEZ, 2016), dentre outros, pode se observar essa decisão cidadã e que respeita os direitos humanos fundamentais em prol dos menos necessitados. Como nos diz Amorim (2020), é impossível admitirmos a ausência do Estado quando se busca a igualdade e a justiça social. Destarte:

O Estado, portanto, não pode ser considerado a representação política da coletividade, isento de parcialidade em suas ações. É de sua história ser construído a partir das forças sociais e refletir suas transformações, alterando sua face de acordo com as mudanças que ocorrem nas relações sociais de produção e nas formas de dominação e legitimação. (AMORIM, 2020, p. 29).

Nota-se a essencialidade do Estado na positivação das leis e aplicabilidade de políticas inclusivas acerca dos serviços públicos como o Saneamento Básico e, por consequência, na implantação de jurisprudência que garanta os direitos humanos fundamentais à água (o mínimo existencial à sobrevivência) e à vida.

Entendemos que se for adotada uma política abrangente, holística, acerca (para além da universalização do acesso) do direito à água, fundamentalmente aos menos favorecidos e com

---

<sup>24</sup> Acerca dessa temática, estabelecemos (SANTOS; SOUZA, 2021b) um paralelo entre os serviços públicos europeu e brasileiro, considerando-se as suas similitudes oriundas do processo neoliberal.

atuação ativa do Estado, cumpre-se o papel democrático, e da cidadania e do respeito aos direitos humanos.

Também entendemos que, ao propiciar essa medida, que é um investimento, o Estado terá um gasto menor na área de saúde, uma vez que ocorrerá a diminuição do número de pessoas – principalmente crianças – com diarreias, infecções intestinais, estomacais, vermes/protozoários e, assim, economiza-se com leitos de hospitais e toda sua demanda como internação, acompanhamento médico, cirurgias, medicamentos etc. (LISBOA; HELLER; SILVEIRA, 2013; BORJA, 2014).

A mencionada relação deixa explícita a importância de se estudar o Saneamento Básico (SOUZA, 2016; SOUSA; COSTA, 2016) para que se busque um serviço público de qualidade para todos, com foco nos desassistidos, pois é um serviço essencial que ultrapassa os limites de sua esfera, se espraiando para a saúde, meio ambiente e cidadania, entre outros.

Essa perversidade (DEMO, 2002) visível nos dias atuais, produto da predominância dos interesses do mercado sobre o Estado (HARVEY, 2012), muitas vezes entrelaçados, penaliza os mais carentes economicamente (SADER; GENTILLI, 1999), afetando com mais intensidade os pobres, marginalizados, favelados, desempregados, famílias com auxílios (emergenciais) assistenciais.

Também padecem os índios, quilombolas, assentados e ribeirinhos (SANTOS; SANTANA, 2020), que no Mato Grosso do Sul, vivem em sua maioria no interior e outras localidades desprovidas de inúmeros bens, equipamentos e serviços públicos e coletivos.

Considerando-se que o Saneamento Básico - implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do sistema de água e de Esgotamento Sanitário - tem um papel de destaque entre os componentes setoriais do desenvolvimento urbano e do ordenamento territorial, sendo essencial como um Direito Humano Fundamental, justifica-se a análise aqui empreendida em termos gerais, pois abrange milhões de brasileiros.

Especificamente em Mato Grosso do Sul, se justifica na medida em que há uma carência de escritos acadêmicos sobre essa temática e, por essa ótica, contribui para a produção de estudos acerca dos desdobramentos das políticas públicas no ordenamento territorial.

Adentrando agora ao campo da metodologia, buscamos nos sustentar numa abordagem integrada para a análise das políticas e Programas de Parcerias Público-Privadas no Brasil, enquanto política governamental executada nacionalmente, mas com o recorte geográfico de análise no



estado de Mato Grosso do Sul, especificamente na área do Saneamento Básico, expresso na atuação da Sanesul.

Delimitamos ainda mais o recorte ao estabelecer a análise somente nas variáveis “Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, relegando à outra ocasião a limpeza/drenagem urbana e os resíduos sólidos, que compõem o conjunto de serviços conceituados como a totalidade do Saneamento Básico. Importantíssimos que são, seria impossível aqui analisá-los em profundidade dada a significância e especificidades que apresentam.

Tal opção por estreitar o recorte decorre da necessidade de analisarmos a totalidade das variáveis - sujeitos, instituições e empresas - que planejam, participam, executam, avaliam e são - em determinados momentos históricos - beneficiados e/ou excluídos das políticas e programas implementados. Ademais, a complexidade das relações que ensejam já incide em uma tarefa complexa e difícil.

Com tais pressupostos, buscamos reconstituir a totalidade, que significa afunilar o campo de ação com a riqueza de determinações e relações diversas que, nesse caso, trata-se de não isolar a investigação - mas de relacioná-la dialeticamente - acerca do programa de parcerias nessa Unidade da Federação, tanto sob o ponto de vista do governo estadual e da Sanesul, como de outras mediações, tais como a sociedade e o mercado.

Essa compreensão nos levou à ideia de totalidade, que é um conceito fundamental, também para a compreensão do processo ora em implementação no Mato Grosso do Sul, por meio de sua estatal – a Sanesul. Segundo a definição dada por Kosik (1985), a totalidade não se remete a todos os fatos, mas à essência dialética deles. Em suas palavras:

Na realidade, totalidade não significa todos os fatos. Totalidade significa realidade com um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classe de fatos, conjunto de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido. (KOSIK 1985, p. 35).

Ainda de acordo com o autor, a realidade é uma totalidade concreta que se transforma em estrutura significativa para cada fato ou conjunto de fatos; estrutura esta que é própria, dinâmica e vai se (re)criando, portanto, não é um todo perfeito, acabado e isolado.

O concreto, a totalidade, não são, por conseguinte, todos os fatos, o conjunto dos fatos, o agrupamento de todos os aspectos, coisas e relações, visto que a tal agrupamento falta ainda o essencial: a totalidade e a concreticidade. (KOSIK, 1985, p. 36).

Nesse sentido, o escopo é dar conta da totalidade, do específico, do singular e do particular. Dito de outro modo, relacionar o contexto geral da política de Parcerias Público-Privadas em

contexto mundial, no Brasil e sua congênere em Mato Grosso do Sul, na tentativa de identificar, caracterizar, analisar e compreender suas especificidades, suas materialidades, conflitos e contradições<sup>25</sup>.

Assim, tal procedimento converge - em nossa compreensão - com a argumentação de Poulantzas (2000, p. 134) segundo o qual “o estabelecimento da política do Estado deve ser considerado como a resultante das contradições de classe inseridas na própria estrutura do Estado.”

Nesse sentido, as contradições de classe constituem o Estado, presentes na sua ossatura material (os seus órgãos, ministérios, secretarias, coordenadorias, empresas estatais, conselhos etc.), e armam assim sua organização: a política do Estado é o efeito de seu funcionamento (das contradições) no seio do Estado (POULANTZAS, 2000).

Portanto, para Poulantzas (2000), a política do Estado - poderíamos exemplificar a de Parcerias Público-Privadas como a executada em Mato Grosso do Sul - é produto das contradições interestatais entre setores (por exemplo, representantes do setor com investimentos em Saneamento Básico) e aparelhos de Estado (secretarias de governo, assembleia legislativa, a empresa Sanesul, prefeituras municipais) e no bojo de cada um deles, na sua relação com a sociedade.

Como procedimentos de pesquisa, buscamos sustentação nos referenciais bibliográficos, documentais, mídias digitais e trabalho de campo, com entrevistas e registros fotográficos detalhados ao longo do texto.

Com relação aos referenciais bibliográficos, fizemos um levantamento de teses e dissertações envolvendo essa problemática – Parceria Público-Privada, relação Estado e mercado, política e programas de Saneamento Básico - no endereço eletrônico da biblioteca digital brasileira de teses e dissertações. Buscamos construir um referencial teórico para dialogar, analisar e compreender a empiria.

Fizemos um levantamento documental nos órgãos de governos - nos âmbitos federal e estadual - incumbidos institucionalmente pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação do mencionado programa estadual. Dentre eles, na Secretaria Geral da Presidência da República;

---

<sup>25</sup> “Com efeito, o singular não existe em si mesmo, independentemente do geral, mas unicamente em ligação orgânica, em unidade com o geral; não há fenômeno, ou forma sem conteúdo; cada forma possui um conteúdo, cada conteúdo, uma forma, portanto, o conteúdo e a forma existem sempre em ligação indissolúvel.” (CHEPTULIN, 1982).

na Sanesul; na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e na Secretaria Especial do Escritório de Parcerias Estratégicas<sup>26</sup> da Segov (Secretaria de Governo), e junto à secretária Eliane Detoni.

Além de explicitar os sujeitos e diretrizes fundantes, a pesquisa documental permitiu-nos aprofundar e qualificar as entrevistas estruturadas<sup>27</sup>. Como menciona Muller (2008), em se tratando da reconstrução de processos históricos, não raro os entrevistados esquecem eventos ou sujeitos importantes, confundem datas e informações, reconstróem os acontecimentos com certa subjetividade (minimizando determinados aspectos e supervalorizando outros) e avaliam e interpretam a história com base em suas novas funções, trabalhos ou posição na sociedade.

Neste contexto, em muitas situações, a pesquisa documental serve para direcionar as entrevistas, precisar, verificar e ratificar as informações dadas pelos informantes. Se por um lado a pesquisa documental auxilia a realização das entrevistas, estas, por sua vez, são fundamentais para sistematizar e hierarquizar as informações obtidas. Com efeito, “as duas técnicas são inseparáveis e devem ser utilizadas em paralelo.” (MULLER, 2008, p. 97).

Portanto, para a realização desta pesquisa foi necessário o estudo das leis, portarias e decretos relativos à implantação, funcionamento e reestruturação do Programa de Parcerias Público-Privadas de Mato Grosso do Sul, dentre elas:

- A Lei nº 11.079, de dezembro de 2004, que normatiza a implantação da Parceria Público-Privada no Brasil – PPP (BRASIL, 2004a);
- A Lei nº 4.303, de 21 de dezembro de 2012, que implementa o Programa Estadual de Parceria Público-Privada - PROPPP-MS - em Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2012); e
- A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 - gestão Michel Temer – que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI (BRASIL, 2016b).

Como já mencionamos, a compreensão destes instrumentos jurídicos foi fundamental para a realização do trabalho. A análise documental consiste em um conjunto de operações que buscam

---

<sup>26</sup> ESCRITÓRIO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS. 2020. Disponível em: <http://www.epe.segov.ms.gov.br/>. Acesso em: 26 ago. 2020. Nesse *site* é possível encontrar um amplo acervo documental dos processos de PPP realizados (e em andamento) de Mato Grosso do Sul.

<sup>27</sup> No entender de Triviños (1987, p. 152), entrevista estruturada “favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade”. Trata-se de um instrumento mais flexível na condução da entrevista, permitindo ao entrevistador elaborar novos questionamentos de acordo com as respostas oferecidas, utilizando assim seu roteiro como referência.

o tratamento dos documentos estudados, buscando desvelar o contexto histórico/geográfico em que foram produzidos (RICHARDSON, 1999).

Ou também, segundo Cellard (2014, p. 296/297),

trata-se de um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência – a ser exercida pela presença ou intervenção do pesquisador – do conjunto das interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida.

Nesse sentido, tal procedimento atenua a interferência que a presença do pesquisador pode provocar no contexto empírico. O procedimento de levantamento de informações midiáticas foi realizado semanalmente por meio de acesso às páginas da Secretaria Geral da Presidência da República<sup>28</sup> – órgão com status de ministério; da própria Sanesul, com o intuito de acompanhar as publicações e as ações realizadas, e do Diário Oficial da União e de Mato Grosso do Sul, analisando, assim, as ocorrências do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas em sua fonte primária.

Numa outra frente, acompanhamos os desdobramentos decorrentes da operacionalização do programa, tanto nacionalmente como em Mato Grosso do Sul. Assim, recorreremos constantemente aos *sites* de notícias, notadamente aqueles produzidos nas principais cidades do estado, buscando coletar reportagens publicadas acerca do mencionado programa e da implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção dos sistemas de água e de Esgotamento Sanitário.

Nos trabalhos de campos fizemos entrevistas junto aos responsáveis/envolvidos, institucionalmente, com o Programa de Parcerias Público-Privadas em Mato Grosso do Sul. As entrevistas foram semiestruturadas, com abertura para a expansão do diálogo, permitindo avançar em elementos novos que surgiram durante as conversas.

Em parte, consideramos as entrevistas realizadas na Audiência Pública, que ocorreu em 31 de janeiro de 2020, o *Roadshow* Virtual (EPE, 2020) produzido em 11 de agosto de 2020, na Reunião (B3, 2020) de apresentação do Projeto (TV B3, Brasil, Bolsa, Balcão) para licitação (CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROC. Nº 00.036/2020/APRES/SANESUL), (SANESUL, 2020f), com data para acontecer dia 23 de setembro de 2020 e que ocorreu em 23 de outubro de 2020.

---

<sup>28</sup> A citada secretaria é responsável pelas secretarias nacionais de comunicação social e de assuntos estratégicos, além do cerimonial da presidência e do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), que trata de concessões e privatizações.

Nesse sentido, o presente trabalho será dividido da seguinte forma: o texto se inicia com o tópico “Notas Introdutórias”, no qual explicamos a importância da temática de estudo, as justificativas, assim como delimitamos os objetivos e procedimentos metodológicos.

No primeiro capítulo analisamos o Brasil em seus aspectos políticos, econômicos e sociais, buscando retratar o contexto de transição entre um Estado de bem-estar social (2002-2016) e a insurgência de um Estado mínimo a partir de 2016.

Posteriormente, o segundo capítulo apresentará um panorama atual da situação do Saneamento Básico brasileiro, privilegiando a análise acerca do abastecimento de água e do Esgotamento Sanitário, sempre tendo a relação entre as políticas nacionais e estaduais, com comparação de dados e verificação de metas entre o nacional e o que ocorre em MS.

Já o capítulo três apresentará uma análise cronológica e pormenorizada da trajetória de entrega da Sanesul à vencedora da licitação, demonstrando o caminho delineado desde o início dos Estudos Técnicos (2016) até a consolidação da PPP, em 23 de outubro de 2020. É o aporte textual mais técnico do trabalho, pois analisa uma gama considerável de documentos governamentais.

O quarto capítulo relaciona o contexto produzido ao longo de todo o trabalho com uma sagacidade mais voltada à prática do Saneamento Básico em MS, apresentando as relações com saúde, meio ambiente, cidadania dentre outras vertentes preconizadas no território sul-matogrossense.

As considerações finais suscitam mais dúvidas que certezas, como a própria política econômica em sua natureza. Nessa última parte, discorreremos conceitualmente na defesa dos direitos das minorias pautando-nos na concepção de que o Saneamento Básico é um direito humano fundamental.

## 2. UM BREVE EXAME DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, DO NEOLIBERALISMO E A CONSOLIDAÇÃO DA PÓS-DEMOCRACIA NO BRASIL

*“A civilização precisa ser defendida! As promessas da modernidade ainda não foram entregues.[...] A liberdade só é possível com igualdade e respeito ao outro. É preciso colocar novamente em movimento as engrenagens da civilização.”*  
(Carta Capital, 2012).

Esse texto busca apresentar uma sucinta contextualização histórica da situação política, econômica e social brasileira, examinando a dinâmica das recentes políticas públicas e os seus “meandros”, historicamente determinados. Nesse sentido, analisamos as relações complementares e contraditórias entre Estado e mercado, as concepções neoliberais e o Estado mínimo; as keynesianas e o Estado do bem-estar social<sup>29</sup>.

Para Benevides (2011, p. 12), o *Welfare State* faz parte de um conjunto de definições que

fazem referência à ação estatal na organização e implementação das políticas de provisão de bem-estar, independentemente do grau em que se efetiva a participação do Estado, reduzindo os riscos sociais aos quais os indivíduos estão expostos, baseando-se em uma noção de direito social, [...]. Também estão ligadas a uma determinada relação entre o Estado e o mercado, na qual o segundo tem alguns de seus movimentos modificados pelo primeiro de modo a se reduzir os resultados socialmente adversos do mercado. Além disso, há a noção de substituição da renda, quando esta é perdida temporária ou permanentemente, dados os riscos próprios aos quais as economias capitalistas estão expostas. Vale mencionar ainda, a busca da presença da manutenção da renda em pelo menos um patamar mínimo de modo a que as necessidades dos indivíduos sejam atendidas, mesmo a dos que se encontram fora do mercado.

Isto posto, analisar as relações entre Estado e mercado é uma tarefa complexa porque envolve diversas esferas do conhecimento cujas fronteiras são extensas e tensas, mas sobretudo

---

<sup>29</sup> “O *Welfare State* não pode ser interpretado como uma mera reforma do capitalismo, mas sim como uma grande transformação econômica, social e política. Ele é, nesse sentido, revolucionário. Não foi um presente de governos ou empresas, mas a consequência de potentes lutas sociais que conseguiram negociar a repartição da riqueza. Isso fica sintetizado na emergência de um Estado que institucionalizou a ética da solidariedade. O indivíduo cedeu lugar ao cidadão portador de direitos. No entanto, as gerações que cresceram sob o manto generoso da proteção social e do pleno emprego acabaram por naturalizar tais conquistas. As novas e prósperas classes médias esqueceram que seus pais e avós lutaram e morreram por isso. Um esquecimento que custa e custará muito caro às gerações atuais e futuras. Caminhamos para um Estado de Mal Estar Social [sic]!” (CARTA CAPITAL, 2012).

determinadas histórica, política e ideologicamente, especificamente, em cada formação social e econômica.

Neste trabalho, concebemos que o Estado é a materialidade de um sistema de garantias de (re)produção do capital; sendo o Estado moderno inconcebível sem o capital, e este complementa-se pelo Estado. Materialidade esta evocada por Poulantzas (2000), como uma condensação material de relações de forças entre classes e frações de classes e, portanto, em todas as intervenções do Estado haverá uma tensão permanente entre os interesses do capital hegemônico e de parcelas secundárias do capital, assim como em relação às classes dominadas<sup>30</sup>.

Estado e mercado constituem dois princípios de um mesmo campo histórico da modernidade e que não poderão, por sua natureza, existir unicamente para si enquanto existir o campo histórico que os constitui na sua oposição<sup>31</sup>.

Longe de abranger uma análise verticalizada, tais reflexões, que já apresentam uma expressiva literatura (nacional e estrangeira) sobre a temática em voga, auxiliam na compreensão entre esses dois modelos e/ou estratégias de desenvolvimento (neoliberalismo e keynesianismo) aplicados em diversos países - cada um com suas especificidades - e que é pertinente em nossa tese, fundamentalmente para explicar esse processo em curso no Mato Grosso do Sul, ora em exame.

Abramos um breve parêntese para realizar uma explanação sobre o Brasil. Produto histórico de uma herança colonial; são perceptíveis as características dessa “relação incestuosa” entre Estado e mercado, entre o público e o privado – que inclusive advém do exterior.

Singer (1998) realiza uma excelente reflexão do contexto histórico que abrange o sistema capitalista de produção e as suas crises, evocando que a depressão econômica de 1929 – abarcou fundamentalmente os países industrializados assim como, também, gerou consequências em economias com desenvolvimento tardio, como o Brasil – marca uma nova etapa, o “capitalismo dirigido” pelo Estado. Destarte, assevera que “pela primeira vez na história do capitalismo, a

---

<sup>30</sup> “Uma mudança na relação de forças entre classes certamente tem sempre efeitos no Estado, mas não se expressa de maneira direta e imediata: ela esgota a materialidade de seus diversos aparelhos e só se cristaliza no Estado sob sua forma refratada e diferencial segundo seus aparelhos.” (POULANTZAS, 2000, p. 133).

<sup>31</sup> No entender de Kurz (1998, p. 93): “Esse campo histórico, considerado na sua totalidade, é o moderno sistema produtor de mercadoria, a forma da mercadoria totalizada, a transformação incessante do trabalho abstrato em dinheiro e, com isso, na forma de um processo, a “valorização” ou economicização abstrata do mundo”. Essa economicização abstrata do mundo se dá através dos processos de utilização empresarial do Homem e da Natureza. Nesse sentido, ainda segundo esse autor, “a modernidade, em essência, é justamente a totalização da forma-mercadoria (...)” (KURZ, 1998, p. 27).



economia foi resgatada da crise não pela reação espontânea dos mercados, mas por uma ação deliberada do Estado.” (SINGER, 1998, p. 10).

Ou seja, são os ideais de Keynes explicando uma nova dinâmica que perdurará até meados de 1970 no mundo desenvolvido e, no Brasil, é interrompido pelo Golpe Militar de 1964; há que se mencionar um viés desenvolvimentista nesse período. Na ditadura militar (1964-1985) houve amplo e irrestrito direcionamento a uma política elitista, que arrochou salários da classe trabalhadora, prendeu e torturou os contrários ao sistema antidemocrático; isso favoreceu a burguesia, ampliando a desigualdade - de renda, terras, e entre as regiões - no Brasil (LIMONAD, 2014).

Vianna (1997, p. 171) refletindo acerca desse período, advoga que:

A modernização econômica levada a cabo pelo regime militar instaurado em 1964 estimulou a expansão capitalista, recrutou para o universo da lucratividade setores antes residuais (a assistência médica, por exemplo), e estendeu oportunidades (não necessariamente supridas) de inclusão a milhares de marginalizados. Criando novos interesses e atores, ao mesmo tempo em que impedia ou fragmentava suas vias de expressão, a ditadura mudou a relação tradicional entre Estado e sociedade. A permeabilidade da esfera pública ao privatismo aumentou, antigas fontes de solidariedade grupal dissolveram-se, e a (embrionária) identidade coletiva reduziu-se à apologia governamental do “Brasil Grande”.

A conjectura desenvolvimentista preconizada pelos Governos Militares através do suposto viés neutro e tecnicista – pura falácia – não se consolida com as crises do petróleo (1973 e 1979). Sobre esse contexto, Abreu (2001) salienta que “o ideário de ‘Brasil-Potência’, como grande promotor do ‘pacto da independência’, em que não havia lugar para a luta de classes, nem para a liberdade política e das ideias, não mais se sustenta.” (ABREU, 2001, p. 202). O Estado é “obrigado” a assumir os rumos da economia como provedor, e a década de 1980 enseja outros vieses que não aquele ditatorial<sup>32</sup>.

Considerando-se os vieses neoliberais, Alvarenga (2005) detalha em tempos ditatoriais a tentativa de atendimento dos interesses privados mediante a Desburocratização, instituída pelo Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979 (BRASIL, 1979a), que só veio a ser revogado pelo Decreto nº 5.378 de 2005 (BRASIL, 2005e), portanto, no governo do presidente Lula - PT (1º mandato 2003/06). Tal decreto desburocratizador tinha entre seus objetivos:

1 – reduzir a interferência do Governo na atividade do cidadão e do empresário e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a

---

<sup>32</sup> “O poder executivo imprimiu um projeto de desenvolvimento - “Brasil-Potência” – calcado em uma racionalização das ações, que era parte do bloco ideológico de sustentação do governo militar, em que o planejamento assumia ares de baluarte da neutralidade e da desideologização da sociedade, da integração do mercado nacional e das políticas de (des)organização espacial.” (ABREU, 2001, p. 253).

eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

2 – fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média, que constituem a matriz do sistema, e consolidando a grande empresa privada nacional, para que ela se capacite, quando for o caso, a receber encargos e atribuições que se encontram hoje sob a responsabilidade de empresas do Estado. (ALVARENGA, 2005, p. 6).

Examinando esse período histórico, Brandão (2011, p. 20), evoca que:

Na segunda metade dos anos 1980, as forças sociais e políticas da redemocratização, que haviam imposto importantes avanços durante o processo constituinte, não lograram fazer frente ao processo avassalador da verdadeira revolução conservadora que tomou conta do País [sic]. Assim, o ano de 1988 pode ser considerado paradoxalmente um marco, tanto da Constituição cidadã que estabeleceu importantes direitos sociais, quanto do sacramento que consagrou a hegemonia das práticas e dos discursos neoliberais.

Por sua vez, Alves (1996, p. 133), analisando historicamente essa temática, assegura que “a adoção de políticas neoliberais no Brasil é tardia.” Na sua visão, a década de 1980 foi de resistência às propostas neoliberais que já estavam largamente espaiadas pela Europa e América do Norte. Aqui, em território nacional, devido a uma série de fatores, o neoliberalismo<sup>33</sup> dá seus primeiros passos em meio à crise que constitui o fim da ditadura, a promulgação da Constituição Federal de 1988, e a eleição presidencial de 1989, que “abre as portas” para o projeto de minimização do Estado. Rego e Loureiro (2018, p. 22) colocam a seguinte explanação:

O que mudou nestes mais de duzentos anos de história [Independência do Brasil]? Mudou a configuração econômica e social e política das sociedades, desenvolveu-se a sociedade capitalista contemporânea, com todas as contradições e antíteses que lhe são constitutivas. E com isto mudaram também os fundamentos das constituições. O poder econômico atua por variados meios, muitos invisíveis, porque totalmente opacos, mas com capacidade de ordenar o mundo. As práticas sociais, políticas e simbólicas que legitimam os interesses dos dominantes do chamado mercado, são pensadas, veiculadas e impostas como dispositivos que obedecem a desígnios da natureza.

É sacramentada no país a introdução do neoliberalismo, atendendo aos anseios do capitalismo e suas vicissitudes espaço-temporais. Enquanto a maioria dos países europeus e avançados já estavam mergulhados nessas transformações políticas, sociais e econômicas, a inserção do Brasil ocorre tardiamente. Nesse sentido, não há um único neoliberalismo, mas sim vários processos que são desiguais e combinados, cada qual conforme as aberturas (algumas forçadas) de mercado. Fechamos os parênteses agora para retornarmos à temática anterior.

---

<sup>33</sup> Almeida (2009) apresenta um debate/reflexão (período de 1980 a 1998) com propriedade acerca desse tema, relacionando-o com Estado/mercado, privatizações, globalização e desemprego.

Assim, na história brasileira mais recente, podemos mencionar os avanços neoliberais nos governos Sarney (1985-1990) e Collor/Itamar (1991-1994), ao que Pochmann (2017) denomina de primeiro tempo do neoliberalismo no país. Nesse período, e com o discurso ideológico de diminuir o tamanho do Estado e, efetivamente, garroteando os direitos dos cidadãos/trabalhadores concedidos pela Constituição Federal de 1988, o capital (nacional, mas, principalmente internacional) se investe de todas as maneiras em busca de aumentar seu campo de atuação, expansão e centralização. Segundo Vianna (1997, p. 171):

A democratização não logrou reverter substantivamente este quadro. Criaturas da modernização autoritária, os novos (e numerosos) atores e interesses, neófitos em participação e carentes de canais de representação política, aderiram ao *lobbying* como forma de pressionar os decisores em favor de seus pleitos. A prática dos *lobbies* ganhou notável visibilidade no período de atuação da Assembléia [sic] Constituinte e hoje [1997] se constitui no cotidiano da política no interior do Congresso Nacional.

Fernando Henrique Cardoso (PSDB), em seus oito anos de governo (1995-2002), dá prosseguimento ao desmonte do Estado com privatizações, terceirizações e instrumentos jurídicos, os mais diversos, para implantar, com a diminuição da máquina pública e dos gastos com o social, um Estado (cada vez mais) mínimo. Examinando esse período, Pochmann (2017) refere-se ao “segundo tempo do neoliberalismo” no Brasil.

No bojo desse processo, o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC - daqui em diante) atendia com mais frequência aos interesses do mercado e através do processo de desestatização - mediante a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997b), foi, passo a passo, implementando suas ações de cunho explicitamente neoliberais.

Em seu Art. 1º, a referida Lei apresenta como objetivos fundamentais os seguintes tópicos, destinados ao atendimento dos interesses mercadológicos:

I – reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades **indevidamente** exploradas pelo setor público (grifo nosso);

[...]

III – permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV – contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infraestrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

[...]

VI – contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integram o Programa. (BRASIL, 1997b).

A Figura 2 apresenta de forma bem humorada uma compreensão dessa relação Estado e mercado.

**Figura 2** - PPP: Parceria Público-Privada no contexto da relação Estado e mercado.



Fonte: Cabral (2011).

Fica evidente que a desestatização visa transferir recursos, capitais, direitos e investimentos públicos para o capital privado alterando a função do Estado deixando-o cada vez mais mínimo aos interesses e necessidades populares. Para Almeida (2009, p. 103),

as privatizações foram mais aceleradas a partir da década de 1990, principalmente com a coligação partidária que elegeu e conferiu poderes ao Presidente FHC. Este foi o momento em que o capital financeiro mostrou seu poder hegemônico numa correlação de forças entre os representantes deste e os interesses do capital industrial e os dos trabalhadores. Todos estes elementos também atuaram de maneira decisiva na implementação da ideologia neoliberal e, conseqüentemente, das privatizações.

Torna-se permeável aos interesses dos pressupostos do capital. Convergindo com a lógica neoliberal, Além e Giambiagi (1999) apontam que não basta realizar reformas se o arrocho fiscal não for cumprido, ainda que pesem os impactos sociais. Isto posto, para os autores,

Sendo o Brasil um país com muitas carências, as demandas por recursos para a reforma agrária, melhoria dos serviços de saúde e da educação, aumento da segurança nas grandes cidades e maiores gastos com ciência e tecnologia etc. acabam ultrapassando os haveres públicos disponíveis. Mesmo tendo em vista que se trata de reivindicações justas de melhora da situação social, o problema é que a soma das demandas excede o próprio PIB. Assim, por mais importantes que sejam, não há reformas que permitam satisfazer as demandas reprimidas do país. Portanto, do que o setor público precisa é, fundamentalmente, ter um orçamento apertado, baseado em parâmetros conservadores, e respeitá-lo rigorosamente. O recente acordo assinado com o Fundo Monetário Internacional representa um passo importante nessa direção. (ALÉM; GIAMBIAGI, 1999, p. 105).

Nesse compasso, o governo FHC criou uma densidade normativa e programática para complementar e avançar no campo da desestatização: medidas que ficaram conhecidas como Reforma Administrativa, como a Emenda Constitucional 19, de 4 de junho de 1998 (BRASIL, 1998).

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei complementar nº 101, de 2000 (BRASIL, 2000b), que disciplina a administração dos gestores públicos é exemplo desse instrumento gerencial aplicado à estrutura pública do Estado, deixando-o mais próximo daquilo que é realizado na iniciativa privada, acerca de competências, metas e responsabilizações - Administração Pública Gerencial (RAMOS; SCHABBACH, 2012, p. 1.274).

Porém, como a economia não é uma ciência exata, a política produziu o oposto: mesmo com a privatização, ajuste fiscal e diminuição do investimento com vistas a se obter um superávit primário, Além e Giambiagi (1999) asseveram que a solução eficaz para “estancar a sangria”, com o fim dessas entregas de patrimônios públicos, está em que

ou o déficit é cortado ou a dívida vai crescer como proporção do PIB. Em outras palavras, o setor público tem de priorizar o ajuste fiscal e, para isso, será preciso não só aprovar as reformas necessárias, mas também promover um ajuste convencional, independentemente da realização de mudanças constitucionais. (ALÉM; GIAMBIAGI, 1999, p. 106).

Devido ao desgaste político e econômico do governo FHC principalmente após a crise de 1998 (ALÉM; GIAMBIAGI, 1999), o Estado mínimo não avançou como pretendia acerca da proposição inicial, resultando que “o novo papel regulador do Estado foi implementado apenas parcialmente.” (OLIVEIRA; TUROLLA, 2003, p. 214).

Até fins de 2002, término do segundo mandato de FHC, o Saneamento Básico ainda estava à deriva, sem uma diretriz regulatória que estimulasse a expansão dos serviços, o que só viria a acontecer em 2007. Os índices de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ainda eram desalentadores, pra não dizer catastróficos.

Com a ascensão de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores – PT à presidência da república em 2003 (2003-2006) tem-se um redirecionamento no espectro econômico; ainda que predomine no campo político um congresso nacional com nichos diversificados, há um esforço maior para que avance socialmente, com políticas sociais de inclusão, características de um Estado mais provedor, pois, como mencionado linhas atrás, as propostas neoliberais falharam no combate à recessão, aumentando a desigualdade e a pobreza/miséria; todavia, não eliminou seus propositores, que apenas foram colocados no outro espectro do jogo de interesses.

Isto posto,

Como o processo de desenvolvimento envolve mudanças estruturais, uma convenção [neodesenvolvimentista] eficaz deve oferecer escopo a grupos emergentes, que não pertencem ao bloco de poder, especialmente quando o regime político é democrático. No entanto, em sociedades complexas, em que existem diversos interesses conflitantes, nenhuma convenção de desenvolvimento consegue acomodar a todos. Assim, existem sempre diversas convenções de desenvolvimento que competem pela hegemonia. (ERBER, 2011, p. 36).

Essa característica explica e exemplifica a relação entre Estado e mercado, notadamente mais pendente ao *laissez-faire* preconizado pelos detentores do capital e introduzido no país desde a década de 1990. Se o primeiro mandato de Lula ainda não propiciara resultados mais latentes aos menos favorecidos, preparou uma estrutura estatal que promovia o investimento público como protagonista econômico, gerando emprego, distribuindo renda e movimentando a economia (SADER, 2013a). Nesse sentido, Sader assegura que

Os governos do Lula e da Dilma podem ser caracterizados como pós-neoliberais, pelos elementos centrais de ruptura com o modelo neoliberal – de Collor, Itamar e FHC – e pelos elementos que têm em comum com outros governos da região [...]. Esses governos representam uma reação antineoliberal no marco das grandes recessões que abalaram o continente, nas últimas décadas do século passado [...]. Os traços que esses governos têm em comum, que permite agrupá-los na mesma categoria, são:

- a) priorizam as políticas sociais e não o ajuste fiscal;
- b) priorizam os processos de integração regional e os intercâmbios Sul-Sul e não os tratados de livre-comércio com os Estados Unidos;
- c) priorizam o papel do Estado como indutor do crescimento econômico e da distribuição de renda, em vez do Estado mínimo e da centralidade do mercado. (SADER, 2013b, p. 138).

Medidas de cunho provedor vão se acentuar a partir de 2006, ocasião em que Antônio Palocci deixa o Ministério da Fazenda, assumindo o então presidente do BNDES, Guido Mantega. Tem-se a ascensão de uma nova convenção de desenvolvimento<sup>34</sup> no governo, agora neodesenvolvimentista<sup>35</sup>, no bojo da qual um conjunto de programas governamentais passa a ser operacionalizado, por exemplo, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Como nos diz Erber (2011, p. 46), “o Estado, nesta convenção, volta a assumir um papel de liderança no

---

<sup>34</sup> Erber (2011, p. 33) assevera que uma convenção de desenvolvimento, “[...] trata das transformações estruturais que devem ser introduzidas na sociedade, estabelecendo o que há de “errado” no presente, fruto do passado, qual o futuro desejável, quais estruturas devem ser mudadas e as agendas de mudança, positiva e negativa.” Assim, sucintamente, uma teleologia.

<sup>35</sup> Acerca das características desta convenção neodesenvolvimentista, Erber (2011, p. 45), evoca que: “Do ponto de vista econômico, seu núcleo duro é de inspiração keynesiana — o crescimento é impulsionado pelo aumento autônomo da renda familiar dos grupos mais ‘pobres’, via salário mínimo e transferências fiscais, e de investimentos em infraestrutura e construção residencial, regidos pelo Estado. [...] Proposta inicialmente no Plano Plurianual de Aplicações (PPA) 2003-2007, ampliada pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) e pela tentativa de estabelecer parcerias público-privadas, em 2003, a convenção neodesenvolvimentista foi reforçada, a partir de 2006, pela mudança de equipe no Ministério da Fazenda e pela reeleição do Presidente Lula”.



processo de desenvolvimento, recuperando, inclusive, o protagonismo das empresas estatais e dos bancos públicos, perdido durante o período liberal.”

Assim, este novo marco histórico de protagonismo do Estado – mobilidade urbana como eixo referencial que desencadeará no Saneamento Básico, objeto central de nossa pesquisa - levou o então Ministério das Cidades a criar a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para cuidar desses fins específicos, denotando que a diretriz em uma política estatal mais atuante acerca dos aportes financeiros seria mais presente a partir daquele momento, transformando as estruturas até então instituídas em *locus* para inclusão, distribuição de renda e justiça social.

Em 2007, é aprovada a Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a), denominada marco do Saneamento Básico, como produto histórico de décadas de um debate, que impossibilitou maiores avanços no que tange à universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Assim, a iniciativa privada e seus agentes deram continuidade, na esfera do debate, à participação do setor privado em obras de saneamento pelo Brasil. Essa coalizão perdurou até 2016. Mesmo considerando esses conflitos,

O governo Lula (2003-2010) e a continuidade dada pela presidenta Dilma indicam o quanto a superação do subdesenvolvimento brasileiro não ocorre de forma natural e espontânea pelas livres forças do mercado, conforme anteriormente defendido pelos governos neoliberais dos anos 1990. (POCHMANN, 2013, p. 153).

As políticas sociais de cunho provedor aplicadas nos governos Lula (2003-2010), possibilitam compreender os rumos políticos, sociais e econômicos inclusivos (COSTA; POCHMANN, 2020) que sustentaram a execução de obras, serviços e programas destinados a uma parcela da sociedade, historicamente desprovida do atendimento essencial básico em diversos momentos da realidade política brasileira, dentre eles o Saneamento Básico (HELLER, 2018). Brenck e Carvalho (2019) traçam uma análise sobre essa temática contribuindo com o debate.

Os avanços conquistados nos anos 2000 foram extremamente positivos acerca da geração de emprego e renda, diminuição da pobreza, combate à fome e à desigualdade, como explicitado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA (2012). As melhorias no bem-estar da sociedade em geral, mas principalmente dos menos favorecidos, foram o ápice desse período (neo)desenvolvimentista. Dados do IPEA expressam o quanto essa década foi inclusiva:

De maneira geral, a renda de grupos tradicionalmente excluídos que tinham ficado para trás foi a que mais prosperou no período. Em particular, negros, analfabetos, crianças, nordestinos, moradores do campo – foi onde a renda cresceu mais no século XXI. (IPEA, 2012, p. 8).



Não que tenhamos saído da parte de cima do ranking dos países mais desiguais do mundo, mas conseguimos - nessa década - imprimir um ritmo mais acelerado e avançarmos mais que a média mundial. Enquanto o mundo viu as disparidades aumentarem, no Brasil, programas - como Bolsa Família, Benefícios de Prestação Continuada (BPC), Minha Casa Minha Vida, política de aumento impulsivo do Salário Mínimo<sup>36</sup>, REUNI<sup>37</sup>, Farmácia Popular do Brasil<sup>38</sup>, Territórios da Cidadania<sup>39</sup>, Mais Médicos<sup>40</sup> ganharam expressividade e incluíram milhões de pessoas no bojo da dignidade e do respeito. Vejamos o impacto:

A maior parte da queda da desigualdade se deveu ao efeito da expansão trabalhista observada, o que confere sustentabilidade ao processo distributivo assumido. Sem as políticas redistributivas patrocinadas pelo Estado brasileiro, a desigualdade teria caído 36% menos na década. (IPEA, 2012, p. 9).

É o Estado do bem-estar social - keynesiano/(neo)desenvolvimentista - propiciando avanços significativos, em múltiplas frentes. Gomes e Cruz (2015, p.97) mostram que a evolução da renda nominal domiciliar *per capita* no Brasil sai de R\$ 640,00 em 2003 para R\$ 1.052,00 em 2014: quase dobrou em 10 anos. Já o salário mínimo salta de R\$ 152,30 e vai para R\$ 263,30 no mesmo período (Idem, p. 102).

Por sua vez, a pobreza que era de 23,9% em 1995 despenca para 8,8% em 2013; os extremamente pobres (9,3%) regridem a menos da metade (4%) (Idem, p. 109), denotando o êxito das políticas econômicas adotadas pelo governo<sup>41</sup>.

A Figura 3 satiriza essa contextualização que muitos defendem acerca do Estado mínimo, cada vez mais presente no território nacional.

---

<sup>36</sup> O governo federal aplicou (promessa de campanha eleitoral) reajustes ao salário mínimo acima da inflação, o que contribuiu para aumentar o poder de compra da maioria de trabalhadores assalariados e tantos outros que tem seus rendimentos pautados nele. Assim, passados alguns anos, ele (o salário mínimo) quase dobra, aumentando o consumo interno das famílias brasileiras. Sobre esse assunto, consultar Souen (2013).

<sup>37</sup> Acerca do Programa de Reestruturação das Universidades Federais do Brasil, Almeida (2017) nos traz uma significativa contribuição.

<sup>38</sup> Ver Gomes (2018).

<sup>39</sup> Para uma análise desse programa, em Mato Grosso do Sul, consultar: Visú (2019).

<sup>40</sup> Uma profícua análise desse programa, em Mato Grosso do Sul, encontramos em Dantas (2018).

<sup>41</sup> “A redução da disparidade salarial, o acesso ao crédito e o crescimento da rede de proteção social, segundo Arretche (2018), reduziram de modo substancial a concentração econômica. O modelo de crescimento, ao se basear no potencial de consumo dos estratos mais pobres – estimulando a demanda por alimentos e expandindo o comércio popular –, na geração de postos para trabalhadores de menor escolaridade e na redução da disparidade salarial, representou o inverso do milagre da ditadura militar, ou seja, um ‘antimilagre’.” (PASSOS; SILVEIRA; WALTEBERG, 2020, p. 11).

**Figura 3** - Estado mínimo X direitos humanos fundamentais.



Fonte: Bier (s.d.).

Todas essas medidas/situações foram construídas dentro de um governo de coalizão, em que raramente o presidente detinha a maioria no Congresso Nacional e, dentre muitas outras vezes, teve que barganhar politicamente, cedendo em determinados pontos (avanços sociais, obviamente) que prejudicaram um maior impacto em políticas sociais e, ao mesmo tempo, cedendo espaço (diga-se verbas, cargos os mais diversos, e na formulação de leis) para as bancadas conservadoras. Esse exposto é evidente nas palavras de Erber (2011, p. 40), pois,

A solução destes problemas [ajuste fiscal e reformas institucionais] não necessita ser feita segundo as propostas liberais — soluções alternativas podem ser encontradas, desde que a importância dos problemas seja reconhecida e as alternativas resolvidas politicamente. A minimização do debate e o adiamento das soluções, apontam para uma preferência pelo curto prazo e para as dificuldades inerentes à governança no “presidencialismo de coalizão”. A mesma conjectura aplica-se às reformas omitidas.

Ou seja, a governabilidade exigiu trocas, que, por sua vez, caminharam entre os pontos antagônicos (keynesianismo e neoliberalismo). Refletindo acerca dessa questão, Moretti, Bandeira e Santos (2018, p. 120) afirmam que esse contexto pode ser explicado da seguinte forma:

Percebe-se o entrecruzamento de dois espaços heterogêneos: o Parlamento como lócus institucionalizado de luta política, onde interagem os poderes Executivo e Legislativo, e a política fiscal como domínio especializado, cujos agentes detêm uma linguagem econômico-burocrática capaz de criar objetos e instrumentos que estruturam a ação no campo estatal. Entre eles, a meta de resultado primário. Diante de um modelo que combina metas de curto prazo, cuja alteração requer aprovação do Congresso Nacional, e receitas pró-cíclicas [...] a questão fiscal terá seus contornos definidos mediante a circulação entre o campo econômico-burocrático e o espaço político. Daí resulta um regime de cruzamento de práticas públicas e discursos sobre o público, fazendo a despesa aparecer, fundamentalmente, como objeto de controle.

Essas medidas têm continuidade com a eleição de Dilma Rousseff (PT) para o mandato 2011-2014. Amparada em uma ampla popularidade de Lula, ela prossegue com medidas de gastos estatais visando fomentar a economia nacional, o que em um primeiro momento gera resultados, mas logo atinge seu ápice com a nova onda mundial recessiva e a alternância de ciclos de desenvolvimento.

Com relação ao aspecto econômico mundial não favorável, Sader (2013b, p. 141) aponta que “a crise de 2008 consolidou o papel ativo do Estado, com políticas anticíclicas, que permitiram resistir os influxos recessivos que vieram dos países do centro do sistema”, quando o governo utilizou o consumo interno como meio de promover a economia. Já para Barbosa (2013, p. 76), “em 2008, o crescimento caiu [de 6,1% em 2007] para 5,1%, basicamente por causa do impacto negativo da crise financeira internacional sobre o Brasil.”

Por sua vez, Matoso (2013, p. 112) coloca a seguinte explicação:

De fato, de 2003 a 2006 o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu em média 3,5% (mais do que o dobro do período de 1998 a 2002) e de 2007 a 2010 cresceu 4,6%. Nos últimos dois anos, seja por efeito do agravamento da crise mundial, seja pelos importantes ajustes realizados nas taxas de juros e no câmbio (cujos efeitos positivos só serão sentidos em longo prazo), esse crescimento foi inicialmente menor (2,7% em 2011 e menos de 1% em 2012), mas com expansão mais acentuada nos dois últimos trimestres de 2012 e perspectivas bem melhores para 2013 e 2014.

Todo esse arcabouço preconizado pelo Estado, com foco nas políticas públicas, explicam a diminuição da desigualdade e a distribuição de renda com milhares de pessoas deixando as condições de miséria para adentrarem ao campo produtivo (SADER, 2013a), desmitificando o dogma de que o social e o econômico não podem caminhar juntos<sup>42</sup>.

---

<sup>42</sup> “O declínio do projeto conservador não havia cedido lugar a um novo ‘modelo de desenvolvimento’, no sentido abrangente que essa expressão teve no passado. Mas [sic] começavam a caducar alguns dogmas que contaminaram o pensamento econômico daquele período e produziram um efeito muitas vezes paralisante sobre o pensamento progressista. Não mais se poderia dizer, por exemplo, que ‘é impossível crescer e distribuir renda ao mesmo tempo’, ou que ‘há que escolher entre o fortalecimento do mercado interno ou expandir as exportações’, ou, finalmente, que ‘não se pode crescer e controlar a inflação simultaneamente, pois o crescimento só virá após anos de políticas fiscais e monetárias austeras’.” (GARCIA, 2013, p. 56).

Ainda que pesem as tensões e conflitos - entre Estado e os desejos do mercado -, a presidenta Dilma (PT) se reelege com percentual apertado (51% a 49%) para seu segundo mandato presidencial (2015-2016 - interrompido), vencendo o candidato Aécio Neves (PSDB) que, não aceitando a derrota, incita o Congresso Nacional, a elite, a mídia e seus eleitores a tomarem decisões contrárias àquelas encaminhadas pelo governo<sup>43</sup>; essa ação produziu um caos que contribuiu para a sua deposição em 2016.

Antes de prosseguirmos com esse assunto, tratado logo adiante, voltemos a alguns dados produzidos pelos governos Lula e Dilma (2003-2016) para analisar a relação entre Estado e mercado.

Diferentemente do que apregoa a mídia, a elite e o empresariado, o Estado brasileiro foi efetivo e contraditoriamente - 2003/2016 - interventor com vistas ao atendimento dos dois lados, senão, vejamos:

1. O Programa Minha Casa Minha Vida (2009) propiciou rendimento às construtoras e aos construtores independentes que produziram habitações populares, assim, moradias para pessoas de baixa renda que eram financiadas pela Caixa Econômica Federal, portanto, com recursos públicos, mas, obras realizadas por empresas privadas (LOCATELLI, 2016).
2. O FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), programa de financiamento de cursos do Ensino Superior e o PROUNI (Programa Universidade Para Todos) também distribuíram para os donos das redes particulares de Ensino Superior muito dinheiro (SIQUEIRA; SILVA, 2016) pois, como atendem a uma gama fundamental de pessoas que não teriam condições de estudar sem essa intervenção, receberam essa devolutiva financeira da União.
3. A política de financiamento (Linhas Branca e Marrom) fortificou empresários por meio de subsídios governamentais para produzirem Móveis e Eletrodomésticos-Eletrônicos, gerando/ampliando sua renda, com oferta plausível para a população carente do Programa Minha Casa Minha Vida, em que comerciantes também são contemplados via vendas em larga escala.

Outros programas se enquadravam nesse contexto; todavia, como exemplificação, paremos por aqui. Voltemos à pauta principal. Tais medidas implementadas pelo governo são concebidas

---

<sup>43</sup>Trancamento da pauta do congresso, não aprovação de medidas essenciais à máquina pública, aprovação de gastos comprometendo ainda mais o orçamento público, dentre outros temas, foram objeto da oposição, visando desgastar ao máximo o governo. Em outro viés, a mídia também iniciou com intensidade crescente o desgaste da presidenta via meios de comunicação e, por outra vertente, líderes de movimentos sociais, Organizações não Governamentais – ONGs- e demais entidades, passaram a promover passeatas instigando a já descontente população a sair para as ruas e protestar. Por fim, a elite – empresariado dos mais diferentes setores, raivosos por perda de capital com a crise, investe maciçamente em materiais – visuais e audiovisuais – para financiar grupos/movimentos contra o governo. Esses atos acabam por culminar no impedimento da presidenta em 2016.

como insuficientes para atender aos arranjos – vorazes – do mercado, que busca, a todo momento, aumentar sua lucratividade, concentração e centralização do capital.

A saída apontada pelo mercado era adentrar definitivamente no público para “produzir” emprego e renda, promovendo o desenvolvimento do país e colocá-lo novamente na rota do crescimento. Conforme o discurso neoliberal, o Estado não teria mais condições econômicas de garantir o desenvolvimento, e deveria abrir as portas para a atuação da iniciativa privada.

Mais que um retrocesso, observamos novamente a alternância de conversões de desenvolvimento (nesse caso, forçadamente com golpe depondo a Presidenta) que resultou – oriunda da crise externa aliada à destinação de parcela considerável de seu PIB para pagamentos da dívida pública - no comprometimento de investimentos que poderiam dar prosseguimento a um Estado atuante, provedor. Domingues (2017, p. 1.749) assevera que:

a derrota da esquerda, sobretudo do PT, nas eleições municipais de 2016 aplaina o caminho para que assumam o ajuste neoliberal. Ademais, foi o que prometeram ao empresariado e o que esperam as agências internacionais.

Como Dilma Rousseff não concede essa “abertura comercial”, e já se considerando uma estagnação econômica mundial, o que significa perdas de emprego, renda e *status* social adquirido com as benesses, tem-se, em 2016, o golpe político-midiático que a destituiu da presidência e engendrou as profundas transformações na ossatura governamental (SOUZA, 2017).

No governo Temer – abril de 2016 a 31 de dezembro de 2018 – o país experimentou o que Pochmann (2017), denomina de “terceiro tempo da era neoliberal brasileira”, pois o Executivo Federal implantou um projeto de nação que não foi o escolhido nas eleições de 2014, ainda que pesem todas as crises, estagnação, e turbulências políticas com escândalos de corrupção.

Assim, temos o Brasil novamente como laboratório do neoliberalismo no século XXI (DUFOUR; VANDENBERGHE; GUTIERREZ, 2017). Portanto, quais as possibilidades de futuro nessa nova crise da república brasileira? Domingues (2017) aponta que o processo de afastamento da Presidenta Dilma é resultado de um processo complexo do próprio sistema capitalista, uma vez que:

Na verdade o regime de acumulação do capitalismo se apresenta como polarizado, as desigualdades aumentam e o estado do bem-estar social recua onde foi implantado; em todo o mundo e em todas as suas regiões a democracia se restringe [...] as forças de centro-direita e direita nada têm a oferecer senão uma retomada de um neoliberalismo econômico mais impiedoso. (DOMINGUES, 2017, p. 1.748-1.749).

Essa nova fase do neoliberalismo brasileiro é mais truculenta, pois a economia estava em fase de recessão e os trabalhadores pagando o “pato”<sup>44</sup>. Logo no início de sua gestão, Michel Temer “emplacou” uma série de medidas explicitamente neoliberais (ESTADO DE MINAS, 2017) que, por essa rapidez, sugere-se que já estariam prontas, elaboradas para serem postas em prática imediatamente. Para Dardot e Laval (2019):

Já não há freio ao exercício do poder neoliberal por meio da lei, na mesma medida em que a lei se tornou o instrumento privilegiado da luta do neoliberalismo contra a democracia. O Estado de direito não está sendo abolido de fora, mas destruído por dentro para fazer dele uma arma de guerra contra a população e a serviço dos dominantes.

Berrón e Gonzáles (2016) definem tais fatos como a “privatização da democracia”, o processo pelo qual as corporações a capturam através da elaboração legislativa. E apontam: “é preciso reconhecer a complexidade da interação Estado-empresas.” (BERRÓN; GONÇALVES, 2016, p. 7).

Kerstenetzky e Guedes (2018, p. 2.097), analisando o gasto social em uma conjuntura *Welfare State* em um conjunto de países da OCDE, dentre eles o Brasil, argumentam que houve uma “expansão quase ininterrupta desde 1980 até o ano de 2016” no que tange à percentagem do PIB em gastos sociais, tendo o ano do golpe (e posteriores) como ruptura, pois “trata-se da proteção de políticas e programas sociais conferida pelas clientelas que delas se beneficiam e que acabam se constituindo [...] em obstáculo político para reformas de retração paradigmáticas.” (ibid., p. 2098).

Se a circulação de dinheiro está incipiente, a geração de empregos insuficiente, e a lucratividade dos donos dos meios de produção abaixo do desejado, é hora de colocar em prática (ideologia!) ações que privilegiem as frações dominantes - dado que estão no poder<sup>45</sup> e tomam as decisões -, o que significam cortes os mais diversos em programas governamentais e estímulo aos princípios e diretrizes do neoliberalismo.

---

<sup>44</sup> Alusão ao Pato Amarelo Inflável Gigante que a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - criou como forma de protesto contra a alta carga tributária e amplamente utilizado pela mídia e também nas manifestações contra a Presidenta Dilma desde 2014. É importante ressaltar que o presidente desta instituição (Paulo Skaf) é filiado ao PMDB, partido que comandou o golpe e, após a sua oficialização, apoiou a criação e o aumento de taxas e de inúmeras outras formas de onerar o cidadão brasileiro.

<sup>45</sup> “Por poder se deve entender a capacidade, aplicada às classes sociais, de uma, ou de determinadas classes sociais em conquistar seus interesses específicos. O poder referido às classes sociais é um conceito que designa o campo de sua luta, o das relações de forças e das relações de uma classe com uma outra: os interesses de classes designam o horizonte de ação de cada classe em relação às outras. A capacidade de uma classe em realizar seus interesses está em oposição à capacidade (e interesses) de outras classes: *o campo do poder é, portanto estritamente relacional.*” Poulantzas (2000, p. 149).



Como exemplos, podemos mencionar: a Proposta de Emenda à Constituição - PEC do Teto dos Gastos Públicos (PEC nº 55, de 2016)<sup>46</sup>, Lei da Terceirização - Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 (BRASIL, 2017c), Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017 (BRASIL, 2017e) que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e retira inúmeros direitos conquistados pelos trabalhadores, Programas de Demissão Voluntária - PDV (BRANDÃO, 2017), e, principalmente pelo teor da entrega à iniciativa privada, o PPI – Programa de Parceria de Investimento, Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016b).

É pelas vias do PPI (2016b) que o Saneamento Básico irá, em 2020, ser direcionado à iniciativa privada. Assim, deixa de ser tratado como uma pauta de inclusão para ser preconizado como uma democracia de mercado.

Pelo exposto, são muitas as evidências de retorno abrupto e avassalador de políticas neoliberais no país. Tais mudanças estão sendo implementadas no Brasil inclusive com apoio daqueles que, teoricamente, teriam que combatê-las. Partidos políticos ligados a Centrais Sindicais de grande expressão, como a *Força Sindical*, apoiou a terceirização e a reforma da previdência, evidenciando o quanto parte dos sindicatos estão a serviço da burguesia e não dos trabalhadores (ASSESSORIA DE IMPRENSA DA FORÇA SINDICAL, 2015). No dizer de Domingues (2017, p. 1.751), o país caminha – como se verá com a eleição de Bolsonaro e seu governo – para um “neoliberalismo mais puro-sangue.”

A Figura 4 escancara a essência do neoliberalismo:

**Figura 4** - A economia neoliberal e os antagonismos.



Fonte: Capdevila (s.d.).

<sup>46</sup> Transformada em Lei pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/11/2016. D.O.U 16/12/2016, p. 2. (BRASIL, 2016c).



As áreas de saúde e educação são as mais afetadas com um “Novo Regime Fiscal”, sobressaltando o quanto essa política mercadológica é perversa, pois a “Austeridade é um Retrocesso”<sup>47</sup> ao desenvolvimento do país, principalmente para os mais necessitados<sup>48</sup>. É, segundo Dantas, Jabbour e Sobral (2016), “a Recriação Conservadora do Estado”!

Fagnani (2017, p. 12), refletindo acerca da política de contenção dos gastos públicos e o “Novo Regime Fiscal” implementado com a “PEC da Morte – PEC 55”, argumenta que essa prática:

‘constitucionaliza’ a ‘austeridade’ sobre o gasto social até 2036. O propósito é reduzir a despesa primária do governo federal, de cerca de 20% para 12% do PIB entre 2017 e 2036, aproximando o Brasil do patamar de gastos realizados por diversos países africanos.

Haverá uma redução brutal de investimentos no que tange à Educação de 18% para 13%, e na Saúde de 15% para 9% até 2036! (FAGNANI, 2017, p. 12). Se considerarmos o aumento, ainda que em velocidade menor, da população brasileira, apresentar-se-á um verdadeiro apocalipse, pois o corte vai atingir principalmente as políticas sociais destinadas aos mais carentes<sup>49</sup>.

Nos dizeres de Moretti, Bandeira e Santos (2018, p. 122), a PEC 95 autoriza a “austeridade como solução legítima para a crise, prevendo a redução dos mínimos obrigatórios em saúde e educação como percentual da RCL [receita corrente líquida]”, o que significa paralisação das políticas sociais em detrimento do ajuste fiscal.

Assim, prosseguem os autores: “o financiamento das políticas sociais se torna um epifenômeno do regime fiscal contracionista [...] de modo que estes se subordinam à definição da despesa como objeto de controle” (ibid, p. 123). Summa (2019), por sua vez, apresenta outras opções para a política econômica do país que não a pautada simplesmente na austeridade.

---

<sup>47</sup> “Estaremos em uma situação em que o país, ao se desenvolver, terá gastos com saúde e educação decrescentes no tempo, o que não parece compatível com as atuais e enormes demandas sociais nestas áreas e que tendem a ampliar devido ao envelhecimento da população.” (FÓRUM 21, 2016, p. 42).

<sup>48</sup> Brandão (2011, p. 34) menciona que: “Se por desenvolvimento entendermos um processo de *exercitar opções alternativas* frente a uma temporalidade construída e não-imediata, apta a sustentar escolhas, apresentando trajetórias abertas, sujeitas a decisões estratégicas e embates em contexto de incontornável diferenciação de poder (de comando sobre o destino de determinada sociedade), precisamos entender que, ao contrário da preservação de privilégios que representa o processo de crescimento econômico, o desenvolvimento é tensão. É distorcer a correlação de forças, importunar diuturnamente as estruturas e coalizões tradicionais de dominação e reprodução do poder. É exercer em todas as arenas políticas e esferas de poder uma pressão tão potente quanto o é a pressão das forças sociais que perenizam o subdesenvolvimento. Assim, carecemos de melhor identificação e qualificação dos limites e das potencialidades de construção de estratégias de desenvolvimento que possam avançar maiores níveis de integração e coesão social físico-territorial e econômica do País nos próximos anos, valorizando o trunfo de nossa diversidade e criatividade, enfrentando o encadeamento das ações de veto dos projetos hegemônicos.”

<sup>49</sup> “O Estado neoliberal é necessariamente hostil a toda forma de solidariedade social que imponha restrições à acumulação do capital.” Harvey (2012, p. 85).

Sai o Estado provedor, com características de propiciar o bem-estar social<sup>50</sup>, e entra o Estado mínimo, que privilegia o individualismo, a competição desenfreada e, principalmente, que atende aos interesses do mercado e, conseqüentemente, do capital (SINGER, 1998; COSTA; POCHMANN, 2020).

Harvey (2012), analisando a gênese desse processo, assevera que:

é nesse nível – a experiência da vida cotidiana sob o capitalismo na década de 1970 – que começamos a ver como o neoliberalismo penetrou nas compreensões do ‘senso comum’. O efeito disso em muitas partes do mundo foi vê-lo cada vez mais como uma maneira necessária e até completamente ‘natural’ de regular a ordem social. (HARVEY, 2012, p. 50).

Seus impactos são incomensuráveis ao desenvolvimento do país após os cortes iniciados em 2016. Vejamos esses fatos:

A crise econômica recente fará com que o investimento do setor público no Brasil retorne ao patamar (em termos relativos) da década de 1990. É o que diz o economista Rodrigo Orair, diretor da Instituição Fiscal Independente (IFI), órgão de pesquisa ligado ao Senado Federal [...] O levantamento mostra que, nos governos dos Estados, o nível dos investimentos já retornou ao patamar da década de 1990. (SHALDERS, 2017).

Somado a essa estratégia prática, encontra-se a subjetivação capitalista, pois nesse íterim estão as tarefas que passarão a ser, mediante discurso da classe dominante, o interesse do trabalhador em ascender social, psicológica, econômica e estruturalmente. Assim,

Eis que a grande questão prática do neoliberalismo vem a ser: como dobrar os sujeitos à sua norma, todos os sujeitos, incluindo-se aqueles que não sentem diretamente a pressão do mercado em seu trabalho? **[e prossegue ressaltando que]** A novidade do neoliberalismo consiste precisamente em que ele busca uma homogeneização que funciona para além da divisão entre mercado e o não mercado, por meio da imposição de um padrão de relações sociais em todos os níveis da existência individual e coletiva. (DARDOT; LAVAL, 2016, s/p, grifo nosso).

Ou seja, a competição – sem considerarem-se os preceitos de igualdade entre os competidores – é imposta por meio tanto da individualidade quanto da coletividade, em todas as esferas do cotidiano: em casa, nos estudos, no trabalho, no esporte, e nas relações interpessoais (DARDOT; LAVAL, 2016).

---

<sup>50</sup> "Historicamente, o *Welfare State* foi o resultado combinado de uma variedade de fatores que se compuseram de modo específico em cada país. Reformismo social-democrata, socialismo cristão, elites políticas e econômicas conservadoras, mas ilustradas, e grandes organizações de trabalhadores industriais foram as principais forças que lutaram por isto e concederam esquemas de seguro compulsório mais e mais compreensivos, legislação de proteção ao trabalho, salários mínimos, expansão das facilidades de saúde e educação e subsídios estatais para moradia, assim como o reconhecimento dos sindicatos como representantes, na economia e na política, dos trabalhadores." (OFFE, 1984 *apud* VIANNA, 1998, p. 157).

Portanto, o que estamos presenciando foi e continua sendo um verdadeiro descompasso entre a inclusão e o que está se apresentado com a concepção de desenvolvimento do governo de Temer (abril de 2016 a 2018) e intensificado com o governo de Bolsonaro – PL (2019-2022).

No interior desse processo, o mercado - sobretudo o capital estrangeiro - vai tomando terreno e angariando mais possibilidades de lucro. Para tanto, não mede esforços em adentrar em praças que deixam de ser públicas, parques que são destinados à iniciativa privada e gerenciados como ambientes compra-venda (REIS, 2017) do lazer e da “sensação” de proximidade da Natureza de forma segura e higiênica, dentre outros exemplos que evidenciam a expansividade agressiva do capital.

A pós-democracia e a gestão dos indesejáveis (CASARA, 2018) tornaram-se cada vez mais presentes no Brasil, se intensificando com as ações do governo federal em 2020, prosseguindo em 2021, e, provavelmente, perdurarão até o fim do mandato em 2022. É a face do mal sendo impetrada por agentes públicos.

O Quadro 1 apresenta um panorama das fases do neoliberalismo no Brasil que busca facilitar a compreensão do processo que estamos percorrendo e que, assim como o capitalismo, se molda conforme as vicissitudes.

**Quadro 1 - Os “4 Tempos do Neoliberalismo” no Brasil.**

<b>Governo Federal</b>	<b>Fases do Neoliberalismo</b>	<b>Processo Neoliberal</b>	<b>Ordenamento Jurídico</b>	<b>Características do Estado mínimo</b>
<b>Collor/Itamar (1990-1994)</b>	1º Tempo do Neoliberalismo	Abertura da economia brasileira ao capital internacional	Código de Defesa do Consumidor	Incipiente, consolidando suas bases na indústria
<b>FHC (1995-2002)</b>	2º Tempo do Neoliberalismo	Privatizações e Reformas do Estado (Parte I)	Lei de Responsabilidade Fiscal	Expandindo-se rapidamente com ajuda do Estado para o setor primário e terciário
<b>Temer (2016-2018)</b>	3º Tempo do Neoliberalismo	Privatizações e Reformas do Estado (Parte II)	Programa de Parceria de Investimento	Buscando adentrar em territórios severamente públicos
<b>Bolsonaro (2019-2022)</b>	4º Tempo do Neoliberalismo (?)	Privatizações e Reformas do Estado (Parte III)	Privatização Geral	Visa transformar o Estado em apêndice do mercado

Fonte: elaborado por Santos e Souza, com base em Pochmann (2017).

Isto posto, bastou o governo Temer assumir definitivamente o governo - em 31 de agosto de 2016 - para que todo processo de privatização fosse facilitado e incentivado como saída à “crise” e à corrupção. Para Casara (2018, p. 75), é a transição do Estado Democrático de Direito para a pós-democracia e “inimigo é todo aquele que não possui valor de uso dentro da racionalidade neoliberal.”

Corroborando a citação acima, Boron nos explica que a vitória do neoliberalismo nada mais é do que

O deslocamento do equilíbrio entre mercados e Estado, um fenômeno objetivo que foi reforçado por uma impressionante ofensiva no terreno ideológico que ‘satanizou’ o Estado ao passo que as virtudes dos mercados eram exaltadas. Qualquer tentativa de reverter esta situação não só deverá enfrentar os fatores estruturais, mas também, ao mesmo tempo, se haver com potentes definições culturais solidariamente arraigadas na população que associam o estatal com o mau e o ineficiente e os mercados com o bom e o eficiente. (BORON, 1999, p. 10).

Harvey (2012), ao estudar essa questão, argumenta que, nesse contexto, há um processo de “naturalização” das condições de trabalho e produção da classe trabalhadora com constantes e agressivas perdas de direitos. Ademais, faz parte do processo capitalista, que concede cada vez mais tudo ao patrão e menos ao empregado. Vejamos:

o capital pode apropriar-se da especialização flexível como maneira conveniente de buscar formas mais flexíveis de acumulação. Essas duas expressões – especulação flexível e acumulação flexível – têm conotações bem diferentes. O resultado geral se traduz em baixos salários, crescente insegurança no emprego e, em muitos casos, perdas de benefícios e de proteções ao trabalho. Podemos discernir prontamente essas tendências em Estados que seguiram o caminho neoliberal. (HARVEY, 2012, p. 86).

É exatamente nessa temática da flexibilização que pairaremos nossa discussão agora. O Programa de Parceria de Investimentos - PPI legaliza a entrega das instituições públicas à iniciativa privada e, conseqüentemente, ou elimina os trabalhadores públicos, ou os coloca em situação de inferioridade/precariedade devido à terceirização. A desestatização novamente é apresentada no PPI (Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016b), que em seu Art. 1º, evoca:

Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parceria de Investimentos – PPI, **destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada** por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de **desestatização**. (BRASIL, 2016b, grifos nossos).

Torna-se explícita a intenção governamental, agora de maneira legalizada, em delegar a máquina pública e seus serviços ao mercado. Outrora - governo Lula - foi a PPP<sup>51</sup> – Parceria Público-Privada (Lei 11.079, de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004a), que serviu aos interesses do capital; agora, surge o PPI para ampliar e garantir a participação do mercado nos “negócios do Estado.” (DANTAS; JABBOUR; SOBRAL, 2016, p. 35-36).

Seu raio de atuação abrange todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal), ressalvado nas alíneas I, II e III do § 1º do Art. 1º da Lei 13.334/2016 (BRASIL, 2016b), em que tanto a administração direta quanto a indireta podem ser objetos de sua aplicabilidade. E mais, restaura a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 - Programa Nacional de Desestatização (BRASIL, 1997b) de FHC, e a coloca no bojo do jogo político para atuar em prol do capital<sup>52</sup>.

Essa própria palavra que pauta a lei – desestatização - refere-se à diminuição gradativa do tamanho do Estado, tornando-o mínimo aos cidadãos, mas cada vez maior ao capital, como detalham Sader e Gentili (1999).

Dentre as ideias dominantes nestes tempos de hegemonia neoliberal, está a da desapropriação do Estado nacional, o que significa, de alguma forma, a desaparecimento do Estado [...] Por sua vez, as obras de infraestrutura e os serviços sociais passam gradualmente a ser responsabilidade do capital privado, seja pela privatização, seja pela privatização da vida das pessoas, que, quando podem, se acolhem a serviços de saúde privados, assim como educação, de correio, de segurança, de transporte, etc. (SADER; GENTILI, 1999, p. 125).

Ainda acerca dessa temática, Rios Neto (2020, p. 1), leciona que:

Esta hegemonia neoliberal é resultado do esforço levado a cabo por um punhado de corporações transnacionais, que, em simbiose com a revolução tecnológica, globalizou, financeirizou e virtualizou o capital e vem impondo, gradualmente, o padrão mercadológico de sociabilidade em praticamente todos os recantos do globo. Os efeitos mais nefastos deste fenômeno são a crescente degradação dos espaços políticos e, por consequência, o desmoronamento gradual dos Estados-nações, hoje sequestrados pelas forças de mercado por meio de expedientes como endividamento público, influência econômica nas campanhas políticas, lobbies empresariais, controle da informação, captura de processos decisórios governamentais, dentre outros.

Interessante que, ao se observar os objetivos do PPI (Art. 2º), temos uma nítida contradição no papel do Estado, que é atender aos cidadãos e suas mudanças substanciais no trato com o mercado; vejamos o que é destacado nas alíneas:

---

<sup>51</sup> Groselli (2010) realiza uma análise pertinente entre a PPP e o saneamento básico brasileiro.

<sup>52</sup> É/Torna-se importante mencionar que essa lei foi implementada no Governo de Fernando Henrique Cardoso (1º mandato 1994-1998), porém praticamente não foi aplicada aos governos do PT, sendo agora novamente colocada em ação.

- I – ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País;
- II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas;
- III – promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;
- IV – assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos;
- V – fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação. (BRASIL, 2016b).

Harmonia (inciso I), tarifas adequadas (inciso II), ampla e justa competição (inciso III), estabilidade e segurança jurídica com mínima intervenção<sup>53</sup> nos negócios (inciso IV) são densidades normativas que a iniciativa privada utiliza para adentrar na coisa pública com toda a garantia, pois o faz “dentro da lei”. O inciso V, quando diz “fortalecer o papel regulador do Estado”, denota ao Estado um papel secundário<sup>54</sup> e passível de dúvidas quanto à sua eficiência, uma vez que as indicações políticas para essas instituições colocam em xeque a idoneidade da atuação.

Estabilidade e segurança para as empresas, inclusive com a criação de fundos para cobrir prejuízos por elas causados, como também não intervir significa: “deixe-a trabalhar em paz”, àquilo que Dowbor denomina “desresponsabilização” das grandes empresas, sugerindo que “os Estados Nacionais perderão a capacidade de regular questões ambientais, sociais e econômicas, e muito particularmente, as próprias corporações.” (DOWBOR, 2016, p. 27-28).

Por fim, o último inciso (V) se contrapõe com todos os anteriores, pois se considerarmos que o papel do Estado é prover aos cidadãos direitos amplos, cidadania, benesses (BORON, 1999, p. 28), têm objetivos e diretrizes diferentes daquelas do mercado. Muitos legisladores, executivos e até mesmo pessoas do alto escalão do judiciário parecem estar envolvidos - direta e indiretamente - na obtenção de recursos da iniciativa privada<sup>55</sup> (VASCONCELOS, 2017; UOL, 2017), legais ou não, denotando-se a atuação de agentes públicos para servirem aos interesses do capital (CASARA, 2018).

---

<sup>53</sup> Monteiro Neto (2006) realiza uma análise sobre essa temática.

<sup>54</sup> No dizer de Dardot e Laval (2019, grifos dos autores), “o **neoliberalismo** não só sobrevive como sistema de poder, como também se reforça. É preciso compreender esta singular radicalização, o que implica discernir o caráter tanto plástico, como plural do neoliberalismo. Mas, é necessário ir ainda mais longe e perceber o sentido das transformações atuais do **neoliberalismo**, ou seja, a especificidade do que aqui chamamos de novo neoliberalismo.”

<sup>55</sup> Têm surgido exemplos nos noticiários quanto ao envolvimento de juízes, procuradores, desembargadores e até ministros no envolvimento com propina e obtenção de vantagens ilícitas. Vasconcelos (2017) e Uol (2017) apresentam alguns desses exemplos.

Basta ver que as agências de regulação, instituições que teriam que fiscalizar e punir atos lesivos ao cidadão cometidos por empresas privadas que atuam no setor público, são comandadas por indicações políticas, além de decisões do judiciário (VIEIRA, 2016) no mínimo estranhas<sup>56</sup>.

Os princípios (Art. 3º) do PPI obedecem a uma lógica empresarial, normal dentro da ideologia e da sistematização que o fundamenta; já o Art. 4º explicita que sua regulamentação se dará por meio de decretos, que nitidamente denotam um controle pelo poder instituído conforme seus anseios. Todo o PPI é tratado como prioridade nacional (Art. 5º), expressando que o processo tem que ser rápido, consistente, e muito bem fundamentado para que esteja implementado de tal forma que não possa ocasionar lacunas jurídicas e, conforme o discurso ideológico, “atrair interessados no negócio com jurisprudência garantida”.

Segundo relatório do Banco Mundial (2018), o modelo de Estado brasileiro está ultrapassado e precisa ser revisto. Trata-se de uma nítida investida das agências internacionais para ocultar as consequências nefastas que não “permitem” o desenvolvimento nacional, incidindo a culpabilidade única e exclusiva ao Estado provedor.

Para Faé (2009, p. 16-17), no campo discursivo do desenvolvimento,

É necessário considerar que um determinado discurso, ao emergir, caracteriza-se como reflexão sobre o mundo, como produção de significados construídos na relação com os outros e, principalmente, traduzidos em linguagem e formas de agir no mundo, pois é através do movimento contínuo-externo, provocado pelo pensar, que tanto atores sociais de forma individualizada, como a sociedade, se interconectam e se produzem em processo contínuo [...]

Entretanto, a valorização que determinado discurso alcança, depende de regras de produção, adequação e circulação em um campo discursivo específico; da posição ocupada por quem emite determinado ato de linguagem; da conexão entre a construção em pauta e a situação específica experimentada no contexto; e da articulação político-estratégica que afeta interesses, práticas e objetos pré-existentes e/ou que virão a ganhar relevância futura.

Esse discurso se alastra a partir das instituições internacionais (dentre elas o FMI e o Banco Mundial), via agentes públicos que buscam implementar as políticas de mercado na tentativa de convencer que essas práticas são as melhores, mais factíveis e abrangentes para a maioria, em governos subalternos.

Não se menciona que o gasto social sempre esteve abaixo do PIB, como demonstraram Kerstenetzky e Guedes (2018) e que, portanto, ele não é o responsável pela estagnação, mas sim de

---

<sup>56</sup> Veja-se, por exemplo, inúmeras questões de consumidores (cidadãos) que, após anos esperando sentença contra operadoras de celular, bancos, hipermercados etc, têm o desprazer de ter seus direitos negados, mesmo diante de tantas evidências. Vieira (2016) nos apresenta um exemplo desse contexto de retirada de direitos e negligência do Estado.



introduzir, pelo discurso da ineficiência do Estado, o viés neoliberal, tendo ajuda da mídia e da elite para corroborar o ajuste fiscal que ora vem se implementando no país. Nesse sentido, para o Banco Mundial (2018, p. 4) um crescimento compartilhado reitera que

O Brasil arrecada mais impostos do que um país de porte médio da OCDE. No entanto, a crescente epidemia de violência, a estagnação nos resultados da educação e a incapacidade de prover serviços de saneamento a milhões de brasileiros são apenas alguns dos sintomas do fracasso do Estado que exigirão mudanças fundamentais de governança pública.

Tais mudanças estão sendo consolidadas via Estado mínimo, com mais participação da iniciativa privada, como se ela fosse resolver os problemas de inclusão e desigualdades no imenso território nacional<sup>57</sup>. Há, nesse contexto, uma disputa de narrativas entre um campo mais progressista e outro neoliberal, que está no poder desde 2016.

Nesse bojo, o Saneamento Básico vai sendo cobiçado pelas instituições privadas e ONGs que também têm interesses na “fatia” de mercado a qual passarão a participar dos processos, via PPP ou mesmo a privatização. Assim, iniciado o debate em 2016, foi sacramentada, em meados de 2020, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020), que define o Novo Saneamento Básico no Brasil.

Essa conjuntura baseia-se, além da parte prática, na disputa (narrativas) de interesses e de alienação disseminada pelos meios de comunicação, ao que a classe dominante espera que ele (esse projeto de nação baseada no ajuste fiscal e reformas do Estado) seja efetivado como solução à crise que se instalou no país e precisa de “remédios amargos”, um discurso ideológico que tem por base a seguinte reflexão:

Direitos, demandas e necessidades anteriormente consideradas como assuntos públicos transformaram-se, da noite pro [sic] dia, em questões individuais diante das quais os governos de inspiração neoliberal consideram que nada têm a fazer a não ser criar as condições mais favoráveis para que seja o mercado encarregado [sic] a lhes dar uma resposta. (BORON, 1999, p. 27-28).

Eis o Estado cada vez mais mínimo<sup>58</sup>. No Art. 6º do PPI, espanta a desfaçatez com que o governo se põe a serviço do mercado; “independente de exigência legal”, pode admitir, implantar e executar atos e medidas que busquem a “eliminação de barreiras burocráticas à livre circulação

---

<sup>57</sup> Segundo o relatório do Banco Mundial (2018, p. 7), “nossa análise dos gastos do governo federal no Brasil revela que uma proporção significativa é ineficiente e beneficia predominantemente as faixas média e alta da distribuição de renda. Cortar esses gastos pode ter impacto negativo menor sobre o PIB e não afetaria negativamente os objetivos de inclusão social”. Talvez resida nesse ponto que a Reforma Tributária progressiva tenha tanta resistência política no país, uma vez que quem ganha mais quer continuar pagando menos, aprofundando ainda mais o fosso da pobreza e desigualdade entre os milhões de cidadãos brasileiros que ganham, por exemplo, um salário mínimo.

<sup>58</sup> “Se a Constituição de 1988 elevou os direitos dos trabalhadores à condição de direitos sociais fundamentais, a reforma trabalhista do governo Temer (Lei 13.467/2017) reduz substancialmente as conquistas que em grande parte das sociedades industriais do século XX foram alcançadas na área de proteção social.” (REGO; LOUREIRO, 2018, p. 33-34).

da atividade empresarial” (Art. 6º, alínea II), ou seja: liberdade total para o capital<sup>59</sup>. (TEMÓTEO, 2020).

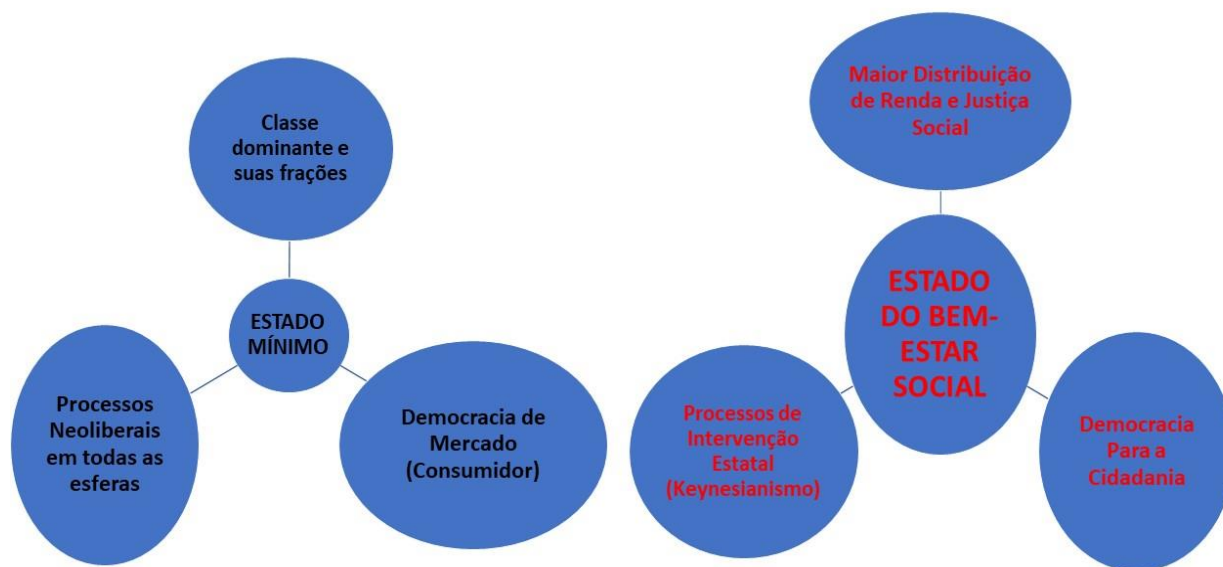
Essa conjuntura poderia ser diferente se, em vez do mercado se colocar contra a atuação pública do Estado brasileiro, tivesse atuado em conjunto e buscado formas de crescer, distribuindo renda, tanto para os donos dos meios de produção quanto para os trabalhadores em geral<sup>60</sup>. Esses e outros exemplos mostram que a relação entre mercado e Estado no Brasil é historicamente produzida com tensões e contradições.

No dizer de Vianna (1997, p. 157, grifo do autor):

Fatores políticos (que, obviamente, se cruzam com fatores econômicos) [...] esclarecem melhor tanto a emergência e a expansão quanto, na atualidade, as reformas dos Estados de Bem-Estar [sic] Social. Principalmente, *explicam* com maior rigor as diferenças entre as respostas dadas às "novas" condições econômicas.

A Figura 5 apresenta características do Estado mínimo e o Estado de bem-estar social:

**Figura 5** - Estado mínimo e Estado do bem-estar social – relações e nexos.



Fonte: elaborado pelo autor (2020).

<sup>59</sup> “O projeto que deve ser enviado ao Congresso prevê uma implantação gradual: no primeiro ano, as empresas poderiam ter 10% dos empregados contratados pelo regime de pagamento por hora trabalhada. No segundo ano, 20% e, no terceiro, 30%. Empresas de saneamento seriam exceção e já começariam com 50% no primeiro ano. Especialistas dizem que a medida pode criar empregos, mas causar a demissão dos trabalhadores atuais, porque os outros [sic] seriam mais baratos.” Temóteo (2020).

<sup>60</sup> Conforme relatório do Banco Mundial (2018, p. 13), “Segundo dados do tesouro nacional, o governo federal brasileiro gasta atualmente cerca de 6,2% do PIB em incentivos e subsídios fiscais de vários tipos, dos quais 4,3% em isenções fiscais e 1,9% em subsídios fiscais e crédito subsidiado [...]. Desses subsídios e isenções fiscais, cerca de três quartos beneficiam diretamente as empresas do setor privado”. Eis uma das intenções da iniciativa privada em se apoderar da máquina pública: manter tais privilégios.

Mais uma vez, constata-se uma mudança histórica na relação entre Estado e mercado, prevalecendo sobremaneira o viés neoliberal; note-se que a desestatização retorna ao debate novamente (na ditadura militar, com Collor/FHC, e agora com Temer e Bolsonaro), sempre visando estabelecer territórios mais seguros ao capital, denotando, aos menos favorecidos, perdas incomensuráveis. Para Dardot e Laval (2019), essa conjuntura (crise como modo de governo)

Trata-se mais fundamentalmente de uma racionalidade política que se tornou mundial e que consiste em impor por parte dos governos, na economia, na sociedade e no próprio Estado, a lógica do capital até a converter na forma das subjetividades e na norma das existências [...] O que caracteriza este modo de governo é que se alimenta e se radicaliza por meio de suas próprias crises. O neoliberalismo só se sustenta e se reforça porque governa mediante a crise. Com efeito, desde os anos 1970, o neoliberalismo se nutre das crises econômicas e sociais que gera. Sua resposta é invariável: em vez de questionar a lógica que as provocou, é preciso levar ainda mais longe essa mesma lógica e procurar reforçá-la indefinidamente. (DARDOT; LAVAL, 2019).

A Reforma da Previdência é um exemplo nefasto apontado pelo Banco Mundial (2018, p. 9) para que se gaste menos, assinalando que “A principal maneira de limitar ainda mais os déficits futuros do RGPS [Regime Geral de Previdência Social] seria reduzir gradualmente os níveis de benefício em relação ao salário”, incidindo no pagamento de menos que um salário mínimo àqueles que não contribuíram ao longo de suas vidas, relegando-os à própria sorte como “punição” por não terem participado do sistema ao longo de suas vidas. No sentido amplo do termo, o Estado não pode se negligenciar de cumprir minimamente o seu papel “garantista” de direitos fundamentais mínimos como o direito à vida.

Por outro viés, o produtivo, Mazzucato (2014, p. 128) ressalta que cabe ao Estado assumir a responsabilidade de “risco” dos altos investimentos; todavia, também reitera que as recompensas do setor privado precisam ser distribuídas com o retorno ao ente público. No entanto, reconhece que, mesmo nos EUA, isso deixa de ocorrer por pressão de lobistas e grandes corporações. Por mais que devemos considerar as especificidades de cada nação, cabe refletir e combater essa política neoliberal que se instalou no Brasil desde 2016 e se intensificou em 2019, buscando desmitificar esse discurso de incompetência, ineficiência, corrupção inata da máquina pública e necessidade de privatizar, para que tenhamos mais justiça social e uma nação inclusiva. Buscamos novamente Dardot e Laval (2019) para referenciar esse debate, pois, conforme os autores:

No passado, muitas vezes, o neoliberalismo se associou com a abertura, o progresso, as liberdades individuais, com o Estado de direito. Atualmente, conjuga-

se com o fechamento de fronteiras, a construção de muros, o culto à nação e à soberania do Estado, a ofensiva declarada contra os direitos humanos, acusados de colocar em perigo a segurança. (DARDOT; LAVAL, 2019).

Enfim, as decisões, políticas que são, privilegiam, principalmente nos momentos de crise, os donos dos meios de produção, evidenciando o poder dominante em prevalecer seus interesses, ainda que sejam minorias na sociedade, fazendo-se cumprir suas ordens, deixando milhões de vulneráveis – alguns indesejáveis – sem dignidade, serviços essenciais, alimentação, portanto, sem vida<sup>61</sup>.

A saída (neoliberal) apontada pelo Banco Mundial incide na seguinte proposição:

trinta anos após a promulgação da CF de 1988, os limites da expansão do governo estão ficando cada vez mais claros. As resistências contra o aumento de impostos e outras questões sérias de competitividade empresarial indicam que talvez não seja politicamente viável o governo continuar aumentando de tamanho. (BANCO MUNDIAL, 2018, p. 36).

Ou seja: deve-se caminhar para uma democracia de mercado que seja pautada em um Estado mínimo<sup>62</sup>. É nesse viés que o Saneamento Básico precisa caminhar a partir de 2020.

O horizonte não delinea oportunidades, mas sim uma acentuada formação de excluídos. Eis a questão a ser refletida: com mais introdução do capital privado, sem termos poder de compra, como o sistema prosseguirá? Até que ponto esse processo se sustenta? Como pagar por direitos humanos fundamentais (água, alimento, Saneamento Básico, educação) sem ter emprego-salário? O Estado negligenciará sua responsabilidade constitucional de garantir esse conjunto de direitos?

Nesse sentido, refletir acerca das políticas públicas e encontrar soluções aos diversos problemas que afligem a maioria das pessoas não é tarefa fácil, tampouco a possibilidade de se encontrar respostas plausíveis. Todavia, a história incide que se lute por um mundo mais justo, e não fugiremos a esta tarefa.

---

<sup>61</sup> “A dolorosa experiência de duas grandes guerras e da Depressão pós 1929, nos ensinou que deveríamos limitar e controlar as livres forças do mercado. Os grilhões colocados pela sociedade na economia explicam quase 30 anos de pleno emprego, aumento de salários e lucros e, principalmente, a consolidação e a expansão do chamado Estado de Bem Estar Social [sic]. Os direitos garantidos pelo Estado não deveriam ser apenas individuais, mas também coletivos. Vale dizer: sociais. Dessa maneira, ao mesmo tempo em que o direito à saúde, à previdência, à habitação, à assistência, à educação e ao trabalho eram universalizados, milhares de empregos públicos de médicos, enfermeiras, professores e tantos outros eram criados.” (CARTA CAPITAL, 2012).

<sup>62</sup> “a ruptura institucional vivenciada no âmbito doméstico com o processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff fora também no campo das relações exteriores, primeiro com um momento de paralisia e, com uma guinada nos sentidos da atuação internacional do país, que caminharia nos anos posteriores rumo a uma política de alinhamento aos Estados Unidos.” (MOREIRA JÚNIOR, 2020, p. 247). Tal colocação tem sido cotidianamente evidenciada inclusive pelo chefe do executivo e por Ministros de Estado que “ideologizam” assuntos e políticas que teriam que ser diplomáticas e técnicas, traduzindo-se em um verdadeiro “filme trágico”.

O jogo de interesses pelo poder, a coalizão de forças das diversas frações da burguesia para se manterem nele, e os instrumentos que se fazem valer, são dinâmicos, instáveis e complexos, ao ponto de capturar, sob diversas formas, amplas possibilidades de defesa da maioria.

No Brasil, a desigualdade (de todas as formas e variáveis) é regra, pois a história é marcada por lapsos de inclusão e políticas distributivas. O período de 2003 a 2016 parte dessa conjuntura que promoveu distribuição de renda, justiça social e ampliação de políticas sociais, econômicas e culturais mediante políticas públicas, ou seja, um dos poucos períodos históricos em que houve políticas de governo com inclusão, distribuição de renda e justiça social.

Mas, e o Estado do bem-estar social? Conforme Kerstenetzky e Guedes (2018, p. 2.105):

Sim, o *Welfare State* resiste, mas precisa de reforços, se o objetivo for colocar desigualdade e pobreza sob controle. De fato, as piores profecias podem ser afastadas: o estado social não encolheu, ao contrário dilatou-se; (...). Não fora ele o mundo desenvolvido estaria próximo do nível das desigualdades fratricidas que acometem partes substanciais do mundo subdesenvolvido.

A Figura 6 expõe a situação a qual vivemos:

**Figura 6** - Estado brasileiro e a chantagem que vitimiza milhares.



Fonte: Éton (2020).



O que temos em 2021 no Brasil é uma pós-democracia que afugenta, criminaliza, ridiculariza e mata o pobre. Busquemos novamente uma política que atenda a maioria<sup>63</sup>. Nesse sentido, Casara (2018, p. 66-67) assegura que

O que há de novo no Estado Pós-Democrático [sic] é o desaparecimento dos limites. Assim, por exemplo, se no Estado Democrático de Direito [sic] existiam limites à mercantilização da vida, limites que podiam ou não ser violados, no Estado Pós-Democrático [sic], os próprios limites tornaram-se mercadorias e, como tal, explicitamente descartáveis.

As inúmeras atitudes, gestos e ações do Presidente - que não tem nada de novo, uma vez que durante toda sua vida política como Deputado Federal em 20 anos (1998-2018), sempre agiu dessa forma -, eleito em 2018 para um mandato que vai até 31 de dezembro de 2022, flertam constantemente com práticas escusas e populistas, às vezes de maneira descarada e, outras, explícita mesmo, acerca da forma que pensa e age.

Inclusive Dardot e Laval (2019) chamam esse “novo neoliberalismo” de fascismo neoliberal, e detalham que:

O fundamental é compreender que estes governos não se opõem em nada ao neoliberalismo como modo de poder. Ao contrário, reduzem os impostos para os mais ricos, cortam os subsídios sociais e aceleram as desregulamentações, particularmente em matéria financeira e ambiental. Estes governos autoritários, dos quais a extrema direita cada vez mais faz parte, assumem na realidade o caráter absolutista e hiperautoritário do neoliberalismo. (DARDOT; LAVAL, 2019).

Assim, não se trata de um Estado neoliberal mas, também, de um Estado pós-democrático que reprime e coloca a tortura – física e psicológica – como uma guilhotina àqueles que diferem de suas opiniões, transformando os adversários em inimigos políticos, inclusive utilizando-se do aparato estatal (CHADE, 2020).

Entretanto, mesmo em um governo nitidamente de extrema-direita, conservador, elitista e neoliberal que tem preconizado um Estado mínimo desde 2019, pode-se reiterar que se não fossem as ações de um Estado provedor, estaríamos vivendo uma catástrofe ainda maior acerca da morte de brasileiros<sup>64</sup>.

---

<sup>63</sup> Sobre essa questão, Costa e Pochmann (2020, p. 506) asseveram que a construção de uma nova sociedade resulta que: “é necessário que se reabram as pontes com os atores potencialmente identificados com esse projeto de desenvolvimento, entre eles, amplas parcelas da classe trabalhadora que, inclusive, elegeram o atual governo de extrema direita, mas, com o passar do tempo, perceberão que sua situação não melhorará com ele. Esses atores foram denominados de “perdedores do golpe” e precisam ser conquistados – e reconquistados – para um novo projeto de desenvolvimento. Entende-se, obviamente, que tal apoio não virá imediatamente nem em bloco”.

<sup>64</sup> Conforme dados divulgados pelo consórcio de veículos de imprensa no dia 27 de setembro de 2021, o Brasil teve, desde o começo da sindemia, “594.702 óbitos e 21.364.489 diagnósticos de covid-19.” (G1, 2021a).

Infelizmente, essa via ocorreu devido à epidemia sindêmica do coronavírus que se instalou no país no começo de 2020, não por disposição governamental mas pela insurgência de um congresso nacional, que se viu pressionado e agiu com bom senso, pautando-se na obrigatoriedade de ação positiva do Estado.

Assim, estamos vivenciando as práticas de um Estado provedor em tempos de crise, que se torna - a contragosto, se considerada a praticidade mas, com resultados positivos para uma avaliação que vinha em queda brusca - o fomentador da economia com auxílios emergenciais (CORREIO DO POVO, 2020) aos menos favorecidos e práticas que atendem aos interesses da manutenção do emprego (MATOS, 2020)<sup>65</sup>.

Nunca na história do Brasil se tornou tão necessária a união de progressistas (do espectro da esquerda e da direita, com vistas a um entendimento de nação) para que se combata essa lástima que se instaurou no país. Com o neoliberalismo, veio junto o autoritarismo, a xenofobia, o desprezo por aqueles que pensam diferente, e um horizonte promíscuo e retrógrado. Urge que combatamos o bom combate!

---

<sup>65</sup> “O Governo Federal publicou em 01 de abril de 2020 a Medida Provisória 936 que trata das regras para redução de salário e jornada em 25, 50 ou 70% durante o estado de calamidade pública e a crise emergencial do Novo Coronavírus COVID-19”. Trata-se da política de manutenção do emprego de modo a resguardar o empregador durante a epidemia sindêmica, uma vez que as políticas de isolamento social incidem no fechamento de comércio, empresas e demais estabelecimentos (que não sejam essenciais) e, por conseguinte, na ausência de atividades laborais que comprometem a produção e o pagamento de salários (MATOS, 2020).



### 3. ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

#### 3.1 Leis do Saneamento Básico no Brasil: dinâmica histórica e interfaces

Compreender a história do Saneamento Básico no Brasil, sua expansão material e geográfica, políticas de avaliação dos serviços prestados e o recente processo de mercantilização que vem ocorrendo é de suma importância para se analisar a (re)produção do espaço. Tal relevância dá-se particularmente em Mato Grosso do Sul, e seus desdobramentos sociais, políticos, econômicos, jurídicos e legislativos, uma vez que os interesses internacionais se voltam ao país com investidas intensas de apropriação do capital público, transformando-o sob diversos meios e normatizações em um bem privado, passível de compra e venda.

Santos (1997, p. 19), refletindo acerca dessa relação entre interesses do Estado e das empresas, assevera que:

A translação do poder do Estado para as empresas tem consequências extraordinárias, já que se espera do Estado e dos municípios que façam um mínimo de política, voltando-se para o bem-estar comum. Da empresa, não: a empresa vangloria-se de dar um salário àquele que trabalha, mas ela não tem preocupações gerais. Suas preocupações são obrigatoriamente particularistas, o que tem a ver com a própria natureza do fenômeno empresarial, sobretudo no mundo da competitividade.

Na medida em que aquele instituto encarregado de cuidar do geral é enfraquecido, estamos instalando, no território, uma fragmentação; estamos instalando, no território, um abandono da noção de solidariedade; estamos, pelo menos a médio prazo, produzindo as pré-condições da desordem.

Nesse sentido, faz-se imprescindível estudar as diretrizes teóricas, governamentais, conceituais e jurídicas que denotam uma nova roupagem entre a esfera pública e privada no Brasil, especificamente no estado de MS. Assim, analisamos parte desse contexto (SANTOS; SOUZA, 2017a), acerca da especificidade da Lei nº 4.303/2012 – PROPPP/MS (MATO GROSSO DO SUL, 2012), que cria a vertente que conduz empresas públicas sul-mato-grossenses à iniciativa privada.

Também discorreremos sobre a relação do saneamento com a saúde em áreas de fronteiras do MS com o Paraguai (SANTOS; SOUZA, 2017b). Realizamos, ainda, uma reflexão teórica sobre a falácia que incide na eficiência da iniciativa privada (PPP) no que tange ao Saneamento Básico (SANTOS; SOUZA; ABREU, 2018).

É um processo complexo e fugaz, pois, ao estudá-lo em movimento, tem-se que observar o concreto e o abstrato, a parte e sua relação com o todo, conforme evidenciamos na nota introdutória deste trabalho.

Caracteristicamente, toda política pública tem um regramento em seus programas, projetos e diretrizes; portanto, são ações programáticas submetidas ao conjunto da estrutura legal-institucional, ou seja, tem *lócus*, escopo e limites.

Nesse sentido, o presente capítulo incide na realização de um breve, mas pertinente e justificável texto acerca do processo histórico do Saneamento Básico no Brasil, explicitando a dinâmica da legislação desses serviços de maneira geral até os dias de hoje, em que o processo de mercantilização está em pauta e em execução, como o mencionado em MS. Com tais pressupostos, relacionamos fatos históricos e políticas públicas implantadas no Brasil, evidenciando as relações em suas diversas grandezas interescolares.

### 3.1.1 O “progresso usa encanamento”: história do Saneamento Básico no Brasil

Considerando-se que o Brasil é um país “novo” em termos de processos de inserção no rol mercantil (só em 1500 que “se torna real aos olhos” de Portugal e Espanha), passando quase 400 anos sob domínio e exploração dos lusitanos, e que, mesmo após a Independência (1822), pela função que ocupa no contexto da divisão internacional do trabalho<sup>66</sup>, pelo povoamento punctiforme litorâneo, mas também pela ineficiência e ineficácia de ações programáticas setoriais, pouco avançou acerca de políticas públicas voltadas à totalidade e que propiciassem dignidade aos menos favorecidos.

Discutindo o conceito de política pública, Saravia (2006, p. 29, grifo do autor) afirma que:

Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa **a ações ou omissões**, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.

É, portanto, um conjunto complexo de decisões (e não decisões) que visa atender ao capital - nacional ou estrangeiro -, denotando a disputa de poder (POULANTZAS, 2000) entre classes e suas frações sociais.

---

<sup>66</sup> Como nos dizem Goldenstein e Seabra (1982, p. 21): “O surgimento do capitalismo, como modo de produção dominante de uma formação econômico-social, pressupõe a existência de formas avançadas de divisão do trabalho e a permanente redefinição das proporções e do significado social e territorial desta divisão.”

Com relação à saúde e à qualidade de vida<sup>67</sup> no que versa sobre o Saneamento Básico, resta indubitável que até os dias atuais, pouco avançamos nesse quesito. Nesse sentido, e considerando a importância dessa relação para uma vida saudável, abriremos um parêntese para discorrer sobre algumas acepções relativas ao conceito de qualidade de vida.

Buss (2000, p. 167) detalha alguns elementos que impactam na qualidade de vida, explanando que a saúde

é produto de um amplo espectro de fatores relacionados com a qualidade de vida, incluindo um padrão adequado de alimentação e nutrição, e de habitação e saneamento; boas condições de trabalho; oportunidades de educação ao longo de toda a vida; ambiente físico limpo; apoio social para famílias e indivíduos; estilo de vida responsável; e um espectro adequado de cuidados de saúde.

Minayo, Hartz e Buss (2000, p. 9) seguem na mesma direção, denotando o quanto o termo é amplo e apontam três dimensões acerca da problemática:

A relatividade da noção, que em última instância remete ao plano individual, tem pelo menos três fóruns de referência. O primeiro é histórico. Ou seja, em determinado tempo de seu desenvolvimento econômico, social e tecnológico, uma sociedade específica tem um parâmetro de qualidade de vida diferente da mesma sociedade em outra etapa histórica. O segundo é cultural. Certamente, valores e necessidades são construídos e hierarquizados diferentemente pelos povos, revelando suas tradições. O terceiro aspecto se refere às estratificações ou classes sociais. Os estudiosos que analisam as sociedades em que as desigualdades e heterogeneidades são muito fortes mostram que os padrões e as concepções de bem-estar são também estratificados: a ideia de qualidade de vida está relacionada ao bem-estar das camadas superiores e à passagem de um limiar a outro.

A citação contribui sobremaneira para a interpretação da análise que estamos efetivando acerca do Saneamento Básico e suas consequências à qualidade de vida e à saúde da sociedade, fundamentalmente aos menos favorecidos.

Seidl e Zannon (2004) e Campos e Rodrigues Neto (2008), ao abordarem essa conceituação, consideram que existem dois grandes grupos: o primeiro, que abrange a linguagem cotidiana, grosso modo, e o segundo, pautado no entendimento científico das mais diversas áreas.

Almeida, Gutierrez e Marquez (2012, p. 14), refletindo acerca da abrangência desse termo na contemporaneidade, asseveram que:

O universo de conhecimento em qualidade de vida se expressa como uma área multidisciplinar de conhecimento que engloba além de diversas formas de ciência e

---

<sup>67</sup> “A principal característica deste debate é a interdisciplinaridade. A pesquisa sobre qualidade de vida ultrapassou sua origem na área de saúde e constitui hoje um dos campos mais importantes para o diálogo entre as diferentes disciplinas e escolas de pensamento, no sentido da busca de avanços reais para as pessoas das mais diferentes culturas. Esta vocação original para a interdisciplinaridade permite trazer para o mesmo espaço de discussão pessoas e áreas que, de outra forma, muito dificilmente encontrariam um denominador comum para o diálogo e o crescimento intelectual conjunto.” (ALMEIDA; GUTIERREZ; MARQUES, 2012, p. 10).

conhecimento popular, conceitos que permeiam a vida das pessoas como um todo. Nessa perspectiva, lida-se com inúmeros elementos do cotidiano do ser humano, considerando desde a percepção e expectativa subjetivas sobre a vida, até questões mais deterministas como o agir clínico frente a doenças e enfermidades.

Ou seja: a definição é uma combinação objetiva e subjetiva, particular e coletiva, abstrata e concreta, religiosa, popular e científica e a simbiose de cada uma delas. Os autores buscam incluir e não estreitar a aceção, pois, dessa forma, consideram as diversas contribuições das muitas áreas à temática. Prosseguindo na reflexão, mencionam que:

A compreensão sobre qualidade de vida lida com inúmeros campos do conhecimento humano, biológico, social, político, econômico, médico, entre outros, numa constante inter-relação. Por ser uma área de pesquisa recente, encontra-se em processo de afirmação de fronteiras e conceitos; por isso, definições sobre o termo são comuns, mas nem sempre concordantes. Outro problema de ordem semântica em relação à qualidade de vida é que suas definições podem tanto ser amplas, tentando abarcar os inúmeros fatores que exercem influência, como restritas, delimitando alguma área específica. (ALMEIDA; GUTIERREZ; MARQUES, 2012, p. 15).

Na mesma direção, Pereira, Teixeira e Santos (2012, p. 244-245) advogam que:

O principal exemplo que pode ser citado é o conceito preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no qual qualidade de vida reflete a percepção dos indivíduos de que suas necessidades estão sendo satisfeitas ou, ainda, que lhes estão sendo negadas oportunidades de alcançar a felicidade e a auto-realização [sic], com independência de seu estado de saúde físico ou das condições sociais e econômicas.

Sem pretensões de esgotar a discussão acerca do conceito “qualidade de vida”, e considerando a sua magnitude e importância, fechamos o nosso parêntese para retornar ao debate em questão. Como nos diz Fagnani (2017, p. 3):

[...] foi somente em 1988 que o Brasil incorporou algumas linhas do paradigma aprofundado por muitos países capitalistas centrais a partir de meados do século passado [XX]. Quando o fez, aquele paradigma já estava na contramão do movimento do capitalismo sob a dominação das finanças e da hegemonia da doutrina neoliberal em escala global.

Neste caso, o autor está se referindo explicitamente à Constituição brasileira de 1988 e ao processo de entrada (POCHMANN, 2017) tardia do país no processo de adoção de políticas neoliberais – 1º tempo, conforme o autor. Alves (1996, p. 133), por sua vez, analisando historicamente essa temática, também afirma que “a adoção de políticas neoliberais no Brasil é tardia.” Na sua visão, a década de 1980 foi de resistência às propostas neoliberais.

As desigualdades regionais no país marcam uma história de “valas e fossas”, quando não de utilização dos recursos hídricos (córregos e rios) como meio de transporte de dejetos de todas as origens. Em outros termos, há um enorme distanciamento (dívida social!) da sociedade brasileira

das realizações civilizatórias, das democracias avançadas, produzindo mudanças na ordem econômica, social e política, e na ocupação do território nacional.

Na região Norte, o problema é a relação de área por habitante, aliada a uma característica predominantemente hídrica, em que o excesso de água natural advindo da maior bacia hidrográfica do mundo, a Amazônica, e seus períodos de seca e cheia, dificulta toda a cadeia de coleta, tratamento e retorno do Esgotamento Sanitário ou, no caso da água potável, impossibilita seu amplo e irrestrito acesso à população devido às distâncias (densidade demográfica) e condições infraestruturais e financeiras.

Por sua vez, o Nordeste (com suas subdivisões regionais) apresenta outras características, pois, com clima, relação de área por habitante e economia específicas; apresenta a seca - enquanto fenômeno climático<sup>68</sup> - que assola boa parcela da sociedade, impossibilitando a permanência das pessoas em determinados locais e, dessa forma, também inviabiliza que se façam presentes serviços básicos essenciais à vida humana.

Já o Sudeste, região mais rica e próspera do país, que apresenta a maior parte da população, das indústrias, da riqueza em geral, tem em si como marca, a altíssima densidade demográfica e mais, uma expressiva concentração urbano/metropolitana, que tem dificultado, pelos mais diversos motivos - a ocupação de áreas de preservação permanente, municípios interioranos que são desassistidos por tais serviços, insuficiências de investimentos no setor, gestão ineficiente e ineficaz das políticas públicas e, principalmente, alegação de insuficiência dos recursos em atender a uma demanda crescente -, que o Saneamento Básico chegue a uma ampla parcela da sociedade.

No Centro-Oeste, igualmente, temos especificidades: baixa densidade demográfica e um contexto recente de ocupação que o explica<sup>69</sup>. Com ênfase na agricultura e na pecuária, os problemas são a infraestrutura e a distância dos bairros na cidade (“vazios” urbanos) e intercidades, dificultando, conforme a ótica rentável, a disponibilidade e o acesso aos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, como também outros serviços que constituem aquilo que se denomina de Saneamento Básico.

A Região Sul, dentro de sua peculiaridade – pouca área com bastante gente – e características econômicas, culturais e sociais, também não foge à regra: apresenta expressiva

---

<sup>68</sup> Não se desconhece, todavia, as implicações desencadeadas pela chamada “indústria da seca”.

<sup>69</sup> Com a afirmação “contexto recente de ocupação” não estamos negando ou ocultando a ocupação não indígena nessa região.

parcela da sociedade que não é atendida por serviços sanitários<sup>70</sup>. Contextos urbanos precários e/ou rurais desassistidos explicam essa dinâmica de renda per capita e Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – elevado por um lado, e taxas altas de pessoas sem esses serviços, por outro.

Esse é um sobrevoo muito sucinto, a respeito de um país de dimensões continentais, com um processo colonizador que, ao impor suas travas, produziu desdobramentos na economia, na sociedade e no território<sup>71</sup>, avançando muito lentamente em direção a um processo civilizatório no que toca a serviços essenciais, à qualidade e expectativa de vida, principalmente da maioria da sociedade. Estudando essa questão, Fagnani (2017, p. 1) assevera que:

Há menos de cem anos, a sociedade brasileira era majoritariamente formada de uma massa de analfabetos rurais, brancos e negros, submetidos aos resquícios da escravidão e destituídos de direitos elementares, como o direito a própria vida. Não é por outra razão que a natureza da cidadania no Brasil é o avesso de outras experiências nacionais, como a Inglaterra (...), por exemplo, onde os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais foram consagrados nos séculos 18, 19 e 20, respectivamente.

Essa condição histórica é reconhecida em documento apresentado no 8º Fórum Mundial das Águas (BRASIL, 2018d, p. 6), o qual assegura que:

Durante a implementação dos ODM [Objetivos para o Desenvolvimento do Milênio] o Brasil avançou no acesso à água potável. Porém, permaneceu um déficit, principalmente, na coleta e tratamento dos esgotos domésticos. Dificuldades de financiamento em resposta ao crescimento populacional e ao processo de urbanização nos últimos 50 anos estão entre as principais causas do déficit. Cerca de 90% da população urbana tem acesso à água potável e 50% tem coleta de esgoto, considerando todas as modalidades deste serviço.

Mais recentemente, Vieira (2019), baseando-se nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019, apontou que:

1. 35 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de água potável;
2. Quase 100 milhões (99.710.520) de brasileiros não têm coleta de esgotos, o que representa metade da população;
3. Apenas 45% do esgoto coletado é tratado;
4. 1.935 dos 5.570 municípios brasileiros, ou 34,7% do total, ainda registram epidemias ou endemias relacionadas à falta ou à deficiência de Saneamento Básico;
5. Moradores de locais sem Saneamento Básico do que a população com acesso a água, coleta e tratamento de esgotos, e também estão mais vulneráveis a doenças;

---

<sup>70</sup> Considerando-se os dados de esgotamento sanitário da região Sul, temos: 21,56% do esgoto não coletado e não tratado; 24,02% advindo de solução individual; 28,17% coletado mas não tratado e 26,24% coletado e tratado. Ou seja: somente um quarto da sociedade sulista (PR, SC, RS) está dentro dos patamares considerados ideais. Dados disponíveis em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/snirh-1/atlas-esgotos>. Acesso em: 02 out. 2019.

<sup>71</sup> “Dentro de cada país, as desigualdades nas relações entre os ramos de diferentes graus de composição orgânica do capital se manifestam como desigualdades territoriais e combinadas no sentido de que o intercâmbio “penaliza” os ramos com menor composição orgânica de capital e, conseqüentemente, os territórios onde eles dominam a estrutura da economia produtiva.” (GOLDENSTEIN; SEABRA, 1982, p. 23).



6. O Brasil gastou R\$ 1,1 bilhão com internações entre 2010 e 2017 por Doenças Relacionadas ao Saneamento Inadequado (DRSAI), como diarreias, verminoses, hepatite A, leptospirose e esquistossomose, dentre outras. O custo anual disso é de R\$ 140 milhões;
7. Ao mesmo tempo, a maior parte das grandes cidades reinveste menos de 30% do que arrecada em Saneamento Básico, significa, portanto, que do montante arrecadado, apenas uma pequena parcela é utilizada para fazer melhorias no serviço, como a manutenção e a troca de redes e a expansão dos atendimentos. A maior parte é gasta com pagamento de funcionários ou insumos, como produtos químicos.

Portanto há, historicamente, uma expressiva dívida social com parcela significativa da sociedade brasileira que avançou na direção da garantia constitucional dos direitos fundamentais com a Constituição de 1988, mas que “nasceu” na contramão do desenvolvimento capitalista<sup>72</sup>. É mister recordar que o Brasil se comprometeu (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS) a oferecer Saneamento Básico a toda a população até 2033. Como se percebe, tais metas estão muito longe de serem cumpridas. A Figura 7 caracteriza esse contexto entre saneamento e doenças.

**Figura 7 - Relação entre gastos com saúde e a falta de Saneamento Básico no Brasil.**

**EM 5 ANOS, SUS GASTA R\$ 1 BI COM DOENÇAS POR FALTA DE SANEAMENTO...**



Fonte: Cazo (2019).

<sup>72</sup> “No campo da cidadania social, a Constituição de 1988 era incompatível com o Estado Mínimo. A contrarreforma exigia que fosse eliminado daquele documento o capítulo sobre a “Ordem Social”. O ideário liberal passou a ser defendido por especialistas brasileiros que detinham vínculos estreitos com as agências internacionais.” (FAGNANI, 2017, p. 3).



### 3.1.2 A dinâmica da legislação no campo da jurisdição do Saneamento Básico no Brasil

Os primeiros relatos do Saneamento Básico no Brasil são de fins do século XIX, sobre a drenagem das águas das partes altas dos morros do Rio de Janeiro para uso coletivo nos lugarejos e demais vilas recém-formadas.

Essa necessidade biológica forçou uma sistematização do aspecto natural em forma de atendimento ao ser humano, transformando a natureza primitiva em segunda natureza. Eis, assim, a transformação do espaço.

O Quadro 2 apresenta as principais diretrizes e programas que referenciaram o Saneamento Básico no Brasil ao longo de sua trajetória:

**Quadro 2** - Leis, diretrizes e programas de Saneamento Básico no Brasil.

<b>Lei Federal/Programa</b>	<b>Ano de Implantação</b>	<b>Objetivo</b>
PLANASA	1971	Política de Saneamento Básico
Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975	1975	Organização do Sistema Nacional de Saúde
Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977	1977	Normas e padrão de potabilidade da água
Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978	1978	Descentralização dos serviços para os estados
Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978	1978	Reestruturação dos serviços públicos
Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	1979	Disciplinamento do solo urbano
Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986	1986	Extinção do BNH
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	1990	Cria o Código de Defesa do Consumidor
Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990	1990	Novas diretrizes para a saúde (SUS)
Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990	1990	Altera a utilização do FGTS
Decreto de 5 de setembro de 1991	1991	Atos do Presidente da República (Collor)
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	1993	Estabelece os procedimentos de licitação
Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	1995	Lei das Concessões
Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995	1995	Regula as permissões do serviço público
Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997	1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos
Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997	1997	Altera os procedimentos de desestatização
Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000	2000	Cria a ANA
Projeto de Lei (PL) nº 4.147 de 2001	2001	Pretendia alterar o Saneamento Básico
Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001	2001	Regularização do uso do solo urbano

(Continua)

**Quadro 2 - Lei, diretrizes e programas de Saneamento Básico no Brasil (continuação).**

<b>Lei Federal/Programa</b>	<b>Ano de Implantação</b>	<b>Objetivo</b>
Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001	2001	Cria o Estatuto da Cidade
Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003	2003	Reestruturação da ANA
Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004	2004	Institui as PPPs
Portaria nº 581, do Ministério da Saúde, datada de 24 de março de 2004	2004	Estabelece responsabilidades acerca da água para consumo
Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005	2005	Cria a atuação em consórcios de empresas
Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005	2005	Estabelece responsabilidades acerca da água para consumo
Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	2007	Cria o marco do Saneamento Básico
Decreto nº 7.217, de 21 de julho de 2010	2010	Reestrutura o Saneamento Básico
Lei Estadual nº 4.303, de 2012	2012	Cria o PROPPP/MS
Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013	2013	Busca conscientizar sobre o uso da água
Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014	2014	Versa sobre prazos de políticas públicas
Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015	2015	Institui práticas mercantis no Saneamento Básico
Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro 2015	2015	Versa sobre prazos de políticas públicas
Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016	2016	Reestrutura o Saneamento Básico
Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016	2016	Cria o PPI
Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016	2016	Reestrutura o uso do solo urbano
Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017	2017	Reestrutura o uso do solo urbano
Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017	2017	Estabelece dispensa de licitação
Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017	2017	Versa sobre prazos de políticas públicas
Medida Provisória Nº 844, de 6 de julho de 2018	2018	Reestrutura vários ordenamentos
Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020	2020	Estrutura novamente o Saneamento Básico

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Avançando nesse processo de ocupação e (re)produção do amplo e desconhecido território brasileiro<sup>73</sup>, os exploradores, em suas atividades, não se preocuparam com o Saneamento Básico, uma vez que a coroa, mediante a colonização de exploração, estava focada na extração da riqueza e não em sanear e possibilitar meios inclusivos de vida; esse quesito atendia apenas uma ínfima parcela da sociedade, enclausurada em castelos, igrejas e nas casas grandes, demonstrando que o Saneamento Básico seria concentrado em certos pontos e localidades, para a minoria.

Somente com o processo de industrialização (do Barão de Mauá passando por Getúlio Vargas e, principalmente, pós Segunda Guerra Mundial) é que o Brasil vai conhecer a “nova era” que marcaria estilo pela higienização imprescindível à boa vivência nas aglomerações urbanas (DAL FABRO, 1984; HELLER; REZENDE, 2008). É nesse contexto, em fins dos anos de 1960, em plena ditadura militar, que o Saneamento Básico foi sistematizado enquanto uma política necessária às cidades e, conseqüentemente, aos cidadãos. Conforme Rago (1987, p. 19)

antes mesmo da introdução do taylorismo e do fordismo no Brasil, delinea-se o desejo burguês de construção da fábrica higiênica, espaço racional e apolítico da produção, até transformar-se num projeto enunciado e assumido pelo conjunto de especialistas, do empresariado e do Estado.

É a disciplina e a higiene como *modus operandis* do sistema em voga, para direcionar o proletariado rumo às condutas necessárias à boa ordem. Para Gioppo (1996, p. 170),

As terapias disciplinares deveriam necessariamente atender também à família do trabalhador, pois a mudança de postura é uma mudança completa de modos e visão de vida: uma engenhosidade para penetrar na casa e na família do operário. As formas de ação eram fundamentais e deveriam inspirar confiança e oferecer vantagens a toda a família. Mulheres e crianças também deveriam ser adestradas, vislumbrando-se para tais criaturas perspectivas futuras de trabalho e melhoria de vida.

É nesse contexto que vai surgir o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA, órgão integrante da estrutura do Banco Nacional de Habitação (BNH), criando uma materialidade jurídica nos entes – público e privado – que possibilitasse pensar o saneamento de maneira estratégica, relacionando questões que hoje (século XXI) se encontram imbricadas em pelo menos quatro grandes eixos: meio ambiente, justiça, saúde e cidades<sup>74</sup>.

---

<sup>73</sup> Goldenstein e Seabra (1982, p. 27-8), estudando o processo de reestruturação espacial brasileiro, expresso na regionalização argumentam que: “Uma longa fase se estende desde a inserção do país na divisão internacional do trabalho do século atual [refere-se ao século XX] foi caracterizada por uma economia agrário-exportadora. Do ponto de vista da organização espacial, essa fase produziu um território nacional que no começo do século XX se apresentava essencialmente desarticulado. [...], o país possuía uma economia nacional formada por várias economias regionais. [...] As diversas regiões se ligavam diretamente a centros do capitalismo mundial.”

<sup>74</sup> Para informações amplas e detalhadas, pode-se consultar os sete volumes da obra “Panorama do Saneamento Básico no Brasil”, disponível em: <https://www.cidades.gov.br/saneamento/plansab/processo-de-elaboracao-de-plano/panorama-do-saneamento-basico-no-brasil>. Acesso em: 31 ago. 2020.

Essa foi a primeira regulamentação desse serviço (que ainda era exclusivamente público, estatal), disciplinando a lei em suas formas de assistir à sociedade com água e tratamento do esgoto, definindo o papel – direitos e deveres – do Estado e dos “consumidores” (SALLES, 2008).

Nesse sentido, saneamento significava ainda um molde bem mais singelo que os padrões adotados atualmente, denotando o quanto esse serviço evoluiu no campo da horizontalidade e verticalidade, relacionando-se com a própria dinâmica da sociedade e sua relação com essa questão, como será descrito linhas adiante.

O Ministério do Interior (MI) era o órgão responsável por executar a política de saneamento, diga-se, realizada em período da ditadura militar. Não obstante, a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975 - dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde (BRASIL, 1975) -, apresenta, em seu Art. 1º, a seguinte definição de serviços públicos:

O complexo de serviços, do setor público e do setor privado, voltados para ações de interesse da saúde, constitui o Sistema Nacional de Saúde, organizado e disciplinado nos termos desta lei, abrangendo as atividades que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde. (BRASIL, 1975).

Há uma relação entre esferas governamentais, com vistas a executar essa política de saúde pública, em um contexto histórico em que ainda inexistia o direito constitucional à saúde; todavia, o Estado brasileiro já abordava a questão de maneira integrada - ainda que incipientemente -, cabendo às leis e aos decretos, a normatização que esse setor vai passar ao longo dos anos.

É possível notar essa imbricação quando, no inciso I do mesmo artigo da mencionada lei, dá-se ao Ministério da Saúde ação de responsabilidade acerca da saúde, que também é atribuída na sequência a outros setores governamentais, tais como no inciso II que atribui ao Ministério da Previdência e Assistência Social; no inciso III esse posto cabe ao Ministério da Educação e Cultura. Já no inciso IV incide sobre o Ministério do Interior e coube ao Ministério do Trabalho (no inciso V) também responsabilidades específicas. No que diz respeito ao Ministério do Interior, faz-se importante ressaltar a questão com mais afinco, visto que, conforme a letra da lei:

O Ministério do Interior, atuando nas áreas de saneamento, radicação de populações, desenvolvimento regional integrado e assistência em casos de calamidade pública, cabendo-lhe particularmente:

- a) Realizar as obras de saneamento ambiental de sua responsabilidade e promover a ampliação dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotos sanitários, em conformidade com as prioridades dos planos de saúde e em articulação com o Ministério da Saúde;
- b) Orientar a política habitacional no sentido de que, além de proporcionar acesso da população a morada adequada e confortável, observe as necessárias condições de higiene e preveja, nos conjuntos habitacionais, os equipamentos sociais indispensáveis à manutenção da saúde de seus moradores. (BRASIL, 1975).

A alínea “a” do inciso IV detalha a questão da água e do esgoto e avança na relação com a saúde pública, impondo obrigações; a alínea “b” do mesmo inciso igualmente estabelece relação da situação urbana com saúde familiar ao mencionar, em conjuntos habitacionais, a higiene e outros equipamentos para manter a saúde das pessoas.

A estruturação do Saneamento Básico em moldes mais complexos, envolvendo outros segmentos e tomando amplitudes maiores é, passo a passo, impetrada por leis e outras densidades normativas, explicitando o quanto importante é a necessidade de se ter uma saúde pública eficiente (VASCONCELOS, 2009).

Nesse sentido, o Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977 (BRASIL, 1977), “Dispõe sobre normas e padrão de potabilidade da água e dá outras providências”, complementa a Lei nº 6.229/1975 (BRASIL, 1975), denotando o controle específico sobre a qualidade da água potável e atribuindo responsabilidade pública fazer essa fiscalização e estabelecer regras (Art. 4º), mediante o Ministério da Saúde. Em 2020, o controle estava muito mais rígido, obedecendo novas portarias nacionais e internacionais, como as dispostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e que serão detalhadas mais adiante. Assim, prosseguem as alterações e novas inserções como meio de se adequar à atualidade e modernização dos parâmetros. Segundo o Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978 (BRASIL, 1978a), seu Art. 2º dispõe que:

São serviços públicos de Saneamento Básicos, integrados ao PLANASA, aqueles administrados e operados por companhias de Saneamento Básico, constituídas pelos Governos Estaduais que, em convênio com o Banco Nacional de Habitação, estabelecem as condições de execução do Plano, nos respectivos Estados, observados os objetivos e metas fixados pelo Governo Federal.

Nota-se que tais serviços ainda estão sendo estruturados governamentalmente, em um processo de descentralização administrativa para as Unidades da Federação e o Distrito Federal, uma vez que a maioria dos municípios brasileiros, no fim da década de 1970, não tinha (ainda hoje muitos não têm) condições econômicas de executá-los. O PLANASA, então recém surgido de maneira experimental em 1968, só foi oficializado em 1971, definindo então diretrizes para esse ramo.

É importante mencionar que o ordenamento jurídico da época (ditadura militar e os parâmetros pautados em uma Constituição outorgada, CF de 1967) era a consonância do próprio contexto socioeconômico e político, em que a centralização federal era a maneira mais evidente de controlar as ações e, assim, impor a fiscalização sob diversos meios, inclusive acarretando em cerceamento da liberdade para aqueles que ousassem divergir e/ou enfrentar o poder estabelecido.

Com relação especificamente aos serviços que compreendem o Saneamento Básico, havia também uma normatização, que incidia, conforme o parágrafo 2º do Art. 2º, Decreto nº 82.587 na seguinte definição:

- a) os sistemas de abastecimento de água definidos como conjuntos de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar e distribuir água;
- b) os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas. (BRASIL, 1978a).

Nesse sentido, Saneamento Básico ainda tinha uma definição, como se vê nas alíneas mencionadas, muito limitada quando comparada às dimensões atuais, produto de um processo em construção, em que a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 (BRASIL, 1978b), ainda expressava a descentralização dos serviços da esfera federal para a estadual e toda a complexidade institucional, jurídica e transitória, que perdura até hoje.

Deixar de pertencer ao governo federal para atuar em outros níveis, estabelecer regulamentos em cada Unidade da Federação, adotar procedimentos acerca de outras esferas como saúde e relações com o consumidor, alterar os meios de financiamentos que não mais aqueles oriundos do Fundo para o Financiamento para Água e Esgoto - FAE, que pertencia ao PLANASA/BNH, dentre outras situações, foram características precípua para o setor, pois denotavam um marco para o país (SILVEIRA, 2012).

O PLANASA assumiu o protagonismo e organizou o setor proporcionando avanços, ainda que lenta e seletivamente, tornando tais serviços padronizados, e acessíveis a uma parcela crescente de cidadãos. Subordinado ao Ministério do Interior, o PLANASA comandava diversas autarquias e tinha amplas competências institucionais. Seus objetivos permanentes, foram apresentados no Art. 3º do Decreto nº 82.587:

- a) a eliminação do déficit e a manutenção do equilíbrio entre a demanda e a oferta de serviços públicos de água e de esgotos, em núcleos urbanos, tendo por base planejamento, programação e controle sistematizados;
- b) a auto-sustentação [sic] financeira do setor de Saneamento Básico, através da evolução dos recursos a nível estadual, dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos (FAE);
- c) a adequação dos níveis tarifários às possibilidades dos usuários, sem prejuízo do equilíbrio entre receita e custo dos serviços, levando em conta a produtividade do capital e do trabalho;
- d) o desenvolvimento institucional das companhias estaduais de Saneamento Básico, através de programas de treinamento e assistência técnica;
- e) a realização de programas de pesquisas tecnológicas no campo do Saneamento Básico. (BRASIL, 1978a).

Segundo tais pressupostos, podemos observar que os objetivos passam pela expansão dos serviços nas áreas urbanas, pelo equilíbrio financeiro dos órgãos responsáveis pelo setor, pela sociabilidade do serviço, na medida em que preza pela questão social, de acordo com a renda dos usuários, pelo desenvolvimento das companhias estaduais (não por acaso surgiu a SANESUL em 1979)<sup>75</sup> em consonância ao processo de descentralização administrativa, e pela implantação de aparatos tecnológicos que visem propiciar eficiência<sup>76</sup> e eficácia (por exemplo, implantação de medidores – hidrômetros – nos locais atendidos).

Conforme esse arcabouço institucional, foram tomando corpo (e se complexificando) as relações entre esferas governamentais, mudando a natureza essencial dos serviços, mediante os novos patamares que regulamentariam o Saneamento Básico<sup>77</sup>.

Segundo Heller e Rezende (2008), o PLANASA foi crucial para a organização do Saneamento Básico no Brasil. Diretrizes e reestruturação na maneira de pensar a relação saúde-saneamento e sua aplicabilidade, em consonância com o movimento de uma sociedade cada vez mais urbana, explicam boa parte dos avanços registrados desde sua implantação (1971) até sua extinção (1986).

Conforme explicitam Heller e Rezende (2008, p. 258), “com a formulação do PLANASA, foram estabelecidas novas bases institucionais, políticas e financeiras, mudando a organização do setor.” É a partir desse ponto que as Companhias Estaduais de Abastecimento (CESBs) passam a atuar e expandir os serviços - principalmente de água -, exclusivamente nas cidades<sup>78</sup>.

Se considerarmos que o Brasil apresenta ainda hoje inúmeras fragilidades nas questões estruturais - notadamente de equipamentos sociais urbanos - de seus mais de cinco mil municípios, sejam os pequenos (menos de 50 mil habitantes) que compreendem parte considerável da nossa sociedade, sejam as metrópoles que abrigam a maior parcela, imagina-se esse contexto na década de 1970? Portanto, esse constructo instituído pelo PLANASA foi de suma importância para a sociedade brasileira, pois regulamentou e ordenou os serviços de Saneamento Básico no território nacional.

---

<sup>75</sup> A Sanesul é criada em 1979 (junto com o eclodido estado de Mato Grosso do Sul) após o desmembramento político-administrativo do então Mato Grosso. Nessa Unidade da Federação, o serviço de saneamento era prestado pela Sanemat.

<sup>76</sup> Cruz, Motta e Marinho (2019) apresentam uma pertinente análise da eficiência do abastecimento de água em empresas públicas e privadas.

<sup>77</sup> Heller (2018) apresenta uma excelente coletânea de artigos que demonstram essa transição, pautando o direcionamento do saneamento básico enquanto um rol de políticas públicas inclusivas.

<sup>78</sup> Uma análise mais apurada sobre o PLANASA pode ser encontrada em Dal Fabro (1984), Rezende (2002), Zveibil (2003), Rezende e Heller (2008), e Lima e Marques (2012).



A descentralização político-administrativa, por exemplo, que hoje apresenta empresas privadas atuando no setor - como na capital de MS, por exemplo - só foi possível com a fragmentação do serviço e a institucionalização direcionada para as companhias estatais, assim ditadas pelo Decreto 82.587 de 1978:

Art. 9º - Às companhias estaduais de Saneamento Básico caberá:

- a) executar a programação estadual de Saneamento Básico, em consonância com os objetivos e metas do PLANASA;
- b) elaborar planos, estudos e propostas tarifárias, de acordo com as normas estabelecidas, submetendo-os ao BNH;
- c) aplicar os reajustes tarifários concedidos, de acordo com as autorizações emitidas pelo Ministro de Estado do Interior;
- d) cumprir as normas expedidas pelo BNH, relativas ao Sistema Financeiro de Saneamento (SFS). (BRASIL, 1978a).

Torna-se importante mencionar a atuação do Banco Nacional de Habitação (BNH) dentro desse processo, uma vez que lhe coube, mediante a construção, financiamento e controle das casas populares, que eram milhares, comandar não só o FAE como o próprio Sistema Financeiro de Saneamento - SFS, instituições já extintas, e que foram importantíssimas para o desenvolvimento do saneamento no país.

Estudando essa problemática, Rodrigues (2012, p. 40), afirma que:

A criação do BNH em 1964 e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em 1966 (BRASIL, 1966b), estabeleceram o caráter da política urbana que permanecem até a atualidade, apesar de algumas modificações.

A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (BRASIL, 1979b), apresenta em seu corpo o disciplinamento do solo urbano e outras medidas incidindo no crescimento das cidades. Salienta-se que cabia, quase que exclusivamente, ao BNH realizar essa tarefa: construção de bairros imensos e milhares de moradias.

Há bairros construídos país afora<sup>79</sup>, como o Conjunto Habitacional Mario Andreazza - conhecido como BNH IV Plano, Figura 8, que possui mais de mil casas em Dourados - em que o Saneamento acaba implementado nesse contexto de transitoriedade.

Segundo Souza, (1999, p. 139): “É nesses termos que o BNH vai aos poucos deixando de ser o agente do Sistema Financeiro de Habitação e passa a ser um autêntico Banco Nacional de Desenvolvimento Urbano.”

---

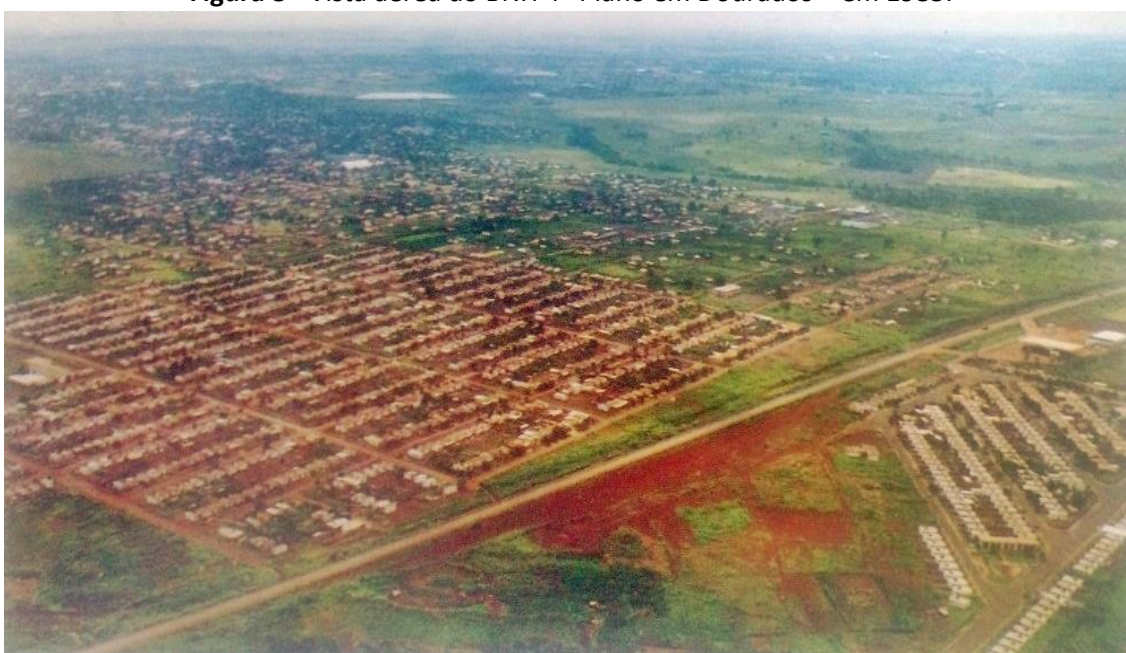
<sup>79</sup> Analisando essa questão, Souza, (1999, p. 138) assevera que: “O BNH era na realidade o instrumento mais importante dessa política urbana de fato implementado pelo governo em sua ação intra-urbana. (...). Desde sua fundação, em 1964, até 1973, ele havia financiado aproximadamente 1 milhão de residências, beneficiando trezentos centros urbanos com Saneamento Básico, ou seja, havia atendido cerca de 7,3 milhões de brasileiros.”

Acerca dessa temática, Rodrigues (2012, p. 41) assevera que:

A política implementada no período da ditadura militar alterou as relações de trabalho, deslocando o mundo do trabalho para o do viver. Este deslocamento deu-se utilizando recursos provenientes da alteração das relações do mundo do trabalho nos investimentos urbanos, promovendo assim a socialização capitalista da exploração da força de trabalho. As alterações nas relações de trabalho com a criação do FGTS propiciaram ao governo obter grande volume de recursos, tornando o BNH o 2º maior banco brasileiro. As transformações deste período permitiram e permitem ainda ao Estado garantir a manutenção da propriedade privada e manter as condições de exploração da força de trabalho.

A Figura 8 caracteriza bem os empreendimentos populares que eram, nas décadas passadas, em sua quase totalidade, executados pelo poder público.

**Figura 8** - Vista aérea do BNH 4º Plano em Dourados – em 1985.



Fonte: DOURADOS 50 anos - Capital Econômica de Mato Grosso do Sul. Administração Luiz Antônio, 1985, [s.n.]

Retomando a mencionada legislação, o Art. 9º, em seu inciso VI, ressalta “a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais”, e que denota essa relação entre habitação, saneamento e saúde. Essa lei sofreu, vinte anos mais tarde (1999), uma profunda reestruturação, que abrangerá a conjuntura recente e se pautará em outras concepções de cidade, e que, por isso, será detalhada mais adiante, obedecendo à cronologia.

Com a extinção do PLANASA-BNH<sup>80</sup>, tem-se muito mais que uma simples troca de instituições que comandaram o setor de habitação e suas complementaridades, pois houve uma reestruturação dos serviços de Saneamento Básico, principalmente após a Constituição Federal de 1988.

<sup>80</sup> O BNH foi extinto em 1986, mediante o Decreto-Lei Nº 2.291, de 21 de novembro de 1986. (BRASIL, 1986).

Aliás, na década de 1980, principalmente pelo seu contexto político - com o movimento *Diretas Já* e, depois, com o processo de eleição presidencial de Tancredo Neves, sua morte e a posse do vice, José Sarney, somado à constituinte de 1988 -, os avanços no Saneamento Básico foram realmente se materializar anos mais tarde, já em primórdios de 1990, avançando devagar, mas gradativamente, para territórios desassistidos e regiões carentes. Muitos foram os avanços após a CF de 1988, sob diversos e múltiplos segmentos visando a distribuição de renda, justiça social e políticas solidárias. Inclusive, podemos observar que:

Fica claro no texto constitucional original (1988) a pretensão de estabelecer um subsistema de finanças sociais, ancorado principalmente no Orçamento da Seguridade Social e nas vinculações tributárias às políticas sociais específicas da Seguridade Social e da Educação. Essas vinculações são uma espécie de suporte de meios financeiros específicos no título que trata “Da Tributação e dos Orçamentos” (título VI), para suprir adequadamente as políticas sociais, tratadas em termos de Diretrizes Gerais no título VIII – Ordem Social – e nos Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias, declarados nos títulos iniciais da Constituição (I e II). (DELGADO, 2018, p. 103).

Avanços no campo da seguridade social (MATIJASCIC, 2018; FAGNANI, 2017), da educação<sup>81</sup>, da inclusão, e nas questões sociais, tomaram um impulso desde a Constituição Federal (1988), com significativos avanços após 2003, indo até 2013, em que, após esse período, tem-se uma diminuição dos investimentos (paralisação de obras e de projetos). Ou seja: desaceleração do ritmo ao qual vinha se pautando (MORETTI; BANDEIRA; SANTOS, 2018)<sup>82</sup>.

Esse novo marco (CF de 1988<sup>83</sup>) irá acrescer a saúde como o principal baluarte do saneamento, complexificando as inter-relações entre o urbano, o meio ambiente e a justiça social. Fora os contextos amplos que a própria definição de Saneamento Básico vai historicamente incorporando, produto de uma sociedade mais crítica e latente por seus direitos (MENICUCCI; D’ALBUQUERQUE, 2018).

Propiciar melhora na qualidade de vida da sociedade em geral, aumentando sua longevidade, e possibilitar o acesso cada vez mais universal ao Saneamento Básico de maneira crescente, então passa a ser uma meta mais ambiciosa, materializada pela luta e pressão da

---

<sup>81</sup> Fagnani (2017), Berrón e González (2016), dentre outros autores e instituições, apresentam um amplo, denso e fundamental leque de reflexões, análises e resultados do ciclo implementado no Brasil pós 1988 e a expansão da inclusão e justiça social, distribuição de renda e outros pontos fundamentais aos menos favorecidos.

<sup>82</sup> Para Santos (2018, p. 48): “Fato é que se avança, mas em momentos de crise o discurso sobre a necessidade de revisão do texto sempre vem à tona. O mais curioso é que se fala em revisão – ou reformas – sem nem mesmo termos vivido a experiência plena da democracia constituinte”.

<sup>83</sup> Em 2021, 34 anos após a promulgação da Carta Magna - parafraseando Santos (2018) -, essa narrativa não somente encontra-se incompleta, como tem-se retrocedido com governos liberais que veem excessos de direitos no texto constitucional, promovendo inúmeras tentativas de modificá-lo com o objetivo de diminuir ainda mais a dignidade da maioria dos cidadãos brasileiros.

sociedade agora democratizada, que adota tais parâmetros para tentar alcançá-la, através da luta política.

Outro fato importante já pensado no PLANASA, mas que vai ser disseminado com mais intensidade após Constituição Federal de 1988 é a questão social das populações mais carentes, em que as tarifas devem atender ao Saneamento Básico, independentemente do aspecto da empresa - se estatal, sociedade de economia mista ou privada -, de maneira inclusiva e diferenciada, conforme a renda e a capacidade de pagamento, aos mais necessitados – tarifa mínima (Art. 2º, inciso VI, da Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a)).

Essa prerrogativa segue em pleno século XXI, ainda que pesem os esforços contrários da iniciativa privada para angariar mais lucro. Para a época (começo de 1990), essa medida significou avanço. Todavia, como discorreremos adiante, permanecendo como tal até 2021, incide em ausência completa de melhorias no campo do Saneamento Básico como direito humano fundamental.

Essa conjuntura incidiu em verticalização do processo como um todo e, nesse sentido, o arcabouço jurídico necessitou acompanhar tais mudanças com o surgimento de um emaranhado de leis, principalmente no começo dos anos 1990, como conquistas democráticas da constituinte de 1988, que criou novas diretrizes para a saúde (BRASIL, 1990d), para as políticas urbanas (BRASIL, 2001a)<sup>84</sup>, para o comércio e a indústria, e, principalmente, para os direitos sociais, coletivos e individuais.

No Brasil, o Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001a) estabeleceu as diretrizes da política urbana, no interior da qual o saneamento compareceu como um dos elementos do direito à cidade sustentável e, nela, ao direito ao abastecimento de água.

No que diz respeito à saúde, a Lei Nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1990d), conhecida como Lei Orgânica da Saúde, dispõe que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. [...]

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o Saneamento Básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a

---

<sup>84</sup> Trata-se do Estatuto da Cidade, o qual menciona: “Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana [...]”

atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (BRASIL, 1990d).

Vejamos que, enquanto alguns economistas ideologicamente argumentavam a tese da “década perdida”, no Brasil, os movimentos populares conseguiram avançar e inserir na Constituição federal a concepção de saúde como “direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. E mais, é ampliada a concepção do conceito de saúde para além da ausência de enfermidade e, sobretudo, relacionando-a com alimentação, moradia, e Saneamento Básico; enfim, uma conquista coletiva (MENICUCCI; D’ALBUQUERQUE, 2018).

A água, enquanto direito (fundamental!) é a base de luta daqueles que não a consideram como passível de mercadorização, de obtenção de lucros (HELLER, 2018). Torná-la mercadoria significa alijar milhões de pessoas que não têm condições de arcar com sua compra (PULIDO, 2015).

Não se trata se debater a condição do poder de compra desses excluídos – como se o fato de que se tivessem empregos já bastasse para a implementação ou, a mercantilização fosse contribuir no seu uso sustentado – mas, de pensar a água como um bem comum a qualquer pessoa, independentemente de sua cor, raça, gênero e localização. Portanto, conceituar e trabalhar para a mercantilização da água, incide no mesmo preceito que iniciar um genocídio premeditado, “limpando a população” com base em critérios econômicos. Inclusive Resende (2017, p. 268) empreende sua análise partindo do pressuposto de que qualquer interrupção no serviço de abastecimento de água não o seja total, pois coloca-se em risco a vida das pessoas impactadas. Assim, ao realizar o corte do abastecimento pela inadimplência, o Estado (direta ou indiretamente, quando das concessões públicas) coloca essas pessoas em risco de saúde pública, corroborando com sua negligência formal acerca do oferecimento de serviços essenciais/fundamentais. Nesse sentido,

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagrou, implicitamente, o direito fundamental ao mínimo existencial, que pode ser conceituado como um “direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado na via dos tributos (= imunidade) e que ainda exige prestações estatais positivas”, na medida em que está diretamente fundado e, por via de consequência, subentendido em diferentes normas constitucionais, especialmente no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, no direito à vida e nos direitos sociais. (RESENDE, 2017, p. 272).

Trataremos mais intensamente da água (e esgoto) enquanto direito humano fundamental e suas particularidades no ordenamento jurídico brasileiro (e internacional) na parte final desse capítulo.



A Figura 9 estabelece com humor essa trágica situação que permeia praticamente todo o território nacional:

**Figura 9** - Mercantilização da água – e o mínimo existencial?



Fonte: Fraga (2020).

Jacobi, Empinotti e Schmidt (2016) apresentam uma discussão de quanto os recursos hídricos são direitos essenciais à dignidade humana, e sua ausência amplia demasiadamente a qualidade e a expectativa de vida dos menos favorecidos. Nesse contexto, colocá-los/colocar o acesso à água como direito fundamental é questão de sobrevivência – ainda que mínima e em péssimas outras condições. Silva e Melo (2014) também corroboram essa análise colocando a interrupção do fornecimento de água sob essa ótica, explicitando as consequências dessa atitude genocida.

Outro exemplo desses avanços - na perspectiva mercadológica - é o Código de Defesa do Consumidor - Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990c), que trouxe, de maneira explícita, direitos e deveres do fornecedor e do consumidor, disciplinando as relações e pautando os embates jurídicos, seu fácil entendimento, interpretação e resolução das arbitrariedades, estabelecendo assim uma normatização pertinente.

Em seus princípios, detalhados no Art. 4º da citada Lei, pode-se observar a questão de garantias de produtos e serviços de qualidade, segurança (inciso II, alínea “d”) e também no inciso V do mesmo artigo, que preza que os fornecedores criem meios eficientes para que produtos e

serviços (caso específico do abastecimento de água) apresentem qualidade e segurança para quem vai consumi-los.

Exatamente nesse contexto encaixa-se tanto a água<sup>85</sup> quanto o esgoto; a água tem seu consumo faturado via hidrômetro que, resulta no coeficiente que gerará o custo cobrado pelo Esgotamento Sanitário. Cabe à concessionária a responsabilidade legal em dar os fins adequados aos dejetos produzidos, enquanto questão de saúde e proteção (Art. 6º, inciso I).

O capítulo IV, “Da Qualidade de Produtos e Serviços da Prevenção e da Reparação dos Danos”, em sua Seção I, “Da Proteção à Saúde e Segurança”, apresenta, no Art. 8º, a redação:

Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito. (BRASIL, 1990c).

Portanto, essa lei (Código de Defesa do Consumidor), por um lado - neoliberal -, é um marco no campo da definição de direitos e deveres, e que avança também no que diz respeito ao Saneamento Básico e suas implicações. Estas advirão com as concessões e demais formas de atuação em diversos serviços, por empresas públicas e privadas, mas que, por outro lado, denota o quão é difícil empreender políticas públicas sem a atuação do mercado. Santos (2018, p. 46) define essa situação da seguinte forma:

sou tentado a pensar que forças contrárias à Constituição, e que acabaram aprovando o texto, seguem negando uma narrativa de inclusão. E, ainda, insistem em perspectivas de que a Constituição foi longe demais, emergindo discursos de que ela não cabe no orçamento. Narrativa essa que acaba sendo corrente e vai influenciar a grande imprensa, endossando o discurso da necessidade de reformas.

Ou seja, os avanços ocorrem mediante pressão, disputas e obediência aos padrões mercadológicos e suas normatizações. Complementar a essa reestruturação jurídico-regimental, temos a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990d), que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, e acresce ao Saneamento Básico novas e pertinentes questões. Já em seu Art. 1º é possível perceber a sua abrangência:

---

<sup>85</sup> Segundo Thielbörger (2015): “the link between life and water could not be more apparent and crucial: human life without basic access to water is simply unthinkable. Thus, a human right to water certainly includes essential human rights claims that stem from the right to life”. Tradução do autor: “A relação entre vida e água não poderia ser mais evidente e crucial: a vida humana sem acesso básico à água é simplesmente impensável. Assim, um direito humano à água inclui reivindicações essenciais de direitos humanos decorrentes do direito à vida.”



Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. (BRASIL, 1990d).

Veja que a regulação<sup>86</sup> - fiscalização e controle dos serviços de saúde - recai sobre ações e, portanto, planos e projetos do Executivo, mas também o responsabiliza na forma da lei com obrigações e deveres institucionais, que mais adiante serão objeto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatamos que a Lei nº 8.080/1990 (BRASIL, 1990d), Lei Orgânica da Saúde, em seu Art. 2º avança e explicita o papel do Estado ao ressaltar que a “saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Como a questão de saúde é ampla e complexa, passando desde aspectos médicos até tecnológicos, os serviços de saneamento, então, são definidos da seguinte maneira, em consonância com a promoção da saúde:

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o Saneamento Básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País. (BRASIL, 1990d).

Resta indubitável o amplo espectro compreendido pela saúde, e, por essa via, o Saneamento também caminha nessa direção complexa. Mais que meio de promoção da saúde, esse conjunto de serviços contribui para a “organização social e econômica do país”, em que os índices de desenvolvimento consideram os avanços, inclusive como pauta de investimentos e obtenção de empréstimos internacionais e classificação em *rankings* de desenvolvimento, como o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Para Heller,

O quadro atual do saneamento no país traz diferentes e relevantes consequências. Essas tanto podem ser vistas positivamente como a partir da menor participação das doenças infecciosas e parasitárias dentre as causas de adoecimento e morte no país, quanto pela ótica da expressiva parcela da população sem serviços adequados. Assim, é óbvio que melhores condições de saneamento, especialmente para as populações mais pobres, poderiam resultar em um quadro de saúde da população muito mais adequado. (HELLER, 2018, p. 137).

A lei e sua adequação às novas realidades e demandas, vem, historicamente, possibilitando avanços que se refletem tanto no saneamento quanto na saúde da sociedade em geral. Todavia, ainda há um descompasso a ser sanado com relação aos menos favorecidos.

---

<sup>86</sup> Santos (2013) evidencia a regulação em municípios fluminenses, todavia, a análise é pertinente com relação às leis e contextualizações que abrangem essa complexa e necessária tarefa do Estado.

Esse regimento jurídico - Lei nº 8.080 de 1990 (BRASIL, 1990d) - é ímpar na história do país ao criar, como disposto em seu Art. 4, o Sistema Único de Saúde – SUS, e lhe incumbir, conforme o Art. 6º, inciso II, a função de participar na “formulação da política e na execução de ações de Saneamento Básico” e, no inciso VIII atuar na “fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para o consumo humano”. Exatamente dessa ótica é que surgem as portarias e demais instrumentos de controle efetivo da água que se bebe.

Os princípios do SUS avançam e seguem na direção imbricada, mas necessária para que haja melhoras à sociedade. Assim, o Art. 7º, inciso X, define que a “integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e Saneamento Básico” sejam conjuntas, o que irá, mais adiante, resultar em setores/comissões interministeriais (Art. 12), sendo especificada no inciso II o Saneamento Básico e o meio ambiente. Aliás, a partir desse contexto, a concepção de meio ambiente adquire outras conotações que, por conseguinte, afetarão as questões do saneamento em suas dimensões.

Esse regimento jurídico passara por várias alterações (em 1999, 2002, 2005, 2011 e 2015, dispostas ao longo do texto), produto dos avanços e inclusões específicas de parcelas da sociedade com alta situação de vulnerabilidade e que, por essa condição, têm, em termos práticos, políticas públicas mais incisivas.

Destarte, a complexidade de uma nova era democrática e a mudança parcial e/ou total do ordenamento jurídico (ditatorial) outrora estabelecido, tem-se as eleições presidenciais Diretas de 1989, que incidem na vitória de Fernando Collor de Mello (1990-1992). Ao assumir o cargo, ele passa a implementar no Brasil uma política neoliberal (POCHMANN, 2017); todavia, o impedimento em 1992, denota o quão turbulento ainda consiste à política e à economia nacional.

O Brasil vai historicamente construindo suas leis. Algumas, inclusive, que somente serão finalizadas no começo dos anos 2000, produto das contradições, divergências e interesses múltiplos, antagônicos em uma árdua disputa de concepções de sociedade, natureza e território, em que ceder e chegar-se a um acordo para votação<sup>87</sup> exige negociações, avanços e recuos (ERBER, 2011).

Esse “vazio institucional”, caracterizado em disputas de poder que colocam de lados opostos as oligarquias locais, estaduais e federais, uma vez que buscava centralizar nos estados a incumbência de executar o Saneamento Básico. O Projeto de Lei da Câmara - PLC 199, que trata

---

<sup>87</sup>Temas e pautas de alta complexidade carecem de aparato também complexo para sua aprovação, mediante quórum qualificado (presença da grande maioria para se iniciar a votação) e aprovação também por dois terços dos legisladores, e necessitam passar pelas duas casas de leis: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

sobre a “Política Nacional de Saneamento Básico, seus instrumentos e dá outras providências” é exemplo desse descompasso, pois tem sua entrada na Câmara em 1991, e só terá seu desfecho final em 1999, sendo publicado no ano seguinte, sem obter êxito, com veto integral ao projeto.

Ainda nessa conjuntura de ruptura com Collor, resta indubitável ressaltar os rumos aos quais o Brasil foi direcionado, tendo a abertura comercial ao capital estrangeiro<sup>88</sup>, processo de privatizações das empresas estatais e uma gama de normatizações com viés neoliberal (COSTA; POCHMANN, 2020), que foi continuado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) em seus dois mandatos consecutivos (1995-1998 e 1999-2002).

É justamente nesse período histórico - segundo tempo do neoliberalismo no Brasil, conforme Pochmann (2017) - que se transfigura novamente o arcabouço jurídico do país, uma vez que as leis são modificadas para atender aos auspícios capitalistas, traduzidos em programas de concessões, desestatização, Parcerias Público-Privadas (THAMER; LAZZARINI, 2015) e demais instrumentos de atuação da esfera particular naquilo que era exclusivamente público.

Portanto, leis como a que estabelece e regula as concessões e permissões de serviços públicos, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (BRASIL, 1995a), e a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 (BRASIL, 1995b), e a que instituiu o regime de atuação em sistema de parceria entre o público e o privado - Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004a) -, denotam uma outra ótica administrativa, gerencial, funcional e organizacional que se espalha por toda a estrutura da máquina pública nos seus três níveis governamentais (POCHMANN, 2013).

Talvez o mais pertinente, em termos de relação ao papel do Estado, seja a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997b), que “altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 (BRASIL, 1990a), e dá outras providências”.

Esse processo de estabelecimento legal de entrada do capital privado na esfera pública, que denota um estado mínimo, avança significativamente nesse período, principalmente no que diz respeito às privatizações de grandes empresas públicas como Petrobras (parcialmente), Companhia Vale do Rio Doce, Telebras e Bancos Públicos Estatais (alguns, como o Banco do Brasil de maneira parcial, já outros, como o Banestado – Banco do Estado do Paraná, na sua íntegra). Diminuir o tamanho do Estado, então, é a solução ideológica, pautada no neoliberalismo (OLIVEIRA; TUROLLA,

---

<sup>88</sup> Na concepção de Souza (2002, p. 320), “o pressuposto de que com a abertura comercial as empresas se tornariam mais competitivas e eficientes é ideológica. Isso nos conduz a refletir sobre os fatos trazidos da realidade econômica nas transações comerciais internacionais contemporâneas.”

2003) para propiciar o crescimento econômico. Nesse contexto histórico, o Saneamento Básico vai sendo, direta e indiretamente, afetado.

Mediante essas reformas, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL, 1997a), que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos<sup>89</sup>, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com vistas a acompanhar com mais proximidade, o controle e fiscalização desses recursos.

Nesse processo, a bacia hidrográfica (Art. 1º, inciso V) passou a ser o *locus* da ação governamental, e não mais ações isoladas em um curso d'água. A temática da sustentabilidade pode ser observada no Art. 2º, incisos I e II, quando são mencionadas expressões como “futuras gerações” e “desenvolvimento sustentável”, respectivamente.

O controle sobre o Esgotamento Sanitário passou a ter maior efetividade (Art. 12, inciso III), com as agências reguladoras<sup>90</sup> tendo a obrigação de acompanhar, fiscalizar e punir aqueles que despejam dejetos nos cursos de água de maneira a poluí-los. Como o serviço que é prestado pelo setor público, e principalmente privado, incide em dispêndio financeiro na forma de gastos ao consumidor, a cobrança pelo correto manejo e tratamento dos dejetos foram disciplinados no Art. 21, inciso II.

Ressalta-se que o acompanhamento gera aumento das contas aos usuários, uma vez que a utilização da rede de esgoto é calculada (50 a 70% do consumo faturado de água) de cada edificação conectada à rede de abastecimento.

Por fim, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL, 1997a), ainda apresenta em seu Art. 31, a relação indissociável entre as esferas locais, estaduais e federal, de maneira a contemplar os aspectos de solo urbano, meio ambiente, saúde e Saneamento Básico em consonância com os recursos hídricos.

É de suma importância destacar que a norma jurídica - Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997b) -, sancionada pelo Presidente FHC, mas que, praticamente não foi colocada em prática pelos governos do PT (Lula e Dilma, de 2003 a 2016), ganhou impulso com Temer. O PPI,

---

<sup>89</sup> Essa Lei (Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990) foi a modernização de outra, datada de 1990 e sancionada por Collor de Mello com o intuito de desestatizar a coisa pública (BRASIL, 1990a).

<sup>90</sup> Por exemplo, a Agência Nacional de Águas (ANA) é uma autarquia federal e responsável pela implementação da gestão dos recursos hídricos brasileiros, criada pela Lei 9.984/2000 (BRASIL, 2000a) e regulamentada pelo Decreto nº 3.692 de 2000 (BRASIL, 2000c).

junto ao Decreto nº 9.188 de 2017 (BRASIL, 2017a) vem propiciando, então, a chave para a, digamos, 3ª fase do neoliberalismo no Brasil (POCHMANN, 2017).

O Art. 1º desse decreto muda completamente o ordenamento jurídico, facilitando a compra de ativos das sociedades de economia mista, com a finalidade de “disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades”, ou seja: facilitar a venda para a iniciativa privada.

Em outras palavras, o Estado do bem-estar social, historicamente incipiente, tende a diminuir no Brasil com a continuidade dessa política que prefere e prioriza entregar a administração, ou, de forma concreta, o controle total de empresas estruturais, estratégicas e essenciais à saúde da sociedade brasileira como são as que tratam do Saneamento Básico.

Essa nova conjuntura (neoliberal) avança em termos de densidades normativas, ampliando a ação mercadológica conforme aumenta o acesso ao Saneamento Básico em diversas localidades, em número e grau.

Como exemplo desses avanços, temos a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, através da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (BRASIL, 2000a), instituição de fiscalização e regulação vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que, conforme apontado no seu Art. 3º, tem a finalidade de “implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.”

Importante destacar que o Saneamento Básico se expande mais ainda na questão de sua abrangência, cobrindo agora a sua “matéria-prima” essencial, que é a água e seu conjunto que formam os Recursos Hídricos, definidos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL, 1997a). Assim, ultrapassa-se a escala da cidade e chega-se aos mananciais, aquíferos, mas, principalmente, as Bacias Hidrográficas, que são diversas em território nacional e que provêm a sociedade em seu abastecimento.

A preocupação agora não se resume somente à “entrada” (captação, tratamento, distribuição e consumo da água potável), mas no modo como o esgoto - resíduos sanitários - é “devolvido” ao meio ambiente. Portanto, nota-se quão complexo vem se transformando aquilo que se define como Saneamento Básico; é uma política de saúde pública, mas também de atenção ao meio ambiente e suas relações de sustentabilidade.

Como mencionamos, para intensificar esse controle/regulação/fiscalização, o governo federal criou, no ano 2000, a ANA – Agência Nacional das Águas, buscando estabelecer regras para

a sua atuação e estrutura administrativa, que só viria com a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), e suas fontes orçamentárias.

Note-se que somente seis anos depois do surgimento de uma política nacional para a questão dos recursos hídricos (1997), é que o governo Lula (1º mandato 2003-2006) vai implementar um órgão específico (ANA) para geri-lo.

Prosseguindo com a análise cronológica, que está relacionada à expansão urbana do Brasil, foi instituído, em 2001, um instrumento jurídico para que se busque sanar os problemas das cidades e que discipline a atuação dos gestores públicos. Referimo-nos ao Estatuto das Cidades, materializado na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001a). O seu Art. 2º menciona que: “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (...)”, tendo um amplo leque de diretrizes, que estão em constante modificação inclusive por leis mais recentes. O inciso I deste mesmo artigo, menciona

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 2001a).

O Saneamento Básico então, além de um serviço, é um direito do cidadão! Ademais, pensar nas futuras gerações também se faz pertinente enquanto instrumento de planejamento e execução das ações governamentais que estão direta ou indiretamente envolvidas nesta questão, conforme exposto no Art. 3º, inciso III desta lei.

Assim, a cidade passa a ser o *locus* principal da questão do Saneamento Básico, uma vez que abrange, crescentemente, a maioria da sociedade brasileira e que, por essa via, carece de mais e maiores instrumentos para atendê-la. Nesse sentido, as moradias urbanas, integrantes que são do perímetro urbano das cidades, são afetadas em sua natureza legal no que tange às leis de uso e ocupação do solo urbano.

O Projeto de Lei (PL) nº 4.147 de 2001 (BRASIL, 2001c), que foi elaborado pelo executivo e que havia sido encaminhado ao congresso (sem aprovação), visava instituir “diretrizes nacionais para o Saneamento Básico”, é uma exemplificação de como a administração pública volta-se para adotar instrumentos contraditórios quanto ao saneamento.

A partir da década de 1970, o Governo Federal caminhou no sentido da descentralização de competências e se desfez gradativamente do monopólio do Saneamento Básico; agora, em pleno começo do século XXI, caminha no sentido oposto, o da centralização.

Fica explícito, portanto, que esse direcionamento visa atender aos auspícios capitalistas e seu objetivo em participar da coisa pública - utilizando-se de meios que visem centralizar nas Unidades da Federação, via natureza jurídica pública, mista ou privada, a questão do Saneamento Básico e o seu espectro de investimentos lucrativos -, buscando implementar então um conjunto de medidas que ocasionará conflitos acerca da titularidade desses serviços (BRITO, 2018).

Esses conflitos são evidentes entre as esferas municipais e a União, pois esta buscava tirar-lhes a titularidade dos serviços. Sendo assim, os municípios, que são maioria absoluta de entes da Federação, se uniram para não ficarem ainda mais dependentes do governo federal, e, usando suas influências políticas, forçaram que o PL fosse vetado pelo Congresso Nacional em 2005, mantendo o poder decisório na esfera local.

No bojo desse processo, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 (BRASIL, 2001b) modificada pela Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016f), convertida na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (BRASIL, 2017d) vem para disciplinar e regular áreas e/ou imóveis em situações não legalizadas, que o morador não disponha da escritura - reestrutura, em linhas gerais, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (BRASIL, 1979b) -, mas que usa o imóvel há tempos.

Essa MP, em seu Art. 10, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, “órgão deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Presidência da República” (BRASIL, 2001b). No inciso II, temos o seguinte texto:

II - acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de Saneamento Básico e de transportes urbanos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos. (BRASIL. Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001b).

Complementarmente ao Estatuto de Cidade, a Medida Provisória nº 2.220/2001 (BRASIL, 2001b), fora modificada por outra regimentação (Medida Provisória nº 759/2016 (BRASIL, 2016e), sofrendo, em 2017, mudanças em seu teor com a sanção da Lei nº 13.465, de 11/7/2017 (BRASIL, 2017d), já no governo de Michel Temer (PMDB).

Ao longo desse lapso de tempo (16 anos – 2001/2017), surgiram novas leis e/ou emendas que visaram adequar as transformações na sociedade que refletem em seu ordenamento



institucional, jurídico, social e político, e que recaem no cidadão<sup>91</sup>. É possível notar isso explicitamente no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005 (BRASIL, 2005a), que em seu Art. 1º

estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional.

Vejam quantos ordenamentos jurídicos foram modificados ao mesmo tempo: o decreto em si tem como teor principal o controle da qualidade da água, todavia, a primeira lei se refere ao Código de Defesa do Consumidor; a segunda, às relações de saúde de maneira geral; a terceira, aos recursos hídricos, e o outro decreto, de 1977, que também é específico sobre a potabilidade da água para consumo, é “modernizado” conforme as portarias da época. Essa relação complexa e multissetorial pode ser observada no exposto do Art. 2º, que apregoa

A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências. (BRASIL, 2005a).

Para que ocorresse o cumprimento do decreto, tinha-se a atuação de quatro ministérios, o que corrobora a complexidade, que se tornou o serviço de Saneamento Básico no Brasil. Exemplo de tamanho emaranhado pode ser observado com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (BRASIL, 2005b), que “dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, disciplinando o saneamento que, devido ao investimento elevado e às políticas de concessão e/ou privatização, adquirirão novas formas jurídicas que, então, serão regulamentadas por essa lei.

Mais uma vez, houve a entrada do capital privado na coisa pública, que será veladamente consolidado com o novo marco do Saneamento Básico em 2020 (BRASIL, 2020), de maneira a atender demandas de mercado.

---

<sup>91</sup> A Portaria Nº 581, do Ministério da Saúde, datada de 24 de março de 2004: “Estabelece as responsabilidades por parte de quem produz a água, a quem cabe o exercício do controle de qualidade da água e das autoridades sanitárias, a quem cabe a missão de “vigilância da qualidade da água” para consumo humano” e também estabelece que “a água produzida e distribuída para consumo humano deve ser controlada” por amostras em laboratório e, mais adiante, detalha que tais dados devem ser enviados aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor, expresso minuciosamente em sua fatura. (BRASIL, 2004b).

Assim, a Figura 10 evidencia esse contexto de discrepância com relação aos serviços básicos essenciais e a conjuntura que engendra no novo marco do saneamento em 2020.

**Figura 10** - O novo marco do Saneamento Básico e a perspectiva do brasileiro.



Fonte: Ronchi (2020).

A situação foi ficando tão imbricada em suas formas de atuação, visto a variedade de instituições e, conseqüentemente, seus responsáveis legais, que dois anos mais tarde, em 2007, foi criado um comitê interministerial de Saneamento Básico, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a).

Essa lei novamente inaugurou uma ruptura com os patamares anteriores, constituindo-se um marco, pois prosseguiu com as mudanças no setor e avançou ainda mais, propiciando uma gama de novidades para acompanhar os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e suas diretrizes gerais que chegaram ao Ministério da Saúde e outros mais que foram afetados por tais transformações.

Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. (BRASIL, 2007a).

A simbiose entre temas/assuntos prossegue a tornar-se mais complexa. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (BRASIL, 1979b), se refere especificamente ao uso e ocupação do solo urbano; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (BRASIL, 1990b) trata da questão do Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS<sup>92</sup>; já a Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993), uma das mais complexas e produto de várias emendas e/ou interpretações, versa principalmente sobre a relação do público com o privado, incluindo processos de Licitações e suas variantes, que estão relacionadas à entrada do capital privado na esfera pública, em moldes de concessões, que é tratada especificamente pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (BRASIL, 1995a).

Por fim, tem-se a revogação da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 (BRASIL, 1978b). Note-se que há uma sequência cronológica no texto da Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), o que expressa a “modernização” por qual passa a sociedade, mas fundamentalmente, expressa na ossatura jurídica do Estado, as conquistas e avanços coletivos, sociais e democráticos.

Também é fundamental asseverar que as mudanças *strictu sensu* nas diretrizes nacionais para o Saneamento Básico são intensas e nodais. Alteram a definição desse termo de modo a inserir, posteriormente, mais dois itens: Limpeza/Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos.

Conforme o Decreto nº 82.587, de 6 novembro de 1978 (BRASIL, 1978a), portanto mais de quatro décadas atrás (2019), o parágrafo 2º do Art. 2º, dispunha que:

§ 2º - Os serviços públicos de Saneamento Básico compreendem:

- a) - os sistemas de abastecimento de água definidos como conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar e distribuir água;
- b) - os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

O então Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) definia, conforme a alínea “a”, um segmento que se referia exclusivamente à água e aos procedimentos para levá-la ao destino final, as edificações. Assim, essa meta de sanar os déficits era a mais almejada pelos governos, pois, como bem essencial à vida humana, e considerando a sua qualidade como item necessário à saúde pública, era questão fundamental ao desenvolvimento do país.

Por sua vez, a alínea “b” citada, tratava da outra parte fundamental do Saneamento Básico, que é a “saída” dos dejetos, o Esgotamento Sanitário. O contexto dessa alínea segue o mesmo padrão: propiciar à sociedade condições higiênicas, ambientais, de saúde pública aos cidadãos, que convivem com a ausência dessas estruturas que coletam, transportam, tratam e o devolvem ao meio ambiente. Portanto, tanto a água quanto o esgoto são meios mais pertinentes em um estatuto das cidades que, regulamentado por um vasto conjunto de leis, obrigam os gestores públicos a

---

<sup>92</sup> Discorreremos sobre esse tema e sua relação com o saneamento básico nos itens 2.2; 2.3; e 2.4.

adotarem, paulatinamente, instrumentos de universalização do acesso da sociedade a esses serviços.

O Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978 (BRASIL, 1978a) foi revogado pelo decreto de 5 de setembro de 1991, atos do Presidente Fernando Collor de Mello. Assim, uma nova definição vem a ser adotada por legislações mais recentes.

As normativas acerca do Saneamento Básico somente aparecerão no fim do segundo mandato (1999-2002) do Presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), com a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (BRASIL, 2000a), que cria a Agência Nacional das Águas (ANA).

Em 2003, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), apenas estabeleceu as normas para o funcionamento da ANA, tratando praticamente em sua íntegra, de atribuições relativas ao quadro de profissionais e suas funções, nada acrescentando acerca de seu teor programático ou sobre suas diretrizes.

Só em 2007, com a Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a), de 5 de janeiro deste ano, que voltamos a ter menção específica acerca da definição do teor do Saneamento Básico. Assim:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Saneamento Básico: conjunto de serviços, infra-estruturas [sic] e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas [sic] e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas [sic] e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas [sic] e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas [sic] e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas. (BRASIL, 2007a).

Apesar de haver uma mudança na parte textual da alínea “a”, em comparação com o Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978 (BRASIL, 1978a), o teor do conteúdo continua o mesmo: trata da questão da água, sua qualidade à saúde humana, procedimentos e instrumentos tecnológicos com vistas/visando/buscando eficiência, eficácia e otimização do bem oferecido. O mesmo ocorre com a alínea “b”, que versa sobre Esgotamento Sanitário, principalmente das residências. A ampliação da infraestrutura, visando a universalização, continua sendo o principal ponto do texto.

Todavia, a inclusão de outros aportes é o que se deve frisar, como a questão da limpeza urbana, item incluído na forma da alínea “c”, e que incide em um novo contexto de problemática urbana, principalmente nas grandes cidades, que sofrem com a impermeabilização do solo e o conseqüente processo de inundações, muitas vezes, ocasionada e/ou ampliada pelo lixo (de árvores, gramas e outros meios) “jogado” nas ruas. Se a sujeira é pública, então cabe a esse ente providenciar a sua retirada, visando a não proliferação de pragas, contribuindo, junto aos cidadãos, com a melhora na qualidade de vida e o zelo com o patrimônio público e privado.

Assim, não só o lixo produzido em locais públicos, mas fundamentalmente o lixo doméstico, devido à quantidade que é produzida cotidianamente, também entram como integrante desse conjunto denominado Saneamento Básico, e, considerando-se a precariedade de sua coleta, transporte e destinação de maneira correta e nos locais apropriados, tem-se outra complexidade normativa, que vai incidir na busca do fim dos lixões a céu aberto e a implantação de aterros sanitários<sup>93</sup>.

Por fim, a alínea “d” também vem acrescentar um outro item extremamente importante, as águas pluviais e a correta manutenção da rede que a sustenta, como o destino apropriado e o traslado adequado, em consonância com os resíduos sólidos mencionados na alínea “c”, de maneira a não ocasionar problemas como inundações e a conseqüente destruição de propriedades particulares e o patrimônio público. Também aborda a questão do Estatuto das Cidades (2001), promovendo o pleno funcionamento do transporte e da qualidade de vida da sociedade.

A Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a), define em seu Art. 7º que

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

---

<sup>93</sup>No dizer de Elk (2007, p. 13): “O aterro sanitário é uma obra de engenharia projetada sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição dos resíduos sólidos urbanos sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. É considerado uma das técnicas mais eficientes e seguras de destinação de resíduos sólidos, pois permite um controle eficiente e seguro do processo e quase sempre apresenta a melhor relação custo-benefício. Pode receber e acomodar vários tipos de resíduos, em diferentes quantidades, e é adaptável a qualquer tipo de comunidade, independentemente do tamanho. O aterro sanitário comporta-se como um reator dinâmico porque produz, através de reações químicas e biológicas, emissões como o biogás de aterro, efluentes líquidos, como os lixiviados, e resíduos mineralizados (húmus) a partir da decomposição da matéria orgânica.”

Note-se que o inciso II do Art. 7º apresenta mais um novo elemento ao contexto do Saneamento Básico: a questão do reuso/reciclagem dos materiais descartados. Portanto, a primeira fase se constitui na triagem (separar o que pode ser reaproveitado daquilo que não pode), separar também o lixo orgânico para fins de compostagem e correta destinação. A segunda etapa compreende o quê, como, quando, quem e onde serão realizados esses processos. Desta forma, é uma visão “nova” acerca do contexto de sustentabilidade, que adentra aos princípios e diretrizes públicos, complexificando novamente o seu raio de atuação.

As mudanças não param e continuam a modificar o ordenamento jurídico; a Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016, revoga o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a), de 6 de janeiro de 2007, que passa a ter uma redação mais abrangente. Comparemos os trechos:

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (inciso IV do Art. 2º da Lei nº 11.445, de 6 de janeiro de 2007).

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, **limpeza e fiscalização preventiva** das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016, grifos nossos).

Podemos observar que “limpeza e fiscalização preventiva” são as novidades, ampliando as obrigações públicas com relação ao zelo e à boa conduta das questões urbanas individuais, mas principalmente coletivas.

Outro item que também é modificado/ampliado pela mesma Lei nº 13.308/2016 (BRASIL, 2016a), e que corresponde ao contexto aqui analisado, inclusive fazendo parte da modificação anterior, é a alínea “d” do inciso I, Art. 3º da Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a), que faz referência aos princípios fundamentais. Nove anos mais tarde, de 2007 a 2016, tem-se a alteração dessa parte.

Comparemos, novamente:

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Inciso I, Art. 3º da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007).

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016).



A mudança é mínima se considerarmos o tamanho da inserção, todavia, a pertinência e propriedade das palavras, baseadas em princípios fundamentais, denota uma profunda atenção com o planejamento da *res pública* no que tange ao desenvolvimento urbano; assim, “limpeza e fiscalização preventiva” compreendem ações mais eficientes e complexas; o termo “redes”, também empregado como inserto, designa quali e quantitativamente um conceito pautado em um arcabouço teórico mais amplo, que expressa as vicissitudes atuais da sociedade moderna<sup>94</sup>.

Por fim - desnecessário novamente descrever -, o inciso I do § 1º do art. 52, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a), arrematava, em termos conclusivos, as duas mudanças aqui analisadas, enfocando na prevenção, como melhor e mais eficaz instrumento de política pública urbana.

Corroborando o papel essencial que essa lei trouxe à sociedade em geral, coube ao Ministério das Cidades coordenar a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (uma espécie de PLANASA do século XXI), que será estudado adiante em tópico específico.

Atendendo às demandas sociais e partindo de um governo de coalizão (ERBER, 2011) - com múltiplos e divergentes interesses (POULANTZAS, 2000) -, repleto de concessões, parcerias público-privadas e privatizações, o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (BRASIL, 2010a) estabeleceu um amplo conjunto de normas para a Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a).

Para se ter uma ideia, o Capítulo II, que descreve “Das Definições”, apresentava em todo o Art. 2º, 29 incisos sobre uma gama variada de termos, situações e procedimentos. O inciso XI, considerava

serviços públicos de Saneamento Básico: conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e de manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços. (BRASIL, 2010a).

Analisando esse inciso, nota-se que ele abrange as quatro alíneas citadas anteriormente. A nova redação destaca a importância que esse conjunto de serviços representa para o desenvolvimento do país e os avanços sociais que resultarão da sua implementação. No geral, esse decreto é minucioso em descrever cada um desses itens de maneira a atender cada anseio nele

---

<sup>94</sup> De acordo com Novaes (2019), “diversos autores, particularmente na Geografia, têm trabalhado a noção de rede a qual de certa maneira tornou-se onipresente, e mesmo onipotente (...).” Apoiado em Dias (2013), concebemos a rede como uma construção social. No caso em evidência, o Estado constrói políticas urbanas que se organizam em rede. Assim: “A rede não constitui o sujeito da ação, mas expressa ou define a escala das ações sociais. As escalas não dadas a priori, porque são construídas no processo. Como os processos são construídos, as escalas são ao mesmo tempo objeto e arena de conflitos [...]” (DIAS, 2013, p. 23). E segue: “A rede representa um dos recortes espaciais possíveis para compreender a organização do espaço contemporâneo.” (DIAS, 2013, p. 23).



plausível; e não são poucos, se observarmos que abarca quatro ministérios - Saúde, Meio Ambiente, Cidades e Justiça – e suas ramificações institucionais.

Retomando as normas jurídicas que mudam as realidades, agora no governo Dilma Rousseff, (Partido dos Trabalhadores, 1º mandato 2011-14), temos a Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, que acrescentou o inciso XIII ao art. 2º, com a seguinte afirmação: “adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água” (BRASIL, 2013). Mais do que economia de recursos hídricos e financeiros, esse inserto veio a corroborar uma tendência mundial e que estava arraigada ideologicamente no Brasil, que era o (discurso sobre) desenvolvimento sustentável preconizado pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Nesse sentido, diminuir o consumo de água incidia em entender que o recurso é finito e que precisaria existir, na sociedade em geral, uma política pública de educação ambiental que desperte a compreensão da necessidade do equilíbrio do ecossistema, para a diminuição dos problemas ambientais em escala global.

O Art. 48, inciso XII também apresentava uma inclusão que veio a colaborar com essa questão: “estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água”, inserto que complementava o anterior, estabelecendo uma relação com a evolução tecnológica, a qual estamos em constante vivência. Tais fatos são corroborados com os insertos realizados no Art. 49 (BRASIL, 2013).

Esse artigo apresentava dois novos incisos: “XI – incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água” e “XII – promover a educação ambiental voltada para a economia de água dos usuários”, que caracterizavam a necessidade de mudar esse paradigma consumista e (des)preocupante que marcou época (século XX).

E as mudanças prosseguiram. O Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014 (BRASIL, 2014a), trouxe outras duas modificações no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (BRASIL, 2010a). A primeira, no Art. 26, parágrafo 2º, modificava e adiava o prazo para que os governantes instituissem o plano de Saneamento Básico em suas áreas de titularidade (municípios, estados e Distrito Federal).

O texto do Decreto nº 7.217 (BRASIL, 2010a) trazia como data limite o exercício financeiro de 2014, e a alteração ressalta que a data limite era 31 de dezembro de 2015 para que se cumprisse

o prazo. A consequência do não cumprimento significaria o impedimento de receber recursos financeiros da União ou de outras formas de financiamentos.

A essa altura (meados de 2014), a convulsão política iniciada com os movimentos de rua um ano antes, intensificados com a derrota do candidato neoliberal, e o cenário externo, começariam a aprofundar as rachaduras na frágil democracia, ainda não sedimentada (DANTAS; JABBOUR; SOBRAL, 2016).

A outra modificação se deu no Art. 34, parágrafo 6º, e tinha o mesmo teor: impedir o acesso a recursos federais daqueles que, até 31 de dezembro de 2014, não tivessem instituído o controle social realizado por meio do órgão colegiado<sup>95</sup>.

Note-se que o processo de decisões da coisa pública, assuntos relacionados à vida dos cidadãos, agora (trâmites burocráticos) precisam passar por uma série de reuniões como audiências públicas, seminários com especialistas e amplos setores sociais, consultas públicas, e demais instrumentos de participação dos setores que terão as suas vidas impactadas pelas políticas e que, por essa via, considerando-se o pleno exercício da cidadania, deveriam participar de tais normatizações e implementações pertinentes ao seu futuro e das próximas gerações (BRASIL, 2010a).

Se considerarmos que os avanços em questão de Consórcios Públicos, Concessões e PPPs na execução dos serviços públicos estão sendo significativos, essa questão ganha um qualificante com a entrada do capital privado em diversos setores públicos, via Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (BRASIL, 2015a). Esse instrumento jurídico-administrativo propicia o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI que, em seu Art. 1º, estabelece

a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso. (BRASIL, 2015a).

Pode-se observar a amplitude de alcance desse decreto, que viabiliza a entrada do capital sob diversos meios, dentre eles, os serviços de Saneamento Básico no Brasil afora, que serão afetados pela transição do público para o privado e, nem sempre, com ganhos de eficiência, mas

---

<sup>95</sup> Conforme o Decreto 7.217, de 21 de julho de 2010 (BRASIL, 2010a), em seu Art. 2º, inciso IV, controle social é: “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”.

com aumentos tarifários que impactam o orçamento das famílias mais carentes. No caso sul-matogrossense, temos a seguinte contextualização que irá envolver preliminarmente a Sanesul e futuros parceiros privados:

Em Mato Grosso do Sul, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) foi regulamentado pelo Governador (...) em fins de 2015, que tratou de torná-lo oficial e público (Decreto nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015, Diário Oficial nº 9.074, de 29 de dezembro de 2015) a fim de dar prosseguimento às mudanças que vêm sofrendo o PROPPP-MS, numa evidente captação de recursos da iniciativa privada para investimentos em áreas e setores que seriam obrigatoriedade pública. (SANTOS; SOUZA, 2018, p. 44).

A legalização para a concretude dessa materialização em Mato Grosso do Sul iniciou-se com a Lei nº 4.303 de 2012 - PROPPP/MS (MATO GROSSO DO SUL, 2012) e concluída em 23 de outubro de 2020, no ato da licitação do Saneamento Básico pela Sanesul. Destarte essa conjuntura, que já avançou significativamente e será detalhada em parte específica, observamos o quanto a esfera privada adentra, paulatina e expansivamente, na *res pública*.

Voltando ao contexto nacional, o Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro 2015 (BRASIL, 2015b), altera novamente - 2º parágrafo do Art. 26 - a data limite para 31 de dezembro de 2017, explicitando o não cumprimento das metas, por motivos os mais diversos. Essa prorrogação de prazos é problemática para os ordenamentos jurídicos, uma vez que impossibilita a aplicação das sanções legais e a verificação sobre o seu descumprimento.

Essas mudanças ocorreram em um período de extrema turbulência política, em que Dilma Rousseff foi reeleita em 2014, e teve dificuldades com a governabilidade (BOL NOTÍCIAS, 2015; FERNANDES; RIBEIRO; VENTURA, 2016). Além disso, a crise econômica mundial (AMORIM, 2020), aliada à diminuição dos investimentos da União – fundamentais em um sistema redistributivo – oriundos da política de ajuste fiscal, explicam grande parte desse problema em estender, ano após ano, os prazos.

Em 2016, após o afastamento da Presidenta Dilma Rousseff e o subsequente processo que culminou em seu impedimento, Michel Temer assumiu a Presidência da República e começou a implantar uma série de medidas, as quais não foram as escolhidas pelo povo<sup>96</sup>, como demonstrado no capítulo anterior. A Figura 11 demonstra que o caminho foi difícil.

---

<sup>96</sup> São inúmeras as publicações que abordam o assunto. Deixamos aqui apenas algumas referências que servem de base para discutir a questão: DANTAS; JABBOUR; SOBRAL (2016); MATTOS; BESSONE; MAMIGONIAN (2016); PRONER *et al.* (2016).

Figura 11 - A Ponte para o futuro, na realidade remete ao passado do século XIX.



Fonte: Baraldi (2016).

A Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016 (BRASIL, 2016a), altera novamente a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a). O inciso IV do Art. 2º tem seu texto alterado de modo a acrescentar novas e mais amplas definições: “limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes”, já mencionado anteriormente e que remete à sua importância como planejamento e execução das redes de galerias pluviais. O mesmo termo também é acrescido à alínea “d”, do inciso I, Art. 3º, e ao inciso I, parágrafo 1º do art. 52 (BRASIL, 2016a).

Por apresentar um viés conservador-neoliberal, o Governo Temer<sup>97</sup> institui, inclusive como meio de complementação da Lei nº 13.334/2016 (BRASIL, 2016b), e do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017 (BRASIL, 2017a) a seguinte redação:

<sup>97</sup> Silva (2018, p. 508) afirma que: “A face conservadora do governo Temer ficou clara desde as suas primeiras medidas de governo quando assumiu a presidência no dia 12 de maio de 2016, após o golpe à presidente Dilma Rousseff. Seu ministério não contemplou nenhuma mulher e suas ações atingiram diretamente a área dos Direitos Humanos na mesma medida em que reforçou o aparelho repressor. A Medida Provisória (MP) nº 726, de 12 de maio de 2016 extinguiu as secretarias especiais das mulheres e da igualdade racial, assim como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o da Cultura (MinC).”

Art. 1º Fica estabelecido, com base na dispensa de licitação prevista no art. 29, caput, inciso XVIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no âmbito da administração pública federal, o regime especial de desinvestimento de ativos das sociedades de economia mista, com a finalidade de disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades, nos termos deste Decreto. (BRASIL, 2017a).

Destaca-se que, exatos vinte anos (1997-2017) após o sancionamento do Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997b) de FHC, o governo Temer volta novamente a acenar com a redução da máquina pública (Estado mínimo), inclusive com dispensa de licitação de obras de grande vulto e todo um processo de entrega do patrimônio público à esfera privada.

A última norma modificada quanto ao saneamento, foi dada pelo Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017b), alterando o Decreto nº 7.217 (BRASIL, 2010a) em seu Art. 26, parágrafo 2º, estendendo o prazo - para elaboração do plano de Saneamento Básico - mais uma vez para 31 de dezembro de 2019.

Já no ano de 2018, a Medida Provisória Nº 844, de 6 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a), implementada no governo Temer, altera 3 leis que instituem, disciplinam, normatizam e definem princípios, diretrizes e demais situações do Saneamento Básico no Brasil.

As leis nº 9.984 (Criação da ANA), de 17 de julho de 2000 (BRASIL, 2000a); Lei nº 10.768 (quadro de pessoal da ANA), de 19 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003) e a Lei nº 11.445 (diretriz de Saneamento Básico), de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a) são praticamente refeitas segundo os moldes neoliberais, atendendo aos interesses dos detentores do capital nacional, mas também estrangeiro, que veem no saneamento uma lacuna extremamente oportuna para angariar lucros de maneira segura. E o público vai sendo mercantilizado, o nacional sendo “estrangeirizado”. A Figura 12 pautava com propriedade essa temática.

Por apresentar uma gama intensa, complexa e atual acerca das alterações, as estudaremos em tópico específico, fazendo novamente um exame histórico entre as mudanças atuais e a sua eclosão, traçando então o caminho percorrido. Esse trajeto é importante, tendo em vista que possibilita compreender os aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais, tecnológicos pelos quais vem passando o Brasil, em temas pertinentes à saúde, meio ambiente, relações de trabalho, legislações afins e que dizem respeito ao cidadão.



**Figura 12** - Água como mercadoria na prateleira do neoliberalismo.



Fonte: Colares (2020).

### 3.1.3 O Saneamento Básico a partir de 2018: modernização para que(m)?

A Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a), trouxe uma gama significativa de mudanças no ordenamento jurídico, propiciando um amplo processo de releitura do Saneamento Básico. Inclusões, modificações via emendas e exclusões promoveram um novo “documento” acerca desses serviços no Brasil.

Ao modificar a Lei nº 9.984 de 2000 (BRASIL, 2000a), a Medida Provisória nº 844 empoderou ainda mais a ANA, concedendo-lhe o papel de centralizadora das ações referentes aos recursos hídricos e políticas normativas acerca do Saneamento Básico, como, por exemplo, a inclusão dos Arts. 4º-A, 4º-B, Art. 8º-A e seus incisos, alíneas e parágrafos.

Com relação às alterações na Lei nº 10.768 de 2003 (BRASIL, 2003), se relaciona a competência e função do quadro de pessoal (Art. 3º e seus incisos/alíneas), delegando mais atribuições aos servidores e/ou agentes públicos.

Por sua vez, a Lei nº 11.445 de 2007 (BRASIL, 2007a), é a que mais sofreu com as alterações, tendo trechos fundamentais modificados, seja para atender às mudanças dispostas pela OMS ou ao mercado. Seu Art. 2º foi totalmente reestruturado, tendo sua essência e organização refeitas

conforme a letra da lei. Definições, princípios e diretrizes foram, então, construídos sob outra égide, e o Art. 3º detalha essa situação.

No que cabe à titularidade dos serviços associados e suas conjunturas jurídico-administrativas legais, ao Art. 8º foram incluídas mais partes textuais (Art. 8º-A e Art. 8º-B), que incidiram sobre processos de gerenciamento.

Também o Art. 11º - parte que se refere ao plano de Saneamento Básico - sofreu alteração mediante a inclusão do parágrafo 5º do inciso IV; o Art. 11-A foi inserido ainda nessa ótica administrativa (diga-se concessão), o que veio a se tornar comum no governo Temer.

A atuação em conjunto de municípios, regionalizada, e em forma de consórcios, também fora mencionada com inserto no Art. 17, detalhado em seus cinco parágrafos. O viés empresarial, então, foi adicionado às conjunturas outrora públicas, denotando essa fase de complexa indissociabilidade entre o que é público e o que é privado.

Já as normas de referências foram atualizadas em suas partes textuais com a inclusão do Art. 25-A, com destaque para as exclusões das cobranças e critérios mínimos acerca dessas normas de saneamento para populações que vivem em áreas rurais (alínea “a”, do inciso I, parágrafo 3º), comunidades tradicionais (alínea “b”, do inciso I, parágrafo 3º) e áreas indígenas (alínea “c”, do inciso I, parágrafo 3º), o que expressa as particularidades dessas populações/áreas.

Outro artigo que sofreu algumas alterações foi o Art. 35, que versava sobre taxas e tarifas referentes à limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos, onde foram acrescentados elementos textuais que interferem na forma de cobranças desses serviços e, conseqüentemente, na arrecadação que os titulares podem regradar-se.

Por sua vez o Art. 45 também sofreu inserções (parágrafos 3º ao 7º) em sua estrutura, de modo a complementar, atualizar e expandir o raio de atuação de seu *caput* tratando da questão do aumento de atendimentos de edificações em termos de Saneamento Básico, despesas, pagamentos e gratuidades em caso de baixa renda.

Agora, adentrando na política federal de Saneamento Básico, o Art. 48 tem incluído em seu teor os incisos XIII, XIV e XV, que especificam a temática de avanços tecnológicos na área, a promoção da segurança jurídica, e a integração de dados desse setor com outros, respectivamente.

Ainda nesse contexto, o Art. 50 tem boa parte de seu texto reformulado pela MP nº 844/2018 (BRASIL, 2018a), e outros trechos inseridos (incisos IV, V e VI), que praticamente corroboram as mudanças aplicadas ao artigo anterior e caracterizam diminuição de custos mediante



economias com perdas e otimização das plataformas tecnológicas como o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

Parte de suma importância, que sofreu significativas alterações, diz respeito ao Art. 52, que trata do Plano Nacional de Saneamento Básico; esse processo de reestruturação, atualização e atendimento aos novos auspícios mercadológicos, incide em novas regras regimentais, expressas aqui na forma de lei e que se traduzem em inserções consideráveis nesse artigo.

Várias são as mudanças na ANA, nas incumbências do Ministério das Cidades<sup>98</sup> - que foi extinto pelo Presidente Bolsonaro (PL) no começo de sua gestão (AGÊNCIA BRASIL, 2018) - e nas estruturas que viabilizam a entrega da coisa pública. O privado avança, com anuência e ajuda dos agentes privados travestidos de públicos.

Como demonstrado, as mudanças impetradas pela Medida Provisória Nº 844 de 2018 (BRASIL, 2018a) seriam, segundo a ótica neoliberal, de extrema importância para o país, especificamente para o Saneamento Básico. Não foram analisadas todas as inserções promovidas por essa normatização; todavia, as mais importantes e essenciais tiveram suas devidas citações, ainda que sem o prolongamento pertinente merecido, mas que serve de instigação para um posterior aprofundamento teórico.

Não obstante, tais resultados advindos dessas mudanças estruturais somente serão passíveis de análise em período de médio a longo prazo, considerando-se o tempo que levam para serem implementadas.

Fica evidente que, após o *impeachment* de Dilma e a ascensão de Michel Temer e seus aliados, o padrão mercadológico se intensifica na esfera da União, e se espraia por Unidades da Federação e Municípios, tornando o Saneamento Básico um campo de ação de empreiteiras que fazem uso dos instrumentos legais para, em modelos de concessão de até 35 anos, quando não dos processos de privatização e/ou PPP.

Em Mato Grosso do Sul o processo de parceria entre a Sanesul e uma instituição privada apresenta-se em estágio avançado. A Consulta e Audiência Pública nº 01/2020<sup>99</sup> já desencadeou os fins desse pleito, em que as empresas interessadas em gerirem o serviço de Esgotamento Sanitário nos 68 municípios aos quais abrange, agora se preparam para ofertarem e concorrerem, mediante

---

<sup>98</sup> O Ministério das Cidades foi fundido junto ao Ministério da Integração Nacional, surgindo o Ministério do Desenvolvimento Regional, que abrange as incumbências de ambos.

<sup>99</sup> “Consulta e Audiência Pública 01/2020 – PPP Esgotamento Sanitário”. EPE – Escritório de Parcerias Estratégicas. 2020. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6220](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220). Acesso em: 05 fev. 2020.

licitação (dia 23 de outubro de 2020), a essa concessão via PPP, que perdurará por 30 anos de atuação.

Particularmente, refletindo sobre esses laços empresa-governo pós-privatização, que são analisados por diversos autores em suas formas de atuação, persuasão e matizadas em geral, essas conjunturas são chamadas, conforme Musacchio e Lazzarini (2015, p. 83), de “laços de compadrio.” Por exemplo, o trabalho de Shleifer e Vishny (1994, p. 998), no qual afirmam categoricamente: “*In principle, there is no magic line that separates firms from politicians once they are privatized*”<sup>100</sup>. O espaço é transformado, o território é surrupiado, os lugares são desconstruídos, a paisagem é concretizada sem o aval de seus nativos, como detalha Mansur (2010) na Bolívia<sup>101</sup>.

---

<sup>100</sup> “Em princípio, não há linha mágica que separe, depois da privatização, empresas e políticos”. (SHLEIFER; VISHNY, 1994, tradução do autor).

<sup>101</sup> Mansur (2010). Esse caso de privatização da água na Bolívia evidencia o quanto os interesses capitalistas se sobrepõem aos da comunidade, inclusive com o aval das autoridades governamentais. Lucro para o exterior (que administra a empresa) e sede-saúde em risco para os locais.

#### 4. A HISTÓRIA DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DA SANESUL EM OITO ANOS (2012-2020)

O avanço do PROPPP/MS, regido pela Lei Estadual nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), quanto ao Saneamento Básico, tornou-se realidade em 23 de outubro de 2020, data da licitação em que a Aegea se sagrou vencedora. Questões políticas, ideológicas, sociais e econômicas propiciaram o seu êxito nesse período de 2012 a 2020, tanto em âmbito federal quanto em território sul-mato-grossense.

Nesse sentido, iremos realizar uma análise espaço-temporal que abrange o período da promulgação do PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e), via imprensa oficial até setembro de 2020, quando já se encontrava em fase final da licitação para o estabelecimento da PPP. O Quadro 3 contribui sobremaneira na visualização geral do contexto que será analisado:

**Quadro 3 - Cronologia da densidade normativa do PROPPP/MS.**

<b>Descrição da publicação</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Local/data da publicação</b>
Lei Estadual nº 4.303, de 21 de dezembro de 2012	Cria o PROPPP/MS para promover as parcerias público-privadas em Mato Grosso do Sul	D.O. nº 8.339, de 21 de dezembro de 2012
Decreto Estadual nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015	Regulamentar o PMI	D.O. nº 9.074, de 29 de dezembro de 2015
PMI nº 01/2016	Disciplinar a participação de INTERESSADOS na elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS	Disponível em: <a href="http://encurtador.com.br/ktPQ7">encurtador.com.br/ktPQ7</a> (20 de junho de 2016)
Deliberação nº 2, de 18 de abril de 2016	Aprovar o Edital PMI nº 01/2016	D.O. nº 9.190, de 23 de junho de 2016
Adendo nº 01/2016	Acrescer materialidades jurídicas	D.O. nº 9.202, de 11 de julho de 2016
Aviso de Prorrogação de Prazo	Estender prazo	D.O. nº 9.212, de 25 de julho de 2016
Ratificação de Retardamento de Execução de Serviços	Informar cumprimento de edital	D.O. nº 9.236, de 25 de agosto de 2016
Informa que determinados interessados estão autorizados a elaborar os estudos técnicos no âmbito do PMI	Informar cumprimento de entrega de documentação	D.O. nº 9.249, de 15 de setembro de 2016
Deliberação nº 3, de 04 de outubro de 2016	Acresce pessoal ao Grupo Técnico	D.O. nº 9.263, de 5 de outubro de 2016
Deliberação nº 5, de 22 de dezembro de 2016	Acresce pessoal ao Grupo Técnico	D.O. nº 9.314, de 26 de dezembro de 2016
Deliberação nº 6, de 22 de dezembro de 2016	Aprova o PROPPP/MS para 2017	D.O. nº 9.315, de 27 de dezembro de 2016
Suplemento I do Diário Oficial nº 9.318	LDO	D.O. nº 9.318, de 30 de dezembro de 2016
Deliberações nº 8 e nº 9	Apresenta trocas de pessoal no Grupo Técnico	D.O. nº 9.419, de 30 de maio de 2017

(continua)

**Quadro 3 - Cronologia da densidade normativa do PROPPP/MS. (continuação)**

<b>Descrição da publicação</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Local/data da publicação</b>
Deliberação nº 10, de 1º de junho de 2017	Apresenta a vencedora do Estudo Técnico da PPP	D.O. nº 9.422, de 02 de junho de 2017
Segunda Revisão do PPA (2016/2019)	Revisão do PPA	D.O. nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017
Deliberação nº 14, de 22 de dezembro de 2017	Aprova o PROPPP/MS para 2018	D.O. nº 9.563, de 29 de dezembro de 2017
Deliberação nº 17, de 23 de novembro de 2018	Aprova o PROPPP/MS para 2019	D.O. nº 9.787, de 26 de novembro de 2018
Terceira Revisão do PPA	Revisão do PPA	D.O. nº 9.807 – Suplemento I, de 26 de dezembro de 2018
Deliberação nº 19, de 10 de julho de 2019	Apresenta grau de aproveitamento do Estudo Técnico	D.O. nº 9.945, de 18 de julho de 2019
Deliberação nº 20, do dia 11 de dezembro de 2019	Aprova Modelagem Definitiva para a PPP da Sanesul	D.O. nº n. 10.055, de dezembro de 2019
Ata da 11ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – CGPPP/MS	Apresenta percentuais de aproveitamento do Estudo Técnico vencedor	D.O. nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019
PPA 2020/2023	Apresenta o PPA 2020/2023	D.O. nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019
Aviso de Abertura de Consulta Pública e Audiência Pública - Processo Administrativo nº 00036/2020-00	Publicação de Consulta e Audiência Pública	D.O. nº 10.071, de 16 de janeiro de 2020

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Contextualizando nessa dinâmica os vieses ideológicos, legais e mercadológicos com fatos e situações diversas daquelas divulgadas pelos veículos oficiais, essa parte textual busca evidenciar o quanto a parcela da sociedade mais pobre e vulnerável perde com a implantação de uma pauta que trata o Esgotamento Sanitário enquanto mercadoria, e não como direito fundamental, caminhando na contramão da cidadania inclusiva (HELLER, 2018).

Santos (2007) apresenta a transição inacabada do indivíduo para a posição de cidadão e enumera as várias facetas às quais ele sofre nesse processo de obtenção da cidadania. Assim, a cidadania integral (SANTOS, 2007, p. 11) é o fim a ser perseguido, ao que indaga:

Cabem, pelo menos duas perguntas em um país onde a figura do cidadão é tão esquecida. Quantos habitantes, no Brasil, são cidadãos? Quantos nem sequer sabem que não o são? [...]. O respeito ao indivíduo é a consagração da cidadania, pela qual uma lista de princípios gerais e abstratos se impõe como um corpo de direitos concretos individualizados. (SANTOS, 2007, p. 19).

Ou seja, os direitos, nas suas mais diversas dimensões (RANGEL, 2014), têm sido negados à maioria da população brasileira, principalmente agora em tempos de globalização e transformação do indivíduo em usuário/consumidor (FLORES, 2011).

Santos (2007) elenca uma série de denominações a essa situação, dentre as quais podemos citar: cidadania atrofiada, não cidadão, cidadania mutilada, subalternizada, imperfeita, diminuída, incompleta, fraturada, dentre outras, que são encontradas ao longo de sua obra, e avançam e retrocedem dependendo das decisões políticas e dos interesses em disputa.

Retomando a questão específica do Saneamento Básico, salienta-se que já realizamos em outra ocasião<sup>102</sup>, uma análise abordando tal temática, todavia abrangendo o PROPPP/MS - no interregno entre 2012 - ano de sua sanção e início de 2017. Agora, realizaremos exclusivamente uma averiguação que trata do PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e), que compreende as questões relativas ao Saneamento Básico oferecido pela Sanesul, mais especificamente no serviço de Esgotamento Sanitário, que é objeto de PPP em Mato Grosso do Sul.

Constatamos que esse instrumento jurídico (PMI) foi implementado via Decreto nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015 - D.O. nº 9.074, de 29 de dezembro de 2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), conforme seu *caput*:

Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), para fins de apresentação, análise e aproveitamento de estudos para estruturação de Parcerias Público-Privadas, concessões comuns, permissões, arrendamentos de bens públicos ou concessões de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

No dizer de Casara (2018), tal normatização vem legitimar aquilo que é alheio ao serviço público para nele se instalar. Trata-se de um desdobramento da entrada gradativa da iniciativa privada em campo, que outrora era exclusivo do ente público. Tal medida demonstra o quanto a política e os interesses materiais moldam os campos produtivo, social, econômico, denotando uma rápida e contundente “adaptação” da normativa jurídica em conformidade aos interesses do capital.

Assim, explicita seu interesse mercadológico na medida em que, pautando-se nas delegações oriundas da Lei nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), que instituiu o PROPPP/MS, considera

a conveniência de consolidar, em um único normativo, a sistemática para recebimento, análise e aproveitamento, pela Administração Pública Estadual, de propostas, estudos e projetos de Parcerias Público-Privadas, concessões comuns,

---

<sup>102</sup> Santos e Souza (2018).

permissões, arrendamentos de bens públicos ou de concessões de direito real de uso, encaminhados pela iniciativa privada. (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Assim, facilita a apresentação de uma gama de possibilidades de atuação via PPP em diversos setores e, como descrito no normativo jurídico, inclusive, podendo ser provocado por pessoa física e/ou jurídica (art. 2º) quanto à realização de estudos que venham a resultar no fatiamento da coisa que é pública.

O Decreto nº 14.360/2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), logo em seu art. 1º menciona que:

Este Decreto regulamenta a apresentação de projetos ou de estudos contendo levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres para a estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), sob a forma de concessões patrocinadas ou administrativas, de concessões comuns, de permissões, de arrendamentos de bens públicos ou de concessões de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação de órgão ou de entidade integrante da Administração Pública ou por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado. (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

As diretrizes dessa densidade normativa não são exclusividade de Mato Grosso do Sul, ocorrendo Brasil afora com o advento de governos neoliberais como Temer (MDB, período 2016-2018) e agora na gestão Bolsonaro (PL, 2019-2022). É a “crise fiscal” (AMORIM, 2020) que, segundo a ótica dominante, desencadeou esse processo, uma vez que não há dinheiro para realizar vultosos investimentos.

Se o Decreto nº 14.360/2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), promulgado em dezembro de 2015 foi timidamente utilizado no primeiro ano do governo de Reinaldo Azambuja (PSDB), tal regra não se aplicou nos outros 3 (três) anos do quadriênio 2015-2018, e mais ainda, em seu segundo mandato (2019-2022); o PROPPP/MS, que também abrange Transporte e Infraestrutura, Gás e Telecomunicações, avança sobremaneira, a partir da conjuntura nacional favorável.

Nesse sentido, a Deliberação<sup>103</sup> nº 2, de 18 de abril de 2016:

Aprova o Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2016, para elaboração de estudos técnicos destinados à Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios operados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul), e dá outras providências. (D.O. nº 9.190, de 23 de junho de 2016).

---

<sup>103</sup> O Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE, disponibiliza em seu endereço eletrônico um rol completo de todas as Deliberações que envolvem concessões comuns e PPPs. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=942](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=942) Acesso em: 20 abr. 2020.

Portanto, cerca de seis meses depois de sua publicização, avançou no processo para concretizar o seu objetivo. É importante salientar que o estudo, conforme mencionado na citação acima, trata apenas do Esgotamento Sanitário, o que significa que a iniciativa privada se responsabilizará – mediante estudos e o posterior processo licitatório que resultará na concessão – apenas por esse serviço, prestado pela Sanesul em 68 municípios sul-mato-grossenses. O abastecimento de água continuará sob sua responsabilidade.

Conforme esse edital de chamamento público, o projeto em voga:

visa, portanto, a eliminar, em definitivo, as lacunas ainda existentes nos municípios atendidos pela SANESUL, e priorizar a decisão de acelerar os investimentos em infraestrutura de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário, valendo-se do mecanismo de PPP. (SANESUL, 2016a, p. 2).

É o começo de uma entrega anunciada, que transforma em mercadoria um direito fundamental. Não obstante, o item 4.1 do edital de chamamento público ressalva que o PMI:

tem por objeto estabelecer as diretrizes para a participação de INTERESSADOS na elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS que poderão ser utilizados para a estruturação do PROJETO destinado à implantação, expansão, reabilitação, operação e à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário da área urbana da sede dos municípios atendidos pela SANESUL, por meio de Parceria Público-Privada, de forma a garantir a UNIVERSALIZAÇÃO da oferta de serviço público adequado à população e à sustentabilidade do modelo. (SANESUL, 2016a, p. 6).

Assim, é transmitida a ideia de que somente o setor privado seria capaz de alcançar a universalização dos serviços de Saneamento Básico. A “culpa”, então, deixa de ser o volume de investimentos abaixo do necessário e é deslocada, ideologicamente, para a incompetência do Estado (ERBER, 2011), numa evidente alusão de que a iniciativa privada é condição indispensável para que se obtenha esse fim, o que é ideológico. Por outro lado, implementam-se na partitura pública os seus interesses capitalistas, buscando o lucro aonde quer que ele possa ser auferido. Para Casara (2018), é o estabelecimento de uma pós-democracia

É o Estado compatível com o neoliberalismo, com a transformação de tudo em mercadoria. Um Estado que, para atender ao ultraliberalismo econômico, necessita assumir a feição de um Estado Penal, de um Estado cada vez mais forte no campo do controle social e voltado à consecução dos fins desejados pelos detentores do poder econômico. (CASARA, 2018, p. 25).

Não obstante, a título de hipótese, repassar esse serviço à iniciativa privada pode - não é garantido o êxito – sim, resolver o problema; todavia, o próprio Estado poderia ser o mentor da execução desse projeto que levaria dignidade a milhões de residências brasileiras. Vemos nessa conduta/ação um nítido viés político-ideológico, repassando aos detentores dos meios de produção (e especulação) uma “fatia de mercado” rentável e que, como veremos mais adiante, pauta-se



somente nas áreas urbanas, excluindo distritos, aldeias, quilombos e, grosso modo, aqueles que residem na zona rural.

Ao instituir o grupo técnico de estudos, seguindo a Lei nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV consolida a relação, a ponte entre o setor público e a iniciativa privada, mediante a Unidade Central de Parceria Público-Privada – UCPPP, parte do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada – CGPPP, que, por sua vez, é subordinado à SEGOV.

Nesse contexto, o PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) sofre uma pequena modificação com o Adendo nº 01/2016 (D.O. nº 9.202, de 11 de julho de 2016), acrescentando ao seu teor mais materialidades jurídicas<sup>104</sup>. Todo esse cuidado jurídico é para não criar obstáculos que possam ser questionados ao longo do processo. Assim, cada passo é detalhadamente analisado pelo Grupo de Trabalho, pela equipe jurídica/área jurídica do Estado, pela Unidade Central de Parceria Público-Privada – UCPPP e pelo Conselho Gestor (CGPPP) do PROPPP/MS.

Esse adendo, inclusive, foi objeto da 1ª Reunião de Esclarecimentos do Grupo Técnico, que foi realizada no dia 07 de julho de 2016 e publicada no endereço eletrônico da Sanesul, dia 08 de agosto (SANESUL, 2016b).

Casara explicita que

O poder Judiciário na pós-democracia deixa de ser o garantidor dos direitos fundamentais – função que deveria exercer mesmo que para isso fosse necessário decidir contra as maiorias de ocasião – para assumir a função política de regulador das expectativas dos consumidores. (CASARA, 2018, p. 42-43).

Prosseguindo com a análise via documento oficial do estado de Mato Grosso do Sul, tendo o PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) como foco, há o “Aviso de Prorrogação de Prazo” (D.O. nº 9.212, de 25 de julho de 2016), oriundo do Adendo 01/2016 mencionado anteriormente,

---

<sup>104</sup> O adendo tem a seguinte nota de esclarecimento: “Em virtude do pedido de esclarecimento feito pela empresa Andrade Gutierrez Concessões S.A., questionando se poderiam ser apresentados vários atestados para atender o item “i” da alínea “b” do inciso II do item 6.3 do Edital, somando-se a população atendida, foram realizadas as alterações abaixo para deixar claro que os interessados, querendo, poderão apresentar mais de um atestado, contudo não será permitida a soma das populações atendidas ou dos valores dos estudos para os itens “i” e “ii” da alínea “b” do inciso II do item 6.3 do Edital. De um modo geral, as modificações foram as seguintes: item i: passou de “população atendida pelos citados projetos igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes” para “população atendida por cada projeto seja igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes”. O item ii: passou da redação “cujo valor do investimento seja igual ou superior” para “cujo valor do investimento de cada estudo seja igual ou superior”. (SANESUL, ADENDO nº 01/2016, p. 2-3).

respeitando-se a legislação quando da modificação de uma determinada lei e prolongando os prazos para atendimento das especificações e/ou entregas de documentos<sup>105</sup>.

Esse desenrolar se refere aos interessados que querem realizar estudos técnicos para a viabilização da PPP, conforme explicitado no começo dessa parte textual (MATO GROSSO DO SUL, 2012). Portanto, cada detalhe vale, em caso de vitória no certame, uma quantia considerável para arcar com os custos do estudo mas, principalmente, pela compreensão factível daquilo que precisa ser realizado para se vencer a licitação, uma vez que, sendo o estudo aceito como base para formulação da minuta do contrato de PPP, ter-se-á conhecimento pleno de todos os trâmites do processo, o que não garante a vitória na licitação, mas coloca em situação vantajosa. Isto posto, vamos ao que diz o aviso:

A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul, em virtude das alterações realizadas pelo Adendo n. 01/2016 ao Edital PMI n. 01/2016, torna público que foi deferida a prorrogação do prazo para entrega do Requerimento de Autorização, previsto no item 6.2 do Edital, por mais 20 (vinte) dias, contados a partir da presente publicação. O novo prazo para entrega dos envelopes encerrar-se-á no dia 15 de agosto de 2016. (MATO GROSSO DO SUL, 2016g).

Por se tratar de prazos burocráticos, o seu devido cumprimento é questão essencial para os participantes. Enquanto isso, o governo Temer, aliado a um congresso empático às práticas de abertura comercial, avança nas pautas neoliberais que contribuirão para que os programas governamentais em Mato Grosso do Sul igualmente caminhem na mesma direção.

A ata da 6ª Reunião (SANESUL, 2016f) detalhou as inadequações de cada uma das cinco empresas participantes, concedendo-lhes os prazos cabíveis para sanarem os imbróglis e entregarem os devidos documentos em data e local apropriados.

Em 25 de agosto de 2016, passados 10 dias do prazo regulamentado no aviso de prorrogação, foi informado (D.O. nº 9.236, de 25 de agosto de 2016), de forma deliberativa pelo grupo de trabalho:

que os seguintes interessados apresentaram documentação visando a autorização para elaboração de estudos técnicos, em conformidade com o Edital PMI nº 001/2016:

Aegea Saneamento e Participações S.A.

Andrade Gutierrez Concessões S.A.

Gerconsult Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda.

Infra Engenharia e Consultoria Ltda.

---

<sup>105</sup> A Ata da 2ª Reunião salienta que: “Após discussão, o Grupo de Trabalho decidiu prorrogar os prazos (...) e por este motivo, convém conceder mais prazo para aqueles potenciais participantes que tiveram interpretação diversa da do Edital, para preservar a transparência e equidade, e tendo em vista que a administração pública pode rever seus atos a qualquer tempo.” (SANESUL, ATA 2ª REUNIÃO, 22/07/2016).

Cinco interessadas, dentre as quais uma gigante do setor de Saneamento Básico (Aegea) - que inclusive detém a maioria do capital acionário da “Águas Guariroba”, concessionária que atua em Campo Grande - MS -, e outra gigante do ramo da construção civil, com atuação em todo o território nacional e diversos países, a Andrade Gutierrez, estão no rol de autorizadas. Não estamos fazendo propaganda das mencionadas, muito pelo contrário, ressalvamos as suas potencialidades conforme as vultosas obras que realizam.

Deve-se mencionar que as outras empresas podem ser representantes de outras gigantes interessadas (em forma de consórcios, por exemplo) ou mesmo ter condições comprovadas de assumir o serviço nos 68 municípios atendidos pela Sanesul. Apenas estamos refletindo acerca das possibilidades, sem nenhum intuito de realizar pesquisas sobre o potencial de cada uma das autorizadas, o que demandaria muito tempo e pouco contribuiria para o estudo. O andamento do processo evidenciará o vencedor.

Todos os cinco pretendentes que entregaram a documentação preliminar “ficam informados de que, para atendimento aos requisitos de autorização, terão o prazo de 10 dias, a encerrar-se em 8 de setembro de 2016, às 17 horas, para complementar [sic] a documentação” (D.O. nº 9.236, de 25 de agosto de 2016) disposta na Ata da 6ª reunião (SANESUL, 2016f). Devem, portanto, seguir o rito burocrático.

Nesse intermédio, o Grupo Técnico se encontra (3ª Reunião, em 25/07/2016), (SANESUL, 2016d) para discutir uma situação importante: um pedido de impugnação do edital protocolado no dia 22 de julho de 2016 pela Gerconsult Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda. que solicita

1) A republicação do Edital da PMI nº 01/2016, haja vista as alterações substanciais ocorridas pelo adendo nº 01, publicado em 11/07/2016; 2) sejam revistas as alterações ocorridas no Edital, uma vez que as mesmas afrontam ao disposto nas Súmulas 24 e 30 do TCE/SP. Tal impugnação será encaminhada à Gerência Jurídica e de Licitações da Sanesul para parecer jurídico, após, este grupo analisará a impugnação e o parecer, cabendo ao Presidente da Sanesul e Coordenador deste Grupo a decisão final. (SANESUL, 2016d).

Esses atos burocráticos foram comuns ao longo do processo. O deferimento, ou não, é parte constitutiva do direito de mercado. No dizer da Casara (2018), é a gradativa transição da democracia para a pós-democracia, prevalecendo a vontade dos detentores do capital e o direito contratual sobre a maioria da sociedade e do direito humano fundamental, respectivamente.

Assim, a Gerconsult, que pediu impugnação do Edital, não avançou no processo, o que mostra o interesse das demais em se aproximar da concessão. Salienta-se que não há correlação entre participar dos estudos e da licitação; estes são processos diferentes e independentes. O Parecer nº 884/2016 (SANESUL, 2016i), expressa a seguinte conclusão acerca do pedido introduzido pela empresa:

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que o Procedimento de Manifestação de Interesse não é uma modalidade de procedimento licitatório, e, portanto a ela não se aplicam diretamente as disposições constantes da Lei de Licitações.

Contudo, por ser um procedimento público, sujeito ao regime jurídico administrativo, a ele se aplicam os princípios da administração pública, e entre eles estão os princípios da publicidade e da impessoalidade.

[...]

Quando à alegação de que os quantitativos mínimos exigidos ferem as súmulas n. 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é preciso esclarecer que a jurisdição daquele tribunal não alcança o Estado de Mato Grosso do Sul, já que a Sanesul tem seu controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

[...]

Dessa forma, vê-se que a impugnação apresentada não traz qualquer fundamento apto a ensejar qualquer alteração no Edital já publicado, e dessa forma esta Gerência Jurídica e de Licitações opina pelo juízo improcedente da impugnação. (SANESUL, 2016i, destaque no original).

Apesar de longa, a citação é importante para entender essas nuances jurídicas e não deixar lacunas acerca do correto entendimento e análise do processo. Ademais, todo instrumento público é plausível de contestação por parte de interessados. Assim, e considerando-se o objetivo de legislar para se estabelecer uma PPP, a densidade normativa vai promovendo uma “união apaziguada” entre as partes, para que cheguem ao consenso, que é a parceria<sup>106</sup>.

A Ata da 7ª Reunião (SANESUL, 2016g) vem publicar o rol de empresas que cumpriram o prazo de entrega dos documentos que estavam faltando e foram objeto de ata anterior. Apenas a Gerconsult, conforme explicitado em ata, “não apresentou documentos complementares ou qualquer manifestação, restando assim NÃO AUTORIZADA” (idem).

Prosseguindo com a análise documental, o Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.249, de 15 de setembro de 2016 apresenta esse rol de interessadas que cumpriram o procedimento de entrega da papelada e estão aptas e autorizadas<sup>107</sup> a realizarem os estudos técnicos:

Aegea Saneamento e Participações S.A.  
Andrade Gutierrez Concessões S.A.

<sup>106</sup> A ata da 5ª Reunião (SANESUL, ATA 5ª REUNIÃO, 04/08/2016) corroborou o já explicitado no Parecer 884/2016, sendo apenas para se cumprir o regimento quanto aos ordenamentos do grupo de trabalho.

<sup>107</sup> Toda a regimentação jurídica acerca da autorização é encontrada no Edital de Chamamento Público. (SANESUL, 2016), nos itens 7 e 8 (p. 12-17).

Infra Engenharia e Consultoria Ltda.

Telar Engenharia e Comércio S.A.

Os AUTORIZADOS ficam convocados a comparecer na reunião preliminar, conforme disposto no subitem 8.2 do edital, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2016, às 09 horas, na sede da Sanesul, situada na Rua Dr. Zerbini, n. 421, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS. (MATO GROSSO DO SUL, 2016e).

Conforme o edital de chamamento público (SANESUL, 2016a, p. 17), em seu item 9.1 – “Da Elaboração e da Apresentação dos Estudos Técnicos”, estes deverão “ser apresentados em até 140 (cento e quarenta) dias contados da reunião preliminar de que trata o item 8.2, e deverão atender a todas as especificações do presente EDITAL”, ou seja, pouco mais de 4 meses para sua conclusão, o que significava (salvo intempéries) meados de fevereiro de 2017.

Nesse documento deveria constar um detalhamento especificado nas seguintes partes, conforme o item 9.2:

- I. Caderno 1 - Resumo Executivo do Projeto;
- II. Caderno 2 - Modelagem Técnica: Estudos de Engenharia, Ambiental e Social;
- III. Caderno 3 - Modelagem Econômico-Financeira: Viabilidade Econômico-Financeira;
- IV. Caderno 4 - Modelagem Operacional: Indicadores de Desempenho e Alocação de Riscos;
- V. Caderno 5 - Modelagem Jurídico-institucional: Arranjo Institucional e Jurídico. (SANESUL, 2016a, p. 18).

Tal detalhamento será estudado mais adiante, devido a sua particularidade mais próxima do estabelecimento/finalização do processo da PPP, e que foi devidamente explicada na Audiência Pública nº 01/2020.

Nesse período, (segundo semestre de 2016), o Governo Temer era oficializado no cargo de Presidente da República e nela permaneceria até 2018, promovendo um arcabouço – jurídico, econômico e ideológico – neoliberal com desdobramentos pelo país. Não obstante:

Da mesma maneira que o Estado de Direito (*Rechtstaat*: regido pela lei) mostrou-se útil ao Estado Liberal e o Estado Democrático de Direito (com limites rígidos ao exercício do poder) funcional à superação do Estado Fascista e às tentativas de resgate do *Welfare State*, o Estado Pós-Democrático, que se caracteriza pela ausência de limites ao exercício do poder, é um efeito do neoliberalismo. (CASARA, 2018, p. 56).

É o retrocesso da democracia e o cerceamento da cidadania, em muitos casos retirada dessa condição pela via dos direitos negados/usurpados, e colocados na prateleira para serem vendidos.

Voltando à análise, a Deliberação nº 3, de 04 de outubro de 2016 (D.O. nº 9.263, de 5 de outubro de 2016) apenas trouxe acréscimos de pessoas ao grupo de trabalho, o que se tornou

normal ao longo de todo o PMI, visando atender as vicissitudes de cada parte estudada. O mesmo ocorreu com a Deliberação nº 5, de 22 de dezembro de 2016 (D.O. nº 9.314, de 26 de dezembro de 2016), que tratava da substituição de pessoal.

Por sua vez, a Deliberação nº 6, de 22 de dezembro de 2016 (D.O. nº 9.315, de 27 de dezembro de 2016), apresentou a aprovação do PROPPP/MS para o exercício de 2017, que, no seu anexo, no tópico Estudos (alínea “a”), consta um inserto específico sobre Saneamento Básico (implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do sistema de Esgotamento Sanitário).

Como pressuposto das dotações orçamentárias (LDO) para o exercício do ano seguinte, o Suplemento I do Diário Oficial nº 9.318 (de 30 de dezembro de 2016) do estado de Mato Grosso do Sul fez menção ao “Programa de Ampliação da Capacidade de Investimento”, apresentando, na “Primeira Revisão do Plano Plurianual – PPA 2016/2019”, valor total de R\$ 60 mil reais (20 mil para 2017, e o mesmo montante para os dois anos posteriores) para “Promover Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), mediante estudos técnicos para estruturação de PPPs”.

Também publica uma quantia de R\$ 100 mil reais para 2017, e o mesmo montante para 2018 e 2019, totalizando R\$ 300 mil reais em investimento para “Promover a celebração de contratos de concessão em PPP” (D.O. nº 9.318, de 30 de dezembro de 2016). É um investimento considerável com a nítida finalidade de promover a entrada da iniciativa privada na *res pública*.

Com a falácia da crise fiscal (AMORIM, 2020), o governo onera os cidadãos e depena os cofres públicos para gastar com projetos que gerarão lucros aos detentores do capital. Financia-se para elaborar o “mapa da mina”. Ganha magnitude a ótica de mercado disposta a oferecer os serviços e ter lucratividade, diferentemente do papel do Estado.

Desse modo, constatamos que o governo de Mato Grosso do Sul fez uma constante substituição nos grupos de trabalho, pautando-se no discurso da meritocracia e, nesse viés, inserindo membros de instituições privadas e/ou que os representam, no que toca à elaboração de estudos técnicos, em uma grande evidência que o modelo gerencial está sendo aplicado ao setor público. Essa situação em si não é ruim, pois propiciar serviços de qualidade é obrigação do Estado e de todos os servidores.

O inconcebível é o Estado se desfazer das instituições e trabalhadores/servidores públicos com o discurso ideológico de que a iniciativa privada executa melhor os serviços. A terceirização

não diminuiu o desemprego; pelo contrário, este tem aumentado, assim como o número de desalentados - pessoas sem perspectivas de conseguir um emprego digno (BALDEZ, 2019).

Usando a mídia, em geral, e muitos políticos representantes de oligarquias, de empresas e de grupos econômicos, a própria sociedade mais pobre e vulnerável é alienada e convencida – sob o “canto da sereia” – de que reformas (Previdência, Administrativa, Trabalhista, Ensino Médio etc.) são benéficas e necessárias para a sociedade, quando sua faceta ideológica for constatada, terá provocado um retrocesso histórico incomensurável na vida de milhões de pessoas. Casara (2018), ao discorrer sobre o Estado Pós-Democrático ao qual estamos inseridos, salienta que:

A ideologia está presente em cada ato do executivo, em cada lei produzida pelo legislativo e em cada decisão jurisdicional. Porém, umas das características da ideologia é nunca ser percebida como tal. A ideologia percebida, criticada e, não raro, demonizada é sempre a do outro, aquela que retrata a visão de mundo com a qual o ator social não se identifica. É essa ignorância sobre a função encobridora da ideologia que permite compreender a manifestação (diga-se: flagrantemente ideológica) de juízes que afirmam a necessidade de um Poder Judiciário “neutro” e meramente “técnico”, sempre que a “neutralidade” e a “técnica” estão a serviço da racionalidade neoliberal. (CASARA, 2018, p. 122).

É o que estamos presenciando nesses últimos anos, decisões cada vez mais voltadas para o mercado e às suas atuações, lesando o cidadão visto como consumidor. No dizer de Santos (2007, p. 54), o consumidor mais-que-perfeito incide em que “o chamado ao consumo busca retardar a tomada de consciência, mergulhando o consumidor numa atmosfera irreal, onde o futuro aparece como miragem.” Por isso que, com o neoliberalismo, se mercantilizam bens e serviços e transformam-se direitos em mercadorias, para que sejam adquiridos somente com a sua compra. E o processo avança sobremaneira em Mato Grosso do Sul, em que as deliberações<sup>108</sup> nº 8 e nº 9 apresentam situação de trocas nos grupos de trabalho à medida que os estudos (de mercado) vão prosseguindo. A cada etapa, são necessários novos olhares e especificidades sobre a temática.

Em junho de 2017<sup>109</sup>, é publicada (D.O. nº 9.422) a Deliberação nº 10 (MATO GROSSO DO SUL, 2017f), de 1º de junho de 2017, uma das mais importantes novidades, pois apresenta a empresa que teve o seu estudo aprovado pelo Conselho Gestor do PROPPP/MS. Vejamos:

Art. 1º Aprova-se, com base no Parecer nº 01/2017 da Unidade Central de Parceria Público-Privada da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), **a seleção do Estudo Técnico apresentado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S.A**, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2016, para ser utilizado na estruturação do projeto destinado à implantação, expansão, reabilitação, operação e à manutenção dos sistemas de esgotamento

<sup>108</sup> Diário Oficial nº 9.419, de 30 de maio de 2017.

<sup>109</sup> Conforme o D.O. nº 9.249, de 15 de setembro de 2016, o prazo para a apresentação datava 140 dias contados a partir da Reunião Preliminar, o que daria mais ou menos entre fevereiro e março de 2017. Todavia, não encontramos publicação referente à prorrogação desse prazo.



sanitário dos municípios atendidos pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL). (MATO GROSSO DO SUL, 2017f, grifos nossos).

Como mencionado anteriormente, a vencedora foi uma das gigantes do setor. Seja pelo seu *savoir-faire* seja pela sua magnitude - ou ambas -, ela avançou bastante no que diz respeito ao conhecimento da tessitura territorial que o estado de Mato Grosso do Sul oferece no que toca ao Esgotamento Sanitário nos 68 municípios abrangidos pela Sanesul. Serão mais de 1,5 milhão de pessoas a serem atendidas quando a concessão se efetivar, dando significado efetivo ao conceito de consumidores/usuários.

A Segunda Revisão do PPA - 2016/2019 - (MATO GROSSO DO SUL, 2017a), publicada no Diário Oficial nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017 (Suplemento I), traz novamente no “Programa de Ampliação da Capacidade de Investimento” e suas relações intrínsecas com as PPPs, a Ação 1381 (pág. 92), que incide na elaboração de estudos técnicos e designa um montante de R\$ 780 mil para o ano de 2018 e a quantia de R\$ 788 mil para 2019, totalizando mais de R\$ 1,5 milhão como objeto de estruturação das PPPs no Mato Grosso do Sul.

São recursos consideráveis e visam dispêndios que cubram significativas parcelas de gastos com os processos de PMI nas áreas de saneamento, transporte, gás e telecomunicações. É a trajetória de uma entrega anunciando-se.

O mesmo Diário Oficial, em seu Suplemento II (pág. 116) publica gastos da ordem de R\$ 300 mil reais para “Reestruturar o escritório de Brasília e intensificar as relações com o governo federal” (Ação 8002), visando o “Fortalecimento da presença em Brasília por meio da reestruturação do escritório local, intensificando as relações com os Ministérios e Presidência da República” (pág. 116).

Nessa citação, explicita-se como a questão político-ideológica nacional interfere – efeito cascata – nas Unidades da Federação e municípios, inclusive com a liberação - ou não! - de aportes financeiros para determinadas políticas que atendam aos interesses do governo federal. Assim,

São sempre opções políticas que fazem que se respeitem ou que se afastem direitos, que a Constituição seja considerada ou ignorada, que os juízes garantam direitos fundamentais ou atuem como agentes da segurança pública. O Estado Pós-Democrático é o resultado de uma opção política. (CASARA, 2018, p. 114).

A opção política do governo de Mato Grosso do Sul se deu pelo neoliberalismo, pela mercantilização dos direitos e, no caso aqui estudado, em vender os serviços de Saneamento Básico ao capital privado.

Condicionar o investimento à adesão ideológica é uma chantagem legalizada, através da qual o repasse de recursos e liberações de emendas segue o padrão político-partidário e, principalmente ideológico, nesse caso, com atendimento ao mercado, denotando a ruptura com os referenciais republicanos. No dizer de Pochmann (2017), trata-se do 3º tempo do neoliberalismo no Brasil.

Essa conjuntura pensada pelo governo de Mato Grosso do Sul é apresentada no PROPPP/MS para o ano de 2018. A intensificação das normativas e o começo das materializações podem ser observadas com os PMIs avançando e, fundamentalmente, com a verticalização política em torno de sua reeleição, pactuando pelo interior do estado apoio político, e realizando a mesma “estratégia” fiscal com os prefeitos interioranos. Aliás, no próprio PROPPP/MS, em sua origem, há essa observação de que outros entes do Executivo captem recursos da iniciativa privada para investimentos em suas localidades.

Nesse sentido, a Deliberação nº 14, de 22 de dezembro de 2017 apresenta seu *script*, qual seja:

**DELIBERA:**

Art. 1º Aprova-se o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Os projetos de Parceria Público-Privada deverão ser submetidos ao estudo e à deliberação dos órgãos e das entidades competentes, e ainda:

I - à deliberação do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP), sobre a viabilidade de implantação e de aprovação dos editais conforme disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012;

II - à apreciação e à aprovação do Governador do Estado nos termos do § 9º do art. 7º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 3º O Plano Estadual de Parceria Público-Privada poderá ser modificado mediante proposta da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP), observadas as disposições da Lei Estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à matéria. (MATO GROSSO DO SUL, 2017b).

Mesmo na capital, que não é atendida pela Sanesul, tem-se amplos e constantes investimentos públicos (União) no Saneamento Básico, como explicitado na Figura 13, em obra na Região das Moreninhas (Periferia Sul) em Campo Grande.

Grosso modo, são as mesmas orientações jurídico-burocráticas de outros planos, com os devidos ajustes em relação aos estudos e projetos gerais, descritos no anexo e que não serão aqui analisados pois este não é o objetivo. Todavia, é válido mencionar que o Saneamento Básico continua no corpo do texto (item III, alínea “a”).

**Figura 13** - Obras de Drenagem na Região das Moreninhas (Campo Grande-MS).



Fonte: autor, 2020.

Durante quase todo o ano de 2018 houve poucas publicações no Diário Oficial que pudessem produzir alguma relevância em suas diretrizes e objetivos, uma vez que a maioria delas tratou-se de designação (e remoção) de membros dos grupos de estudo. Menciona-se que o grupo técnico, utilizando-se do disposto no art. 4º, no art. 5º, no art. 24, incisos II e III, além do art. 26 do Decreto nº 14.360/2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), pode utilizar os estudos total ou parcialmente.

Importante também salientar que foi ano eleitoral nas esferas nacional e estadual (presidente, governadores, senadores e deputados federais e estaduais), o que restringiu sobremaneira diversas ações do executivo.

Como exemplo dos avanços nos PMIs em Mato Grosso do Sul, no dia 26 de novembro de 2018 (D.O. nº 9.787), é publicada a Deliberação nº 17 (23 de novembro de 2018) que “Aprova o Estudo Técnico selecionado no âmbito do PMI nº 02/2017” (MATO GROSSO DO SUL, 2017d), que compreende a concessão da Rodovia Estadual MS 306. Essa, sem dúvida alguma, é uma das implementações que mais avançam, talvez pelo seu escopo menor e os serviços a serem prestados quanto à recuperação, manutenção e duplicação a qual se submeterá, com cobrança de pedágio por parte da vencedora da licitação.

Como todo final de ano, publicam-se dotações orçamentárias para o ano seguinte. Assim, o PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, são objetos de publicação em várias páginas dos Diários Oficiais do estado.

Nesse sentido, a “Terceira Revisão” do PPA - D.O. nº 9.807 – Suplemento I, de 26 de dezembro de 2018 (MATO GROSSO DO SUL, 2017a) apresentava valor de R\$ 819 mil de despesa corrente para o ano de 2019, como gastos com estudos e projetos de PPPs. É válido apontar que essa estimativa em dezembro de 2017 (para o ano de 2019), quando da Segunda Revisão, significava R\$ 788 mil, portanto, houve um acréscimo de R\$ 31 mil.

Por sua vez, a LOA 2019 reservava R\$ 315 mil (Ação 8002) para “Reestruturar o escritório de Brasília e intensificar as relações com o governo federal” (D.O. nº 9.807, Suplemento II, de 26 de dezembro de 2018). Note-se que a aproximação entre as esferas nacional e estadual, como também a estadual-municipal enquanto encaixes políticos e econômicos alinhados ao neoliberalismo e sua intenção explícita de adentrar na coisa pública, nos três níveis de governo, alinhavam a narrativa.

Ademais, tem-se ainda a atuação dos lobistas (ANJOS, 2019), CEOs<sup>110</sup> de empresas e outros representantes do capital, prontos para aplicarem no setor público o discurso da eficiência, competência e meritocracia.

Segundo Vianna (1997, p. 171), vivenciamos um contexto em que:

Criaturas da modernização autoritária, os novos (e numerosos) atores e interesses, neófitos em participação e carentes de canais de representação política, aderiram ao *lobbying* como forma de pressionar os decisores em favor de seus pleitos. A prática dos *lobbies* ganhou notável visibilidade no período de atuação da Assembleia Constituinte [de 1988] e hoje se constitui no cotidiano da política no interior do Congresso Nacional.

Além da acomodação política, o escritório do representante do governo de Mato Grosso do Sul em Brasília atrela-se a essa conjuntura de fazer a relação dos interesses do Estado com os mais diversos segmentos-setores públicos e privados<sup>111</sup>, mercantilizando os bens – ainda que essenciais à vida, como o Saneamento Básico.

---

<sup>110</sup> “CEO é a sigla inglesa de Chief Executive Officer, que significa Diretor Executivo em Português. CEO é a pessoa com maior autoridade na hierarquia operacional de uma organização. É o responsável pelas estratégias e pela visão da empresa.” Significados. 2014. Disponível em <https://www.significados.com.br/ceo/>. Acesso em: 25 fev. 2020.

<sup>111</sup> “Agora nomeado no cargo de secretário especial de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos, o ex-senador Pedro Chaves (PSL) manterá foco no Congresso, em Brasília, e no setor empresarial. A afirmação é do governador de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja (PSDB), durante o evento de nomeação do ex-parlamentar [...] A secretaria especial é inédita e foi repassada ao ex-senador pela “credibilidade”, por ser ele “reconhecido pela honestidade e simplicidade na hora de conseguir negócios”, afirmou o chefe do Executivo estadual.” (BUENO; ROCHA, 2019).

Nesse contexto, no final de 2018, Reinaldo Azambuja (PSDB) já tinha sido reeleito para o seu segundo mandato (2019-2022), o que significava que tanto as horizontalidades quanto as verticalidades serão ainda mais intensificadas nos planos de gestão de seu governo.

Há ainda no Suplemento II, página 382-383, do Diário Oficial nº 9.807, de 26 de dezembro de 2018, a publicação de alguns aportes financeiros (ações 1382, 1383 e 1384) destinados aos estudos, celebração de contratos de PPP e definição de novos modelos de parceria, respectivamente. Vê-se, dessa maneira, que muitas instituições deverão passar ao domínio (total ou parcial) privado.

Enquanto isso, a segunda maior cidade de Mato Grosso do Sul, Dourados, inicia o (conturbado) processo de renovação do “Contrato de Programa de Concessão de Serviços de Saneamento Básico” com a Sanesul, prestes a vencer em setembro de 2019.

Os problemas acerca desse processo foram grandes, marcados por atritos entre vereadores - alguns queriam que o próprio município exercesse a execução dos serviços, outros lutavam para que houvesse a privatização, e outro grupo defendia que o convênio com a Sanesul fosse prorrogado. Por sua vez, a chefe do executivo, também interferiu juridicamente quanto ao encaminhamento das discussões, sendo penalizada por ausência do cumprimento das especificidades mencionadas no ordenamento jurídico.

Toda essa disputa faz-se normal no jogo de interesses e do estabelecimento da política (POULANTZAS, 2000) ainda mais quando se tem um município dessa importância para o estado e para a Sanesul. Como resultado, em

16 de julho, a prefeita Délia Razuk (sem partido) sancionou a Lei nº 4289, de 10 de julho de 2019, aprovada pelo Legislativo no início daquele mês para autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de Dourados.

No final daquele mês, o Diário Oficial do Estado tornou público o extrato do convênio de cooperação para gestão associada que foi celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dourados, assinado pela prefeita Délia Razuk (sem partido) e pelo governador Reinaldo Azambuja (PSDB). (BENTO, 2019).

Com prazo de 30 anos, essa parceria é estratégica para que se consolide a PPP da Sanesul e, portanto, foi prontamente atendido o anseio do governador para que houvesse em Dourados (e demais municípios sob abrangência da Sanesul) a renovação do contrato e/ou convênio. A Figura 14 mostra o momento de reunião do Seminário:



**Figura 14** - Seminário promovido em 2019 pela Assembleia Legislativa sobre a PPP da Sanesul.



Fonte: Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (2019).

O Governo do Estado, no intuito de dar publicização à privatização do Saneamento Básico, promoveu, via Assembleia Legislativa, um seminário sobre as PPPs, somente com palestrantes favoráveis à medida, dando a entender que houve um processo democrático; todavia, sem o contraditório, é, no dizer de Santos (2007), atrofiado. Ou seja, há *lobby* tanto dos agentes públicos quanto dos privados para que ocorra essa parceria.

Voltando às publicações específicas do PROPPP/MS, o ano de 2019 segue o rito apenas a partir de 19 de março com nomeação de pessoal e designações para grupos de estudos. Entretanto, no dia 18 de julho de 2019, o Diário Oficial nº 9.945, publiciza, mediante a Deliberação nº 19, de 10 de julho do mesmo ano, a aprovação do “grau de aproveitamento dos Estudos Técnicos e a Modelagem Definitiva do Projeto de Concessão da Rodovia MS-306, no âmbito do PMI nº 02/2017” (MATO GROSSO DO SUL, 2017d). Como mencionado linhas atrás, trata-se do PMI mais avançado no que diz respeito à concessão comum em Mato Grosso do Sul, considerando-se o seu início e o estágio em que se encontra.

Para se ter uma ideia da relação entre os PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) e o PMI nº 02/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017d), somente em 20 de dezembro de 2019 é que a Deliberação nº 20, do dia 11 do mesmo mês, vai apresentar uma publicação acerca do Saneamento Básico. Em seu *caput* ela salienta que “Aprova a Modelagem Definitiva do Projeto de Esgotamento

Sanitário e o grau de aproveitamento dos Estudos Técnicos, no âmbito do PMI nº 01/2016” (MATO GROSSO DO SUL, 2016e), denotando que ele está prestes a ser concluído, chegando a sua fase final.

Prosseguindo com o texto normativo da Deliberação nº 20, tem-se, em seus artigos 1º e 2º, os seguintes atos:

Art. 1º Aprova-se, com base no Parecer UCPPP/EPE/SEGOV nº 02/2019, a modelagem definitiva do Projeto de Parceria Público-Privada destinado à concessão administrativa da prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul (Sanesul), Processo Administrativo nº 0073/2016.

Art. 2º Aprova-se, com base no Parecer UCPPP/EPE/SEGOV nº 02/2019, o grau de aproveitamento de 61,07% (sessenta e um vírgula sete por cento) dos Estudos Técnicos elaborados pela Autorizada Aegea Saneamento e Participações S.A., no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2016. (MATO GROSSO DO SUL, 2019a).

Note-se que a Aegea Saneamento e Participações S.A., que teve seu estudo escolhido pelo órgão gestor para o pleito, teve um grau de aproveitamento - baseado nos critérios estabelecidos no item 10 do Edital de Chamamento Público nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) - de pouco mais de 61%, o que caracteriza as muitas intervenções e ajustes que tanto a UCPPP quanto o CGPPP realizaram, tornando o texto plausível e adequado às suas especificidades.

Em termos de comparação, o grau de aproveitamento do PMI nº 02/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017d), que trata da Rodovia MS 306 foi de 95%<sup>112</sup>, o que significa que pode ser utilizado quase que em sua totalidade. Mesmo que seja uma concessão comum, e não uma PPP, fora um índice alto.

A Ata 113 da 11ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – CGPPP/MS, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, apresentou os valores que serão destinados à Aegea como resultado do aproveitamento de 61,07% dos estudos por ela realizados. Vejamos seu teor:

conforme regras previstas no Edital do PMI nº 01/2016, esse percentual será aplicado sobre o valor global dos Estudos Técnicos, apresentado pela autorizada Aegea quando de sua entrega, qual seja R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 4.030.620,00 (data-base: março/2017), a ser pago à Autorizada pelo vencedor da licitação, como uma das condições prévias à assinatura do contrato. (MATO GROSSO DO SUL, 2019a).

---

<sup>112</sup> “Moisés & Pires Sociedade de Advogados, como representante do grupo formado pelas empresas Proficenter Negócios em Infraestrutura Ltda, Matricial Engenharia Consultiva EPP, R Charlier Sistemas Gerenciais S/S Ltda, Tess Consult Soluções e Serviços – Eireli - EPP, B Alvim Engenharia S/S Ltda - ME e Utilicon Tecnologia e Serviços Ltda, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2017”. (D.O nº 9.945, de 18 de julho de 2019).

<sup>113</sup> Também não conseguimos encontrar as Atas das Reuniões nº 8, 9 e 10 do Grupo Técnico.



Quantitativo vultoso e que, corrigido quando da finalização do processo licitatório, renderá bem mais que o estipulado. Eis a sinalização da PPP em vias de ser concluída. Finalizado 2019, a realidade política nacional evidenciou um horizonte conservador e pessimista. Não obstante:

Em nosso país, o veneno do consumismo e todas as suas sequelas não apenas foi instilado pelas forças do mercado, mas o próprio poder público ajudou na sua difusão. Na medida em que era necessário matar no nascedouro toda veleidade de cidadania – incompatível com os objetivos e a prática de um regime autocrático -, era igualmente imperioso acreditar no consumismo como lei permanente da vida. (SANTOS, 2007, p. 153).

Assim, o Mato Grosso do Sul vem se enquadrando perfeitamente nas diretrizes expostas por Santos na citação acima, chancelando as práticas que deveriam ser exclusivas do Estado a terceiros. É a apresentação da não cidadania.

Esse retrocesso do *Welfare State* e da cidadania no Brasil desde 2016 é, no dizer de Casara (2018), um Estado Pós-Democrático! É posterior em escala e intensidade, relegando milhões à própria sorte. Para esse autor

O empobrecimento do imaginário, que é também o empobrecimento do sujeito, faz com que os valores e princípios democráticos passem a ser percebidos como mercadorias, que podem ou não ser utilizadas em determinado caso concreto. Se os princípios e valores democráticos tornam-se descartáveis, não há mais democracia. (CASARA, 2018, p. 82).

Mais que imaginação e simbolismo, os tempos atuais representam a concretude dessas políticas perversas, que alijam milhares de pessoas de seu direito e dignidade, privando-as de cidadania e, dessa forma, do acesso aos bens e serviços essenciais à vida.

Como o processo é contínuo, o Suplemento I do Diário Oficial nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019 consolida, em sua publicação, um importantíssimo instrumento referencial do Executivo para os próximos quatro anos. Referimo-nos ao Plano Plurianual de Investimentos (PPA 2020/2023), do governo sul-mato-grossense (MATO GROSSO DO SUL, 2019b).

Pautando-se novamente no discurso de eficiência e necessidade de desestatização, esse PPA apresenta um aumento substancial acerca do montante de recursos financeiros a serem utilizados no Saneamento Básico, consequência programática das ações e decisões referentes às políticas públicas implementadas e consolidados nos mais diversos investimentos pelos municípios interioranos desde 2016, que são intensamente disseminados como busca incessante pela universalização do acesso ao Saneamento Básico.

Isto posto, e já considerando o avançado processo da PPP da Sanesul, o PPA destina, mediante “Ação: 3272 - Implantação, melhorias e ampliação dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário”, cerca de R\$ 9.120.000,00 (nove milhões cento e vinte mil reais) para o exercício de 2020 e R\$ 30.305.200,00 (trinta milhões trezentos e cinco mil reais) para os anos de 2021 a 2023, totalizando quase R\$ 40 milhões de reais em obras de expansão da rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, como evidenciado nas inúmeras obras ao longo do texto (MATO GROSSO DO SUL, 2019b).

O Quadro 4 sintetiza essas informações e contribui para que se tenha uma visão mais ampla do montante a ser dispendido:

**Quadro 4** - Ações e investimentos do plano plurianual (2020-2023) destinados ao Saneamento Básico.

Nº da Ação/ Especificidade	Valor R\$ - 2020	Valor R\$ - 2021/2023	Valor Total R\$ – 2020/2023
<b>Ação 3272</b> - Implantação, melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	9.120.000,00	30.305.200,00	39.425.200,00
<b>Ação 4289</b> - Obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	104.162.300,00	319.036.400,00	423.198.700,00
<b>Ação 4291</b> - Implantação, melhorias e ampliação dos serviços de esgotamento sanitário.	149.261.100,00	246.179.400,00	395.440.500,00
<b>Ação 4292</b> - Implantação, melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de água.	87.000.100,00	124.069.100,00	211.069.200,00
<b>Ação 4293</b> - Desenvolvimento Institucional.	12.530.000,00	30.000.000,00	42.530.000,00

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023. Adaptado pelo autor (2020).

Por sua vez, a “Ação 4289 - Obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário” elenca um vultoso volume de recursos a serem empregados nesses serviços: são R\$ 104.162.300,00 (cento e quatro milhões cento e sessenta e dois mil e trezentos reais para 2020 e outros R\$ 319.036.400,00 (trezentos e dezenove milhões trinta e seis mil e quatrocentos reais) para o triênio 2021-2023. E o volume de recursos continua com outras ações, engendrando os alicerces para consumação da lucratividade da iniciativa privada. A Ação “4290 - Obras de drenagem e pavimentação em áreas urbanas degradadas”, compreende aportes de aproximadamente R\$ 650 milhões de reais entre 2020 e 2023. São cifras significativas para esse setor e período, para uma Unidade Federativa que se diz em “crise fiscal”.

Passaremos agora para uma análise mais técnica e pormenorizada dos documentos que foram produzidos pela Aegea e revisados pelos integrantes do PROPPP/MS, acerca dos detalhes que serão utilizados para o processo licitatório e posterior a ele, no cotidiano da vencedora do pleito que abrangerá o Esgotamento Sanitário na PPP da Sanesul.

#### **4.1 Análise do estudo técnico da PPP do Esgotamento Sanitário em Mato Grosso do Sul**

Em 2016 houve o lançamento do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI Nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) e, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, tivemos inúmeras contradições, tensões, clivagens e disputas acerca da política de Saneamento Básico. Em outubro de 2020, o estado de Mato Grosso do Sul completou a transição da esfera público-privada com relação a esses serviços.

O estudo técnico vencedor do pleito (executado pela *Aegea Saneamento e Participações S.A*) foi concluído em 2019, possibilitando que se passasse à fase final, que é o processo de licitação (efetivado no dia 23 de outubro de 2020) que delineou a instituição que comandará, por intermédio da PPP, o Esgotamento Sanitário<sup>114</sup> nos 68 municípios de abrangência da Sanesul nos próximos 30 anos.

O mencionado estudo técnico é composto pelo resumo executivo do projeto, modelagens técnicas, viabilidade econômico-financeira, planilhas de cronogramas e um conjunto de anexos.

Esse complexo aparato que se estende pelas especificidades jurídicas, econômicas, financeiras, ambientais e sociais, visam “sedimentar” o contrato de PPP, garantindo para ambos os lados (público via Sanesul, e particular pela Sociedade de Propósito Específico – SPE) regras a serem cumpridas sob quaisquer circunstâncias. Há que se consolidar juridicamente o viés mercadológico nessa conjuntura neoliberalizante.

Investimento bilionário e a universalização (98%) em 10 anos são os pontos principais apontados no estudo. Todavia, como discorrido ao longo deste livro, as incertezas são imensas no campo da efetividade desse serviço e, fundamentalmente, para os menos favorecidos, no que tange ao saneamento enquanto mercadoria a ser comprada. Sobre essa situação de pobreza e exclusão

---

<sup>114</sup> Serviços de esgotamento sanitário, conforme a definição do Anexo I (Minuta do Contrato), “São as atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo as ações de ampliação, operação e manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios Atendidos pela Sanesul.” (SANESUL, MINUTA DO CONTRATO, 2019).

participativa nos bens e serviços públicos, que denotam a “cidadania amputada”, Santos (2007) nos indica que

Onde os bens sociais existem apenas na forma mercantil, reduz-se o número dos que potencialmente lhes têm acesso, os quais se tornam ainda mais pobres por terem de pagar o que, em condições democráticas normais, teria de lhe ser entregue gratuitamente pelo poder público. (SANTOS, 2007, p. 143/4).

A Figura 15 complementa simultaneamente esse contexto com a devida sátira e reflexão:

**Figura 15** - Saneamento Básico e dinheiro.



Fonte: Thiago Lacerda (2021).

O papel de consumidor/usuário no caso dessa PPP será híbrido, em que o serviço de abastecimento de água será via Sanesul com bônus para ela, enquanto o Esgotamento Sanitário, baseado no consumo de água, passará pelo recebimento tarifário dessa empresa que, posteriormente, a repassará à SPE (particular). Portanto, configura-se uma condição que é muito mais que a continuidade do pagamento que já ocorria em seu todo pelo consumidor.

Santos (2013, p. 23), grosso modo, aponta que

A atividade regulatória acontece de duas formas: a) através da provisão direta de bens e serviços públicos. Neste caso, as empresas estatais atuam em setores em que são observados monopólios naturais ou não; b) o Estado realiza a regulação contando com o auxílio de sua estrutura tradicional, como ministérios já existentes ou órgãos subordinados a ele diretamente.



Como o Saneamento Básico é um serviço monopolístico, e considerando as complexidades brasileiras como questões de titularidades, embates entre instâncias e a atuação de empresas privadas no setor, as formas de regulação variam muito. Vasques (2020), menciona que a alocação de investimentos em áreas mais populosas e o interesse das empresas privadas em atuarem nessas localidades - devido ao retorno garantido via demanda - dificulta sobremaneira a expansão do Saneamento Básico e a consequente institucionalização de mecanismos regulatórios que poderiam trazer mais eficiência à gestão dos serviços.

Araújo e Bertussi (2018, p. 172), entendem que a regulação:

consiste em ações para a gestão dos serviços que envolvem funções de planejamento, regulamentação/normatização, controle e fiscalização, além de instrumentos fiscais e financeiros para buscar maior equidade. A atuação regulatória deve buscar garantir a universalização dos serviços e evitar que os usuários paguem tarifas excessivas [...]. Cabe destacar também que a regulação, além da equidade, deve buscar garantir a eficiência do setor, de forma a prestar serviços com qualidade a custos menores.

Além de Santos (2013), que apresenta uma discussão pertinente e ampla da regulação e suas nuances com os sujeitos e instituições abrangentes, Antas Júnior (2005) também propicia uma reflexão sobre a importância e a necessidade de fiscalizar e regular.

No bojo desse contexto, os serviços públicos, ao passarem da instituição pública para a privada, resultam em um conjunto de dinâmicas que são transmutadas em suas essências: sai o cidadão (ainda que incompleto!) e entra o consumidor/usuário <sup>115</sup> mais que perfeito, secundarizando-se o acesso aos serviços essenciais enquanto direito fundamental (RESENDE, 2017; HELLER, 2018) para se estabelecer, como modelo, a mercadorização e, por fim, o Estado se exime de suas responsabilidades em prol do capital privado, alijando milhares de pessoas que, como mencionado por Santos (2007), sofrerão mais ainda pelo cerceamento e interrupção dos serviços.

Como argumenta Rodrigues (2014, p. 153):

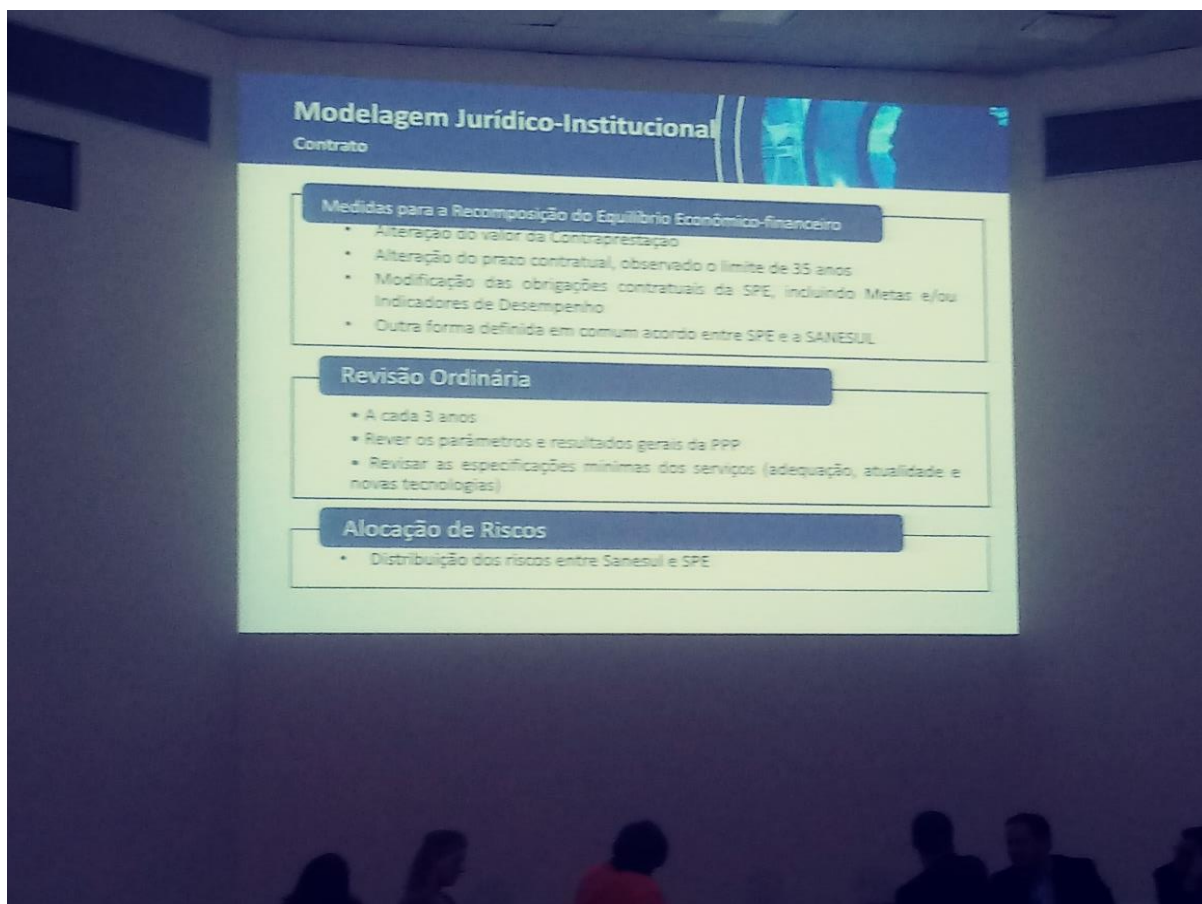
A eficácia do mercado na prestação de serviços foi valorizada, notadamente por aqueles partidários da perspectiva neoliberal de Estado mínimo. Sendo assim, a concepção clássica do Estado como exclusivo prestador de bens públicos foi sendo progressivamente substituída pelo formato do Estado como um aparato regulador que deveria estimular as iniciativas da sociedade civil e dos indivíduos.

---

<sup>115</sup> Uma das muitas problemáticas que são desencadeadas com essa transição do público para o privado é a questão da tarifa social, que, se não constar de forma abrangente no contrato de concessão e inexistir uma fiscalização eficiente por parte dos executores dessa atividade, penalizar-se-ão os mais vulneráveis. Discutiremos essa temática, no item 5.1.

Nesse sentido, essa parte textual busca analisar o teor do estudo técnico que pode, consoante os interesses da vencedora da licitação e considerando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda sofrer alterações em sua essência. Portanto, as análises são teóricas (KOSIK, 1985) e documentais (CELLARD, 2014), sendo complementadas com entrevistas dos principais sujeitos envolvidos nesse processo (TRIVIÑOS, 1987).

**Figura 16** - Apresentação da Modelagem Jurídico-institucional em Audiência Pública sobre o Esgotamento Sanitário.



Fonte: autor, 2020.

Isto posto, participamos da Audiência e Consulta Pública nº 001/2020<sup>116</sup>, que ocorreu em Campo Grande - MS, no dia 31 de janeiro do mesmo ano, na qual a equipe do Escritório de Parcerias Estratégicas - EPE apresentou as modelagens a serem utilizadas no processo licitatório, como meios jurídico, econômico-financeiro, social e ambiental, validados nos cenários nacional e internacional que ofereçam aos investidores condições plausíveis de serem atendidas em seus auspícios lucrativos e com garantias plenas de atenção do Estado. A Figura 16 detalha a participação na audiência sobre o Esgotamento Sanitário.

<sup>116</sup> Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 10.071, de 16 de janeiro de 2020.



A Figura 16 mostra os agentes públicos literalmente vendendo o serviço<sup>117</sup> para a iniciativa privada, em que a apresentação dos pormenores faz parte do processo de propaganda e disseminação das possibilidades de lucros aos investidores.

Concebemos, assim como Rodrigues (2014, p. 155) que:

é ao Estado que cabe assegurar aos indivíduos acesso aos bens e serviços públicos essenciais para que o exercício dos seus direitos civis, sociais e políticos seja possível, ainda que a isonomia, ou melhor dizendo, a ausência dela, persista como desafio social, político e intelectual. Em suma, as políticas públicas, a despeito das mudanças nos modos de regulação, devem estar por princípio orientadas para a garantia de acesso a bens, serviços públicos e justiça social a todos os habitantes do território, indistintamente.

No caso de Mato Grosso do Sul, prevendo que em 10 anos (até 2029) se tenha 98% de universalização do Esgotamento Sanitário na área abrangida, que são os 68 municípios sob responsabilidade da Sanesul, com uma população estimada (2019) em 1,7 milhões de pessoas, a PPP é justificada discursivamente como necessária para preencher a lacuna deixada pelo Estado e busca sanar esse problema, prevendo-se investimentos da ordem de R\$ 3,8 bilhões ao longo dos 30 anos de contrato.

A previsão (a data base é abril de 2019) é que em 2029 a PPP atenda 571.840 economias de esgoto - residências regularizadas e com tarifa (SANESUL. ANEXO IV, TERMO DE REFERÊNCIA). Consolidar-se-á então, segundo discurso governamental, a eficiência, a eficácia e a efetividade do serviço/consumo.

O valor máximo a ser cobrado pelos serviços de Esgotamento Sanitário como referência inicial para o processo licitatório foi estabelecido em R\$ 2,37/m<sup>3</sup> (SANESUL, 2019a, p.18), que dependerá da concorrência e dos lances para se saber até aonde eles pretendem/podem chegar nessa disputa. Para 2029, tem-se como referência uma previsão de que sejam tratados 67.515.520 m<sup>3</sup> (sessenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte metros cúbicos) de esgoto (SANESUL - APRESENTAÇÃO *POWER POINT*, 2020).

A Tabela 1 nos mostra tais investimentos a serem realizados pela parceira privada até 2029:

---

<sup>117</sup> Essa venda permeia que se coloque na prateleira nacional o passivo sul-mato-grossense, em que o Governador do Estado e sua equipe vão oferecer no “2º Café com o Mercado – Projetos de Infraestrutura Urbana”, realizado na Bolsa de Valores de São Paulo (27/11/2019), as diversas possibilidades de parceria com iniciativa privada. “A meta do Governo é convidar as empresas a conhecerem o edital do leilão da privatização da rodovia MS-306, mostrar estudos sobre a privatização da Sanesul e da MSGás, que devem ocorrer no próximo ano [2020], e falar de projetos como do MS Digital, a implantação da Ferroeste e da retomada da malha Oeste”. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/economia/governo-busca-em-sp-parceiros-em-rodovias-saneamento-gas-e-ferrovias>. Acesso em: 26 nov. 2019.

**Tabela 1 - Cronograma de implantação de obras PPP até 2029.**

ANO		CANTEIRO DE OBRAS/ ADMINISTRAÇÃO LOCAL (Unidade)	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (metros)	IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO/ CRESCIMENTO VEGETATIVO (Unidade)	SUBSTITUIÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (metros)	SUBSTITUIÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO (Unidade)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO (Unidade)	LINHA DE RECALQUE (metros)	INTERCEPTO RES/ EMISSÁRIOS (metros)	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (Unidade)	AQUISIÇÃO DE ÁREAS (m²)
2020	1	4,83	52.748,79	12.140,45	544,87	860,57	14,00	8.193,85	1.563,00	4,00	8.152,00
2021	2	5,47	81.868,95	15.900,35	544,87	860,57	27,00	28.613,28	9.591,70	6,37	22.120,00
2022	3	5,10	167.179,05	17.314,45	544,87	860,57	15,00	8.346,67	20.901,50	4,83	19.500,00
2023	4	13,40	353.114,30	34.847,55	544,87	860,57	35,00	20.422,67	12.615,80	8,55	4.860,00
2024	5	10,20	354.287,90	30.579,00	544,87	860,57	38,00	23.063,85	7.634,69	7,25	31.245,00
2025	6	5,45	291.636,81	30.017,05	544,87	860,57	37,00	30.512,13	6.838,22	5,00	34.120,00
2026	7	7,25	253.684,56	19.886,20	544,87	860,57	20,00	12.832,04	13.427,95	6,00	210.180,00
2027	8	5,63	247.094,46	17.119,25	544,87	860,57	25,00	21.334,02	3.947,56	4,00	900,00
2028	9	2,84	125.747,29	6.494,35	544,87	860,57	10,00	7.765,28	3.406,17	2,00	360,00
2029	10	8,83	168.187,71	9.350,35	740,04	878,59	7,00	1.820,60	3.895,74	7,00	-

Fonte: SANESUL. Anexo IV – Termo de Referência (2019). Adaptado pelo autor.

A Tabela 1 delinea uma trajetória que acompanha a relação investimento-retorno, em que nos primeiros 10 anos de contrato (2019 a 2029) mantêm-se um padrão de aquisição de áreas, gastos com canteiros de obras, construções de ETEs e demais elementos que subsidiarão o pagamento dos usuários pelo serviço prestado.

Como contrapartida, a Sanesul deveria investir cerca de R\$ 170 milhões (exclusivamente da Sanesul) até dezembro de 2019, mais R\$ 62 milhões até o fim de 2020 e outros R\$ 460 milhões estimados até 2024, totalizando quase R\$ 700 milhões de dinheiro público dos sul-mato-grossenses para obras em Saneamento Básico (SANESUL, 2019c) que subsidiarão o lucro – via esgoto – da empresa vencedora do pleito. Ou seja: reforma e amplia a ossatura material para entregar à iniciativa privada, quando poderia realocar esses recursos em outros setores e/ou mesmo para áreas em situação de vulnerabilidade, visto que as populações rurais, quilombolas, indígenas e ribeirinhas, por exemplo, não são contempladas nesse bojo.

Mercantilizar um bem incide que sua troca seja garantida via pagamento, e parcelas mais vulneráveis da sociedade, muitas vezes desempregadas, desassistidas, excluídas e sem salários e/ou com pouco soldo, não poderão arcar com tais custos (RESENDE, 2017; JACOBI; EMPINOTTI; SCHMIDT, 2016). A Figura 17 apresenta uma dessas muitas obras pelo interior do território estadual e que se enquadram nesse ciclo empreendedor/mercantilizador da Sanesul:

**Figura 17** - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em Juti-MS.



Fonte: Sanesul (2020).

Igualmente, Dourados, a segunda maior cidade sul-mato-grossense e o maior território abrangido pela Sanesul, tem sido *lócus* desses investimentos governamentais acerca do Saneamento Básico.

Léo Heller, relator do conselho de direitos humanos da ONU para os direitos à água e ao Esgotamento Sanitário, critica o novo marco do saneamento (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020) e a mercantilização pela qual o setor vem passando, sendo tratado como uma *commodity* que reproduz capital por meio mais especulativo que concreto. Heller analisa que

Então, esses investidores, alguns até são fundos de pensão de empresas públicas. Tem um fundo de pensão de trabalhadores de uma empresa do Canadá, por exemplo, que tem adquirido ações de companhias. Quer dizer, o problema é que esses financiadores, investidores, não estão interessados em prestar serviços de água e esgoto, estão interessados em reproduzir o capital. Então, o saneamento perde completamente o seu papel de serviço com uma função social, que visa garantir o direito humano ao acesso a esse serviço. (HELLER, 2020 *apud* OHANA, 2020).

A Figura 18 demonstra essa situação, em obra (Lote 5) que está orçada em mais de R\$ 5 milhões e que contribuirá para a expansão do serviço:



**Figura 18** - Investimentos na ampliação do Esgotamento Sanitário no município de Dourados.



Fonte: o autor (2020).

Tal situação é complexa e pode ocorrer quando se mercantiliza algo, uma vez que é o lucro e não a função social essencial que paira nas empresas privadas. E isso é cabível de reflexão em Mato Grosso do Sul, pois esse novo marco não “prevê a garantia do fornecimento de água e esgoto como direito humano e é omissa em relação à definição de tarifas.” (OHANA, 2020).

O Estado, ainda que já “metastaseado” por células neoliberais, tem como dever cuidar de seu povo, o que não se estende ao setor privado, que vive de lucro. Portanto, há que se vigiar para que essas instituições, com PPP inclusive, não se apropriem dos lucros daqueles que podem pagar e socializem com o Estado os prejuízos com os menos carentes.

Por outro viés, se assim agir por contrato, que o Estado assuma responsabilidade por dar dignidade e prover a essencialidade com tais serviços a esses cidadãos! O que não se pode é deixá-los à mercê, cada dia mais próximos da insalubridade que conduz à morte (RAMIREZ; BENITEZ, 2016).

No que tange aos investimentos totais da PPP, o Quadro 5 evidencia R\$ 1 bilhão do montante de quase R\$ 4 bilhões ao longo dos 30 anos de concessão. CAPEX ou *Capital Expenditure* são as despesas com capital (compra de máquinas, ferramentas, terrenos etc.) estimadas para o tempo de concessão da PPP; se considerarmos que esse montante será aplicado em 10 anos, quando se objetiva chegar aos 98% de cobertura, os outros 20 anos restantes serão apenas de manutenção da estrutura.

**Quadro 5** - Composição do CAPEX (R\$ mil) conforme estudo técnico (Aegea) aprovado.

COMPOSIÇÃO DO CAPEX (R\$ mil)		
1.	OBRAS	744.003
1.1.	CANTEIROS DE OBRAS	22.664
1.2.	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	328.986
1.3.	LIGAÇÕES PREDIAIS	105.350
1.4.	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	71.018
1.5.	LINHAS DE RECALQUE	43.938
1.6.	EMISSÁRIO / INTERCEPTOR	30.753
1.7.	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	136.103
1.8.	AQUISIÇÃO DE ÁREAS	5.191
2.	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA	11.331
3.	ESTUDOS AMBIENTAIS, TAXAS E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	43.160
4.	DESATIVAÇÃO PASSIVOS AMBIENTAIS	1.725
5.	INVESTIMENTO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	97.931
6.	REINVESTIMENTO NO SISTEMA EXISTENTE (ETE e EEE)	58.114
	REINVESTIMENTO NO SISTEMA A SER CONSTRUÍDO (ETE e EEE)	16.984
SUBTOTAL		973.027
7.	CONTINGÊNCIAS TÉCNICAS (5,00%)	37.200
CAPEX TOTAL		1.010.448

Fonte: Sanesul (2019a).

Nesse sentido, a Sanesul e seus investimentos solidificam a base estrutural para que a parceira privada atue no Esgotamento Sanitário. Prevendo um volume médio de 13,72 m<sup>3</sup> de esgoto produzido por economia que, multiplicados em uma crescente, que em 2029 chega a mais de 570 mil pagadores (SANESUL - RESUMO EXECUTIVO, 2019a), ter-se-á uma exorbitância de lucros, uma vez que, como referência, a cobrança pelo esgoto varia entre 50% e 70% do total que se paga pela água.

Por sua vez, o Quadro 6 apresenta os recursos da OPEX (*Operational Expenditure*) e incide, como o próprio nome diz, na operacionalidade do sistema com os gastos em todas as etapas do serviço de Esgotamento Sanitário.

Outra questão que merece ser discutida são as áreas desses 68 municípios que não serão atendidos via PPP (zonas rurais, vilarejos e alguns distritos). Quem serão os responsáveis pelo serviço? Há um plano de investimentos nessas áreas, visando levar dignidade aos seus moradores? Ou produzir-se-á mais exclusão, em uma espécie de segregação dos indesejáveis? São respostas que somente com cidadania plena e políticas de distribuição de renda e assistência social se resolvem.

O Quadro 6 expõe valores próximos dos R\$ 3 bilhões que certamente serão ressarcidos com lucros de mercado, em que algumas vezes, com aditivos aos contratos e tarifação acima da média

na relação que se estabelece com os consumidores; a cidadania, quando aplicada, fica em segundo plano.

**Quadro 6** - Custos Operacionais e Despesas Gerais e Administrativas - OPEX (R\$ mil).

<b>Custos Operacionais (R\$ mil)</b>	<b>2.437.438</b>
Mão de Obra Operacional	1.179.199
Serviços Diversos (coleta, transporte e análise do efluente; remoção do resíduo e manutenção)	324.020
Disponibilização de Materiais/Produtos Químicos/Equipamentos/Outros	349.145
Energia Elétrica	577.310
Custos Ambientais	7.765

<b>Despesas Gerais e Administrativas (R\$ mil)</b>	<b>359.760</b>
Administração Central	24.245
Pessoal Administrativo	173.095
Encargo Unidade Central	29.750
Verificador Independente	30.300
Seguros e Garantias	93.448
Ressarcimento Estudos – PMI e B3	8.922

<b>OPEX Total (R\$ mil)</b>	<b>2.797.198</b>
-----------------------------	------------------

Fonte: Sanesul (2019a).

Conforme o Anexo IV (SANESUL - ANEXO IV, 2019, p. 4-6) produzido pelo estudo técnico e apresentado na Audiência Pública 001/2020, dos 68 municípios em foco, 63 têm Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB constituídos e 64 têm “Contratos de Programa”<sup>118</sup>.

Portanto, ainda há um pequeno grupo que sequer tem seu PMSB instituído e, por essa situação calamitosa, não pode receber recursos do governo federal, penalizando seus munícipes/cidadãos, ao passo que outro rol também não tem contratos estabelecidos ou tem outras modalidades (convênio de concessão) de atuação em conjunto. Urge sanar esse problema para que se possam colocá-los no bojo da essencialidade que são os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Com relação à fiscalização desses serviços, caberá à Sanesul prestá-los de imediato, sob a observância e atuação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN<sup>119</sup>. A Portaria AGEPAN nº 147, de 18 de setembro de 2017 (SANESUL, 2017), publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.496, de 19 de setembro de 2017 normatiza a atuação nesse ramo, inclusive em seu Art. 3, § 2º, menciona que:

<sup>118</sup> “Contratos de Programa” são as vias legais que o município adota com relação ao saneamento básico em seu território, estabelecendo nitidamente quem vai realizá-los, quais os prazos e especificações de tarifa, corte de abastecimento etc.

<sup>119</sup> Autarquia criada nos termos da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001.



A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá estar articulada com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense. (SANESUL, 2017).

Léo Heller analisa o campo da regulação dos serviços públicos e nos explica a seguinte conjuntura:

Tem muita literatura que diz que um serviço como o de saneamento é um serviço denominado de monopólio natural. O que é um serviço de monopólio natural? Nós não temos mais de um prestador de serviço, como a telefonia, por exemplo. Então, em cada cidade, existe um prestador. Nós não temos a opção de receber água desse prestador ou de outro, é sempre um só. Isso caracteriza um monopólio natural. O que a literatura fala? Que sempre é muito difícil uma regulação independente nesses casos. Existem muitas e muitas evidências de situações em que houve uma captura do regulador pelos interesses do empresário. Tem muitos reguladores que olham de fato para a saúde financeira da empresa e não para o interesse da população. (OHANA, 2020).

Considerando que a indicação para o cargo principal (diretor e/ou presidente), na sua maioria, é realizado através de indicação política, e raramente esses indicados têm propriedade intelectual e técnica para o exercício do cargo, há - além do desvio e ineficiência na/da função - um notório direcionamento político nas decisões, e essa prática tem sido encampada pelos lobistas e grandes corporações que usam os mais diversos meios para conseguirem obter seus interesses lucrativos/expansionistas e concentradores.

Como a maior parte da história política e econômica brasileira ocorreu sob o viés liberal-neoliberal, o atendimento dessas vicissitudes é facilmente encontrado nas decisões dos três poderes. Casara (2018) nos propicia uma excelente reflexão para explicitar esse descompasso que a justiça tem tomado em tempos pós-democráticos:

No modelo de Estado Democrático de Direito, cabe ao Poder Judiciário atuar como garantidor contra a opressão, até contra abusos promovidos pela maioria, razão pela qual exerce função contramajoritária. Mais do que isso: para assegurar o direito de um, o Poder Judiciário pode (e deve) julgar em sentido contrário ao desejo de todos os demais, isso porque, [...] os direitos fundamentais funcionam como trunfos contra as maiorias de ocasião e cabe aos juízes assegurarem não só esses direitos como também a própria democracia em sentido substancial/constitucional. (CASARA, 2018, p. 132-133).

Há inúmeros casos que comprovam essa atuação, tanto na esfera da pessoa física, mas principalmente, com as pessoas jurídicas, como as grandes empresas, sejam elas públicas ou privadas (veja o caso das barragens de Brumadinho e Mariana, que até hoje ainda não tiveram

punidos os responsáveis pela morte de centenas de pessoas e as multas e/ou ainda estão no campo da burocracia, lesando diversas vezes os afetados).

Nesse sentido, as agências de regulação também estão engendradas nesse contexto, atuando nitidamente contra os interesses públicos. Serviços essenciais devem ser tratados sob a ótica social, pois

Mais do que um direito à cidade, o que está em jogo é o direito a obter da sociedade aqueles bens e serviços mínimos, sem os quais a existência não é digna. Esses bens e serviços constituem um encargo da sociedade, através das instâncias do governo, e são devidos a todos. Sem isso, não se dirá que existe o cidadão. (SANTOS, 2007, p. 157-158).

Outro ponto fundamental a ser discutido/analísado diz respeito à tarifa social (ALMEIDA; OLIVEIRA, 2020), política pública que busca incluir os que estão economicamente fora do sistema, mas necessitam do acesso ao bem/serviço para sobreviver. Consta nos autos da norma - Portaria AGEPAN nº 147, de 18 de setembro de 2017 - (SANESUL, 2017, Art. 79, inciso IV, §º 2º) que se enquadra nesse requisito o “usuário da categoria residencial que atender aos critérios estabelecidos para a sua concessão.”<sup>120</sup>

Um dos problemas que são encontrados sobre essa situação de atendimento social é que algumas empresas colocam um limite de consumidores nesse rol, excluindo outros que igualmente se apresentam nessa situação de vulnerabilidade. Como o desemprego, o subemprego e a queda nos salários têm sido crescentes nos países periféricos, tem-se um significativo desafio à vista (COSTA; POCHMANN, 2020). O Estado deve garantir essa dignidade sob risco de parcela considerável da sociedade ser ainda mais excluída e, até ocasionar um caos social.

Os documentos apresentados não tratam especificamente dessa temática que acompanha o rol nacional, gerando insegurança em Mato Grosso do Sul. Deve-se ficar atento com a implementação e expansão dessas políticas sociais, fundamentalmente em localidades que não serão atendidas pela PPP.

---

<sup>120</sup> “Os critérios exigidos para obter o desconto são: ter residência unifamiliar (residência para uma família); habitar em residência com área de até 50m<sup>2</sup>; ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês; estar adimplente com a SANESUL (sem débitos em atraso); pagar regularmente as contas de água/esgoto no vencimento; ter consumo mensal de água de até 20m<sup>3</sup>; e ter renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo. O desconto concedido é de 62,25% sobre o valor mensal dos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com a estrutura tarifária vigente.” (SANESUL, 2019c).

A licitação, marcada para o dia 23 de outubro de 2020, apresentou a vencedora do pleito, que começará os serviços em até 90 dias após ordem de serviço expedida pela Sanesul. Nesse intermédio, a estatal sul-mato-grossense vai realizando os investimentos que lhe são obrigatórios.

Inúmeras inaugurações, compras de equipamentos, veículos e áreas urbanas fazem parte desse rol em que o governo apresenta cotidianamente, via imprensa oficial e demais veículos de comunicação, preparando a base para que a PPP insira seu montante com velocidade intensa nos primeiros 10 anos, visando atingir os 98% de cobertura para, posteriormente, executar e manter os serviços até o fim da concessão. A Figura 19 apresenta esse contexto de aquisição de veículos e máquinas para a atuação da Sanesul.

**Figura 19** - Sanesul entrega Caminhões, máquinas e equipamentos para 10 Regionais.



Fonte: Sanesul (2019).

Conforme o Anexo IV (SANESUL - TERMO DE REFERÊNCIA, 2019, p. 8),

Dos 68 municípios abrangidos pelo projeto, 49 municípios e o Distrito de Nova Esperança [município de Rio Negro] possuem Sistema de Esgotamento, entretanto, suas áreas de cobertura não os atendem por completo, o que gera a necessidade de utilização de sistemas individuais de coleta e disposição de esgoto predial por parte da população, como sistemas de fossa séptica e sumidouros por exemplo. Já 19 municípios possuem Sistema de Esgotamento Sanitário inoperante ou inexistente.

Tais dados, tendo como base o ano de 2016, e considerando-se os investimentos já consolidados, produz um descompasso, pois a data-base da PPP é abril de 2019. Há, portanto, uma lacuna, uma vez que os investimentos realizados diminuem veementemente essa defasagem.

A Tabela 2, por sua vez, apresenta os investimentos futuros tanto da Sanesul quanto da Sociedade de Propósito Específico – SPE, pessoa jurídica constituída para representar a iniciativa privada na PPP:

**Tabela 2 - Implantação de estruturas pela Sanesul e SPE.**

Implantação	A ser implantada		
	SANESUL	SPE	TOTAL
Rede coletora de esgoto (metros)	2.562.719,94	2.095.549,82	4.658.269,76
Ligação domiciliar de esgoto / Crescimento Vegetativo (unidades)	149.765,00	227.942,00	377.707,00
Substituição de rede coletora de esgoto (metros)	-	179.041,90	179.041,90
Substituição de ligação domiciliar de esgoto (unidades)	-	55.876,00	55.876,00
Estação elevatória de esgoto sanitário – reformas e implantações (unidades)	95,00	228,00	323,00
Linha de recalque (metros)	107.597,24	162.904,39	270.501,63
Interceptor / Emissários (metros)	24.741,14	83.822,33	108.563,47
Estação de tratamento de esgoto – reformas e implantações (unidades)	30,00	55,00	85,00
Aquisição de área (m²)	-	331.437,00	331.437,00

Fonte: SANESUL - ANEXO IV, TERMO DE REFERÊNCIA (2019).

Analisando os dados da Tabela 2, temos as seguintes observações: o investimento na rede coletora de esgoto realizado pela Sanesul será maior do que o concluído pela SPE, as estações elevatórias de esgoto compreendem mais de 1/3, as linhas de recalque significam 65% do total da SPE e as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE somarão mais da metade, respectivamente, da relação entre a Sanesul e SPE, em um prazo de 10 anos (2019-2029), o que significa investimentos altíssimos que resultarão na geração de renda ao setor privado nos últimos 20 anos do contrato (de 30 anos).

Os impactos sociais dessa expansão nos 68 municípios abrangidos são divulgados, segundo o estudo técnico, pelo plano de mitigação e gestão dos impactos sociais que, em sua apresentação, consta como objetivo:

Identificar e avaliar os principais impactos sociais, positivos e negativos, da universalização dos serviços de esgotamento sanitário no Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do diagnóstico das áreas afetadas, beneficiadas ou não, pela proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para impactos negativos e de medidas potencializadoras para impactos positivos, da análise da interferência em atividades produtivas ou que consomem recursos naturais, entre outros aspectos. (SANESUL, 2019, p. 4).

Toda essa transformação no território urbano dos 68 municípios ocasionará desde desapropriação de imóveis – e os transtornos que essa medida implica quanto ao ressarcimento ao proprietário – até valorização dos mesmos e o conseqüente aumento no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, por exemplo, e até mesmo na desvalorização de outras propriedades/imóveis (SANESUL, 2019, p. 69), que porventura estiverem próximos das Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs e os problemas por elas ocasionados, dentre eles, o mau cheiro.

Todavia, em termos mais abrangentes, o estudo aponta que “não haverá realocação ou reassentamento de pessoas, populações ou comunidades nos Municípios envolvidos em nenhuma das soluções propostas” (idem, p. 24), o que é positivo por um lado pois recai sobre a aquisição de áreas fora do perímetro urbano. Ainda sobre os impactos negativos, o estudo (Quadro 7) apresenta suas possibilidades, considerando quatro grandes grupos:

**Quadro 7** - Principais redes ou cadeias produtivas nos municípios de MS.

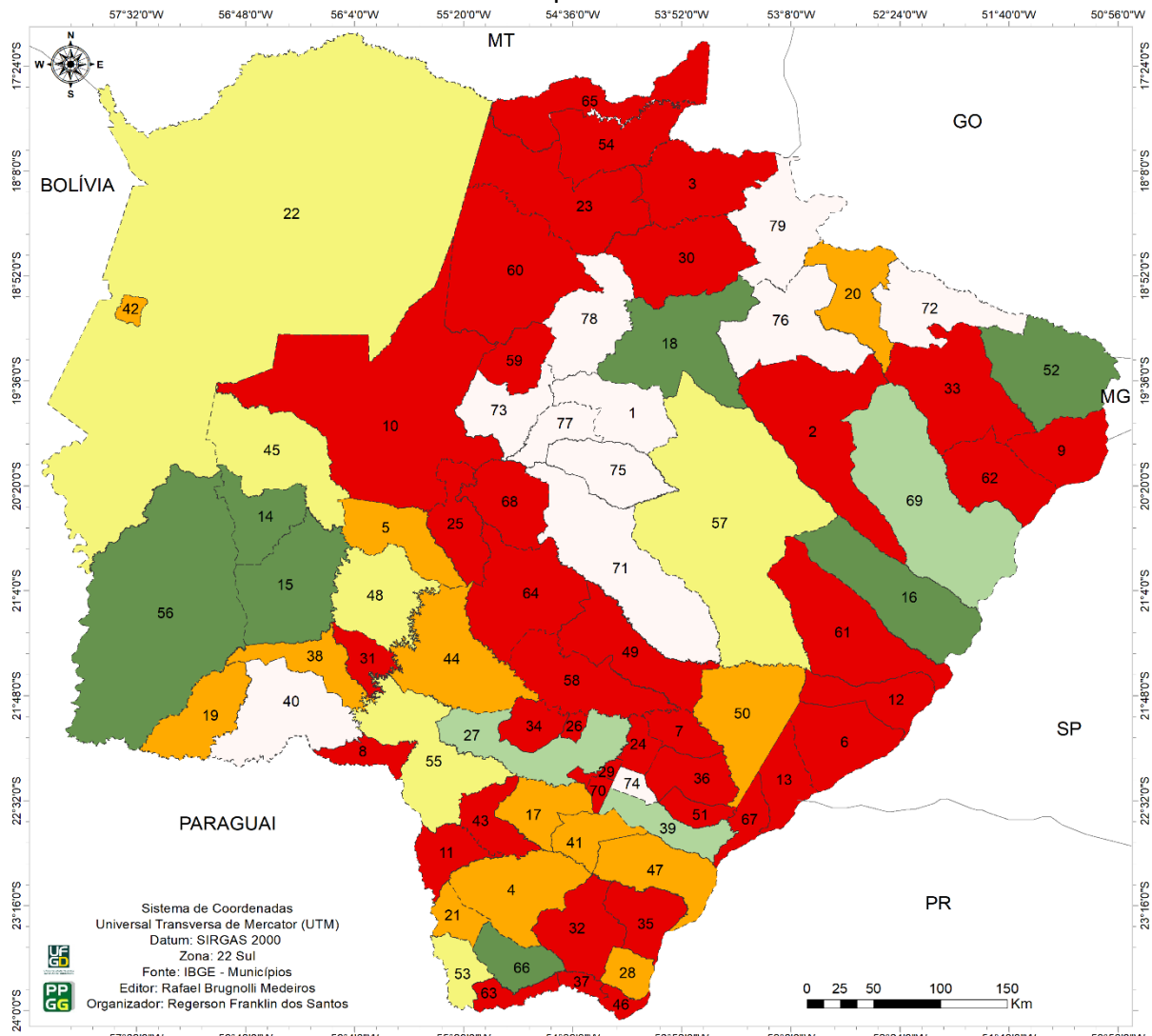
<b>Redes ou cadeias produtivas</b>	<b>Municípios</b>
Piscicultura	Dourados, Maracaju, Itaporã, Rio Brillhante, Nova Alvorada do Sul, Douradina, Caarapó, Juti, Vicentina, Fátima do Sul, Deodópolis, Jateí, Anaurilândia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Três Lagoas, Selvíria, Aparecida do Taboado e Paranaíba
Turismo de pesca	Corumbá, Ladário, Aquidauana, Miranda, Anastácio, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, Porto Murtinho, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Selvíria, Três Lagoas, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu e Anaurilândia
Ecoturismo	Bonito, Bodoquena, Miranda, Aquidauana, Anastácio, Jardim, Corumbá e Ladário
Irrigação	Naviraí, Maracaju, Sidrolândia, Dourados e Ponta Porã

Fonte: SANESUL (2019, p. 64).

Grosso modo, tais impactos seriam decorrentes da contaminação da água, nascentes e mananciais, solo e odor, provocando problemas sociais e econômicos para as localidades. Essa situação recai, sobremaneira, de forma mais acentuada sobre os menos favorecidos, penalizando-os várias vezes.



**Figura 20 - Percentagem da população não atendida pelo Esgotamento Sanitário nos municípios atendidos.**



Legenda	N	Município	%	Legenda	N	Município	%	Legenda	N	Município	%
80,1% a 100,0%	2	Água Clara	100	60,1% a 80,0%	60	Rio Verde de Mato Grosso	92,6	40,1% a 60,0%	48	Nioaque	57,4
	3	Acinópolis	100		12	Bataguassu	91,5		45	Miranda	54
	6	Anaurilândia	100		34	Itaporã	90,4		57	Ribas do Rio Pardo	52,8
	11	Aral Moreira	100		64	Sidrolândia	90		22	Corumbá	50
	13	Batayporã	100		58	Rio Brilhante	89		55	Ponta Porã	48,4
	24	Deodápolis	100		7	Ângélica	86,4		53	Paranhos	43,5
	25	Dois Irmãos do Buriti	100		54	Pedro Gomes	86,2		69	Três Lagoas	35,4
	26	Douradina	100		61	Santa Rita do Pardo	85,9		27	Dourados	31,8
	30	Figueirão	100		10	Aquidauana	85,1		39	Jateí (Nova Esperança - Distrito de Jateí)	28,1
	31	Guia Lopes da Laguna	100		23	Coxim	85		66	Tacuru	19,5
	33	Inocência	100		32	Igatuemi	83,2	18	Camapuã	18,1	
	35	Itaquiraí	100		29	Fátima do Sul	83	52	Paranaíba	16	
	36	Ivinhema	100		9	Aparecida do Taboado	82,2	56	Porto Murtinho	3,9	
	37	Japorã	100		19	Caracol	80	1	Bandeirantes	--	
	43	Laguna Carapá	100		38	Jardim	80	40	Bela Vista	--	
	46	Mundo Novo	100		44	Maracaju	80	71	Campo Grande	--	
	49	Nova Alvorada do Sul	100		50	Nova Andradina	80	72	Cassilândia	--	
	51	Novo Horizonte do Sul	100		17	Caarapó	76,6	73	Corguinho	--	
	59	Rio Negro	100		42	Ladário	76	74	Glória de Dourados	--	
	63	Sete Quedas	100		21	Coronel Sapucaia	72,4	75	Jaraguari	--	
62	Selvíria	100	28	Eldorado	72,1	76	Paraisópolis	--			
65	Sonora	100	41	Juti	71,3	77	Rochedo	--			
67	Taquarussu	100	47	Naviraí	70,9	78	São Gabriel do Oeste	--			
68	Terenos	100	4	Amambai	70	79	Costa Rica	--			
70	Vicentina	100	5	Anastácio	64						
8	Antônio João	94,5	20	Chapadão do Sul	63,2						

Fonte: IBGE Municípios (2021). Adaptado pelo autor.



Os municípios em verde (Figura 20) são os que têm menores percentuais de atendimento, ao passo que os de vermelho, os maiores. Realmente é uma situação calamitosa que precisa ser sanada, e repassar essa incumbência à iniciativa privada é uma das soluções apontadas; entretanto, a mais sensata, do ponto de vista da titularidade, da autonomia e soberania, é conceber o saneamento como direito fundamental (HELLER, 2018).

Poderia o próprio Estado realizar esses investimentos/serviços, inclusive pelo fato de que, em inúmeras ocasiões, o financiamento é feito pelas instituições públicas como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, via recurso oriundo do FGTS.

Mas o que tem prevalecido historicamente é a opção política de excluir milhares de pessoas/famílias e, no dizer de Heller (2020), reproduzindo capital privado com recursos públicos, tratando o saneamento enquanto *commodity* (OHANA, 2020). A Figura 20 propicia um olhar mais detalhado sobre os 68 municípios que são atendidos pela Sanesul e as coberturas de Esgotamento Sanitário:

Voltando a atenção para os bens reversíveis existentes (SANESUL, 2019e), que trata dos imóveis, maquinários, equipamentos e demais bens que passarão, após a ordem de serviço, da Sanesul para a SPE da Aegea, e após o prazo de 30 anos ou fim do contrato, desta para a estatal sul-mato-grossense, temos os quadros 8 e 9 que apresentam, de maneira abrangente, a totalidade da rede coletora de esgoto e as estações elevatórias, partes integrantes do sistema de Esgotamento Sanitário.

**Quadro 8** - Extensão total da rede coletora de esgoto existente (em metros).

Água Clara	m	-	Dois Irmãos do Buriti	m	-	Nova Alvorada do Sul	m	7.735
Alcinópolis	m	1.406	Douradina	m	17.582	Nova Andradina	m	47.239
Amambaí	m	52.271	Dourados	m	744.025	Nova Esperança	m	4.149
Anastácio	m	34.254	Eldorado	m	28.259	Novo Horizonte do Sul	m	-
Anaurilândia	m	-	Fátima do Sul	m	8.983	Paranaíba	m	128.832
Angélica	m	15.102	Figueirão	m	2.918	Paranhos	m	33.606
Antônio João	m	7.075	Guia Lopes da Laguna	m	10.750	Pedro Gomes	m	5.605
Aparecida do Taboado	m	21.476	Iguatemi	m	22.339	Ponta Porã	m	277.507
Aquidauana	m	44.640	Inocência	m	4.202	Porto Murtinho	m	46.026
Aral Moreira	m	-	Itaporã	m	15.772	Ribas do Rio Pardo	m	88
Bataguassu	m	12.677	Itaquiraí	m	-	Rio Brillhante	m	11.546
Batayporã	m	4.582	Ivinhema	m	-	Rio Negro	m	-
Bodoquena	m	818.197	Japorã	m	-	Rio Verde de Mato Grosso	m	12.231
Bonito	m	91.000	Jardim	m	32.141	Santa Rita do Pardo	m	6.955
Brasilândia	m	46.431	Jateí	m	14.961	Selvíria	m	-
Caarapó	m	36.208	Juti	m	13.450	Sete Quedas	m	-
Camapuã	m	30.372	Ladário	m	23.692	Sidrolândia	m	27.371
Caracol	m	7.958	Laguna Carapã	m	-	Sonora	m	-
Chapadão do Sul	m	103.264	Maracaju	m	50.702	Tacuru	m	33.647
Coronel Sapucaia	m	23.420	Miranda	m	30.157	Taquarussu	m	-
Corumbá	m	224.428	Mundo Novo	m	-	Terenos	m	8.117
Coxim	m	20.119	Naviraí	m	97.126	Três Lagoas	m	150.329
Deodápolis	m	-	Nioaque	m	13.693	Vicentina	m	6.236

Fonte: SANESUL (2019e).

Essa quantidade de rede nos 68 municípios (Quadro 8) compreende à extensão de pouco mais de três milhões de metros, que se ampliará sobremaneira após os investimentos iniciados pela Sanesul (que vão até 2024) e pela SPE. Investimentos em tecnologia serão os pilares que a Aegea adotará (conforme modelagem técnica) para possibilitar maior lucratividade.

No entanto, é dinheiro público que já foi e está sendo investido para gerar riqueza aos acionistas, fato que pode, a qualquer intempérie, produzir desfechos negativos quando o lucro for menor que o esperado, ou os serviços não forem condizentes com os mínimos estabelecidos em contrato.

Já o Quadro 9 mostra as estações elevatórias, fundamentais para o sistema de esgotamento principalmente em localidades com desníveis geomorfológicos e que necessitam da intervenção tecnológica para serem direcionados à ETE.

**Quadro 9** - Quantidade total de estações elevatórias de esgoto existente (unidades por municípios).

Água Clara	un	-	Dois Irmãos do Buriti	un	-	Nova Alvorada do Sul	un	-
Alcinópolis	un	-	Douradina	un	3	Nova Andradina	un	3
Amambaí	un	6	Dourados	un	22	Nova Esperança	un	1
Anastácio	un	4	Eldorado	un	-	Novo Horizonte do Sul	un	-
Anaurilândia	un	-	Fátima do Sul	un	2	Paranaíba	un	3
Angélica	un	1	Figueirão	un	1	Paranhos	un	1
Antônio João	un	-	Guia Lopes da Laguna	un	1	Pedro Gomes	un	1
Aparecida do Taboado	un	-	Iguatemi	un	1	Ponta Porã	un	6
Aquidauana	un	2	Inocência	un	2	Porto Murtinho	un	11
Aral Moreira	un	-	Itaporã	un	1	Ribas do Rio Pardo	un	2
Bataguassu	un	-	Itaquiraí	un	-	Rio Brilhante	un	2
Batayporã	un	1	Ivinhema	un	-	Rio Negro	un	-
Bodoquena	un	4	Japorã	un	-	Rio Verde de Mato Grosso	un	2
Bonito	un	5	Jardim	un	4	Santa Rita do Pardo	un	1
Brasilândia	un	1	Jateí	un	2	Selvíria	un	-
Caarapó	un	3	Juti	un	3	Sete Quedas	un	-
Camapuã	un	-	Ladário	un	4	Sidrolândia	un	1
Caracol	un	-	Laguna Carapã	un	-	Sonora	un	-
Chapadão do Sul	un	1	Maracaju	un	2	Tacuru	un	2
Coronel Sapucaia	un	10	Miranda	un	9	Taquarussu	un	-
Corumbá	un	12	Mundo Novo	un	-	Terenos	un	1
Coxim	un	-	Naviraí	un	3	Três Lagoas	un	27
Deodápolis	un	-	Nioaque	un	4	Vicentina	un	-

Fonte: SANESUL (2019e).

Como apresentado no Quadro 9, são poucas as estações elevatórias nos 68 municípios - em função do perfil altimétrico ao qual estão assentados -, todavia, é um investimento que será o passaporte para a iniciativa privada explorar os serviços. Santos (2007) já discorria, em 1987, sobre o papel ainda incipiente dessa situação que, em 2020, continuava muito mais intensa e complexa, com os mesmos nexos de subalternidade pública. Para ele, os direitos estão sendo suprimidos ao ponto de o corte do fornecimento de serviços essenciais terem virado a espada dos donos do capital.

E o direito de atrasar? Num país onde é tão elevado o percentual da população que tem ocupação mas não propriamente emprego, e a grande maioria ganha muito aquém do mínimo necessário, a intolerância com o atraso de pagamento de bens e serviços essenciais, como a água e luz, por exemplo, é certamente inaceitável, e o é ainda mais por partir de empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos.

O conceito de serviço público foi, aliás, abastardado a um tal ponto que as entidades fornecedoras trabalham na base do lucro, que buscam aumentar gulosamente. Os clientes, isto é, toda a população, ganharam o apelido de "usuários". (SANTOS, 2007, p. 36).

Nesse sentido, a efetivação da PPP segue o rito, condicionando o exercício da cidadania à plenitude do consumo via pagamento das tarifas (RESENDE, 2017), tornando explícita e juridicamente o serviço essencial em um direito (fundamental) excludente (RANGEL, 2014; SILVA, 2016). A sociedade é lesada diversas vezes, entregando seu patrimônio para outrem obter vantagens e lucros, e os mais vulneráveis tendo que escolher qual dos serviços (se é que pode!) pagar.

Como desfaçatez dessa relação escusa entre o público que cada vez mais é privado, e tentando apresentar ideologicamente um espectro democrático (CASARA, 2018), na forma de fiscalizar e regular tais serviços, o Anexo X (SANESUL, 2019f) traz, em seu escopo, as seguintes atribuições:

- i. atuação em conjunto com a SANESUL e SPE para a elaboração do Termo de Entrega de Bens Reversíveis, no âmbito do período de transição para a transferência dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da SANESUL à SPE.
- ii. aferir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela SPE nos termos do Anexo V do Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho e realizar o cálculo da variação da contraprestação efetiva.
- iii. apurar anualmente o inventário dos bens vinculados e dos bens reversíveis apresentados pela SPE.
- iv. aferir anualmente o percentual médio de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário e verificar se as metas de cobertura previstas no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital estão sendo cumpridas. (SANESUL, 2019f, p. 4).

Esse conjunto de atribuições está enviesado na estupidez do mercado que “captura” os governantes mediante vários mecanismos e meios, para que as decisões sejam, em sua maioria, voltadas ao atendimento das suas especificidades (DARDOT; LAVAL, 2016), esfacelando os parcos direitos do cidadão. Não é diferente quanto a essas consultorias que trazem de maneira legalizada, sob o viés técnico e jurídico, as decisões prontas aos interesses mercantis em detrimento do direito inclusivo. Conforme Casara (2018, p. 176):

Sempre que um direito ou garantia fundamental é violado (ou, como se diz a partir da ideologia neoliberal, “flexibilizado”), afasta-se do marco do Estado Democrático de Direito. Nada, ao menos nas democracias, legitima a “Flexibilização” de uma garantia constitucional.

Nesse contexto, é uma pirotecnicia premeditada que, com o auxílio dos meios de comunicação, far-se-ão verídicas e aptas a serem implementadas. No estabelecimento da política, como apontado por Poulantzas (2000), os interesses dos donos do capital prevalecem.

Prosseguindo com a análise, o Anexo XI (SANESUL, 2019g) apresenta os pormenores do processo licitatório e as incumbências dos participantes e do vencedor. É a normatização tão bem assistida para não deixar lacunas que possam colocar em risco a mega operação com vultosos lucros e 30 anos de atuação, com possibilidade de prorrogação. A B3 (Brasil, Bolsa, Balcão)<sup>121</sup> foi a responsável pela licitação e demais participações a que tiver direito, conforme disposto:

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerentes à Licitação, tais como análise e contribuições aos Edital; elaboração do Manual de Procedimentos; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste Manual de Procedimentos; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de Garantias de Proposta; e publicação de Edital e do Manual de Procedimentos no *site* da B3. (SANESUL, 2019f, p. 4).

Ou seja, é a intermediária entre o Governo de Mato Grosso do Sul e os interessados na realização dos serviços via PPP. Incumbe-lhe realizar, com seu *savoir-faire*, os procedimentos de maneira a garantir que ambos os lados saiam satisfeitos com o enlace, estendendo tais pressupostos principalmente ao tocante jurisdicional. O credenciamento, a participação nos lances viva-voz, e a conferência dos documentos *a posteriori* para habilitação à realização dos serviços ensejados, compete à B3, que, depois de homologado o resultado e finalizada sua tarefa encaminhará o

boleto para pagamento da remuneração devida à B3, de responsabilidade da Participante Credenciada representante da Licitante vencedora, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias, mas impreterivelmente antes da assinatura do Contrato, na importância de R\$ 621.486,39 [seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis mil reais e trinta e nove centavos]. (SANESUL, ANEXO XI, 2019g, p. 22).

Pelo exposto, trata-se de uma quantia vultosa e que atende aos auspícios do mercado. Consumidores não faltarão para reaver esse dispêndio. É o ato final antes da entrega de 30 anos. Mudanças que visam encontrar o equilíbrio financeiro podem ser implantadas a qualquer momento, partindo tanto da Sanesul quanto da SPE. É a lei do mercado avançando sobre o território de Mato Grosso do Sul.

---

<sup>121</sup> “A B3 – que é o resultado da união da BM & FBovespa e da Cetip em março de 2017 – é a responsável por realizar a compra e venda de ações no Brasil. O nome tem referência às iniciais de Brasil, Bolsa e Balcão (3 letras B), é a 5ª maior bolsa de mercado de capitais e financeiro do mundo”. Disponível em: [https://www.bussoladoinvestidor.com.br/abc\\_do\\_investidor/b3/](https://www.bussoladoinvestidor.com.br/abc_do_investidor/b3/). Acesso em: 04 maio 2020. Foi exatamente nessa instituição que o Governador Reinaldo Azambuja foi apresentar (2º Café com Mercado) os projetos de PPP de Mato Grosso do Sul em 2019.

Concluindo a análise desse material, alguns com mais importância do ponto de vista de seus conteúdos, e que por esse viés tiveram um maior aprofundamento, outros que sequer foram citados pois burocracias jurídicas ou demais conteúdos que não contribuem para essa investigação, pudemos observar que a sua funcionalidade contribuiu sobremaneira para o ato licitatório, que consolidou o estabelecimento da PPP entre a Sanesul e o ente privado em 23 de outubro de 2020.

A juridicidade com a qual foi instituído atende plenamente aos anseios de mercado, deixando para o setor público muito mais responsabilidades sociais e dúvidas acerca dessa realização dos serviços públicos, no que toca aos menos favorecidos.

#### **4.2 A consolidação da entrega do Saneamento Básico em Mato Grosso do Sul**

Essa parte final do capítulo enseja uma repetição, grosso modo necessária, de fatos, situações e acontecimentos já mencionados no tópico anterior, porém, com elementos e informações inéditas que caracterizam não mais o estudo técnico, e sim, a fase final da licitação e seus meandros complexos, contraditórios e complementares para a compreensão do processo - Estado e mercado – em voga.

O ano de 2020 se iniciou com pretensões mercadológicas consolidadas e em expansão na conjuntura sul-mato-grossense. No dia 16 de janeiro de 2020, o Diário Oficial nº 10.071 publiciza o “Aviso de Abertura de Consulta Pública e Audiência Pública - Processo Administrativo nº 00036/2020-00”. É pertinente citar todo o teor do texto, visando dar mais possibilidades de sua ciência:

A Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso VI do art.10 da Lei n.11.079 de 30 de dezembro de 2004, comunica que realizará a Consulta Pública nº 01/2020, franqueada aos interessados, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para o aprimoramento do Projeto de Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário.

Os documentos relativos ao Projeto estarão disponíveis, na íntegra, no período de 20 de janeiro a 04 de março de 2020 nos sites [www.sanesul.ms.gov.br](http://www.sanesul.ms.gov.br) e [www.epe.segov.ms.gov.br](http://www.epe.segov.ms.gov.br). (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

A consulta pública, desta maneira, cumpriu o seu objetivo em fornecer informações cruciais aos interessados e asseverar o papel de publicidade dos atos normativos, mediante documentos

para sugestões, interpelações e participações disponibilizados (disponibilizadas) nos *Hot Sites* citados<sup>122</sup>.

A Figura 21 mostra a relação entre o público e o privado, expresso pelos representantes do governo e do capital privado na audiência pública:

**Figura 21** - Audiência pública em Campo Grande - MS sobre a PPP da Sanesul.



Fonte: o autor (2020).

Com relação à audiência, que ocorreu no dia 31 de janeiro de 2020<sup>123</sup>, com a apresentação do projeto e seu detalhamento por parte dos membros do conselho gestor do PROPPP/MS, de que participei e, com base na explicitação das temáticas e pautado no embasamento teórico que venho estudando, procurei contribuir para a elaboração das questões pertinentes a serem direcionadas aos sujeitos envolvidos nesse processo.

Com tal pressuposto, encerrando o prazo para a Consulta Pública no dia 04 de março de 2020, os membros do CGPPP<sup>124</sup> deveriam responder aos questionamentos devidamente

<sup>122</sup> “Neste mesmo período, as sugestões e contribuições ao Projeto deverão ser formalizadas por meio de formulário disponível nos *sites* anteriormente mencionados e enviadas ao e-mail [epe@segov.ms.gov.br](mailto:epe@segov.ms.gov.br), devidamente identificadas e fundamentadas”. (Diário Oficial nº 10.071, de 16 de janeiro de 2020).

<sup>123</sup> Data: 31 de janeiro de 2020; Horário: 9h às 12h; Local: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS – Auditório Arq. Arnaldino da Silva; Endereço: Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo; Cidade: Campo Grande/MS; Capacidade: 292 lugares.

<sup>124</sup> Atualmente (março de 2020) fazem parte do CGPPP como membros titulares e maior envergadura: Eduardo Correa Riedel, Presidente (Secretário de Estado de Governo e Gestão estratégica – SEGOV); Felipe Mattos de Lima Ribeiro



preenchidos conforme formulário disponibilizado, dando novamente publicidade quanto à aceitação ou não do teor das indagações, sugestões, exclusões-inserções no corpo do projeto.

O “Relatório da Consulta e Audiência Pública Nº 01/2020 - Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário” (SANESUL, 2020d), parte do processo em análise, apresenta a seguinte explicação acerca dos questionamentos:

No período de Consulta e Audiência Pública, foram recebidas 144 (cento e quarenta e quatro) manifestações, sendo:

- 10 (dez) questionamentos escritos durante a sessão pública da Audiência;
- 05 (cinco) questionamentos;
- 129 (cento e vinte e nove) contribuições para aprimoramento do projeto.

Todas as contribuições recebidas no âmbito da Consulta e Audiência Pública nº 01/2020 foram analisadas e respondidas pela equipe técnica do Governo do Estado, sendo seu conteúdo apresentado no Anexo I deste Relatório. (SANESUL, 2020d).

Note-se que é um montante significativo de indagações e que resumiremos conforme as suas semelhanças, uma vez que muitos questionamentos - realizados por agentes diferentes - tem o mesmo teor.

O “Questionamento 04”, realizado durante a Audiência partiu de Lucas Kfoury – Equatorial Energia, e tem o seguinte texto: “No Termo de Referência há vários contratos de programa vencendo antes do prazo da PPP. Os contratos já foram oficialmente prorrogados? Serão disponibilizados os novos prazos?”, que foi prontamente respondido pelo diretor-presidente da Sanesul, Walter Carneiro da seguinte forma:

Nós renovamos 64 dos 68 contratos vigentes, dos 4 que faltam 3 estão bem encaminhados. Nós devemos consolidar isto até o mês de abril e no transcorrer dos contratos que irão terminar durante o prazo da parceria, nós já temos isto previsto no contrato, de que forma isso será celebrado e adequado. Essa modelagem está toda prevista no nosso contrato que foi apresentado. (SANESUL, 2020d).

Essa resposta corrobora o discurso por ele já mencionado na mídia, apresentado no material utilizado na audiência pública (SANESUL, 2020d) como em outros veículos midiáticos. Prosseguindo com as indagações, Marcelo Zanini - Allonda Engenharia e Construção (Questionamento 09), fez a seguinte pergunta: “A inadimplência não está considerada nos estudos? Quem arca com os custos?” Esta, foi prontamente respondido por Gustavo Gusmão da seguinte forma:

Mais uma vez, como anteriormente foi mostrado, a SPE [Sociedade de Propósito Específico], o parceiro privado, vai ter sua remuneração lastreada nas economias faturadas. Como a Sanesul preserva a gestão comercial, então o risco de inadimplência acaba sendo da Sanesul e não do parceiro privado. O custo eventual

---

(Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ); Fabíola Marquetti Sanches Rahim (Procuradora-Geral do Estado) e Eliane Detoni (Secretária Especial de Parcerias Estratégicas - EPE).

de inadimplência é assumido pela Sanesul que tem de fato, a Eliane [Secretaria Estratégica de Parcerias do Governo) está me lembrando, uma inadimplência que opera em um nível de bastante eficiência se comparado com outras companhias estaduais. (SANESUL, 2020d).

Não há evidências tão nítidas quanto essa, acerca da desresponsabilização da iniciativa privada. Esta fica com os lucros (certos e contínuos) ao passo que a Sanesul, como descrito na resposta, arcará com os prejuízos, toda vez que houver inadimplência, implicando, por esta ótica, na sacramentação do direito do mercado.

Finalizadas as dez indagações presenciais, as quais nem todas foram aqui analisadas, passamos agora para as contribuições (jurídicas em sua grande maioria), que foram realizadas via consulta pública, num total de 129 itens. O que chamou atenção ao analisar este relatório foi o montante de contribuições elaboradas por Tiago Spolaor Silva Araujo, da Iguá Saneamento por apresentar exatas 58 contribuições, o segundo maior questionador. Posteriormente, ao acompanhar o processo de licitação via B3, tal espanto foi explicado com a participação dessa empresa no pleito, concorrendo ao leilão.

Aroldo Ferreira Galvão, representando a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Seccional MS – ABES, focando nas questões sociais, impactos ambientais e outras possíveis perdas e/ou prejuízos aos municípios de pequeno porte, apresentou a “Contribuição 59”, tendo como resposta que o contrato já especifica essas vicissitudes, caso venham a ocorrer.

Outro agente que também fez onze explanações importantes de serem mencionadas é Yaroslav Memrava Neto, da Aegea Saneamento e Participações S/A; foram aceitas três delas, seis foram designadas para análise, uma recusada e outra contribuição a título de sugestão. Como disposto acerca da Iguá Saneamento, essa gigante do setor não apenas participou da licitação como foi a vencedora, fato esse que detalharemos adiante.

Prosseguindo com as análises, Alexandre Gimenes Pim, da BRK Ambiental elaborou 59 proposições ao edital, sendo o maior questionador. Essa participação intensa na releitura desse documento pode, a título de hipótese, ter sido encomendada por alguma dessas empresas que, porventura, teria interesse em participar da licitação buscando, dessa forma, resolver as lacunas jurídicas e/ou o atendimento de interesses específicos.

Todo esse arcabouço analítico dos documentos é parte da metodologia desse trabalho, que se relaciona com a operacionalização da PPP. É, no dizer de Casara (2018), o atendimento aos interesses de mercado em detrimento do direito do cidadão.

A Contribuição 119, realizada por Alexandre Gimenes Pim, merece destaque por se referir à regulação, tendo inclusive aceitação (revisão de conteúdo) por parte da equipe técnica. Por esse viés, achamos importante mencioná-la:

Contribuição 119: Anexo I do Edital – Minuta de Contrato: Item 44.1:

44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa às Metas e aos Indicadores de Desempenho, incluindo aquelas relativas ao cálculo de tais indicadores, será constituído pelas Partes um único Comitê Técnico de Governança, que será composto por:

- a) 1 (um) representante indicado pela SANESUL;
- b) 1 (um) representante indicado pela SPE;
- c) 1 (um) representante do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicas – SEGOV. (SANESUL, 2020d).

O que parece óbvio aos olhos desatentos camufla o jogo de interesses e a tomada de decisão em possíveis conflitos; é dessa natureza que o proponente indica mudanças, como:

O Comitê Técnico de Governança, deve ter representação paritária e harmônica entre as partes interessadas. Da forma como a Minuta de Contrato propôs, há um nítido conflito de interesses entre o representante da SANESUL e o representante da EPE/SEGOV, uma vez que estão submetidos à mesma entidade, qual seja, o Governo do Estado de MS. Recomendamos que o representante da SANESUL e o representante da SPE escolham, em comum acordo, o terceiro membro do Comitê Técnico de Governança, devendo-se estabelecer mecanismos contratuais de impedimento/exigências (que podem se inspirar naqueles aplicáveis para os dirigentes de agências reguladoras, ex vi arts. 5º, 8-A e 8-B da Lei Federal 9.986/2000). Em caso de impasse, mesmo diante de requisitos objetivos de impedimentos/exigências, na definição do terceiro membro, pode-se prever mecanismo de arbitragem para sua nomeação. (SANESUL, 2020d).

Portanto, a paridade no caso descrito é contestada por vício de seus membros que estão subordinados ao mesmo ente, podendo comprometer a parcialidade das decisões e resultar em demandas jurídicas *à posteriori*. Nesse sentido, prossegue arguindo que

sugerimos esclarecer que o Comitê Técnico de Governança poderá ser instado a solucionar divergências relacionadas aos inventários, Termos de Entrega de bens, inclusive em relação a incorreções nas Obras do Poder Concedente, bem como a controvérsias relativas às Contraprestações.

Importante ressaltar ainda que a consulta/submissão de divergências ao Comitê Técnico de Governança não é condição prévia à instalação de Arbitragem, na forma da Cláusula 45 do Contrato. (SANESUL, 2020d).

Essa contribuição, como a maioria que utilizou a Consulta Pública, trata dos aspectos jurídicos, da sedimentação no plano da densidade normativa que é crucial para o agente privado atuar ao longo dos 30 anos de contrato.

O “Aviso de Licitação” preparado com as devidas normatizações consolidadas para o pleito (no sítio eletrônico [https://bit.ly/Concorrenca001\\_2020\\_Sanesul](https://bit.ly/Concorrenca001_2020_Sanesul) é possível acessar todos os documentos produzidos no decorrer do processo) tem a seguinte redação:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROC. Nº 00.036/2020/APRES/SANESUL  
OBJETO: Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.  
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Recebimentos dos envelopes - das 10h às 14h do dia 17 de setembro de 2020 na B3, S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (HORÁRIO DE SÃO PAULO-SP).  
Sessão de abertura - Volume 2 – Proposta Econômica Escrita, às 10h do dia 23 de setembro de 2020 (HORÁRIO DE SÃO PAULO-SP).  
LOCAL: B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, situada à Praça Antônio Prado, 48, Centro, São Paulo/SP<sup>125</sup>.

Tão logo foi publicado, iniciaram-se os questionamentos por parte das interessadas no pleito. Foram quatro tentativas de impugnação da Concorrência nº 001/2020, realizadas por CONASA Infraestrutura S.A., FORTNORT Desenvolvimento Ambiental e Urbano, BRK Ambiental Participações S.A. e GCE S.A.. Todas foram prontamente rejeitadas pela Comissão Especial de Licitação – CEL, como disposto cronologicamente no Quadro 10; também não foi aceita a provocação jurídica impetrada no Tribunal de Contas do Estado de MS - TCE<sup>126</sup> por uma das empresas com pedido de impugnação do pleito. São todas atas de esclarecimento quanto ao edital público de concorrência internacional.

**Quadro 10** - Últimas densidades normativas da PPP antes da licitação.

Normatização	Objetivo	Data e local de Publicação
--------------	----------	----------------------------

<sup>125</sup> Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Licitacao/DetalhesLicitacao/1657>. Acesso em: 20 ago. 2020.

<sup>126</sup> “O TCE-MS (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul) indeferiu pedido liminar de suspensão da concorrência aberta para concessão do sistema de esgotamento sanitário no Estado. Assim, a licitação segue trâmite normal, com abertura das propostas marcado para o próximo dia 19. A denúncia havia sido formulada pela BRK Ambiental Participações S.A., gigante do Saneamento Básico, antes parte do grupo Odebrecht. A empresa alegou possibilidade de prejuízo aos cofres públicos, bem como inconsistências no edital em relação ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, sancionado este ano.

A BRK falou no possível encerramento de contratos com a Sanesul (Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul) com os municípios onde os serviços licitados serão executados”. (MÁRIO, 2020b).

Adendo nº 001	Alterar redação de vários itens do Edital	17 de junho. Disponível em: <a href="http://encurtador.com.br/jquyJ">encurtador.com.br/jquyJ</a>
Adendo nº 002	Alterar redação de vários itens do Edital	21 de agosto de 2020. Disponível em: <a href="http://encurtador.com.br/lruE9">encurtador.com.br/lruE9</a>
1ª ATA Nº 001/2020	Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas	21 de agosto de 2020. <a href="http://encurtador.com.br/efqyJ">encurtador.com.br/efqyJ</a>
2ª ATA Nº 001/2020	Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas	28 de agosto de 2020. Disponível em: <a href="http://encurtador.com.br/eiRW7">encurtador.com.br/eiRW7</a>
Adendo nº 003	Alterar redação de 2 itens do Edital	04 de setembro de 2020. Disponível em: <a href="http://encurtador.com.br/kyBCG">encurtador.com.br/kyBCG</a>
3ª ATA Nº 001/2020	Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas	04 de setembro de 2020. Disponível em: <a href="http://encurtador.com.br/lmuLO">encurtador.com.br/lmuLO</a>
Retificação da 3ª Nº 001/2020	Republicação das respostas aos questionamentos 259, 265 e 276 constantes da 3ª Ata de esclarecimentos	10 de setembro de 2020. Disponível em: <a href="http://encurtador.com.br/fmnrS">encurtador.com.br/fmnrS</a>
Adendo nº 004	Alterar redação do item 15.1 do Edital	15 de setembro de 2020. Disponível em: <a href="http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/Licitacao/Adendo%20nr.04_CC01_2020.pdf">http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/Licitacao/Adendo%20nr.04_CC01_2020.pdf</a>

Fonte: Sanesul (2020). Elaborado pelo autor.

Note-se que a última publicação (Adendo nº 4) é de dois dias antes da licitação. Esse descompasso se deu em virtude do adiamento do pleito, devidamente publicizado mediante Diário Oficial Nº 10.279, de 15 de setembro de 2020, estendendo o prazo para 19 de outubro (recebimento dos envelopes) e para 23 do mesmo mês, a data do leilão presencial. Sobre esse fato, o governo do estado respondeu – via *site* oficial – que:

A medida se deve ao grande número de questionamentos recebidos pela Comissão Especial de Licitação. Foram 349 [dispostos nas 3 atas listadas no quadro 10] questionamentos sobre os aspectos técnico, econômico-financeiro e jurídico de seis grupos de investidores interessados no projeto.

E mesmo com todos os questionamentos esclarecidos e a Comissão cumprindo integralmente as regras e prazos do edital, decidiu-se pela prorrogação por mais 30 dias para que os interessados possam melhor elaborar suas propostas. (FERNANDES, 2020).

Percebe-se, novamente, o discurso de bom senso como prática de mercado (gestão eficiente e compreensiva acerca de prazos) para corroborar a densidade normativa. Considerando a

manutenção do pleito, a licitação ocorre normalmente na sede da B3 em São Paulo, no dia 23 de outubro de 2020, tendo quatro empresas habilitadas (após a abertura do envelope de credenciamento): Avançar BR e Cosams (consórcios) e as empresas Aegea e Iguá. A apresentação das propostas das participantes com a abertura dos respectivos envelopes expôs o seguinte parâmetro:

1. Aegea R\$ 1,36/m<sup>3</sup>
2. Iguá R\$ 1,70/m<sup>3</sup>
3. Avançar R\$ 1,75/m<sup>3</sup>
4. Cosams R\$ 1,58/m<sup>3</sup> [que]

Conforme previsto no edital, como foram apresentadas mais de uma proposta válida, o leilão seguiu para uma segunda etapa, em viva voz presencial, com três empresas credenciadas: Aegea, Cosams e Iguá. (G1-MS, 2020).

Todavia, nenhuma das três postulantes ofereceu um lance menor, consolidando a Aegea como vencedora da licitação e apta a operar o Esgotamento Sanitário nos 68 municípios de abrangência da Sanesul. Eis, dessa forma, o fim de uma etapa que se iniciou em 2016, e, após quatro anos, se materializa: a entrega de serviços públicos à iniciativa privada. Somente com a execução por parte da vencedora é que teremos condições de observar aspectos relativos a esse serviço (Esgotamento Sanitário) e avaliar. É, assim, a consolidação neoliberal de um objetivo entreguista. E outros projetos dessa natureza estão céleres em MS. A Figura 22 mostra o momento de comemoração dos envolvidos na PPP.

**Figura 22** - “Martelo Batido”: Aegea vence licitação e comemora com representantes do governo de MS.



Fonte: Dourados News (2020).



## 5. A SANESUL, A SAÚDE E O SANEAMENTO BÁSICO EM MATO GROSSO DO SUL

### 5.1 Quanto vale uma vida? Saneamento Básico, saúde e doenças em Mato Grosso do Sul

Como já mencionamos, a questão do Saneamento Básico no Brasil é um tema complexo, contraditório e parte de uma disputa/luta de interesses (direito ou mercadoria?) que cada vez mais ganha sujeitos/corporações querendo assumir seu protagonismo e expandir-se para os mais diversos territórios mediante aquilo que se entende pela universalização dos serviços (DANTAS *et al.*, 2012). As mudanças acerca da concepção igualmente corroboram para que as metas não sejam atingidas, ao passo que os investimentos são parcos e incipientes para um contexto de abrangência, principalmente aos territórios mais carentes e aos povos mais necessitados, que são aqueles que sofrem em sua dignidade (BARCELLOS, 2008).

Nesse ínterim, o MS e as demais Unidades da Federação ainda apresentam insuficiência na expansão do abastecimento de água potável, mas, menos ainda, no que toca ao Esgotamento Sanitário. Assim, inúmeras porções territoriais ainda estão alijadas do saneamento e, dessa forma, de todas as implicações que incidem na questão de um ambiente mais saudável, de uma saúde que seja preventiva e contextualizada com o que se entende por uma qualidade de vida cada vez mais plausível aos auspícios do século XXI.

Não há como considerar desenvolvimento sem qualidade de vida; nesse aspecto, o próprio Saneamento Básico explica a colocação pífia do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) brasileiro nos últimos anos, ainda que pese sua colocação como elevada. Os avanços estão ocorrendo em uma velocidade menor que em muitos países do mundo que, desta forma, nos ultrapassam quando somadas as questões dessa temática e outras tantas que compõem o quesito saúde.

O Brasil é um país desigual, caracteristicamente com um território que apresenta saneamento punctiforme em certas porções territoriais citadinas, ao passo que a grande maioria, ainda “nada nas ondas do esgoto a céu aberto”.<sup>127</sup>

Tal contexto pode ser notado na Figura 23, em que o armazenamento de água para consumo ocorre em baldes e bacias, abrindo margem para diversos problemas de saúde pública:

---

<sup>127</sup> “quando as pessoas não têm acesso à água potável no lar, ou à água enquanto recurso produtivo, suas escolhas e liberdades são limitadas pela doença, pobreza e vulnerabilidade.” (JACOBI; EMPINOTTI; SCHMIDT, 2016, p. 3).

**Figura 23** - Residência sem estrutura sanitária no Bairro Centro-Oeste, periferia sul de Campo Grande-MS.



Fonte: o autor (2019).

Como não contrair doenças em ambientes – rurais e urbanos – insalubres? Como ampliar a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais, se faltam elementos essenciais às pessoas, que se traduzem em água potável encanada, esgoto coletado/tratado e todo um conjunto de serviços básicos (HELLER, 2018)? Talvez essa seja a maior barreira para se transpor e, dessa maneira, ultrapassar as fronteiras da miserabilidade para, somente assim, vivermos plenos de direitos fundamentais. Acerca dessa temática, as Nações Unidas, através do seu Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu Comentário Geral Nº 15, de 20 de janeiro de 2003:

reconheceu que a água é indispensável para viver dignamente. Na oportunidade, o referido organismo internacional consignou que todos os seres humanos devem ter o direito à água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos e em quantidade adequada para prevenir a morte por desidratação, para reduzir o risco de doenças relacionadas a água e para a satisfação das necessidades pessoais e domésticas de higiene. (ONU, 2003, p. 2).

Um “direito fundamental completo é um feixe de posições de direitos fundamentais”, o que significa dizer, de acordo com Ingo Wolfgang Sarlet, que “os direitos fundamentais constituem posições jurídicas complexas, no sentido de poderem conter direitos, liberdades, pretensões e poderes da mais diversa natureza.” (SARLET, 2015. p. 158).

Nesse sentido, relacionamos a importância do Saneamento Básico na vida da/em sociedade (MENICUCCI; D’ALBUQUERQUE, 2018), evidenciando que algumas doenças podem diminuir

significativamente (LAHOZ, 2016) - e até serem extintas em certos casos - se o saneamento estiver em consonância com a universalização (BRITO; REZENDE, 2017), controle social, tecnologias alternativas para determinadas áreas, educação ambiental e eficiência na gestão e aplicação dos recursos públicos na ampliação, manutenção e operacionalização dos serviços que o compreendem (SOUZA, 2012).

Assim, apresentaremos um bosquejo histórico da relação saúde e Saneamento Básico no Brasil, para adentrarmos em MS e realizar uma análise que possa servir de parâmetro para se verificar os possíveis avanços, os territórios que estão sendo atendidos ou não, e as lacunas a serem preenchidas e sanadas pelos órgãos competentes.

### 5.1.1 Saneamento Básico e saúde em MS: interfaces de uma visão nada conjunta

Concebido de maneira fragmentada, o Saneamento Básico potencializa diversos problemas de saúde pública, expressos socialmente nas formas de doenças virais, bacterianas, mas também em casos exorbitantes de diarreias, infecções intestinais/estomacais que comprometem a qualidade de vida (ZIERO UHR; SCHMECHEL; PEREIRA UHR, 2016).

A probabilidade de ser picado pelo mosquito da dengue existe, independentemente de a residência do morador estar em plenas condições de higiene; basta que vizinhos não a tenham, que o risco se acentua.

Ademais, lixões, terrenos baldios com mato alto e que servem para depósitos dos mais diversos materiais, são evidências de que o Saneamento Básico em sua completude (resíduos sólidos e limpeza urbana, drenagem e manutenção de galerias pluviais) está insuficiente.

Destarte, animais e insetos como ratos, escorpiões, baratas, e inúmeros protozoários e vermes habitam em abundância essas áreas, dividindo espaços com as pessoas e a elas transmitindo uma gama de doenças, afetando o seu bem-estar e, conseqüentemente, sua saúde (TEIXEIRA *et al*, 2014). Assim, o dispêndio financeiro com remédios, internações e perdas laborais são significativas, afetando tanto o cidadão em si quanto o conjunto da sociedade. A Figura 24 mostra essa fragilidade que engendra os mais vulneráveis, restritos da plena observância de direitos humanos fundamentais.

**Figura 24** - Habitação precária e Saneamento Básico ausente no bairro Nova Jerusalém, periferia sul de Campo Grande-MS.



Fonte: o autor (2019).

Nesse sentido, o Saneamento Básico, enquanto política pública de saúde preventiva, seria primordial para aumentar a expectativa de vida, diminuir a morbimortalidade, inclusive infantil, otimizar os recursos públicos, dar qualidade de vida à sociedade em geral, com ênfase nos mais carentes, e fazer jus aos direitos fundamentais estabelecidos tanto na Declaração dos Direitos Humanos como na Constituição Federal do Brasil de 1988.

Para consagrar o direito fundamental à saúde, é dever do Estado valer-se de todas as ações ao seu alcance, incluindo os serviços de Saneamento Básico que, por compreenderem a captação, tratamento, e distribuição da água, esgotamento sanitário, limpeza e coleta de resíduos e cuidados essenciais de higiene, são essenciais para todo ser humano se desenvolver em condições básicas de proteção à saúde. (LAHOZ, 2016, p. 27).

Ainda que se tenha avançado em relação ao saneamento entre os anos de 1990 e 2010, ainda há um abismo colossal para se universalizar esse rol de serviços imprescindível à sociedade. Prosseguindo com Lahoz (2016) acerca das consequências desastrosas da ausência desses serviços, temos que

A deficiência na prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico serve também para a formação de um ambiente propício para o aumento de agentes transmissores de diversas doenças, como febres, diarreia, hepatite A, malária, doença de Chagas, teníase, cisticercose, conjuntivite e doenças de pele, entre outras. (LAHOZ, 2016, p. 26).



Poderíamos acrescentar uma série de outras doenças advindas da ausência ou insuficiência do Saneamento Básico na vida das pessoas: febre tifoide e paratifoide, gastroenterite, desintéria, esquistossomose, brucelose, tuberculose, leptospirose<sup>128</sup>, caxumba, triquinose, ancilostomose, varíola, e as mais disseminadas atualmente pelo mosquito *Aedes Aegypt*, como Dengue, Zica e Chicungunha. A completude do saneamento praticamente eliminaria a maioria dessas pragas/doenças, possibilitando mais saúde e dignidade às pessoas (PAIVA; SOUZA, 2018).

Para se ter uma ideia desse desastroso contexto, tanto salutar como econômico, apresentamos alguns dados que demonstram o quanto se gasta com medicina curativa no Brasil e este potencial de recursos poderia ser utilizado em outras esferas governamentais com essa economia.

Estimam que cada R\$ 1 bilhão de investimento produziria: “a) um aumento de R\$ 1,7 bilhão no valor da produção da economia; b) uma expansão de R\$ 245 milhões da massa salarial, de R\$ 355 milhões do excedente operacional bruto e de R\$ 139 milhões em impostos diretos e indiretos; c) geração de 42 mil novos empregos diretos e indiretos em toda cadeia produtiva. (HIRATUKA *et al.*, *apud* HELLER, 2018, p. 137).

Considerando-se que a taxa de desemprego em agosto de 2020 significou quase 14 milhões de brasileiros (CAMPOS, 2020), é, no mínimo, uma conjuntura desalentadora que, implementada, propiciaria mais saúde, emprego, renda e, conseqüentemente, qualidade de vida aos brasileiros.

Ademais, as perspectivas históricas vêm sendo construídas sob a ótica da austeridade<sup>129</sup> e do medo. Cortes abruptos no setor econômico do governo Temer afetaram primeiramente o Saneamento Básico (sob suas diversas intersectorialidades) e essa política prosseguiu com a gestão Bolsonaro (2019-2022), em um nítido viés neoliberalizante. (FRABASILLE, 2018).

A Figura 25 delinea essa relação nada salubre de inúmeras famílias campo-grandenses que estão expostas ao sofrimento com ausência de serviços públicos essenciais.

---

<sup>128</sup> Alves *et al.* (2018), demonstram detalhadamente essa relação doença, chuva e política pública em MS.

<sup>129</sup> Os impactos da austeridade no campo social podem ser encontrados em Fórum 21 (2016).

**Figura 25** - Área de ocupação no Bairro Centro-Oeste, periferia sul de Campo Grande-MS.



Fonte: o autor (2019).

Nesse sentido, o Saneamento Básico caminha de forma prioritária, senão exclusivamente, para um viés mercadológico, em que privatizações nos mais variados serviços serão postos em jogo para, conforme o governo federal, diminuir o tamanho do Estado brasileiro e acelerar o desenvolvimento do país, em uma alusão torpe e equivocada de que ele - o Estado - é incapaz de implementar políticas públicas essenciais/fundamentais, repassando-os à iniciativa privada, que tem mais “competência” para tal<sup>130</sup>.

Traçando uma visão de longo prazo, essas medidas refletem, primordialmente no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), que data de 2013 e prevê, gradativamente, uma maior universalização do saneamento para o Brasil. Vejamos o que nos expõe Heller (2018) em seu texto que encerra a série “Futuros do Brasil – textos para debate”, no qual ele analisa essa realidade:

Isto se reflete, sobretudo, no mais modesto crescimento econômico, no papel menos ativo do Estado como condutor das políticas públicas essenciais, em particular na garantia de direitos sociais; na menor cooperação construtiva entre os entes federativos; na menor capacidade de gestão e de planejamento integrado; no mais baixo estímulo à participação social e sua influência na tomada de decisões; na menor disponibilidade de recursos públicos para o setor, dentre outros revezes. (HELLER, 2018, p. 139).

---

<sup>130</sup> Acerca desse discurso ideológico de competência e eficácia, Mazzucato (2014, p. 42), argumenta que: “o número crescente de serviços públicos, em todo o mundo, que estão sendo ‘terceirizados’ pelo setor privado se deve precisamente a esse argumento da ‘eficiência’. No entanto, um bom exame da redução de custos real propiciada por essa terceirização - principalmente se levarmos em conta a falta de ‘controle de qualidade’ e os custos absurdos que surgem em seguida - quase nunca é feito.”



Pautando-se nesse assombroso contexto, é impossível não questionar: se, com o auge dos investimentos, o Saneamento Básico não avançou como deveria, agora, com cortes de recursos financeiros - e de participação social (PUBLICA BRASIL, 2019)<sup>131</sup> e sua negação enquanto política fundamental de direitos -, a saúde tende a melhorar? Nesse ínterim, as doenças tendem a diminuir? Entendemos que não! Essa conjuntura caminha para intensificar ainda mais o abismo que há entre as regiões mais abastadas e as carentes, entre os mais possuídos e os necessitados, produzindo uma abissal amplitude nas desigualdades sociais, econômicas, e regionais.

Diversos trabalhos analisam a relação entre Saneamento Básico e doenças. Alguns com foco em particularidades específicas como Ziero Uhr, Schmechel e Pereira Uhr (2016), que retratam a relação entre saneamento e doenças/enfermidades sob a ótica das internações hospitalares por doenças de veiculação hídrica. Assim,

o aumento na oferta de água para higiene pessoal e doméstica é um importante determinante para a redução da incidência de ascaridíase, diarreia, esquistossomose, e tracoma. Já instalações sanitárias adequadas se mostram importantes para a diminuição das taxas de morbidade e mortalidade da ancilostomose diarreica. A melhor qualidade da água contribui para menor incidência de dracunculíase. (ZIERO UHR; SCHMECHEL; PEREIRA UHR, 2016, p. 3).

A não assistência em situações cotidianas relativamente singelas – para quem tem água potável e Esgotamento Sanitário – acarretam efeitos negativos à sociedade, principalmente à parte mais carente, que se encontra no percentual de excluídos desses serviços. Segundo o Instituto Trata Brasil (2010), “cerca de 39 mil crianças com até cinco anos de idade foram internadas no Brasil em decorrências de doenças diarreicas. No ano seguinte este número aumentou para 67.353.” (ZIERO UHR; SCHMECHEL; PEREIRA UHR, 2016, p. 6).

Prosseguem os autores, asseverando que a média das internações em MS (2000 a 2011), oriundas de doenças contraídas por contato de pele totalizaram cinco, por ingestão da água 8.986, pelo Esgotamento Sanitário nove, perfazendo exatamente nove mil ocorrências (idem, p. 8). Se multiplicarmos esse número pelo gasto de cada internação, iremos verificar que a saúde corretiva não é a mais adequada. Entretanto, a medicina preventiva ainda não é cultura no Brasil e, principalmente, dos gestores públicos.

---

<sup>131</sup> Em uma atitude extremista – própria desse governo que entende ser soberano perante os poderes legislativo e judiciário, e pode governar como se o Brasil ainda estivesse em uma monarquia – Bolsonaro caminha, acabando também com as participações sociais de cidadãos e demais entidades representativas em assuntos aos quais teria que ser ela a ser escutada; todavia, com seu viés autoritário, tenta, de todas as formas desidratar a participação – principalmente naquelas que, segundo ele, são questões “ideológicas e/ou comunistas” – diminuindo o número de assentos destinados, substituindo por pessoas próximas à sua posição ideológica e, pior ainda, extinguindo órgãos, criados exatamente para serem o elo entre o governo e a parte final (e mais importante!), os cidadãos. Tal medida é possível de ser observada em PUBLICA BRASIL (2019).

Com uma abordagem particular nas comunidades quilombolas, Magalhães Filho e Paulo (2017) analisam o abastecimento de água e esgotamento doméstico relacionados com a saúde dessas populações em MS. Como compreendem um grupo vulnerável dentro de uma gama de diversos povos como indígenas e ribeirinhos, tal investigação (torna-se) crucial para formulação de políticas públicas específicas para essas áreas.

Como os dados rurais, de um modo geral, são ainda mais debilitantes quando se analisa o Saneamento Básico no país, é de se esperar que tais comunidades quilombolas – que foram tratadas conforme sua especificidade há muito pouco tempo – apresentem problemas com essas duas variáveis (água e esgoto). Considerando-se a realidade das sete comunidades estudadas pelos autores, os dados são mais satisfatórios, ficando o abastecimento de água acima da média, se comparado às outras comunidades do país (MAGALHÃES FILHO; PAULO, 2017, p. 109-110). Já o Esgotamento Sanitário apresenta a seguinte situação:

4,7% da população lança seus efluentes a céu aberto; 3,5% em córregos e rios, e mais de 98% lança alguma parte do esgoto gerado na residência (cozinha, banheiro, lavanderia) em fossa séptica. [...] 47% possuem uma fossa em casa, 46% possuem duas fossas, e em torno de 10% possuem de três a quatro fossas (sépticas ou absorventes) [...] 98% usam água para transporte das excretas nos vasos sanitários, mesmo percentual que dispõe de encanamento para lavatório e chuveiro. (idem, p. 110-111).

Todo esse arcabouço incide em um risco maior de se contrair doenças pela ausência e/ou insuficiência de um Saneamento Básico adequado a essas comunidades. Um aparato técnico disponibilizado pelos governantes, aliado à educação ambiental e sanitária desses povos, reduziria sensivelmente os problemas de saúde.

Voltemos à reflexão sobre conceituação de Saneamento Básico para entendermos a sua importância na questão de saúde pública.

Para efeito de avaliação dos dados de notificação, considerou-se o grau de insalubridade ambiental como sendo as condições de risco de agravamento à saúde do homem em decorrência da sua interação direta com o meio ambiente. Acrescenta-se à definição as condições de vulnerabilidade do organismo humano ao risco de infectar-se por doenças transmissíveis e parasitárias ampliadas muitas vezes por fatores relativos aos comportamentos/hábitos/práticas e condições de vida. Para os agravos à saúde, a exposição ao risco de adoecer é proveniente da relação direta do homem com o meio ambiente ou com os vetores transmissores de doenças favorecidos pelas condições ambientais existentes. (BRASIL, 2014b, p. 240).

Essa reflexão, abrangente e explícita, denota o quão complexa pode ser a relação de saúde das pessoas. Doenças, pragas, epidemias/pandemias/sindemias, e infecções podem ocorrer de múltiplas maneiras, tornando pertinente e cada vez mais amplo o conjunto do saneamento e suas variáveis.

Sob essa ótica, não basta uma moradora realizar a sua parte acerca das responsabilidades de higiene pessoal e cuidados gerais com sua residência/seu quintal, pois, se estiver envolta a um ambiente insalubre, com mato alto e lixo em terrenos vizinhos, água parada nas residências ao redor, ou ausência de coleta de esgoto, o perigo dos malefícios de doenças e enfermidades - invariavelmente - a solapará.

Por isso que a intersetorialidade é condição *sine qua non* para que a “engrenagem” funcione eficientemente. Se uma das peças não acompanhar o ritmo das demais obrigações, deveres e atitudes, a saúde será afetada. Destarte, tanto individual quanto coletivamente, é imperioso que as políticas públicas sejam/sigam um viés inclusivo, educativo e propulsor de medidas cada vez mais abrangentes para que se propicie o saneamento enquanto um direito fundamental.

Considerando-se que o Brasil tem mais de 5 mil municípios, mais da metade deles com populações inferiores a 150 mil habitantes, estudo conduzido por Heller (BRASIL, 2014b) e um conjunto denso de pesquisadores das mais variadas patentes, chegou à seguinte conclusão:

Quanto menor o porte populacional dos municípios, maior é a proporção de internações, ou seja, são nos municípios de menor porte populacional onde ocorre a parcela da população mais acometida por internações por doenças infecciosas e parasitárias. (BRASIL, 2014b, p. 246).

Sabendo-se que MS tem apenas dois municípios com populações superiores a 150 mil habitantes (Campo Grande e Dourados), podemos então concluir que a maioria dos outros municípios pode-se enquadrar nesse exemplo e, nessas condições de vulnerabilidade social e sanitária.

Fatores como titularidade dos serviços de Saneamento Básico ainda sob posse dos municípios, que não dispõem de recursos para proporcionar a sua expansão, áreas habitacionais irregulares e que, por essa ótica não podem ser dotadas de correta estrutura nesses serviços, investimentos vultosos em áreas metropolitanas e grandes aglomerações urbanas em detrimento de cidades pequenas, e descaso com relação a medidas de saúde preventiva, podem, hipoteticamente, ser mencionadas como as causas dos dados da insuficiência de municípios sem um plano de Saneamento Básico.

Dados do SNIS com base em 2018 indicavam que dos 79 municípios de MS, apenas 24 tinham “Plano Municipal de Saneamento Básico”, 50 possuíam “Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” e 19 contavam com “Plano Diretor de Drenagem”.

Em relação ao sistema de drenagem urbana, 94,7% dos municípios tinham sistema exclusivo para drenagem, e somente 1,8% sistema unitário - misto com Esgotamento Sanitário (NERIS, 2019a).

Todavia conforme dados da Sanesul<sup>132</sup> apresentados na “Audiência Pública do Esgotamento Sanitário”, em 2020, o quantitativo foi de 63. Provavelmente, esse avanço significativo ocorreu em função da necessidade de adequação às normatizações que precisavam ser cumpridas, uma vez que a licitação se aproximara e a operação da vencedora incidiria que esses municípios estivessem aptos juridicamente com seus planos de saneamento.

Ademais, os governos em seus diversos níveis, têm direcionados os recursos para a saúde curativa – construção de hospitais e combate aos vetores de transmissão – ao que muitos especialistas dizem ser um equívoco, na medida em que, se a política estivesse voltada para a prevenção, haveria otimização de tempo, dinheiro e recursos físicos, tecnológicos e humanos. Seria, portanto, necessário mudar essa prática histórica, que tem se alastrado muito com o advento da iniciativa privada e seus lucros com o oferecimento de tais serviços.

Exemplo mais evidente são os casos de dengue, pois

A incidência elevada de dengue indica demanda por ações que visem eliminar os criadouros de vetores por meio de medidas como regularidade no abastecimento de água, a fim de reduzir o armazenamento inadequado da água para o consumo, manejo e destinação adequados de resíduos sólidos, drenagem urbana, realização da cobertura e manutenção de reservatórios de água, educação sanitária, entre outras. (BRASIL, 2014b, p. 247).

Tais medidas, facilmente encontradas em bairros abastados economicamente, precisam ser expandidas para as porções territoriais menos favorecidas, às populações menos assistidas, para, somente assim, avançar nos indicadores em sua totalidade.

Dados dessa mesma pesquisa mostram que houve um crescimento percentual de pessoas que contraíram dengue entre 2000 e 2009 (BRASIL, 2014b, p. 248), e que o MS também está inserido nesse rol, apresentando dados elevadíssimos de incidência de dengue (idem, p. 250 e 253).

Outra doença parasitária muito comum quando se tem um saneamento deficiente é a esquistossomose, que pode levar a problemas de saúde crônicos e é causada pelos caramujos de água doce. Assim, podemos inferir que, a pessoa contaminada, “utilizou ou fez uso de corpos de água contaminados por excremento humano para balneabilidade ou ingestão.” (BRASIL, 2014b, p. 240). Conforme o estudo, temos a seguinte conclusão:

Pode-se afirmar, então, que no período entre 2002 a 2007, os dados do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e do PCE (Programa de Controle de Esquistossomose) indicam um comportamento de queda nos casos diagnosticados de esquistossomose no País, tanto nas áreas endêmicas como nas

---

<sup>132</sup> A relação completa dos municípios sul-mato-grossenses com planos de saneamento básico pode ser encontrada no site [https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6228](https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6228). Acesso em: 12 set. 2020.

não endêmicas. Essa queda ocorreu mais acentuada em áreas não endêmicas. (BRASIL, 2014b, p. 240).

Essa melhora ocorreu em função dos programas realizados nos últimos 20 anos<sup>133</sup>, sendo ainda insuficiente para as regiões que mais dela necessitam. Todavia, o estudo expressava a necessidade de intensificar tais políticas. A região Centro-Oeste foi a que mais avançou nesse percentual, apresentando uma média entre os anos de 2001-2009, de 0,53%, bem abaixo das demais regiões.

Semelhantemente à dengue, a esquistossomose também atinge com mais intensidade as populações de municípios com população inferior a 150 mil habitantes. Destarte, estes são acometidos por essas e outras perturbações, que poderiam ser evitadas com serviços adequados. Por fim,

Deve-se considerar, então, que a ocorrência de esquistossomose retrata, além da deficiência em esgotamento sanitário nas macrorregiões, a relação de lançamentos de esgoto *in natura* direta ou indiretamente em corpos hídricos e, também, o grau de interatividade dos indivíduos daquela região com as coleções de água contaminada por dejetos sanitários e com condições naturais que favorecem a existência dos caramujos de água doce, hospedeiros intermediários no ciclo de desenvolvimento dos miracídios/cercarias. (BRASIL, 2014b, p. 260).

Portanto, é plausível que o saneamento chegue a essas áreas e promova uma “revolução sanitária” para que o indivíduo seja elevado à categoria de cidadão que tem seus direitos fundamentais respeitados pelo Estado (SANTOS, 2007).

Adentrando em outro viés, agora considerando-se a leptospirose, podemos inferir que sua existência é um indicador de “limpeza pública inadequada e do manejo inadequado dos resíduos sólidos e das águas pluviais, favorecendo a existência de população de ratos e o contato do homem com a água contendo a bactéria *Lepstospira*” (BRASIL, 2014b, p. 240). Não obstante as duas doenças citadas anteriormente, essa também incide em áreas desprovidas de um mínimo de dignidade, pois, conviver com ratos é desumano.

---

<sup>133</sup> Podemos mencionar um deles, o “Programa Territórios da Cidadania” (DECRETO de 25 de fevereiro de 2008. Institui o Programa Territórios da Cidadania e dá outras providências. D.O.U. 26 fev. 2008), que é “uma estratégia de desenvolvimento regional sustentável e garantia de direitos sociais voltado às regiões do país que mais precisam, com objetivo de levar o desenvolvimento econômico e universalizar os programas básicos de cidadania. Trabalha com base na integração das ações do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais, em um plano desenvolvido em cada território, com a participação da sociedade. Em cada território, um Conselho Territorial composto pelas três esferas governamentais e pela sociedade determinará um plano de desenvolvimento e uma agenda pactuada de ações.” (BRASIL, 2008, p. 2). Sobre a inserção de MS neste Programa, consultar Visú (2019).

No entanto, mais uma vez a região Centro-Oeste se sobressai perante as demais nesse quesito, apresentando o menor número de casos, variando de um mínimo de 33 a um máximo de 74 pessoas contaminadas pela bactéria entre os anos 2001 e 2009 (BRASIL, 2014b, p. 260).

Os problemas enfrentados ultrapassam a esfera dessas três doenças, causando uma série de enfermidades e internações. A contaminação da água, muitas vezes pelo próprio esgoto, explicita o quão tem-se que avançar nesse contexto.

Para se ter uma ideia da correlacionalidade entre os diversos setores/sujeitos, a saúde em seu cotidiano é uma variável que depende de muitas outras, como já exposto. A renda é um desses fatores de impacto, haja vista a questão educacional (que gera higiene, manuseio adequado de alimentos, reciclagem dentre outros) também pode influenciar, além de estabelecer condições financeiras de prevenção, remediação mas, fundamentalmente, de estruturação do meio em que se vive – ainda que minimamente com fossas sépticas e o tratamento da água.

Pelo exposto, são números alarmantes que precisam ser refletidos para que as desigualdades e a concentração de renda diminuam, inserindo mais pessoas se não no rol de trabalho, pelo menos no que diz respeito aos serviços básicos essenciais. Lixão, falta de drenagem urbana e/ou sua insuficiência ocasionam diversos estragos físicos, materiais e econômicos mas, fundamentalmente, provocam óbitos que poderiam ser evitados.

Destarte, conforme os autores, temos a triste, mas real situação:

Os óbitos por doenças infecciosas e parasitárias (ODIP) representaram em média, no período de 2001 a 2009, cerca de 4,51% do total de óbitos no país. Observa-se, ainda, que neste período, houve uma variação de 4,68 para 4,26% no percentual de óbitos decorrentes dessas doenças em relação ao total de óbitos no Brasil. (TEIXEIRA *et al.*, 2014, p. 90).

Milhares de vida são precocemente ceifadas em razão do Saneamento Básico inadequado, quando observamos o período em que o país beirava 190 milhões de habitantes. Segundo os autores, “os óbitos por causas definidas relacionadas ao Saneamento Básico inadequado [...] corresponderam, em média, a cerca de 12.068 [sic] mortes por ano” no período mencionado.

Isso, considerando-se que são dados comprovados oficialmente, pois há uma gama de pessoas muito superior que não é diagnosticada a tempo e vem a falecer por complicações advindas dessas enfermidades. Outras sequer procuraram um médico e continuam com os problemas, sem ciência dele. Finalizando a obra, em parecer técnico, os autores concluíram que “dengue, hepatite, esquistossomose, leptospirose” são as quatro principais doenças que causaram óbitos no país entre



2001 e 2009, e todas são produtos de um Saneamento Básico inadequado/insuficiente (TEIXEIRA *et al.*, 2014, p. 90).

Urge mudar os rumos dessa catástrofe!

### 5.1.2 A vida no balanço das metas inalcançáveis: a sustentabilidade tem preço, a morte, não!

Enquanto temos esse contexto histórico desalentador, o governo Temer (2016/18)<sup>134</sup> acabou por direcionar o saneamento para a mercantilização do setor, que, ao ser privatizado e/ou objeto de concessão e PPPs, trata os serviços essenciais à saúde humana e a natureza como mercadoria. Como já mencionamos, países como França e Inglaterra, caminham na contramão desse direcionamento: estão (re)estatizando seus serviços após estarem nas mãos da iniciativa privada. Esses países fizeram isso, pois as empresas, ao não terem mais como lucrar, uma vez que atingiram o apogeu acerca da rentabilidade, começaram a não cumprir tais metas de qualidade na prestação dos serviços de saneamento, comprometendo a sociedade em geral, levando os governos a retomarem os serviços e tê-los como direitos fundamentais/essenciais à vida (TUROLLA, 2002).

Para atingir as metas estabelecidas nos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” - são 17 no total (ANA, 2018) - traçadas em 2018 por diversas instituições nacionais e internacionais, especificadas no Eixo 6 “Água e Saneamento”, o Brasil precisa implementar uma série de aparatos técnicos que desencadearão o pleno atendimento aos cidadãos. Para tanto, políticas públicas precisam estar em sintonia para que se tenha êxito no processo, que tem como ano limite 2030.

Esse descompasso entre os entes federados, entre estes e as empresas privadas prestadoras de serviços de saneamento e demais sujeitos/entes políticos, gera um atraso na já debilitada consecução das políticas estabelecidas, fato esse mencionado no ODS. Vejamos:

Reflexos da fragilidade de integração entre políticas públicas ocorrem de diversas maneiras, resultando em dificuldades de conter a degradação de ecossistemas, áreas de proteção, encostas e nascentes, com consequentes impactos negativos sobre a quantidade e qualidade dos recursos hídricos. (ANA, 2018, p. 7).

Se ampliarmos os impactos de recursos hídricos para saneamento, o rol se torna incomensuravelmente maior. Se considerarmos a lentidão dos avanços e a quantidade percentual de área a ser atendida com os serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, concluiremos que, até 2030, dificilmente as metas serão atingidas.

---

<sup>134</sup> FISENGE (2018), dentre outras instituições públicas e ONGs publicaram um manifesto contra a mercantilização do saneamento básico.

Essa agenda é “mais uma oportunidade de fortalecer a implementação de ações sustentáveis e integradas no território, inclusive a conservação dos recursos hídricos” (ANA, 2018, p. 7), pois eles são a matéria que compõe a água, e carecem de cuidados específicos.

Se não houver prioridades, disposição política e investimentos públicos vultosos, o quadro tende a se agravar devido a uma série de fatores, como o aumento das malhas urbanas e dos índices de excluídos desse rol de serviços mínimos. Como consequência desse processo, poderão ocorrer endemias, pandemias e sindemias, dentre outros lastros de destruição.

Bronzatto *et al.* (2018) realizam uma reflexão sobre tais desafios, argumentando de imediato que tais metas foram propostas nos anos 2000 acerca dos “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” – ODMs para o ano de 2015; como não foram, em sua maioria, atingidas, buscou-se então prolongar esse prazo para 2030 com novos desafios e proposições, com o lema “não deixar ninguém para trás.” (BRONZATTO *et al.*, 2018, p. 119).

Uma análise *vis-à-vis* de cada meta será fundamental para, em consonância com a realidade no Brasil e em MS, inferir algumas ponderações sobre o Saneamento Básico e suas interfaces, na busca por melhorias na vida em sociedade. A Figura 26 apresenta as metas do ODS 6, que versam sobre as proposições do Saneamento Básico de modo geral, visando sanar os principais problemas.

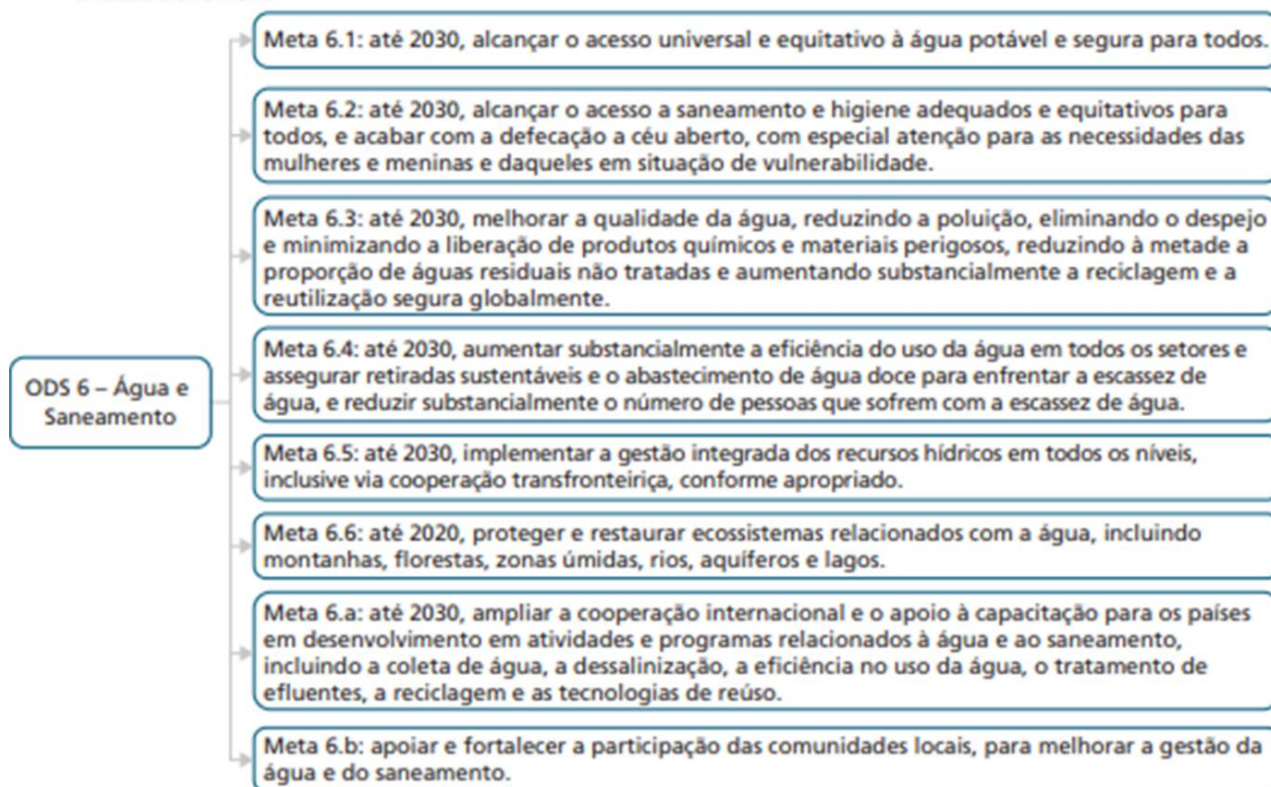
Para a realidade brasileira, a Meta 6.1 (até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos) talvez seja a mais exequível, uma vez que o abastecimento de água potável é o segmento com maior cobertura dentre os serviços de saneamento. Todavia, resolver os problemas das moradias irregulares nas cidades que não dispõem desse serviço, das populações rurais que também se utilizam de métodos arcaicos e inadequados e de cidades desprovidas de água tratada, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, são, sem dúvida, os maiores obstáculos<sup>135</sup>.

**Figura 26** - Metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável.

---

<sup>135</sup> No Brasil, cerca de 31 milhões de pessoas vivem no campo e dependem de soluções individuais ou coletivas (SANTOS; SANTANA, 2020).

## Metas do ODS 6



Fonte: United Nations (2018).

Por sua vez, a meta 6.2 (até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade) versa sobre o Esgotamento Sanitário, isto é, a ausência dele em milhares de residências. “Privadas” ou banheiros com latrinas secas, depósitos de excrementos em fossas rudimentares, ou mesmo lançados em vias públicas e/ou córregos, ainda são a realidade em diversas localidades brasileiras (HELLER, 2020).

Sem trabalho e salário, habitando moradias precárias e com estrutura deficitária de saúde, “abandonados” pelo Estado, e carentes de suporte técnico preventivo e uma educação ambiental, tais resultados serão extremamente difíceis de serem alcançados. Há que se ter integração e eficiência para resolver esses problemas (BORJA, 2014).

Nesse mesmo contexto, a Meta 6.3, expressa na Figura 26, é outro “calcanhar de Aquiles” para o Estado brasileiro, haja vista que o percentual de Esgotamento Sanitário coletado fica em torno de cerca de 55% em todo o país e, desse volume, apenas 68% é tratado, o que significa patamares ainda mais pífios para o setor, e desafios gigantescos para se resolver, tanto que a meta não é sanar o problema, mas alcançar um percentual de que metade de águas residuais sejam tratadas.

Ademais, aumentar a reciclagem compreende uma política de resíduos sólidos muito mais agressiva, com programas de incentivos aos grandes geradores e à sociedade em geral, com políticas educacionais que estimulem a separação do material e sua correta destinação, como também dos governantes em propiciar meios de coleta nas residências e/ou pontos em quantidades suficientes de deposição desses resíduos em locais de fácil acesso e descarte.

Por fim, cabe com ele gerar “renda” em programas sociais de inclusão e qualificação profissional e contribuir com a natureza ao não se ter lixões “a céu aberto”, mas sim aterros sanitários com tecnologias de geração de energias afins e controle de seu teor.

A Meta 6.4, também disposta na Figura 26, se refere à água, buscando, até 2030, “aumentar substancialmente a eficiência de seu uso em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez”, ou seja, o conjunto eficiência e eficácia é fundamental para que se otimizem os recursos de modo a se ter uma relação custo-benefício que atenda à demanda satisfatoriamente, melhorando a gestão para diminuir os investimentos e ser autossustentável financeiramente.

Como mencionado anteriormente, a água é o serviço mais avançado dentre aqueles que compreendem o Saneamento Básico brasileiro e, portanto, o mais plausível de ser alcançado. A sua retirada na natureza deve ser “sustentável” e, para tanto, um conjunto de medidas, desde estratégias de planejamento governamentais, até tecnológicas e educacionais são importantíssimas, tanto nos grandes centros urbanos como São Paulo e adjacências, como também nas áreas interioranas do nordeste brasileiro em que esse recurso é escasso.

Mesmo a produção de energia elétrica é impactada com relação aos recursos hídricos, uma vez que as hidrelétricas são as responsáveis por sua geração e, na falta e/ou insuficiência desse recurso, tem-se racionamento/falta, como ocorrido nos anos 2000.

Em outro viés, e nele inserido de maneira indissociável e complementar, tem-se a utilização demasiada em algumas áreas, geralmente urbano-industriais, de grandes empreendimentos que necessitam desse recurso e que devem assumir meios tecnológicos de reaproveitamento visando diminuir seus impactos, uma vez que inúmeras outras áreas não dispõem, minimamente, desse bem.

Em uma vertente mais dinâmica e gerencial, a Meta 6.5 Figura 26 implica em, “até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação

transfronteiriça, conforme apropriado”, o que denota a complexidade das relações que envolvem esse recurso.” (UNITED NATIONS, 2018).

No entanto, é talvez uma das tarefas mais difíceis de serem realizadas, visto que já há uma dificuldade imensa na integração entre municípios e estados (questão da titularidade dos serviços de Saneamento Básico), entre municípios (consórcios intermunicipais), entre as instituições públicas e privadas - via concessão, convênios, contratos e PPPs - e a dependência de estados e municípios da União com relação às políticas programáticas e disponibilização de aportes financeiros.

Nesse ínterim, imagine então todas essas peculiaridades e seu desfecho entre os países com os quais o Brasil faz fronteira? A integração já é lenta, burocrática e, em alguns casos, retrocedente, como no Mercosul (Mercado Comum do Sul), que existe desde a década de 1990, e, com países fora desse bloco deve ser ainda mais ardua.

A título de exemplificação, o rio Amazonas nasce no Peru, a bacia do Paraguai, antes de se tornar bacia da Prata, percorre vasta área brasileira. Assim, pode-se perceber o quão difícil será essa tarefa, ainda mais em um notável contexto de tensões políticas entre países sul-americanos.

A Meta 6.6, também apresentada na Figura 26, evidencia a relação que a água incide entre cidades, regiões e países, sendo, devido ao seu ciclo, extremamente fundamental para que políticas públicas sejam impetradas enquanto um conjunto de leis e tratados internacionais; todavia, muitos não são cumpridos e, ainda, muitos outros não são assinados por diversos países. Assim, vejamos o que diz seu texto: “até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.” (UNITED NATIONS, 2018).

Essa é, dentre as metas expostas, a única que tem como ano limite 2020. Há, no Brasil, um descompasso abissal entre as relações produtivas e a natureza. O primeiro, sempre se sobrepõe ao segundo usando diversos artifícios como maioria parlamentar em todas as esferas de governo, no legislativo e no executivo. Essa relação precisa encontrar o equilíbrio, pois ambas as partes são indissociáveis e complementares.

As matérias-primas são cruciais ao desenvolvimento da nação, assim como a geração de emprego e os processos produtivos. A fiscalização por parte do setor público, através das agências reguladoras nos mais diversos setores é essencial para controlar os abusos e punir os que transgridam as normas.

Se a natureza primitiva por si, em um país de dimensões continentais, pouco contribui para a cadeia produtiva, tampouco com ela totalmente devastada teremos inclusão, emprego, renda e desenvolvimento.

Se a aprovação de um “Código Florestal” (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - BRASIL, 2012) foi disputada e tensa, visto que há inúmeras emendas parlamentares ligadas ao agronegócio que desfiguraram uma concepção de sustentabilidade ainda maior, imagine-se após 2019, com um Governo Federal que, literalmente, incentiva o “passar da boiada”.

Atualmente com um congresso nacional de uma maioria voltada aos auspícios neoliberais no campo, na cidade, e por todas as esferas produtivas, aliada a um governo que tem como meta privatizar “o que for possível” (TUON, 2018), diminuir áreas quilombolas e demarcações de terras indígenas, o retrocesso tem sido incomensurável nessa área e, conseqüentemente, para essa Meta.

Se já seria complicado atingi-la pelo lapso temporal curtíssimo, agora, com o direcionamento de uma política deliberada e prioritariamente pró-mercado, será praticamente impossível. Os afrouxamentos e/ou não cumprimento desses acordos, revisão de planos científicos, tratados (nacionais e internacionais) e leis sobre essas e outras temáticas afins será o princípio referencial programático e de atuação desse governo.

Nessa ordem, o desmatamento será ampliado mediante o discurso de que o país precisa gerar emprego e renda e não pode “se curvar” às ONGs (Organizações Não Governamentais) e interesses de nações desenvolvidas (MAISONNAVE, 2019). Florestas e outros biomas como o Cerrado e o Pantanal, e, até mesmo, as matas ciliares que protegem córregos e rios, estão à deriva nesse processo.

Os trilhões de toneladas de rejeitos de esgoto (e resíduos sólidos) sem tratamento, por si só seriam capazes de aniquilar a vida nos recursos hídricos; agora, imagine com a já incipiente política de contenção sendo fragilizada em virtude de interesses mercantis?

Portanto, mais uma vez, o econômico se sobreporá à natureza e aos direitos humanos fundamentais, denotando seu caráter mercantilista. O que se avançou – muito lenta e conflituosamente – nos governos anteriores, está sendo inexoravelmente desmantelado (COSTA; POCHMANN, 2020).

Ainda nessas relações complexas, a Meta 6.a Figura 26 apresenta um texto denso com relação às intenções que se propõe atingir. Vejamos:



até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso. (BRONZATTO *et al.*, 2018).

Essa meta é significativa para avanços científicos que possibilitem comprar e/ou produzir tecnologias que supram a ausência de água e saneamento naquelas áreas desprovidas e que, por algum empecilho, se tornam entraves à universalização desses serviços essenciais à vida. Nesse sentido, a cooperação internacional com nações desenvolvidas que já possuem essas patentes tecnológicas é pertinente para que o país avance e consiga sanar esses problemas que ocasionam fragilidades na saúde, na economia, na vida cotidiana, gerando inclusive muitas mortes, diretas e indiretas.

A coleta de água da chuva, via cisternas, por exemplo, tem se apresentado de maneira eficiente – não somente no Nordeste brasileiro - no que tange à captação, sendo fácil o seu tratamento e a distribuição, resultando em uma análise positiva tanto do ponto de vista da suficiência quanto da economicidade para os atendidos.

Por sua vez, os efluentes devem ter um maior rigor em seu controle e fiscalização, o que só será obtido com a ampliação considerável da rede coletora de Esgotamento Sanitário, que ainda se encontra muito aquém do mínimo necessário. Sem essa medida - que incide em abruptos investimentos -, fatalmente não se atingirá essa meta.

Com relação à reciclagem, que compreende uma variável recente que só foi incorporada no conjunto do Saneamento Básico em 2010 (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - BRASIL, 2010b), há um imenso caminho a ser percorrido, com responsabilidades que perpassam desde o alto escalão governamental até as residências mais distantes dos grandes centros urbanos.

Ademais, doenças de diversas espécies, como já mencionadas, acometem milhões de brasileiros (VELASCO, 2020), ocasionando dispêndio de recursos financeiros exorbitantes com medicinas curativas que se traduzem em óbitos, com destaque especial para crianças com idade de até cinco anos.

Enquanto houver mais da metade dos municípios brasileiros sem o tratamento do esgoto sanitário e um percentual ainda maior com lixões como regra geral, indiscutivelmente não se avançará conforme a Meta 6.a enseja. A Figura 27 apresenta um cenário propício a essas e outras enfermidades/doenças.

**Figura 27** - Bairro “Cidade de Deus”, na periferia sul de Campo Grande-MS.



Fonte: o autor (2017).

A coleta e reaproveitamento de materiais recicláveis no Brasil ainda é muito pequena, e há uma “cultura” a ser implementada para que essa situação mude: impõe-se ao governo federal a necessidade em se ampliar os recursos direcionados à propaganda, cursos para autoridades de instâncias estaduais e municipais mas, principalmente, destinar recursos para se acabar com os lixões e, urgentemente, se implementar os aterros sanitários. A iniciativa tem que partir de quem governa, mas ela isolada não basta! Urge fiscalizar, regular e incentivar a sociedade a participar. Estudando a questão dos aterros sanitários em MS, Pericolo (2017, p. 130) aponta que:

observou-se que a disposição final dos resíduos sólidos urbanos não avançou, pelo qual 63 municípios ainda utilizam de lixões para a disposição final, somente sete possuem aterros sanitários e nove realizam o transbordo (envio de um município a outro que tenha aterro sanitário), além de haver nove aterros sanitários em fase de construção, ao mesmo passo que as buscas almejadas são a orientação e o apoio aos agentes dos municípios para se adequarem à PNRS [Programa Nacional de Resíduos Sólidos].

Do lado dos cidadãos, precisam, desde a infância e como hábito, separar os materiais que podem ser reaproveitados, visando diminuir o impacto de sua decomposição na Natureza e a retirada de recursos para sua elaboração. É um círculo virtuoso que necessita ser apregoado em casa, pelos pais/responsáveis, na escola e na vida cotidiana. Há que se educar para entender e praticar os direitos fundamentais como pressupostos à vida.

Aos gestores municipais, disponibilizar meios de deposição desses materiais com amplos pontos de coleta e, em diversas situações, possibilitar transporte que recolham esses materiais nas residências. Essa “corrente” impactaria positivamente o meio ambiente e, caso fosse crescente na medida da proporcionalidade daquilo que se é consumido e pode ser reaproveitado, resultaria em geração de emprego e salário para milhares de brasileiros. Eis, então, um caminho singelo, mas possível, para se atingir a Meta 6.a.

**Figura 28** - Moradias precárias ao redor do antigo lixão do Bairro Dom Antônio Barbosa (atual aterro sanitário) na periferia sul de Campo Grande-MS.



Fonte: o autor (2017).

Conforme trabalho de campo realizado em 2017 (Figura 28), mais de 70% dos moradores dessa localidade sobrevivem como catadores de recicláveis nessa, e em outras áreas da cidade e/ou trabalham na empresa que coleta os resíduos sólidos em Campo Grande (CG Solurb Soluções Ambientais).

Outro detalhe acerca do reaproveitamento, diz respeito à água. Diversos países que têm esse recurso de maneira muito escassa, como Japão e alguns países europeus, adotam tecnologias de reuso da água, desde indústrias de grande porte que consomem esse bem de maneira exorbitante, sendo essencial em algumas atividades econômicas, como frigoríficos e empresas do segmento têxtil, até medidas/instrumentos simples nas residências que reusam a água para destinação dos rejeitos no vaso sanitário e outras soluções de reaproveitamento (FERREIRA, 2015).

Por fim, a Meta, 6.b está em consonância com a anterior, em que a relação entre recurso e sociedade anseia ser preconizada com parcimônia e conscientização. Destarte, tem em seu texto a seguinte redação: “apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.” (UNITED NATIONS, 2018).

Se as comunidades locais, suas culturas, seus costumes e tradições não forem inseridas no processo de implementação dessas tecnologias e/ou novos hábitos, certamente os resultados serão insatisfatórios e inadequados do ponto de vista das metas almeçadas. Portanto, as políticas não podem ser pautadas de cima para baixo, do governo federal para comunidades quilombolas, indígenas, assentamentos rurais, populações ribeirinhas em suas diversas (e complexas) relações com seus locais de origem, que, no Brasil, um país continental, implicam em uma diversidade muito grande.

Com diálogo e mediação, atuando coletiva/solidariamente e fomentando-as com suporte técnico, educacional e tecnológico, poder-se-á conseguir êxito nessa tarefa/meta. Além disso, uma década (2020 para 2030) pode ser um tempo insuficiente para corrigir séculos de hábitos, costumes, tradições e exclusões dessas parcelas sociais.

O próprio governo (ANA, 2018, p. 14) reconhece a incapacidade de se atingir essas metas em 2030, pautando o direcionamento no PLANSAB, que é de 2013 e “apresenta metas de curto (2018), médio (2023) e longo prazo (2033)”.

Como se leva certo tempo para averiguar a consolidação das políticas públicas *in loco*, como as de Saneamento Básico, há que se esperar (médio e longo prazo), acompanhar e fiscalizar para saber se estão produzindo os efeitos ensejados. De outro lado, mas complementar, as ações implementadas por Temer e intensificadas por Bolsonaro, pautadas em planos de austeridade e crise econômica, corte de investimentos, inclusive no que tange à inclusão de milhares de famílias e suas respectivas ascensões sanitárias e de saúde-Saneamento contribuem para que não se tenha êxito nessa tarefa. Exemplo desse descompasso entre o estabelecido nas metas e o devidamente avançado/consolidado, diz respeito aos municípios, pois

Os Planos Municipais de Saneamento também não representaram avanços por haver muitos municípios que sequer os elaboraram; aqueles que o fazem, dificilmente ou nunca fazem a revisão periódica estabelecida, assim sendo o número de municípios com planos efetivamente implementados é muito baixo. (ANA, 2018, p. 15).

Considerando-se que mais da metade dos cinco mil municípios brasileiros têm menos de 50 mil habitantes e, carecem, inclusive, de elemento humano capacitado para elaboração desses

planos municipais de Saneamento Básico, temos então um arcabouço que explica parte da estagnação do setor. O Mato Grosso do Sul acompanha esse contexto nacional, em que os dados são incipientes e não propiciam os avanços na velocidade em que a sociedade precisa.

Araújo e Bertussi (2018) realizam uma análise de várias companhias estaduais de Saneamento Básico, dentre elas a Sanesul, e apontam uma série de questões pertinentes acerca das tarifas e da regulação. Por sua vez, Santos (2020) apresenta dados da Sanesul referentes à questão tarifária. Ambas as questões são de suma importância para o debate acerca da PPP em MS.

Dados SNIS (2017) apontam que o Mato Grosso do Sul tem uma “Tarifa Social da Água” e uma “Tarifa Residencial Normal” (calculadas R\$/m<sup>3</sup>) em R\$ 3,06 e R\$ 6,90, respectivamente, resultando em uma média das mais baixas do país, com uma relação de R\$ 0,44<sup>136</sup>.

Outra fonte oficial (AGÊNCIA IBGE, 2018) aponta índices preocupantes, pois estão abaixo da média nacional. Grosso modo, “dos 79 municípios de Mato Grosso do Sul, somente 30, o equivalente a 37,9%, ou menos de 4 a cada 10, tinham até 2017 um plano municipal de Saneamento Básico.” (VIEGAS, 2018). Isto posto, percebe-se que os avanços estão ocorrendo, todavia muito vagarosamente:

[...] em 2011, apenas 4 cidades do estado tinham esse planejamento [...]. Já em relação a política municipal de Saneamento Básico – que traça diretrizes gerais para os serviços, a situação das cidades sul-mato-grossenses é ligeiramente melhor. Um grupo de 32 municípios, 40,5%, informaram ter e outros 30 declararam estar elaborando. (VIEGAS, 2018).

Em MS, a SANESUL (2003-2007) apresentava aproximadamente 78% de cobertura de água e somente 15% de esgotamento, dados esses que ficaram praticamente estagnados, evidenciando o descaso das instituições com o Saneamento. Do esgoto gerado em 2007, “a empresa coletou apenas 9%, tratando 8% desse total.” (BRASIL, 2011a, p. 478).

Dados mencionados pela equipe do EPE via apresentação com o software Power Point, (SANESUL 2020a) apontam que em 2020, 63 municípios sul-mato-grossenses têm seus planos municipais de Saneamento Básico<sup>137</sup>, e 64 firmaram contratos de programa entre as prefeituras e a Sanesul<sup>138</sup>.

---

<sup>136</sup> Dados do SNIS disponíveis em: <http://app4.cidades.gov.br/serieHistorica> . Acesso em: 6 mar. 2020.

<sup>137</sup> A relação completa dos municípios sul-mato-grossenses com planos de saneamento básico pode ser encontrada no *site* [https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6228](https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6228) . Acesso em: 12 set. 2020.

<sup>138</sup> A relação completa dos municípios sul-mato-grossenses com contratos de programa pode ser encontrada no *site* [https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6230](https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6230) . Acesso em: 12 set. 2020.



Tal informação significa um avanço considerável – para atender as exigências da PPP – no que tange ao Saneamento Básico em MS. A Figura 29 apresenta obras em um dos municípios que pertencem a esse rol.

**Figura 29** - Investimento na ampliação do Abastecimento de Água em Ivinhema-MS.



Fonte: Campo Grande News (2019).

Como um todo, a região Centro-Oeste apresenta certa semelhança quanto ao legado institucional no que diz respeito à gestão dos serviços de Saneamento Básico, que foram mencionados no documento e, conforme as metas do PLANSAB, compreendem:

1. falta de educação ambiental e envolvimento da população;
2. falta de planejamento para expansão urbana;
3. investimento/execução de obras de Saneamento Básico descontínuas, verticalizadas e sem a participação e o controle social;
4. falta de política de coleta seletiva de lixo e tratamento/reciclagem, conforme o tipo de resíduos; (v) a universalização não se alcança porque não se trata os diferentes com projetos diferenciados. (BRASIL, 2011a, p. 517).

Grosso modo, todas essas considerações foram direta ou indiretamente já apontadas quando se detalhou as metas do ODS 6, que versa sobre “Água e Saneamento”. Ou seja, se sabe quais são os problemas do Saneamento Básico no Brasil e como superá-los, mas esbarra-se na ausência de disposição política em tratar essa pauta não como gasto, mas como investimento, não com correção acerca da saúde, mas em sua prevenção e, precipuamente, em ter esse serviço como direito fundamental, e não mercadoria. Para se ter uma ideia, temos que:



A região Centro-Oeste responde por cerca de 7% do lixo gerado no País, sendo que a maior parte do lixo diariamente coletado (61,6%) recebe uma destinação inadequada, constituindo um dos principais problemas da gestão da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Na região, cerca de 28% do lixo coletado é destinado a vazadouros a céu aberto (lixões) ou a áreas alagadas; 32,8%, a aterros controlados; e 38,8%, a aterros sanitários. (BRASIL, 2011a, p. 522).

Esses dados expressam o geral; todavia, se analisarmos os números específicos de MS, veremos que há uma grande semelhança, com melhoras em algum dos serviços, e pioras em outros.

### 5.1.3 Panorama atual (2020) das ações empreendidas pela SANESUL em MS: caminhos da mercantilização do Saneamento Básico

Nessa parte textual, buscar-se-á realizar uma análise de como o Saneamento Básico em MS está “caminhando”, tendo, para fins de recorte temporal, o ano de 2018<sup>139</sup>. Para tanto, partiremos das implementações de saneamento em destaque quanto a esses serviços nos principais veículos de comunicação (oficial e não oficial) dessa Unidade da Federação, principalmente, e do Brasil em outras ocasiões.

Tal fato se faz necessário na medida em que a integração – ainda que lenta e descompassada – entre as esferas federal, estadual e municipal, e as instituições que detêm as concessões e/ou atuam em regime de PPPs, é contínua, com novos aparatos jurídicos/normativos e direcionamentos acerca de programas específicos para o Saneamento Básico e seus investimentos nos estados e municípios.

Outrossim, particularmente em MS, a maioria das ações governamentais, principalmente em ano de campanha eleitoral (2018), são divulgadas em destaque como pressuposto de positividade do então candidato à reeleição como meio de propaganda e marketing (NERIS, 2018b; MARQUES, 2018a).

---

<sup>139</sup> Em certas passagens, apresentaremos dados da “Águas Guariroba”, pois esta empresa representa parte considerável dos serviços em MS, com atuação exclusiva na capital, Campo Grande. Isso, todavia, não desqualifica o foco na SANESUL, mas apenas serve de parâmetro comparativo de um lado, e, de outro, como complementariedade acerca da totalidade do saneamento básico nessa Unidade da Federação.

**Figura 30** - Nova estação de tratamento de água em Jardim-MS.



Fonte: Campo Grande News (2018).

O município de Jardim (Figura 30), localizado no Pantanal sul-mato-grossense, se enquadra nesse contexto de investimentos que são amplamente divulgados pelas mídias local e estadual.

Em outro viés, os veículos não oficiais apresentam reportagens com sinopses, artigos oriundos de instituições maiores e com mais abrangência como ONGs (Organizações Não Governamentais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde dentre outras, evidenciando a realidade, que ainda é cruel com muitos sul-mato-grossenses.

Nesse sentido, o Saneamento Básico em MS precisa caminhar muito para que as metas sejam atingidas, principalmente acerca do Esgotamento Sanitário, fato esse também comum no território nacional. Talvez, por isso, surja a “necessidade” de PPP somente para realizar esse serviço. Trazendo essa perspectiva para o MS, e considerando as suas particularidades, temos, principalmente no interior estadual, um amplo, difícil e complexo caminho a ser percorrido. No final de 2016, já se delineava qual seria a política para o setor, em que:

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul publicou no Diário Oficial desta terça-feira (27) o Plano Estadual de Parceria Público-Privada (PPP) para 2017. O Plano prevê a possibilidade de estruturação de projetos por parte da iniciativa privada, prioritariamente, nas áreas de infraestrutura e Saneamento Básico. (AMADORI, 2016).

O PROPPP/MS 2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017b), já foi por nós<sup>140</sup> analisado em sua estrutura, objetivos, diretrizes e investimentos que o governo almeja implementar, colocando, cada vez mais, as instituições públicas no rol de controle e posse da iniciativa privada. Como já mencionamos, outras unidades da federação já tomaram essa decisão, e pouco se avançou no Saneamento Básico, se comparado aos custos de operação.

Entretanto, o que nos chama atenção é o fato de que a mercantilização de serviços essenciais não possibilita a dignidade da pessoa humana no Brasil como um todo, e, em MS constatamos direção idêntica.

Essa estratégia governamental não teve uma rapidez maior devido aos escândalos da “Operação Lava Jato”, no interior da qual, um dos desdobramentos recaiu diretamente sobre as empresas interessadas e houve menção de participação suspeita nos processos de estudos e licitatórios<sup>141</sup>. A morosidade do processo com relação ao cumprimento dos prazos, como destacado aqui no começo desse capítulo, explica essa situação.

No ano de 2017, já com a gestão de Michel Temer (PMDB), os avanços do neoliberalismo se materializaram nas mais diversas atuações do Estado. Assim, o Programa de Parceria de Investimentos - PPI (BRASIL, 2016b) introduzido para atender às expectativas do mercado, inicia um ataque às instituições públicas no intuito de preconizar um Estado Mínimo (AMORIM, 2020). Nesse bojo se inserem igualmente as ações e estratégias relativas ao Saneamento Básico.

Este – o Estado –, é leiloado em fatias e, com novas regras e ordenamentos jurídicos, vai, passo a passo, sendo concedido/adquirido pelos detentores de capital, nacional mas principalmente estrangeiros (como a espanhola AEGEA). Nessa conjuntura, o PPI é atacado por inúmeras instituições em um manifesto contra a privatização e o retrocesso nos serviços de Saneamento Básico.

Segundo entidades como Federação Nacional dos Urbanitários – FNU, Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE, em nota de repúdio, é afirmado que esse programa:

---

<sup>140</sup> Consultar (SANTOS; SOUZA 2018).

<sup>141</sup> Diz a reportagem: “Com braços muito além do setor de alimentos, o grupo J&F, dono do frigorífico JBS, tentou em 2014 se aproximar de governadores de ao menos cinco Estados com o objetivo de entrar no setor de saneamento. (...)”. Saud [refere-se ao delator Ricardo Saud, executivo do grupo JBS] também disse que o grupo dono da JBS procurou as campanhas dos governadores Renan Filho (PMDB-AL), Reinaldo Azambuja (PSDB-MS) e Fernando Pimentel (PT-MG). (NOGUEIRA *et. al.*, 2017).

Trata-se do maior ataque aos serviços públicos das últimas décadas, a exemplo do que vem ocorrendo em setores estratégicos do ponto de vista da nossa soberania, como o petróleo e o setor elétrico, promovido por um governo ilegítimo que ascendeu ao poder através de um golpe parlamentar, jurídico e midiático. E o faz através de uma chantagem dirigida aos Estados que tem dívidas com o Governo Federal, e exige que se comprometam a utilizar os recursos obtidos, com a venda das empresas, com a quitação de parte de suas dívidas. Além de desrespeitar, de forma acintosa, a titularidade municipal, já que todas as ações alijam os municípios do debate e participação de eventual processo de privatização. (FNU/FISENGE, 2017).

A citação descreve de maneira ímpar a angústia que essas medidas provocam, seja pela ausência do debate com aqueles que mais deveriam ser escutados, seja pela ausência de legitimidade governamental, mas, principalmente pela mercantilização do Saneamento Básico. Por outro lado, também aponta os fracassos dessa entrega de bens e serviços essenciais à iniciativa privada, buscando demonstrar que essa não é a solução.

Portanto, no que tange ao Saneamento Básico, o marco legal estabelecido em 2007 (BRASIL, 2007a) é transformado de acordo com os ensejos do capital, o que vai acarretar em diversas manifestações de entidades do setor, como a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento-AESBE:

O povo brasileiro precisa ser alertado para essa proposta equivocada e autoritária do Governo Federal, que não busca o bem comum da nação brasileira. O Governo Federal quer abrir o mercado para as empresas privadas apenas nos municípios rentáveis. [...] Além de ter ignorado – de forma autoritária – os diferentes atores do Saneamento, a Medida Provisória chega ao absurdo de obrigar os Municípios a perguntarem previamente ao Setor Privado se tem interesse na Concessão. Se tiver, haverá licitação. Se não tiver, será operada pelos Estados. (AESBE, 2018).

É perceptível a entrega da coisa pública. Autoritarismo, usurpação e lesa patrimônio estão nitidamente explícitos nessa MP. A nota ainda alerta que “o ‘filé’ ficará com as empresas privadas e o ‘osso’ ficará com as companhias estaduais”, fato que a maioria delas está já evidenciando na elaboração dos contratos e defesas de seus interesses mercadológicos.

Por exemplo, a Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON) defende que as informações relativas aos dados de Saneamento Básico no Brasil reforçam a necessidade de investimentos, com regulação no setor e mais aportes privados.

Nas palavras de Percy Soares Neto, seu diretor de relações institucionais: “isso permite também que Estados e municípios possam realocar esse recurso em áreas como Saúde, Educação e Segurança” (MARQUES, 2019). Trata-se de um discurso recorrente dos detentores do capital e, sobretudo, ideológico.

Em Campo Grande, a SANESUL também encampou reuniões com outros setores envolvidos para debater o impacto dessa MP e criticar de antemão diversos pontos. Dentre os pontos que se chegou ao consenso, o grupo apontou que

A Medida Provisória 844, conhecida como MP do Saneamento, foi assinada pela presidente no dia 6 de julho e prevê o fim do chamado subsídio cruzado - quando os lucros atingidos com a oferta de serviços em regiões ricas são utilizados pela empresa para investir em infraestrutura nas regiões mais pobres. (GARNES, 2018).

Trata-se de um notório exemplo neoliberal, uma vez que separa-se para as empresas, localidades que darão lucro e, portanto, que serão objeto de investimento com garantias consumadas de retorno financeiro a longo prazo, ao passo que aquelas que não dispõem desse conjunto (econômico, financeiro, social, estrutural), serão relegadas ao Estado.

É como se alguns convidados comessem o que há de melhor, e outros (pobres e vulneráveis), esperassem as sobras. Como a concessão é exclusiva de serviços públicos, essenciais à vida, cabe ao Estado provê-los a “toda sociedade, sem discriminação”. E os setores reunidos concluíram que:

Nós, sanitaristas de todo o país e entidades que trabalham pela saúde e pela qualidade de vida do povo brasileiro, exigimos do Poder Público que a Revisão do Marco Regulatório do Saneamento seja amplamente discutida pela sociedade e levada à análise do Congresso Brasileiro, como demanda o rito democrático e a Constituição Brasileira. (GARNES, 2018).

Conjuntura difícil com um congresso nacional voltado às mudanças, e que, provavelmente, irá intensificar essas medidas - consolidadas em 2020 com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020) – austeras, sem anuência de parcela trabalhadora da sociedade que não tem grandes rendimentos (investimentos nessas obras e ganhos com elas).

Conforme reportagem do *site* da câmara federal (CÂMARA FEDERAL, 2018), quando do recebimento da matéria para apreciação, tinha-se apenas como pontos principais algumas mudanças estruturais, como a transferência da regulação do Saneamento Básico do Ministério das Cidades (hoje extinto) para a Agência Nacional das Águas - ANA, fato irrelevante se comparado ao mencionado, que incide em perdas sob diversas óticas. Ademais, coloca o setor privado como o único capaz de retirar o país do incômodo 123º lugar em um ranking mundial de Saneamento Básico e torná-lo pujante, mais bem pontuado, o que é um absurdo!

Em MS também houve resistência à MP nº 844 (BRASIL, 2018a), a ponto de um deputado estadual pertencente a um partido com vertente neoliberal, e que foi presidente da Sanesul entre 2007 e 2014, em sessão ordinária (10 de julho), criticar:

Quando os olhos do Brasil estavam voltados para o jogo do Brasil com a Bélgica, o presidente Michel Temer editou essa Medida. (...) A MP vai na contramão do que

está sendo feito em países desenvolvidos, que estão investindo na universalização da água. (ABELHA, 2018).

Podemos ver tamanha repercussão que essa MP causou, chegando até setores políticos favoráveis aos princípios liberais a ponto de criticá-la devido à ausência de debates consistentes com aqueles que vivem e constroem essas ações cotidianamente.

Associações municipais igualmente evidenciaram preocupações com esse gravame, uma vez que muitos deles serão ainda mais prejudicados com sua implementação. A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae), representando mais de dois mil municípios, criticou esse direcionamento privatizador que ocorreu à revelia da participação na construção dessa lei, uma vez que setores (representantes ou que os representam), não foram sequer convidados para participar de debates.

Foram enfatizados, como pontos negativos, a transferência de regulação dos serviços para a ANA, a obrigatoriedade de elaboração dos planos municipais de Saneamento Básico em substituição de estudos técnicos para que uma empresa preste o serviço, problemas com licitação e, o principal, a ausência de empresas que queiram empreender tais serviços nos municípios pobres, deixando-os desassistidos (MELITO; MÁXIMO, 2018).

Enquanto o processo segue sua dinâmica, o governo estadual continua utilizando a máquina pública para convencer a sociedade que essas medidas são fundamentais, que com a “crise fiscal” (BANCO MUNDIAL, 2018) não há dinheiro público para investir e a saída é recorrer ao setor privado.

Assim, para corroborar suas decisões, políticas que são, recorre à queda da mortalidade infantil (o MS avançou seis posições no ranking nacional, saindo da 16ª para a 10ª colocação) por meio de políticas de Saneamento Básico (NERIS, 2018a), e a dados divulgados pelo “Centro de Liderança Política” entre 2015 e 2017, apregoando que “houve avanço de três posições em relação ao indicador de acesso à água tratada, atingindo a 7ª colocação, e subiu de 14º para 13º lugar no indicador do acesso à rede coletora de esgoto.” (NERIS, 2018a).

Para Faé (2009, p. 17),

A ação discursiva ganha *status* de recurso estratégico, condicionando as construções possíveis em relação à experiência ao organizar as percepções sociais com base em determinada lógica que as antecede e que, ao mesmo tempo, é potencialmente re-estruturadora dessas mesmas organizações sociais, através de movimentos resistenciais.

Tais números são importantíssimos para a saúde do sul-mato-grossense, e, exatamente por isso, não podem ser delegadas à iniciativa privada responsabilidades que são do Estado. Inclusive



mudanças no ordenamento jurídico são realizadas, visando a atualização em consonância ao preconizado pelas novas regras do governo federal. Como a SANESUL atende 68 dos 79 municípios estaduais, a nova regra torna mais abrangente a fiscalização e regulação do saneamento. Conforme divulgação pelo governo:

A mudança é uma atualização das normas, decorrente do atual cenário na prestação desse tipo de serviço, que inclui a atuação de um órgão regulador – a AGEPAN, criada em 2001 – e outras novas determinações da Lei Geral do Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007). (OLIVEIRA, 2017).

Todo esse engajamento entre as questões práticas e as burocráticas, são instrumentalizações do capital para que as ações sejam incontestáveis e não deixem margem para quebras de contratos, prejuízos das empresas privadas e como elemento propagador de um território/país seguro para investimentos. Essa expansão, no dizer de Gizele Oliveira (AGEPAN), incide em

1. Levantamento da Situação Atualizada de todos os Contratos de Programa, que é firmado entre a Sanesul e as prefeituras;
2. Solicitação de Justificativa dos Não Cumprimentos identificados;
3. Acompanhamento dos Investimentos;
4. Cumprimento de portaria sobre revisão tarifária extraordinária;
5. Criação dos novos normativos. (OLIVEIRA, 2017).

Esse conjunto de garantias já foi apresentado (Capítulo 4) na análise do estudo técnico elaborado pela AEGEA, resultando em uma panaceia de documentos que subsidiam as ações do governo. A consolidação da PPP no dia 23 de outubro de 2020, via licitação na Bolsa de Valores de São Paulo (B3)<sup>142</sup>, resultou na mesma empresa como vencedora do pleito e apta a atuar no Esgotamento Sanitário dos 68 municípios da Sanesul pelos próximos 30 anos.

Pelo exposto, a trajetória entreguista do Saneamento Básico em MS para receber as PPPs seguiu – às vezes lentamente – o rito. O que é perverso e revoltante são os vultosos investimentos financeiros realizados pelo Estado/Sanesul: quase R\$ 700 milhões serão investidos até 2024, e outra bagatela maior (R\$ 3,8 bilhões) via BNDES e avalizado pela sociedade sul-mato-grossense.

Se o Estado está em crise, como ampla e ideologicamente vem sendo divulgado pelos meios de comunicação desde 2016 e, ainda, obedecendo ao teto dos gastos públicos introduzidos com a PEC 55/2016 (BRASIL, 2016c), denominada usualmente como “PEC do Fim do Mundo”, é a

---

<sup>142</sup> Inclusive, foi publicada recentemente a “Relação de Contratos de Financiamento” da Sanesul com as instituições visando dar transparência às interessadas no processo de licitação. Essa planilha está disponível em: <http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/RELA%C3%87%C3%83O-DE-CONTRATOS-FINANCIAMENTO-SANESUL.pdf>. Acesso em 26 out. 2020.

sacramentação do neoliberalismo investir tanto dinheiro público para entregar a instituição à iniciativa privada!

São ideias/concepções que precisam ser refletidas e analisadas pois, além da essencialidade da água, do esgotamento e dos serviços de Saneamento Básico, trata-se de um recurso público que amplia e reforma “a casa” para as empresas particulares (via acionistas) lucrarem com sua exploração (DOURADOS NEWS, 2019e).

Exemplo de modernização da infraestrutura em Saneamento Básico da Sanesul pode ser observado com o lançamento de obras e aquisição de novos equipamentos, veículos e maquinaria em diversos municípios sul-mato-grossenses em setembro de 2017, com cerca de R\$ 66 milhões (SOUZA, 2017b; ZURUTUZA; ROCHA, 2017) e que visam dobrar a sua cobertura de água e esgoto.

Ademais, ao se investir neste setor, concretamente outros são secundarizados, a exemplo, da educação, da saúde, dentre outros. A Figura 31 nos mostra um exemplo desses investimentos no município de Naviraí e que, em breve, serão plataformas de lucro pela Aegea.

**Figura 31** - Investimentos em Saneamento Básico (ETE) no município de Naviraí-MS.



Fonte: Sanesul (2020).

Ainda em setembro de 2017, depois de publicado no diário oficial de MS os estudos técnicos elaborados pela AEGEA para subsidiar a PPP, mais alguns milhões de reais em investimentos foram

destinados a esse setor para cumprir o estabelecido em contrato, e o governo destacou o que esperava dessa parceria<sup>143</sup>. Negando que iria privatizar a Sanesul, argumentou que:

O que buscamos é PPP para que uma empresa possa trazer capital privado, gerar investimento para que possamos chegar a quase 100% no tratamento e atendimento de Saneamento Básico. Essa empresa, durante 25 anos, vai receber remuneração por esse aporte financeiro. (SANTOS; ROCHA, 2017).

Uma Parceria Público-Privada, juridicamente, não é uma privatização, entretanto, trata-se da delegação a um particular o direito à execução de obrigações públicas; considerando-se que o Saneamento Básico é questão de vida, saúde pública e dignidade da pessoa humana, atribuir tais poderes a uma instituição privada, coloca em dúvida o cumprimento de metas (ODM e ODS) e atendimento aos menos favorecidos.

Nessa mesma toada, ainda em 2017, em ação que complementa aquilo que se entende por diminuição do tamanho do Estado, características do neoliberalismo que vem se instaurando pelo Brasil (COSTA; POCHMANN, 2020), tivemos a publicação de outro instrumento jurídico que complementa o PPI. Trata-se do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017 (BRASIL, 2017a), que versa acerca do chamado “regime especial de desinvestimento de ativos de empresas de economia mista”, que tem em seu *caput* a seguinte redação: “estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.”

Essa relação casuisticamente pensada pelos detentores do capital encontra terreno fértil nos territórios de atuação de agentes públicos – legislativo, executivo e até no judiciário –, em suas diversas instâncias, provocando uma dilapidação do patrimônio público. Em MS, não é diferente, visto a política governamental voltada aos auspícios mercadológicos do governo.

Em 2018, último ano do primeiro mandato do governador sul-mato-grossense, houve uma intensificação dos investimentos – e propaganda – em Saneamento Básico visando demonstrar eficiência das ações executadas em sua gestão.

O volume financeiro apresentado para o período foi da ordem de 1 bilhão de reais, “zerando a falta de água nos 68 municípios que são atendidos pela Sanesul - Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul” (NERIS, 2018b). Não obstante, tais ações, como dito linhas atrás, denotam o grande aporte que MS despense na área de Saneamento Básico.

Nesse ínterim, vejamos as ações que foram realizadas, segundo o governo:

---

<sup>143</sup> AEGEA (Aegea Saneamento e Participações) e Andrade Gutierrez competiram no pleito, sendo vencedora a primeira, que já atua em Campo Grande, com participação majoritária no capital acionário da Águas Guariroba (99,9%).

De acordo com a SEINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura), foram realizadas mais de 180 obras nos últimos dois anos e meio. [...] 60 reservatórios de água foram construídos. A rede de distribuição de água também foi ampliada para 800 quilômetros. Mais de 9,5 bilhões de litros de águas são tratados, atualmente, pela concessionária. A rede de esgoto foi ampliada com 2 mil quilômetros de novas redes coletas e 110 mil novas ligações residenciais. (NERIS, 2018b).

Há que se concordar que investimentos dessa monta realmente são impactantes. Mais ainda, quando vêm acompanhados de readequações legais entre as esferas de governo e suas políticas. Assim, o governador enviou (28 de fevereiro de 2018) à Assembleia Legislativa estadual um projeto de lei que “altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996 (MATO GROSSO DO SUL, 1996), que institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados.”

Esse fundo visa angariar recursos para serem usados em obras de infraestrutura de transporte e no setor de Saneamento Básico. Portanto, o governo busca direcionar ainda mais recursos - de outras fontes de arrecadação - para viabilizar a transformação do setor. Não poderia o próprio Estado, tornar a atividade desse ramo “lucrativa” e ficar com os lucros e o status de um governo empreendedor? Enfim, a dinâmica das atividades demonstra não tomar essa direção.

Em regime de urgência, deputados estaduais aprovaram (ROCHA, 2018a), em primeira votação, o projeto de lei citado. Posteriormente, respeitando-se os prazos legais, esse instrumento jurídico se concretizou mediante a Lei nº 5.172, de 5 de abril de 2018 - Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.630, de 6 de abril de 2018, página 2 (MATO GROSSO DO SUL, 2018b).

Esse arcabouço explicita as intenções governamentais para o MS no que toca ao Saneamento Básico mercantilizado e outros setores - energia, rodovias - que, gradativamente, irão sendo ocupados por agentes privados. No entanto, e já antevendo perdas de direitos, trabalhadores e demais instituições que representam a classe envolvida nessas operações, começaram a contestar não somente esses direcionamentos, mas a ausência de debates com a sociedade, e, mais diretamente, com aqueles que efetivamente estão envolvidos nesses processos<sup>144</sup>.

A MSGás, empresa pública da área da geração de energia está na pauta de privatizações que o governo federal está promovendo (PPI), gerando preocupações de seus funcionários com venda da empresa para a iniciativa privada, e o conseqüente processo de demissão dos trabalhadores, precarização nas relações de trabalho, e mesmo terceirizações, que representam um retrocesso acerca de direitos trabalhistas, salariais e previdenciários. Destarte, temos que

---

<sup>144</sup> Foi criado, inclusive para fins de embates entre a classe trabalhadora e o executivo, um fórum dos servidores de MS que congrega mais de 45 mil trabalhadores da segurança pública, educação e saúde.

O Estado do Mato Grosso do Sul e o BNDES assinaram Contrato de Prestação de Serviços, a fim do BNDES apoiar o Estado, por meio do Escritório de Parcerias Estratégicas, na estruturação e implementação da desestatização da Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul – MSGás e de solução mais adequada para a continuidade da prestação de serviço de distribuição de gás natural.

O objetivo do projeto não consiste apenas em estruturar a possível alienação da MSGás, mas sim estruturar a melhor solução para os serviços de gás natural no Mato Grosso do Sul.

Dentre os objetivos, destacamos:

1. Modernização do contrato de concessão para incentivar investimentos;
2. Aumento da abrangência dos serviços;
3. Aumento da competitividade da indústria. (EPE, 2020).

Com esse ambiente avançado acerca do processo, no dia 12 de abril de 2018, trabalhadores direta e indiretamente envolvidos nessa simbiose paralisaram as suas atividades para comparecerem à Assembleia Legislativa de MS (ROCHA, 2018b), em uma audiência que iria debater essas e outras questões pertinentes às suas vidas, de suas famílias, e à sociedade de modo geral.

Considerando-se que todo o processo da MSGás incide em oito etapas, em setembro de 2020, se encontrava na etapa 4, ou seja, quase finalizando a metade do certame (EPE, 2020).

Conforme o governo

Atualmente, estão sendo elaborados os produtos referentes à Etapa 4 do projeto, que têm como principal objetivo olhar para o futuro dos serviços de distribuição de gás no Estado, e envolvem a definição de premissas, análise de viabilidade, definição dos aspectos legais e regulatórios e mapeamento dos possíveis cenários de desestatização para a MSGás. (EPE, 2020).

Pelo exposto, e considerando outros cenários descritos no *site* do Escritório de Parcerias Estratégicas - EPE de Mato Grosso do Sul, que englobam saneamento, transporte, telecomunicação e gás, ruma-se paulatina e sistematicamente ao estabelecimento de PPPs.

Voltando ao Saneamento Básico, o município de Campo Grande - MS vem apresentando um movimento particular no que diz respeito ao Esgotamento Sanitário. Com concessão privada realizada pelas Águas Guariroba, passou de 68,42% para 77,84% da população atendida pela rede de esgoto, sendo todo esse percentual, em 2020, tratado (CAMPOS JÚNIOR, 2018).

Esse quadro acaba por ser utilizado pelo governo para convencer a sociedade sul-mato-grossense de que delegar ao agente privado é a melhor opção, todavia, não explicita os problemas com prestação de serviços, tarifas elevadas e demais circunstâncias cruciais àqueles que mais precisam de políticas inclusivas. Ademais, a capital é o motor econômico do estado e agrega parte considerável da sociedade com capacidade de pagamento, o que não ocorre em muitos municípios interioranos.



Como exemplo, tem-se cinco áreas reconhecidas como aldeias urbanas em Campo Grande: Marçal de Souza, Água Bonita, Tarsila do Amaral, Darcy Ribeiro e Jardim Inápolis. Preocupados com a saúde, educação, infraestrutura de saneamento, dentre outras pertinências dos moradores dessas localidades, a câmara de vereadores promoveu, no dia 20 de abril de 2018, uma audiência pública para ouvi-los e estudar formas de melhorar a vida de cerca de 13,5 mil pessoas (CLAJUS, 2018b).

Se na capital desta Unidade da Federação a situação desses povos vulneráveis está em dúvida quanto à eficiência das políticas públicas, imagina-se pelo interior, que abrange uma enorme diversidade de povos indígenas, comunidades quilombolas e ribeirinhos? A Figura 32 apresenta essa situação:

**Figura 32** - Indígenas protestando por demarcação de terras em Coronel Sapucaia-MS.



Fonte: Campo Grande News (2019).

A respeito desse conjunto de populações carentes, o Mato Grosso do Sul tem algumas características não somente acerca dos indígenas, mas também de povos fronteiriços com Bolívia e Paraguai, ribeirinhos pelos mais diversos territórios interioranos, principalmente no Pantanal sul-mato-grossense, e comunidades quilombolas em número considerável que se enquadram nesse contexto. Santos e Santana (2020, p. 39-40) apontam que

os grupos extrativistas, ribeirinhos, agricultores familiares e assentados da reforma agrária se encontram com os mais baixos índices de cobertura de água e de sistema de coleta de esgotos. A falta de água canalizada nos municípios alcança 50,3% entre



extrativistas e 60,7% entre ribeirinhos, enquanto 33,6% dos primeiros e 20,4% dos segundos não possuem banheiro no domicílio. A fossa rudimentar é predominante para todos grupos listados, não havendo informação sequer se a localização em relação à fonte de água é adequada.

Fica demonstrado que os problemas existem tanto em áreas urbanas, quanto, fundamentalmente, nas zonas rurais do Brasil. Constatamos também em 30 de maio de 2019 (ACOM/SANESUL, 2019), que a Sanesul inaugurou obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário em Três Lagoas.

Entre as obras que foram entregues, está a ampliação dos sistemas de abastecimento de água nos setores Vila Nova, Santa Luzia e Vila Piloto (Figura 33), garantindo o fornecimento de água tratada para milhares de famílias. A mesma fonte indica que os investimentos públicos em saneamento neste município já ultrapassam R\$ 150 milhões de reais (ACOM/SANESUL, 2019).

**Figura 33** - Vista aérea de um dos sistemas de abastecimento de água que foi ampliado, o setor Vila Nova.



Fonte: ACOM/SANESUL (2019h).

Também foi concluída a inauguração das obras de melhorias e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Planalto/São João que agora terá capacidade de tratar 100 litros por segundo. Além disso, são mais de 157 km de nova rede coletora de esgoto (idem).

Além das obras entregues, o governo estadual assinou ordem de serviço para a construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e autorizou a licitar mais 42 km de rede coletora de excretas e 2.266 ligações domiciliares. Todos esses aportes constam na minuta de

contrato e, devem, como investimento por parte da Sanesul, serem entregues no máximo até 2024 (ACOM/SANESUL, 2019).

O município de Nova Andradina, igualmente, foi contemplado, em julho de 2019, com obras de saneamento com ampliação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), novas redes de coleta e ligações domiciliares de esgoto (NERIS, 2019a).

Os investimentos chegam a R\$ 16,7 milhões em recursos do governo federal, sendo R\$ 4,6 milhões do PAC 2 (Programa de Aceleração do Crescimento), e o restante da SANESUL, através do “Avançar Cidades”, programa do extinto Ministério das Cidades, agora transformado em Ministério do Desenvolvimento Regional (NERIS, 2019a) que foi brevemente analisado linhas atrás. De acordo com a Sanesul

o pacote de obras prevê a ampliação da capacidade do ETE (40 litros/segundo), 1.404 metros do emissário, 77 km de rede coletora de esgoto e 9 mil ligações domiciliares de esgoto. Também serão construídas três elevatórias, 4,5 mil metros de linha de recalque e adequações em outras elevatórias. (NERIS, 2019a).

É, certamente, a consolidação da entrega do patrimônio público à iniciativa privada e o estabelecimento do Estado Mínimo! Conforme a Sanesul, após as obras, o índice de cobertura de esgoto em Nova Andradina será de 47% (idem).

De outra parte (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019b), constatamos também investimentos da ordem de R\$ 8,6 milhões na aquisição de equipamentos e veículos pesados que seriam destinados às unidades operadas pela empresa.

Segundo o diretor de administração e finanças, André Soukef: “Investimentos em máquinas e equipamentos, além de melhorar a qualidade dos serviços prestados, também contribuem para diminuição de custos de manutenção e reposição de frota.” (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019).

A Figura 34 evidencia parte desse contexto:

**Figura 34** - Construção de Estação de Tratamento de Esgoto ETE em Nova Andradina-MS.



Fonte: Sanesul (2019d).

Dados da diretoria da Sanesul apontam que “anualmente são emitidas mais de 60 mil ordens de serviço. Desse total, 75% são referentes a serviços de conserto e manutenção nos sistemas” (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019). Nesse contexto, seu diretor-presidente, Walter Carneiro Júnior, salienta que:

Para atender toda essa demanda atual e futura é necessário investir continuamente em equipamentos modernos e na renovação da frota. São investimentos importantes que asseguram um melhor serviço prestado à população e ao Meio Ambiente. (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Os recursos para investimento foram pleiteados pela Sanesul por meio de linhas de Financiamento do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO (idem). A estatal teve seus pleitos aprovados em função do seu papel institucional e de condições financeiras favoráveis para essa operação.

Salientamos, ainda, investimentos no município de Laguna Carapã, que foi contemplada, assim como outras pequenas cidades que não dispõem de infraestrutura suficiente/necessária, com investimentos em Esgotamento Sanitário – muitas vezes implanta-se a rede coletora e, muito tempo depois, é que o governo retoma o tratamento do esgoto, o que expressa ineficácia do planejamento enquanto um Saneamento Básico prioritário para comunidades já excluídas de diversos serviços (NERIS, 2018c).



Serviços individualizados como fossas são inviáveis em termos de sustentabilidade, devido à contaminação do solo e do lençol freático e, conseqüentemente, afetam a saúde humana; todavia, milhares de residências ainda utilizam esse serviço.

No mesmo sentido, poços que abastecem comunidades locais e mesmo cidades como Bonito, não suprem a demanda, ocasionando falta de água nas residências, comércios e, conseqüentemente, aguçando ainda mais problemas econômicos e de saúde (armazenamento inadequado que resulta em doenças como dengue).

As figuras 35 e 36 mostram esse contexto de aporte financeiro em veículos e máquinas pesadas para a estatal prosseguir se estruturando e ampliando seus serviços e, em breve, ter parcelas de seus serviços entregues à iniciativa privada.

**Figura 35** - Vista aérea do pátio – com maquinários e veículos - da Sanesul, em Campo Grande-MS.



Fonte: Sanesul (2019d).

No caso específico do município de Bonito, no Pantanal, área de grande concentração de riquezas e recursos naturais, uma simples captação de água do Rio Formoso torna-se complexa, visto possíveis impactos ambientais que podem ser causados em um dos “paraísos turísticos” de Mato Grosso do Sul. Com certeza, é uma questão a ser resolvida e que implica relações entre Sanesul e demais instituições que envolvem o meio ambiente e até o MPE – Ministério Público Estadual (ROCHA, 2018d).

**Figura 36** - Pátio da Sanesul: máquinas pesadas para manutenção da rede de água e esgoto.



Fonte: Sanesul (2018).

Nessa mesma reflexão, sobre povos vulneráveis, encontram-se os assentamentos rurais. Não bastasse a situação já caótica e deprimente que se encontra o Saneamento rural no país, dados do IBGE-2010 nos mostram que “54,2% dos domicílios possuem atendimento precário e 28,6% são considerados sem atendimento”<sup>145</sup>, ou seja, extremamente atrasado em relação aos patamares mínimos de condições dignas de saúde quando analisados tanto a universalização quanto a aplicabilidade, os assentamentos, expressam, na maioria das vezes, ausência de condições mínimas de higiene.

Ausência de água potável tratada encanada e de rede de Esgotamento Sanitário básico, intensificam a contaminação da água e do solo, e culminam na contração de doenças, que, por sua vez, resultam em internações e seus dispêndios financeiros com tratamento e medicação, inclusive com óbitos, como já mencionamos.

O distrito de Nova Itamarati, que faz parte do assentamento Itamarati, no município de Ponta Porã, um dos maiores assentamentos do país, se enquadra perfeitamente nesse contexto citado. Não obstante, e aliando investimentos com campanha eleitoral, Reinaldo Azambuja (PSDB) proveu esse local com cerca de 2,5 milhões de reais mediante a Sanesul (CLAJUS, 2018a). Vejamos os dados

---

<sup>145</sup> Panorama do Saneamento Rural do Brasil. **FUNASA**. 2017. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/panorama-do-saneamento-rural-no-brasil> . Acesso em: 09 fev. 2020.

Criado há três anos, conforme o governo estadual, o distrito teve crescimento desordenado, operando sistema precário de abastecimento de água para mais de 2,5 mil pessoas. Obras para reverter esse quadro incluíram reservatório com capacidade de 300 mil litros, estação elevatória, unidade de tratamento, implantação de 32 quilômetros de rede de distribuição e 738 ligações domiciliares no assentamento Itamarati. (CLAJUS, 2018a).

Tais números mostram o abismo que ainda existe quanto ao Saneamento Básico rural, com déficits na imensa maioria das localidades. Outrossim, resolvê-los é questão (política e de escolha) de cidadania, justiça social e inclusão. Esse e outros assentamentos carecem de políticas eficazes e contínuas.

Como estarão fora do arcabouço jurídico da PPP da Sanesul, visto serem áreas abrangidas pelo governo federal, a questão se desloca da esfera estadual para a da união, permanecendo a mesma dúvida: como, quando e quais são os planos para sanar esses problemas em áreas continentais que o Brasil apresenta? É, sem dúvida, um desafio e uma incógnita.

Dessa forma, há em curso um processo neoliberal que é seletivo, e explica parcialmente o porquê de áreas rurais e diversas cidades pequenas, e, até mesmo bairros de cidades grandes que não interessam a essas empresas privadas, serem excluídos da abrangência dos contratos, pois as pessoas não podem pagar por tais serviços.

Ainda que os contratos de PPPs e demais concessões apresentem cláusulas que obrigam as empresas a adotarem essas condições, muitas não as cumprem, e os novos processos licitatórios acabam sendo nitidamente “questionados” pelas associações dessas empresas para a retirada desse item, em que alegam ser inviável o aumento das tarifas para a sociedade, o que é um absurdo.

Ademais, precisa o governo de MS implementar parcerias para tal fim? Conceder serviços para empresas durante 30 anos, não parece ser a melhor opção a ser tomada; todavia, do outro lado:

A expectativa do governo é que haja um investimento de R\$ 1,3 bilhão no setor, com a concessão desta parceria para os próximos 30 anos, que segundo o executivo, deve beneficiar 1,5 milhão de pessoas no Estado. A justificativa é que com este aporte financeiro privado possa elevar de 43% para 98% a rede de esgoto, em dez anos. (ROCHA, 2018c).

A justificativa mais parece uma confissão do “entreguismo”. Mesmo em tempos de “crise financeira”, o Brasil como um todo, ainda continua a investir, e o MS segue intensamente (se considerarmos esse tempo de austeridade) na expansão desses serviços. Há uma gama considerável de recursos do FGTS, mas, outros são oriundos de empréstimos com agências de fomento (fundo perdido) para ampliar o Saneamento Básico em MS.



Se em 10 anos (até 2029) chegar-se a 98% da cobertura, como dito na reportagem e nos documentos do contrato, os outros 20 anos serão apenas para realizar a manutenção mínima – pois o governo está entregando a instituição pública praticamente quase atingindo o ápice da universalização na distribuição e Abastecimento de Água, e com bastante território a ser coberto no que diz respeito ao Esgotamento Sanitário.

O *marketing* e a propaganda mercadológica, com traços de campanha eleitoral, prosseguiram (MARQUES, 2018a). Visando a sua reeleição, o então governador prosseguiu nesta empreitada até o pleito eleitoral, que ocorreu em outubro de 2018. Vencedor da disputa, continuou sua política programática em MS.

Como os investimentos são realizados pelos três níveis de governo, a União sendo o de maior proporção, com programas como o “Avançar Cidades”<sup>146</sup>, o chefe do executivo Sul-mato-grossense percorreu inúmeros municípios “apresentando” e detalhando como eles irão acontecer e o impacto dessas obras.

Assim, deixando explícito que “não tem milagre, é gestão e planejamento” (ACOM/SANESUL, 2018).

Fomos o primeiro Estado a assinar estes contratos, em 40 a 50 dias as obras vão começar. A Sanesul correu na frente e avançou no tempo, vamos atender quase 48 mil famílias [...]. Com esses R\$ 190 milhões de investimentos, o Governo vai economizar de R\$ 800 milhões a R\$ 1 bilhão de reais na Saúde. ‘A cada real investido em saneamento, economizamos de R\$ 4 a R\$ 5 reais na saúde, melhoramos a qualidade de vida da população’. (ACOM/SANESUL, 2018).

Ainda conforme o discurso (ACOM/SANESUL, 2018), com esse volume de investimentos, será possível “a universalização do saneamento em Mato Grosso do Sul”. Há nitidamente um viés eleitoreiro nessa fala, visto que, como observado desde o início deste trabalho, e através das próprias narrativas oficiais, ainda falta muito para se atingir a universalização do Saneamento Básico em MS, principalmente no que diz respeito ao Esgotamento Sanitário.

Serão 30 anos depositando na AGEPAN, agência reguladora de MS, a confiança de que não deixará que a empresa vencedora do pleito realize ações que extrapolem o limiar da justiça social e coloque a lucratividade acima dos direitos fundamentais.

---

<sup>146</sup> Para maiores informações, ver: “Capacidades” - Ministérios das Cidades. Disponível em: <http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/346/titulo/avancar-cidades#prettyPhoto>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Permanecendo no mesmo sentido de suas ações, constatamos que, em fins de junho de 2018, o governador esteve na cidade de Ladário (ACOM/SANESUL, 2018) para entregar mais uma obra de Saneamento Básico, esta com recursos próprios da Sanesul.

Esta aceleração em entregar as obras que ele promove, talvez tenha relação com a legislação eleitoral, que incide no afastamento das funções públicas quando candidato a algum cargo eletivo. Assim, ao percorrer os municípios, o governo expressa que sua presença pode potencializar votos.

A inauguração de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA) em Ladário (Figura 37) mantém o ritmo acelerado de entregas de obras relacionadas ao saneamento. Essa obra foi construída com recursos do governo do estado, por meio da Sanesul e do governo federal (Funasa), no valor de mais de R\$ 2,6 milhões (ACOM/SANESUL, 2018).

**Figura 37** - ETA em Ladário-MS às margens do Rio Paraguai.



Fonte: Sanesul (2018).

As figuras 38 e 39 apresentam detalhadamente os investimentos da Sanesul pelas mais diversas vias, com contratos desde 2014 a outros que acabaram de ser assinados (Avançar Cidades – Fase 3) e que corroboram a trajetória do entreguismo do Saneamento Básico em MS (EPE, 2020).

Figura 38 - Detalhamento dos contratos da Sanesul: é preciso dar garantias ao mercado.


EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL												
Serviço da Dívida												
DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA (cer.sb.11)												
(UPRMES) 21.76552574 01/04/2020												
CONTRATOS N.º	NOME	TOTAL RECURSO FGTS R\$	TOTAL CONTRAPARTIDA R\$	TOTAL CONTRATO R\$	VALORES A DESEMBOLSAR		SALDO DEVEDOR SOBRE DESEMBOLSO		PRAZO MESES RESTANTES AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (A.A)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (A.A)	TAXA RISCO CREDITO (A.A)
					FGTS (EMPRESTIMO)R\$	CONTRAPARTIDA R\$	UPR	R\$				
180.167	ESG./SANEAMENTO TODOS/TL\$						33.392,0241	-	97	6,50%	2,00%	2,50%
182.226	ESG./SANEAMENTO TODOS/DOURADOS						20.127,4886	-	94	6,50%	2,00%	2,50%
182.227	ESG./SANEAMENTO TODOS/CORUMBÁ						29.675,1903	-	94	6,50%	2,00%	2,50%
182.228	ESG./SANEAMENTO TODOS/P. PORA						41.220,4934	-	94	6,50%	2,00%	2,50%
241.662-97	ÁGUA/SANEAMENTO/TODOS/TL\$						87.372,4277	-	18	6,00%	2,00%	0,50%
241.664-14	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/TL\$						331.147,9498	-	130	6,00%	2,00%	0,50%
241.693-66	ÁGUA/SANEAMENTO/TODOS/PONTA PORÁ						77.528,6044	-	118	6,00%	2,00%	0,50%
241.695-85	ÁGUA/SANEAMENTO/TODOS/CORUMBÁ						173.308,5567	-	130	6,00%	2,00%	0,50%
291.829-42	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/TL\$						411.602,1643	-	139	6,00%	2,00%	0,30%
291.832-99	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/PONTA PORÁ						110.500,1309	-	133	6,00%	2,00%	0,30%
292.251-97	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/CORUMBÁ						689.599,1376	-	145	6,00%	2,00%	0,30%
376.903-66	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/ITAQUIRAÍ						78.490,1709	-	160	6,00%	2,00%	0,30%
376.927-42	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/R. VERDE						161.398,6091	-	169	6,00%	2,00%	0,30%
376.945-65	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/COXIM						188.601,5585	-	169	6,00%	2,00%	0,30%
376.947-83	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/ITAPORÁ						101.230,3298	-	163	6,00%	2,00%	0,30%
376.949-00	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/GUATEMI						38.104,4874	-	158	6,00%	2,00%	0,30%
426.317-36	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/TRÊS LAGOAS	30.707.908,77	3.411.989,86	34.119.898,63	5.892.911,55	654.767,92	1.088.629,4669	-	199	6,00%	2,00%	0,30%
426.326-47	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/DOURADOS	83.905.474,63	9.322.830,52	93.228.305,15	29.084.093,57	3.231.565,97	2.489.121,8561	-	211	6,00%	2,00%	0,30%
426.329-70	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/PONTA PORÁ	23.337.639,08	3.373.071,01	26.710.710,09	10.647.402,57	1.538.897,86	562.523,9214	-	184	6,00%	2,00%	0,30%
478.854-92	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/BONITO	4.108.910,00	216.264,32	4.325.174,32	4.107.865,00	216.209,32	48.011,7	-	180	6,00%	2,00%	0,50%
505.679-03	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/AQUIDAUANA	10.501.501,40	1.496.766,62	11.998.268,02	8.571.166,19	1.221.657,89	88.687,7364	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.682-50	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/AMAMBÁ	16.002.707,46	842.247,77	16.844.955,23	14.144.686,58	744.457,18	85.365,3113	-	216	6,00%	2,00%	0,50%
505.684-78	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ANTÔNIO JOÃO	5.643.746,34	297.039,29	5.940.785,63	1.990.103,08	104.742,25	167.863,7725	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.687-00	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/BATAYPORÁ	4.362.855,67	229.623,99	4.592.479,66	718.908,69	37.837,29	167.418,2845	-	224	6,00%	2,00%	0,50%
505.690-57	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/CHAPADÃO DO SUL	12.274.503,94	646.026,53	12.920.530,47	9.961.283,92	524.278,11	106.279,0786	-	236	6,00%	2,00%	0,50%
505.691-61	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/GUIA LOPES DA LAGUNA	11.114.631,92	584.980,63	11.699.612,55	9.121.126,14	480.059,27	91.590,0587	-	222	6,00%	2,00%	0,50%
505.693-89	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/JARDIM	8.493.517,56	447.027,25	8.940.544,81	6.384.566,52	336.029,81	96.894,1006	-	230	6,00%	2,00%	0,50%
505.695-07	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/MARACAJU	10.775.403,60	567.126,51	11.342.530,11	8.198.904,36	431.521,28	118.375,2357	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.696-11	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/NAVIRAI	22.156.897,17	1.166.152,49	23.323.049,66	20.255.726,61	1.066.090,81	87.347,7895	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.699-43	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/NOVA ANDRADINA	17.249.824,42	907.885,50	18.157.709,92	15.510.428,73	816.338,05	79.915,1700	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.701-88	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/PARANAIBA	15.294.907,61	804.995,14	16.099.902,75	12.113.107,99	637.531,98	146.185,2867	-	216	6,00%	2,00%	0,50%
505.703-05	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/PARANHOS	2.539.428,47	133.654,14	2.673.082,61	588.063,57	30.950,71	89.653,9290	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.704-19	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/PONTA PORÁ	12.046.818,18	1.511.792,79	13.558.610,97	9.922.646,28	1.245.223,44	97.593,4110	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.705-24	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/RIBAS DO RIO PARDO	4.170.103,92	219.479,16	4.389.583,08	2.180.427,29	77.917,20	123.575,0821	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.707-42	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/TERENOS	4.380.909,56	230.574,20	4.611.483,76	3.091.370,09	162.703,70	59.246,8790	-	223	6,00%	2,00%	0,50%
510.884-93	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/SIDROLÂNDIA	21.805.050,29	1.147.634,23	22.952.684,52	19.724.712,74	1.038.142,74	95.579,4762	-	232	6,00%	2,00%	0,50%
521.473-56	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ANASTÁCIO	6.206.968,26	326.682,55	6.533.650,81	6.206.968,26	326.682,55		-	210	6,00%	2,00%	0,50%
521.477-93	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ANAURILÂNDIA	3.055.580,84	160.820,05	3.216.400,89	3.055.580,84	160.820,05		-	240	6,00%	2,00%	0,50%
521.469-96	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ARAL MOREIRA	4.673.463,21	245.971,75	4.919.434,96	4.673.463,21	245.971,75		-	226	6,00%	2,00%	0,50%
521.467-78	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/BATAGUASSU	3.952.417,34	208.021,97	4.160.439,31	3.952.417,34	208.021,97		-	240	6,00%	2,00%	0,50%
521.251-70	ÁGUA/SANEAMENTO PARA TODOS CORUMBÁ	5.176.157,19	272.429,33	5.448.586,52	5.176.157,19	272.429,33		-	240	6,00%	2,00%	0,50%
521.452-01	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/DOIS IRMÃOS BURITI	2.479.953,64	130.523,88	2.610.477,52	2.479.953,64	130.523,88		-	240	6,00%	2,00%	0,50%
521.451-98	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/FIGUEIRÃO	3.458.106,09	182.005,59	3.640.111,68	3.458.106,09	182.005,59		-	240	6,00%	2,00%	0,50%
521.450-84	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/GUATEMI	7.475.787,91	393.462,53	7.869.250,44	7.475.787,91	393.462,53		-	240	6,00%	2,00%	0,50%
521.449-43	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/INOCÊNCIA	6.534.851,32	343.939,55	6.878.790,87	6.534.851,32	343.939,55		-	214	6,00%	2,00%	0,50%
521.448-39	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ITAPORÁ	10.566.722,45	556.143,29	11.122.865,74	10.566.722,45	556.143,29		-	205	6,00%	2,00%	0,50%
521.321-16	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/IVINHEMA	21.877.461,87	1.151.445,37	23.028.907,24	21.877.461,87	1.151.445,37		-	231	6,00%	2,00%	0,50%
521.317-57	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/JAPORÁ	2.785.735,21	146.617,65	2.932.352,86	2.785.735,21	146.617,65		-	240	6,00%	2,00%	0,50%
521.312-05	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/MUNDO NOVO	12.135.757,11	638.724,06	12.774.481,17	12.135.757,11	638.724,06		-	223	6,00%	2,00%	0,50%
521.282-48	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/RIO BRILHANTE	10.393.053,90	547.002,84	10.940.056,74	10.393.053,90	547.002,84		-	215	6,00%	2,00%	0,50%
521.281-34	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/RIO NEGRO	8.803.754,22	463.355,49	9.267.109,71	8.803.754,22	463.355,49		-	198	6,00%	2,00%	0,50%
521.279-93	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/RIO VERDE DE MATO GROSSO	3.659.326,69	192.596,15	3.851.922,84	3.659.326,69	192.596,15		-	230	6,00%	2,00%	0,50%
521.466-64	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/BRASILÂNDIA	8.185.479,26	430.814,70	8.616.293,96	8.185.479,26	430.814,70		-	240	6,00%	2,00%	0,50%
521.465-50	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/CAARAPO	16.019.395,65	843.126,10	16.862.521,75	16.019.395,65	843.126,10		-	240	6,00%	2,00%	0,50%

<b>LEGENDA</b>	<b>DATA ASSINATURA CONTRATOS</b>
Programe Saneamento para Todos	30/06/2014
Redução e Controle de Perdas - DCO	27/11/2017
Avançar Cidades - 1ª fase	28/06/2018
Avançar Cidades - 2ª fase	19/09/2019
Avançar Cidades - 3ª fase	mar/20

Fonte: EPE (2020).

**Figura 39 - Detalhamento dos contratos da Sanesul: é preciso dar garantias ao mercado.**

 <b>EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL</b> Serviço da Dívida <b>DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA (cer.sb.11)</b> (UPRMÉS) 01/04/2020 <span style="color: red;">21,76552574</span>												
CONTRATOS	NOME	TOTAL RECURSO FGTS R\$	TOTAL CONTRAPARTIDA R\$	TOTAL CONTRATO R\$	VALORES A DESEMBOLSAR		SALDO DEVEDOR SOBRE DESEMBOLSO		PRAZO MESES RESTANTES AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (A.A)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (A.A)	TAXA RISCO CREDITO (A.A)
					FGTS (EMPRESTIMO)R\$	CONTRAPARTIDA R\$	UPR	R\$				
521.270-05	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/CAMAPUÁ	8.745.882,26	460.309,60	9.206.191,86	8.745.882,26	460.309,60			195	6,00%	2,00%	0,50%
521.454-29	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/CARACOL	7.075.146,90	372.376,16	7.447.523,06	7.075.146,90	372.376,16			233	6,00%	2,00%	0,50%
521.316-42	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/LADÁRIO	3.399.589,81	178.925,78	3.578.515,59	3.399.589,81	178.925,78			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.314-23	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/LAGUNA CAARAPÁ	6.011.479,01	316.393,64	6.327.872,65	6.011.479,01	316.393,64			218	6,00%	2,00%	0,50%
521.313-19	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/MIRANDA	12.274.783,85	646.041,26	12.920.825,11	12.274.783,85	646.041,26			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.310-88	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/NIOAQUE	10.645.120,60	560.269,51	11.205.390,11	10.645.120,60	560.269,51			195	6,00%	2,00%	0,50%
521.307-31	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/NOVO HORIZONTE	6.421.947,23	337.997,23	6.759.944,46	6.421.947,23	337.997,23			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.283-53	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/PEDRO GOMES	7.861.158,11	413.745,17	8.274.903,28	7.861.158,11	413.745,17			208	6,00%	2,00%	0,50%
521.278-89	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/SANTA RITA DO PARDO	3.939.610,73	207.347,94	4.146.958,67	3.939.610,73	207.347,94			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.274-41	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/SELVÍRIA	9.742.296,61	512.752,46	10.255.049,07	9.742.296,61	512.752,46			240	6,00%	2,00%	0,50%
<b>TOTAL</b>		<b>534.429.727,26</b>	<b>38.797.003,55</b>	<b>573.226.730,81</b>	<b>405.066.488,74</b>	<b>25.836.764,38</b>		-				

LEGENDA

	Programa Saneamento para Todos
	Redução e Controle de Perdas - DCO
	Avançar Cidades - 1ª fase
	Avançar Cidades - 2ª fase
	Avançar Cidades - 3ª fase

Fonte: EPE (2020).

Ainda com investimento da Sanesul no valor de R\$ 741.859,00, também foram executados no município 1.581 metros de rede coletora de esgoto e 101 ligações domiciliares de esgoto, que ampliaram o sistema de Esgotamento Sanitário na cidade (ACOM/SANESUL, 2018). Evidenciamos que, somando todos esses investimentos, o município de Ladário recebeu mais de R\$ 5,5 milhões em obras de Saneamento Básico.

O mesmo ocorreu em Jardim, quando o governador inaugurou uma ETA (Estação de Tratamento de Água) e o prédio da Sanesul, ressaltando a parceria com o governo federal através do programa “Avançar Cidades” que chegaram a R\$ 4,4 milhões. Segundo ele, “Jardim vai chegar a 75% de coleta e tratamento de esgoto.” (MARQUES, 2018b).

Nova Andradina também foi contemplada com investimentos governamentais no anel viário que circunda a cidade, e acerca do Saneamento Básico, no dia 3 de julho de 2018, totalizando R\$ 25,2 milhões. Desse montante, R\$ 17 milhões são verbas do “Avançar Cidades”, destinados à ampliação do Esgotamento Sanitário. Na oportunidade, o discurso oficial era de que praticamente a cidade “terá universalizado a coleta e tratamento de esgoto” (MARQUES, 2018c).

Nesse ínterim, a verdade é que o Saneamento Básico não pode ser tratado como mercadoria! Lucro e dignidade não combinam, na imensa maioria das vezes. Assim, avanços e retrocessos marcam o discurso e a prática do governo estadual. Essa prática engendra, conforme Faé (2009, p. 20), buscar aceitação dentre a maioria, pois

As estratégias [do discurso] construídas e adotadas se integram de tal forma ao cotidiano dos atores – através do qual elas ganham objetividade – que são facilmente aceitas como fator de sucesso ou insucesso, ignorando-se que se caracterizam como artefatos produzidos através de convenções sociais. Artefatos que ganham caráter de recursos a serem adotados de forma prática e direcionados ao alcance dos próprios objetivos num campo específico, assim como possibilitam a emergência de um consenso social que produz determinadas ações em detrimentos de outras, legitimando o próprio discurso através da ênfase aplicada sobre os comportamentos que daí [sic] emergem. Por consequência, o discurso passa a ser transformado em crença.

Destarte, constatamos (FERNANDES, 2019) que o governo de MS participou em 28 de maio de 2019, do Fórum promovido pela Revista Exame, em São Paulo. Na ocasião, o governador engrossou o discurso para 12 governadores sobre a importância das concessões como principal aditivo financeiro do atual contexto econômico brasileiro.

Ademais, defendeu o modelo de PPPs e concessões como caminho para o desenvolvimento e geração de emprego. Dentro do que denominou “uma modelagem eficiente e estruturada”, o MS calculava investimentos na marca de R\$ 6 bilhões no período de 10 anos (FERNANDES, 2019). As

frentes desses projetos estão nas áreas do saneamento e infovias (PMI 01/2017- MATO GROSSO DO SUL, 2017c), que tem por objetivo

Prestação de serviços de transporte de voz, dados e imagem, mediante construção, operação e manutenção de infraestrutura de rede de fibra óptica de alta capacidade, interligando os 79 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e todos os equipamentos das unidades públicas estaduais. (EPE, 2019).

Ou seja, a “modernização” atinge tecnologicamente a infraestrutura estadual, preparando-a sistematicamente para o investidor lucrar – nesse caso, com o serviço de Esgotamento Sanitário que é indissociável da tarifação que é aplicada ao cidadão mediante o Abastecimento de Água.

Esse processo também adentra ao setor de transportes, mediante a concessão da MS 306 (PMI 02/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017d), que tem como objetivo “Estabelecer diretrizes para a participação de interessados na elaboração dos Estudos Técnicos destinados à adequação de capacidade, reabilitação, operação, manutenção e conservação da Rodovia MS-306.” Esse processo já passou pela fase de Concorrência nº 001/2019 e Consulta e Audiência Pública nº 01/2019 e caminha para sua conclusão<sup>147</sup>.

Na concepção do governo sul-mato-grossense, as concessões podem garantir ganho e avançar num tempo que o estado não conseguiria fazer com recursos próprios. Em suas palavras:

Bons projetos de viabilidade econômica e com possibilidade de concretização torna [sic] qualquer região atrativa, acredito na modelagem que estamos construindo, no nosso Marco Regulatório que dá a segurança jurídica, a uma agência [sic] de regulação para acompanhar todo o processo sejam fundamentais para qualquer projeto de PPP ou concessão e dá atratividade para um novo horizonte de oportunidades não só no eixo Rio/São Paulo, mas também para o Centro-Oeste, que é a região que mais cresce no Brasil. (DOURADOS NEWS, 2019c).

Nesse ínterim, as disputas ideológicas, políticas, partidárias, e de classes, se aguçam, dividindo ainda mais o país. Sindicatos e trabalhadores envolvidos nesses setores/empresas que serão privatizadas, partidos políticos, instituições e federações que também defendem os interesses dos trabalhadores e do setor, lutam para que esse projeto não seja tocado adiante.

De outro lado, o capital, - financeiro, industrial, comercial - a mídia e setores interessados no repasse das instituições públicas à iniciativa privada, se empenham e investem muito em marketing e propaganda para que tais fatos se transformem em realidade.

---

<sup>147</sup> Maiores informações podem ser encontradas em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=1383](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=1383). Acesso em: 14 set. 2020.



Com base política/decisória (capacidade de aprovação dessas votações) mais solidificada com maioria no congresso nacional eleito em 2018, certamente inúmeros desses projetos serão aprovados e colocados em execução no que toca à União. O mesmo caminho deve se delinear em Mato Grosso do Sul, com contratos firmados e toda a jurisprudência garantindo-lhes direitos, dificilmente poder-se-á voltar atrás, salvo exceções ditadas na letra da lei.

Voltando ao contexto local, as discussões também seguem nesse sentido, de intensos debates entre favoráveis e opositoristas à proposta. Em MS, estado com economia baseada no agronegócio, os conflitos - ambientais, indígenas, e acerca do movimento dos sem-terra (MST) - tomam proporções maiores, visto a retirada de direitos.

Sobre essa temática, temos a relação complexa e contraditória entre aquele que teria que defender uma pauta de soberania nacional, mas a entrega deliberadamente a pessoas com interesses contrários a essa direção, nitidamente uma decisão política de atendimento aos interesses do capital. Essa situação pode ser constatada na fala do presidente Bolsonaro:

a escolha de Ricardo Salles para ocupar o Ministério do Meio Ambiente reforça seu compromisso com os parlamentares da bancada do agronegócio.

“Imaginem o inferno que seria a vida de vocês se tivéssemos um ministro do Meio Ambiente como os anteriores. Tivemos a oportunidade e o bom senso de escolher ministro para Meio Ambiente que casa questão ambiental com desenvolvimento.” (JORNAL GGN, 2019).

À questão indígena (MAGALHÃES; DELLA BARBA, 2019) se somam os problemas com demarcações de terras com os fazendeiros - 160 casos somente até setembro de 2019, contra 111 de todo o ano de 2018 (JORNAL DO BRASIL, 2019). Dessa conjuntura, chacinas, assassinatos, pistolagem, ocupações, desapropriações, retomadas, reintegrações de posse ditam o ritmo entre indígenas e sem terras (CAMARGOS; JUNQUEIRA, 2019) de um lado, e ruralistas de outro. Sem perspectivas de sucesso, o MST, conforme seu líder, João Pedro Stédile, objetiva diminuir as ocupações pois

As famílias não fazem uma ocupação por um protesto político, fazem na esperança de ter aquela terra e ter solução para o seu problema. Quando percebem, pelas forças políticas que estão no governo, que o Incra está praticamente fechado, que não tem perspectiva nenhuma de ele [o governo] dar uma recuada, então nós estamos num tempo de recuo, de ficar no estacionamento esperando mudar o vento para ver como se altera a correlação de forças políticas, esclareceu. (CORREIA, 2019).

Tendo a segunda maior população indígena do Brasil, o MS acaba por estar no centro da discussão, uma vez que o agronegócio representa parcela considerável do PIB – Produto Interno Bruto – nacional. Disputas por terras então são constantes e, em algumas situações, sem resolução há décadas, em função de uma justiça lenta que, ao ser assim, privilegia os mais abastados.

Salientamos que essas disputas chegaram ao cúmulo de proibição de pontos de instalação de cisternas para captação de água, uma vez que

Acampados entre as fazendas de soja, milho e cana-de-açúcar do Mato Grosso do Sul, indígenas Guarani e Kaiowá adoecem e são intoxicados por agrotóxicos devido à falta de acesso à água tratada.

Há denúncias de crianças internadas e adultos com diarreias, febres e manchas pelo corpo. O problema poderia ser amenizado por um programa do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) que instalaria 910 cisternas nesses locais. (REPÓRTER BRASIL, 2018).

Essa é a situação em diversas localidades desta Unidade da Federação. Infelizmente, prevalece a ausência e/ou ineficiência das leis, e os conflitos são resolvidos litigiosamente, no “agrotóxico como arma”, mas também, em atuações políticas para manutenção dos privilégios. Assim, temos um contexto de guerra entre, de um lado alguns políticos que representam os interesses do agronegócio, e, de outro os indígenas - apoiados por alguns setores da sociedade, como Pastoral da Terra, ONGs e grupos universitários - em áreas de retomada (REPÓRTER BRASIL, 2018).

Trata-se de um descompasso, visto a maioria da população ser pobre, e inúmeros financiamentos públicos serem direcionados para latifundiários que pouco emprego geram, ao passo que a alimentação do brasileiro é basicamente provida pela média e pequena agricultura, que sofre para obter recursos<sup>148</sup>.

As *commodities* são importantes para a balança comercial do Brasil, todavia, o que se tem visto nos últimos anos é a “re-primarização da economia” com vultosos investimentos – e pouca geração de emprego - no agronegócio e uma plataforma voltada à exportação desses produtos, muitas vezes escassos nos mercados e lares brasileiros. No dizer de Dowbor (2017), é a “Era do capital improdutivo”, reinando em muitas dessas ocasiões.

---

<sup>148</sup> Esse descompasso se tornou mais evidente em 2020 com a alta dos preços de produtos da cesta básica; não bastasse a carne bovina que já é um produto caro para o cidadão há alguns anos, mesmo sendo o Brasil um dos maiores produtores do mundo (ao priorizar a exportação, o mercado interno fica com menor demanda, o que acaba por elevar o preço ao consumidor), agora é a vez do arroz - produto obrigatório na mesa do brasileiro – chegar a patamares elevadíssimos, chegando e quintuplicar seu valor. (BOL, 2020).

O que pesa ainda mais é que as populações residentes nessas áreas rurais são as que mais necessitam de atendimentos públicos afins, em especial na área de saúde. O Saneamento Básico tem um déficit enorme no que toca aos povos indígenas, visto a contaminação da água (agrotóxico inclusive) e a ausência de Esgotamento Sanitário ser responsável por inúmeras internações e óbitos, principalmente entre as crianças menores de cinco anos de idade.

Portanto, ter ações propositivas para manter o básico quanto à saúde, ultrapassa os limiares da disputa por terras, pois se colocam como direitos humanos fundamentais (RANGEL, 2014; SILVA, 2016) à vida! E, o governo, ao falhar nessa condução, torna-se fiduciário de um genocídio anunciado, e os sujeitos que fazem dessa condição uma opção de atuação política também são responsáveis por essa realidade.

Em 2017, 26 cidades afirmaram ter conhecimento sobre a ocorrência de endemias ou epidemias de doenças ligadas ao Saneamento Básico. A dengue foi a doença mais citada, com 26 municípios. As outras doenças mais citadas foram diarreia (10 municípios), doenças do aparelho respiratório (9), Zika e Chikungunya (7), hepatite (4) e verminoses (3). Doenças como malária, febre amarela, cólera e leptospirose, não foram originados. (ABREU, 2018).

Ao observar esses dados, cabe a indagação: o Saneamento Básico, via União, vai resolver os problemas dessas populações (rurais, quilombolas, ribeirinhos...) mais carentes em municípios desassistidos?

Com empresas interessadas nos moldes, já salientando que não pretendem atuar em localidades sem capacidade de pagamento de seus consumidores, elas continuarão sob o domínio público, que serão os responsáveis por melhorar esses indicadores uma vez que, em 2011, apenas quatro municípios tinham um plano municipal de Saneamento Básico, sendo 30 em 2017 (BOL, 2020) e 63 (dos 68 abrangidos pela Sanesul) em 2020.

Próximo da definição dos vencedores da eleição de 2018, portanto já em outubro daquele ano, os debates em torno do Saneamento Básico voltado à privatização ainda estavam acirrados. Exemplo desse contexto – de desmando e autoritarismo – pode ser observado na Câmara de Vereadores de Dourados, segunda maior cidade de MS e polo de desenvolvimento regional

A decisão foi tomada pela presidente da Casa [...], após receber a notificação do Ministério Público Estadual. Em recomendação ao Legislativo, o promotor Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior sugeriu a suspensão do andamento do projeto. Segundo ele, a proposta elaborada pela Procuradoria Geral do Município ignorou parecer do grupo de acompanhamento, instituído por decreto da própria prefeita Délia Razuk (PR). Além de envolver diretamente a questão ambiental, a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico vai abrir discussão sobre a concessão para tratamento de água e esgoto. (FREITAS, 2018).

Pelo exposto, fica evidente que a “entrega” dos serviços de Saneamento Básico do município esteve na iminência de ser destinada à iniciativa privada; não fossem erros de regimentos, prazos, autoritarismo e jurisprudência, a sua consumação já teria sido legitimada pelo executivo municipal, com anuência dos seus legisladores.

O projeto voltou aos espaços de debates ensejados por grupo técnico instituído legalmente para tal fim, com parecer que deveria ser considerado quando da apreciação pela casa de leis, antes da aprovação e sanção do executivo municipal. Destarte, o promotor apontava que “O gestor até pode discordar da deliberação do grupo colegiado formado para o acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PMSB”, todavia, conforme seu entendimento jurídico, “jamais pode deixar de consultá-lo e cientificá-lo de qual caminho será trilhado.” (FREITAS, 2018).

A Prefeitura Municipal de Dourados teve alguns imbróglios com o Judiciário – por erros processuais – que atrapalharam os planos da prefeita Délia Razuk (PR, 2017-2020) em municipalizar os serviços de saneamento (DOURADOS AGORA, 2019b).

Mesmo com anuência e possibilidades amplas de aprovação, esbarrou nas ações da sociedade civil que questionaram, via jurídica, os pareceres de profissionais especializados que não foram considerados quando da sua apreciação pela chefe do executivo municipal (FREITAS, 2018).

Inclusive, essa questão também fez parte da consulta pública (20 de janeiro a 4 de março de 2020), em que Alexandre Gimenes Pim, da BRK Ambiental pôs em debate esse imbróglio, que pode ter consequências à vencedora do pleito, uma vez que Dourados é o maior município de atuação da Sanesul e, portanto, um mercado consumidor considerável e estratégico (SANESUL, 2020d). Como resposta, tem-se a seguinte redação:

O Contrato de Programa celebrado com o Município de Dourados permanece regularmente válido e está em plena vigência, posto que firmado nos termos da Lei. Ademais, como já explicado anteriormente e conforme consta da minuta de Contrato disponibilizada, o risco de retomada dos serviços por qualquer Município está alocado como risco exclusivo da Sanesul. (SANESUL, 2020d).

Novamente explicita-se que os prejuízos são única e exclusivamente da Sanesul e, por conseguinte, de todos os sul-mato-grossenses, em um jogo de interesses que o ente público socializa os prejuízos e a iniciativa privada capitaliza os lucros.

Com essa pauta controversa, houve a renovação do contrato municipal de Saneamento Básico com a Sanesul, em que

Dourados renovou a concessão dos serviços de água e esgoto com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul). Em Dourados o Governo do Estado

investe em saneamento desde 2015 cerca de R\$ 241.5 milhões, beneficiando milhares de famílias com água tratada de qualidade e com a coleta e tratamento de esgoto. (...) De acordo com o diretor-presidente da Sanesul, Walter Carneiro Junior, a renovação da concessão por mais 30 anos garante a continuidade dos serviços prestados, beneficiando a população e garantindo a preservação ambiental. (DOURADOS AGORA, 2019b).

Ter serviços de Saneamento Básico privatizados na segunda maior cidade sul-matogrossense é, com certeza, uma altíssima possibilidade de lucros. Esse jogo de interesses das classes dominantes (POULANTZAS, 2000) eclode em tempos de disputas por territórios e serviços com amplas e certas margens de lucro.

Com relação específica à SANESUL, é difícil aceitar - embora seja compreensível - que tanto investimento governamental realizado em infraestrutura, aquisição de capital e modernização tecnológica têm se direcionado para à iniciativa privada. Trata-se, portanto, de atendimento nítido ao mercado.

Tal postura é compreensível, se entendermos que o estabelecimento das políticas - espaços, setores e gentes atendidas ou excluídas - se dá no processo de contradições sociais, nos termos estabelecidos por Poulantzas (2000). Com certeza os R\$ 3,8 bilhões de reais a serem investidos ao longo dos 30 anos de PPP representarão uma quantia mínima dos lucros a serem recebidos.

No último dia de 2018, o governador demonstrou otimismo quanto aos projetos ensejados e à sua execução, como também disse que pretende atuar com mais intensidade para obter a universalização da rede de coleta e tratamento de esgoto (ROCHA, 2018e).

Para 2019, com a reeleição consumada e a posse de Jair Bolsonaro como presidente, o governador reeleito, Reinaldo Azambuja (PSDB) ressaltou, em seu discurso de posse que “É possível sonhar com tempos melhores”, apontando que o segundo mandato vai “continuar com uma gestão com rigor e austeridade.”

Por fim, conclui afirmando que “As concessões são bem-vindas, principalmente em áreas como infraestrutura, logística, habitação e saneamento, que precisam de investimentos maiores”, numa nítida alusão aos interesses mercadológicos (idem).

Como medida inicial e que impactaria direta, qualitativa e quantitativamente em MS, o chefe do executivo nacional, em um de seus muitos descabros, preconizou medidas discriminatórias contra médicos cubanos e, posteriormente, o governo optou por encerrar as atividades do

programa “Mais Médicos”<sup>149</sup> que desde 2013 atuava no país. O fim dessa parceria e o lapso de tempo para operacionalizar a substituição desses profissionais certamente comprometeu a saúde dessas populações, colaborando para ampliar o caos em MS.

Como produto dessa política governamental, inúmeras comunidades indígenas sofreram com a ausência desses profissionais (SANCHEZ, 2019), prejudicando ainda mais o acompanhamento de sua saúde de forma preventiva – principalmente o Programa Saúde da Família - PSF.

Destarte, corte de verbas, destinação de pessoas ligadas ao setor fundiário-ruralista para comandar pastas como Agricultura, Meio Ambiente e instituições como Fundação Nacional do Índio - FUNAI (MÁRIO, 2020a), Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dentre outras, foram as tomadas de decisão por ele impetradas e que tem representado retrocessos nessas áreas e para essas populações.

Em MS, com a segunda maior população de indígenas e inúmeros problemas advindos de posse de propriedades rurais, tal situação será impactante. Possuindo apenas um Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI para coordenar 14 polos bases, com o fim do *Mais Médicos*, o estado conseguiu preencher somente 4 das 11 vagas que eram ocupadas pelos médicos e médicas cubanos(as) (SANCHEZ, 2019).

Conforme Elizeu Alexandre Junior, coordenador técnico do polo Amambaí, que atende três municípios,

Tivemos bastante vantagem com eles [médicos cubanos], os últimos 3 que vieram foram médicos bem jovens, bem dispostos a ajudar, tinham boa comunicação em português e eles já estavam bem familiarizados com a comunidade. A saída prejudicou bastante, estamos há dois meses aguardando. (SANCHEZ, 2019).

Tal condição histórica é desoladora para quem tem apreço ao próximo, e mais triste ainda ao observar que uma situação, que já não era das melhores, ainda vai se agravar. O Saneamento Básico, e seu conseqüente impacto negativo na saúde das pessoas, principalmente daquelas que já sofrem com moradias precárias, insegurança, aculturação etc., pode piorar. Eis um futuro sombrio. Vejamos:

Em Kurussu Ambá, que tem 3 acampamentos a espera de demarcação, a mortalidade infantil é agravada pela condição precária do fornecimento de água.

---

<sup>149</sup> “Há aproximadamente 8.500 médicos cubanos no Brasil distribuídos em 2.800 municípios, que deixarão de atender mais de oito milhões de famílias brasileiras, quase 30 milhões de pessoas, sendo mais de cinco milhões de crianças. Cerca de 1.500 destes municípios só possuem médicos cubanos do Programa, de forma que a saída terá o efeito de zerar a cobertura de atenção básica do município. A situação é parecida nas aldeias indígenas, onde operam 300 médicos cubanos, proporcionando atenção básica a 75% da população dos distritos de saúde indígena do país.” (TASCA, 2018).



Sem água potável, as crianças são as mais atingidas ao consumirem água de rios, muitas vezes contaminadas.

O mais necessitado mesmo é a situação de água, de saneamento. Em Kurussu Ambá já perdemos algumas crianças por falta de atendimento, estavam com diarreia e levaram para ser atendidas no outro dia. (SANCHEZ, 2019).

Em 2020, a situação continuou com as incongruências (VALENTE, 2020). Todavia, pela constância do discurso presidencial, não mais passou a ser surpresa, mas sim, rotina. Há como não se revoltar com tais situações? E saber que esses povos serão alijados – de suas terras já foram! – do direito ao seu “*Tekoha*”, de uma educação conforme seus preceitos culturais, de saúde e outros direitos com o discurso de que “índio quer viver igual ao branco.” (DANTAS, 2018).

Essa situação discorrida sobre indígenas e, grosso modo, acerca do saneamento rural, sem dúvida é complexa e enseja uma envergadura mais densa para produzir uma materialidade que corresponda à sua importância. É parte de sua totalidade, imbricada e indissociada. Portanto, urge que se direcionem políticas inclusivas para que essa parcela da sociedade seja incluída no bojo dos direitos humanos fundamentais.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas de que as relações em todas as áreas do conhecimento estão cada vez mais complexas com o advento da globalização. O século XXI é a expressão fugaz/voraz de dinâmicas conflituosas que cada vez mais se entrelaçam, pois parte de uma sociedade cada vez mais conectada, concentrada geograficamente nas cidades e “refém” de problemas os mais diversos, dentre eles, a ausência de serviços essenciais à vida, como o Saneamento Básico.

Nesse sentido, analisar as decisões (e não decisões!) políticas, a luta de classes (e suas frações) e a acirrada disputa de interesses - nacional e internacional - passa por se considerar as duas grandes vertentes em voga: a neoliberal, que preconiza mais atuação do mercado; e a keynesiana/(neo)desenvolvimentista, que concebe a ação do Estado como crucial para corrigir as distorções resultantes do *laissez-faire* e diminuir as mazelas sociais.

Outrossim, há nos governos simultaneamente contradições e complementariedades entre ambas concepções, como expresso no biênio 2020-2021, com as ações emergenciais de combate à sindemia da Covid-19, evidenciando que um modelo não sobrevive muito tempo sem utilizar instrumentos do outro.

A crítica que fazemos se refere ao fato do modelo neoliberal produzir uma plêiade de exclusões sociais, políticas, econômicas, tecnológicas, sanitárias e culturais sob o discurso ideológico da eficiência/eficácia gerencial, da eterna crise fiscal e busca por superávit primário em detrimento de políticas inclusivas e redistributivas à maioria da sociedade.

Estudando essa temática, Kurz (1998, p. 109), leciona que: “não ajuda muito lamentar-se, à maneira de um antiquado ‘bom pai de família’, sobre a mania do Estado de contrair dívidas”, como virou hábito entre os políticos conservadores e populistas. A crítica aos “gastos excessivamente elevados do Estado” parte cegamente do ponto de vista do dinheiro e ignora completamente que os custos da atividade do Estado não são o resultado de um mau gerenciamento do mesmo, mas representam o nível civilizatório da modernidade.

Tem-se, nesse contexto histórico, uma mercadorização que tende a favorecer mais ainda os abastados, fato esse explícito via capital improdutivo que alimenta e expande consideravelmente a

fortuna de poucos agentes do capital; já os cidadãos sem direito à saúde, educação, moradia e Saneamento Básico, são ora invisíveis, ora indesejáveis ou, certamente ambos.

Esse contexto vem se acentuando no Brasil após 2016, com o afastamento da presidenta Dilma Rousseff e a eclosão de inúmeras políticas notadamente voltadas aos auspícios do capital. Como produto, foram introduzidas reformas (previdência, trabalhista, ensino médio) e outras (administrativa e tributária) estão em andamento para, supostamente, “colocar o país no rumo certo”, mas que, na verdade, buscam atender à gana dos capitalistas no ímpeto por territórios lucrativos.

Como consequência, sobreveio o aumento do desemprego/subemprego, a precarização do trabalhador (Uberização), a retirada de direitos, a mercadorização de serviços básicos, o aumento da miséria/pobreza e desalento, plenamente aguçada com a epidemia sindêmica que assolou o país em 2020/2021 e que persiste em 2022.

Nota-se que, após as eleições em 2018 e, principalmente com as ações desse governo, a democracia está em perigo, não somente com as perdas mencionadas ao longo do texto, mas com a ampliação de políticas explicitamente neoconservadoras, que visam trocar “direitos” por mais “dinheiro e renda”.

Com a eleição no dia 1º de fevereiro de 2021 dos novos presidentes da Câmara dos Deputados (Arthur Lira – Progressistas) e do Senado Federal (Rodrigo Pacheco – DEM), ambos conservadores, estima-se que a agenda neoliberal avance com maior rapidez e intensidade sobre servidores e serviços públicos, denotando o Estado mínimo.

Temos, dessa forma, a consolidação da pós-democracia e uma conjuntura de incertezas para as minorias que, em sua totalidade, já são penalizadas com ausência de educação, saúde e, como demonstramos, também do Saneamento Básico.

Se esse conjunto de serviços não alcançou, ao longo das três últimas décadas um patamar que abrangesse a totalidade esperada, grosso modo, avançou significativamente no que tange ao abastecimento de água. O gargalo existente se refere principalmente ao Esgotamento Sanitário, tanto na coleta quanto no tratamento dos rejeitos, com indicadores abaixo da condição que o país poderia oferecer e do direito preconizado na Carta Magna.

Com a narrativa falaciosa da eterna crise fiscal, busca-se ocultar as verdadeiras razões que levaram a essa situação caótica, como investimentos que foram insuficientes para que se cumprissem as metas de universalização, recursos mal utilizados (política ineficiente), desviados

(corrupção por parte do Estado e do mercado), burocracia e indefinições legislativas acerca do tema e suas diretrizes, dentre outros que são deliberações políticas.

Essa narrativa - devidamente impulsionada pelas ações de agentes públicos que atuam em favor de interesses particulares - é corroborada juridicamente para ser sedimentada com ações que explicam esse contexto de transferência de serviços, bens e instituições públicas para o setor privado. Tal narrativa é utilizada pelos detentores do capital e pela grande mídia para convencer que o “Estado falhou”, e somente o mercado pode resolver o problema.

Com tais pressupostos, e produto desse processo, a mercantilização do Saneamento Básico foi consolidada em 2020 (Lei Federal nº 14.026/2020), em que o novo marco direcionou prioritariamente esses serviços à iniciativa privada.

Em Mato Grosso do Sul, esse processo foi iniciado em 2012 com o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PROPPP/MS (Lei Estadual nº 4.303/2012), se efetivando no Saneamento Básico em 23 de outubro de 2020, no leilão da Sanesul, quando a Aegea Saneamento e Participações S.A. venceu o pleito e tornou-se apta a operar o Esgotamento Sanitário nos 68 municípios de abrangência da estatal sul-mato-grossense nos próximos 30 anos. Constatamos que em 05 de fevereiro de 2021 houve a assinatura de contrato entre as partes, e a parceria já está acontecendo nos 68 municípios de abrangência da Sanesul.

Compreendemos que as PPPs não são soluções para se aplicar melhor o dinheiro público, tampouco para combater os atos ilícitos. O mercado não substitui o Estado. Assim, o Programa Estadual de Parceria Público-Privado em Mato Grosso do Sul - materializado na Lei 4.303/2012 - tornou-se um instrumento do capital, promovendo nessa escala territorial o que se desenrola no processo de sua concentração e da centralização.

Atestamos decisões políticas que se voltaram aos interesses capitalistas, ávidos por adentrarem em territórios pouco explorados que lhes renderão, mediante os contratos, rentabilidades líquidas e certas por longos prazos, como o caso da PPP da Sanesul.

Os prejuízos (de fato e de direito) estão juridicamente - materialidade normativa - direcionados ao ente público e, conseqüentemente, ao conjunto da sociedade, fundamentalmente onerando os menos favorecidos. Nesse contexto, os mais carentes são penalizados “barbaramente”, pois, já alijados de empregos, salários fixos, moradia, saúde, educação etc., veem-se agora ainda mais pressionados a pagarem por água/esgoto, mesmo sem condições financeiras para saciarem a fome, quiçá para essa finalidade.

Uma Parceria Público-Privada, juridicamente, não é uma privatização, entretanto, trata-se da delegação a um particular do direito à execução de obrigações públicas. Considerando-se que o Saneamento Básico é questão de vida, saúde pública e dignidade da pessoa humana, atribuir tais poderes a uma instituição privada, coloca em dúvida o cumprimento de metas (ODM e ODS) de atendimento aos menos favorecidos, se esses continuarem a ser renegados.

Não obstante, as já precárias condições de vida que a maioria da sociedade brasileira apresenta, em que o direito contratual de empregadores e empresas se sobrepõe ao do cidadão (mesmo com uma Constituição federal dita cidadã), tem-se agora a negligência e/ou omissão do Estado em sua natureza fundante, que é atender/prover o seu cidadão.

Ao repassar serviços públicos essenciais à iniciativa privada sem que seja realmente efetivada, pelo Estado, a missão regulatória, corrobora-se para a disseminação de problemas os mais diversos à sociedade. Como consequência, ampliar-se-ão os sem água, sem esgoto, sem dignidade, sem direitos...

O direito humano fundamental, explicitado em diversos ordenamentos jurídicos de muitos países e instituições supranacionais, não terá eficácia se não sair da letra da lei para se efetivar mediante decisões políticas públicas e práticas que propiciem a essa parcela social desassistida participar dos avanços civilizatórios e serem, se não cidadãos completos, pelo menos com direitos fundamentais mínimos garantidos. E essa tendência neoliberal de a coisa pública ser cada vez mais realizada por agentes privados, certamente ocasionará mais conflitos, tensões, contradições e mazelas, carecendo da observância atenta daqueles que buscam justiça social.

Constatamos que, no território de Mato Grosso do Sul, o Programa de Parceria Público-Privada (PROPPP/MS) poderá ser aplicado nas seguintes áreas: transportes públicos; rodovias, pontes, viadutos e túneis; portos e aeroportos; terminais de passageiros e plataformas logísticas; Saneamento Básico dentre outros segmentos. Trata-se, portanto, de um conjunto significativo de setores e atividades que poderão ser inseridos no processo de parcerias e “entregues” à iniciativa privada. Argumenta-se, ideologicamente, que “são ações estratégicas para o desenvolvimento do Estado”, quando, na realidade, busca atender à gana dos capitalistas.

Constatamos, também, que a lei foi pensada/aprovada para atingir toda e qualquer parte da estrutura governamental, possibilitando um amplo campo de atuação entre as partes mediante concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, conforme trata a Lei Federal nº 11.079 de 2004.

Tem-se, cada vez mais, a caracterização de um Estado mínimo aos direitos/cidadãos com máximo atendimento aos interesses capitalistas, materializado em Mato Grosso do Sul no saneamento e caminhando célere em outros setores. Quanto ao Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul, evidencia-se esse fato com a entrega de parte do serviço - o Esgotamento Sanitário - à iniciativa privada com o mesmo discurso nacional de crise fiscal e ausência de recursos para aplicar na expansão-manutenção dos serviços quando, na realidade, e estrategicamente, repassa-se um serviço que só existe na medida em que houver a oferta do abastecimento de água, visto ser através deste que ocorre o faturamento daquele.

Há um rol de outras possíveis intempéries que também incidirão somente sobre a Sanesul, o que denota nitidamente o descompasso da relação com a socialização de prejuízos e a privatização dos lucros. É a pós-democracia e o Estado do mal-estar social cada vez presentes.

Nos dizeres de Dardot e Laval (2019), a propriedade pública aparece, então, não como uma proteção do comum, mas como uma forma “coletiva” de propriedade privada reservada à classe dominante, a qual poderia se dispor dela a seu bel-prazer e “espoliar a população de acordo com seus desejos e seus interesses”. E o Brasil tem sido cotidianamente palco dessa transição para o Estado do mal estar.

Evidências cada vez mais intensas da necessidade do Saneamento Básico na vida humana podem ser relacionadas como pressuposto de saúde, evitando uma diversidade enorme de doenças como dengue-zika-chicungunya, de veiculação hídrica como esquistossomose, leptospirose e outras advindas de vírus, bactérias e verminoses.

Assim, a mortalidade infantil poderia diminuir drasticamente com condições sanitárias adequadas e suficientes, como também a morte por enfermidades gastrointestinais e outras enfermidades poderiam ser evitadas.

Não obstante, milhões de brasileiros morrem todos os anos tendo como causas esse rol descrito que é predominante da falta de Saneamento enquanto dignidade e Direito Humano Fundamental. A covid-19 tem explicitado a importância da higiene e como a ausência dela impacta na sociedade.

Nesse viés, são os vulneráveis que mais sofrem, pois, praticamente sem Esgotamento Sanitário e em vários casos, com problemas no Abastecimento de Água – isso sem mencionar a proximidade de lixões a céu aberto e ausência/insuficiência de drenagem/limpeza urbana que acentua os problemas de saúde pública.



Gastos com internações e demais atendimentos remediadores poderiam ser evitados se uma parcela significativa de recursos do tesouro fosse investidos em habitação, segurança pública e educação, aumentando a qualidade de vida, impactando positivamente os desassistidos e necessitados. Por esse entendimento percebe-se a falácia da gestão empresarial na *res pública* e prevalescência da decisão política de quanto, como, para quem, e onde devem ser alocados os investimentos públicos.

É essa política pública que deveria prevalecer: uma política de inclusão e atendimento aos direitos humanos fundamentais que abrange a maioria dos brasileiros e sul-mato-grossenses, e não a que concentra mais renda nas mãos da minoria detentora dos meios de produção.

O “Novo Marco do Saneamento” (BRASIL, 2020) concede garantias legais e atendimento aos interesses de expansão para a iniciativa privada como a única capaz de resolver o problema. É, dessa forma, a expressão nefasta do neoliberalismo e sua face perversa, pois condiciona o bem ao pagamento, expressando o seu caráter rentista.

Em casos que o governo (municipal ou estadual) argumenta não ter condições financeiras para investir no setor, ele é repassado à iniciativa privada. No caso específico da Sanesul, a solidez, a gestão e o equilíbrio financeiro (mencionados pelo governo de Mato Grosso do Sul) não impediram a efetivação da PPP do saneamento, o que refuta de vez a falácia da incapacidade fiscal e gerencial do setor público.

Assim, tendo plenas condições de avançar com os serviços sem a necessidade de repassar a outrem, qual razão explica essa transferência? É, no mínimo, contraditório investir cifras bilionárias para repassar ao setor privado lucrar por 30 anos ininterruptos.

Isso sem considerarmos que parcela significativa dos aportes financeiros que são concedidos à detentora das concessões, PPPs e, mesmo em alguns casos de Privatização, ou vem diretamente (em sua maioria) do governo federal (FGTS e demais fontes), ou através de mecanismos que obrigam os tomadores de recursos a arcarem com políticas fiscais austeras, como nos casos de empréstimos junto ao FMI e Banco Mundial – uma chantagem legalizada. O setor privado se apossa do lucro, e o público arca com os prejuízos.

Urge retomar o projeto de inclusão e os rumos de distribuição de renda e justiça social o mais rápido possível, para que voltemos a diminuir as desigualdades existentes, e promover a expansão da dignidade, cidadania e acesso aos serviços essenciais.

Considerando-se a amplitude do conceito de Saneamento Básico (abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, limpeza/drenagem urbana e resíduos sólidos), analisamos neste texto somente duas de suas variáveis, o que abre espaço para que se avance na produção de estudos científicos em suas diversas nuances.

Fundamentalmente, o Esgotamento Sanitário é o gargalo mais urgente a ser sanado, pois o tratamento e a disposição final das excretas (inclusive nas zonas rurais) é de suma importância à saúde e à vida. No mesmo sentido estão os resíduos sólidos que, desde pequenas cidades até os grandes centros urbanos, ainda não são alocados da maneira correta, prejudicando em cascata a natureza e a sociedade.

Canalizar/catalisar as decisões políticas em prol de vertentes cidadãs significa dotar o Estado de suas obrigações constitucionais, e o Mato Grosso do Sul, por sua especificidade geográfica, deve avançar tendo nele – o Estado – o seu mantenedor, afastando toda prática que visa mercantilizar bens e transformar direitos em mercadorias.

## REFERÊNCIAS

ABELHA, Evellyn. **Barbosinha faz crítica à medida provisória federal sobre saneamento**. Assembleia Legislativa de MS, 2018. Disponível em: <http://www.al.ms.gov.br/detalhe?id=89575>. Acesso em: 07 fev. 2019.

ABREU, Leandro. **Número de municípios com Plano de Saneamento Básico cresceu 7 vezes**. Correio do Estado, 2018. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/numero-de-cidades-com-plano-de-saneamento-basico-cresceu-7-vezes-em/336880>. Acesso em: 24 set. 2019.

ABREU, Silvana de. **Planejamento Governamental: a SUDECO no espaço Mato-Grossense – contexto, propósitos e contradições**. 2001. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

ACOM/SANESUL. **Governo do Estado inaugura obras e leva mais saneamento a Três Lagoas**. SANESUL, 2019. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/governo-do-estado-inaugura-obras-e-leva-mais-saneamento-a-tres-lagoas>. Acesso em: 31 mai. 2019.

ACOM/SANESUL. **MS terá mais saneamento**. SANESUL, 2018. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/ms-tera-mais-saneamento>. Acesso em: 20 jun. 2018.

AESBE. **Nota de Repúdio da Aesbe sobre assinatura de Medida Provisória que altera a Lei do Saneamento**. 2018. Disponível em: <https://aesbe.org.br/nota-de-repudio/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. **Prefeitos reagem à extinção do Ministério das Cidades**. Empresa Brasil de Comunicação, 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/prefeitos-reagem-extincao-do-ministerio-das-cidades>. Acesso em: 20 fev. 2019.

AGÊNCIA IBGE. **Munic: mais da metade dos municípios brasileiros não tinha plano de Saneamento Básico em 2017**. Agência de notícias – IBGE, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22611-munic-mais-da-metade-dos-municipios-brasileiros-nao-tinha-plano-de-saneamento-basico-em-2017>. Acesso em: 19 set. 2018.

ÁGUAS GUARIROBA. **Esgotamento Sanitário**. Águas Guariroba, 2020. Disponível em: <https://www.aguasguariroba.com.br/esgotamento-sanitario/>. Acesso em 20 jan. 2020.

ALÉM, Ana Cláudia; GIAMBIAGI, Fábio. O ajuste do governo central: além das reformas. *In*: GIAMBIAGI, F.; MOREIRA, M. M. (org.). **A economia brasileira nos anos 90**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1999. p. 84-110.

ALMEIDA, Marco Antônio B.; GUTIERREZ, Gustavo Luís.; MARQUES, Renato. **Qualidade de vida: definição, conceitos e interfaces com outras áreas, de pesquisa**. São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades/USP, 2012. 141 p.

ALMEIDA, Manoel Donato de. **Neoliberalismo, privatização e desemprego no Brasil (1980-1999)**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

ALMEIDA, Marcelo Matias de. **A geopolítica da expansão das universidades federais/nacionais no Brasil e na Argentina de 2003 a 2015**. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2017.

ALMEIDA, Renan Pereira; OLIVEIRA, Matheus Valle de C. Direito Humano à água e acessibilidade econômica: uso da Tarifa Social pelos Reguladores do Saneamento no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, Brasília, n. 54, p. 209-228, 2020.

ALVARENGA, José Eduardo de. Parcerias Público-Privadas: breves comentários. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo**, Salvador, n. 2, 2005.

ALVES, Giovanni. Nova ofensiva do capital, crise do sindicalismo e as perspectivas do trabalho – o Brasil nos anos noventa. *In*: TEIXEIRA, F. J. S.; OLIVEIRA, M. A. (org.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva**. São Paulo: Cortez/Fortaleza: UECE, 1996. p. 109-162.

ALVES, Lorrane B.; BRUGNOLLI, Rafael. M.; SILVA, Charlei A. da; BEREZUK, André G. A relação entre Leptospirose, precipitação e ação pública no estado de Mato Grosso do Sul. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três Lagoas/MS**, Três Lagoas, n. 28, v. 14, p. 133-150, 2018.

AMADORI, Rosane. **Estado define saneamento e infraestrutura como prioritários para parcerias com iniciativa privada**. SEGOV, 2016. Disponível em: <https://www.segov.ms.gov.br/estado-define-saneamento-e-infraestrutura-com-prioritarios-para-parcerias-com-iniciativa-privada/>. Acesso em: 05 fev. 2018.

AMORIM, Ricardo Luiz Chagas. A impossível ausência do Estado: alguns problemas do pensamento antiestatal. *In*: COSTA, Greiner; POCHMANN, Márcio. (org.). **O Estado como parte da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 25-61.

ANA, Agência Nacional das Águas. **DIÁLOGOS sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: IPEA, 2018. 32 p.

ANJOS, Anna Beatriz. **Os lobistas querem sair das sombras no Brasil**. Exame, 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/o-que-querem-os-lobistas-no-brasil/>. Acesso em: 25 fev. 2020.

ANJOS, Maria do Rosário. Os Serviços de Interesse Económico Geral na União Europeia: concorrência e obrigações de serviço público. **Revista Reflexões - Repositório Científico do ISMAI**, Maia, p. 1-45, 2007.

ANTAS JÚNIOR, Ricardo Mendes. **Território e Regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito**. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2005. 250 p.

ARAÚJO, Flávia C. de; BERTUSSI, Geovana L. **Saneamento Básico no Brasil: Estrutura Tarifária e Regulação**. Planejamento e Políticas Públicas – PPP, Brasília, n. 51, p. 165-202, 2018.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DA FORÇA SINDICAL. **Plenária da Força Sindical apoia regulamentação da terceirização**. FORÇA SINDICAL. 2015. Disponível em: <http://fsindical.org.br/plenarias-da-forca-sindical/plenaria-da-forca-sindical-apoia-regulamentacao-da-terceirizacao>. Acesso em: 14 set. 2017.

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. **Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul**. TV B3, 2020. Disponível em: [http://www.tvb3.com.br/Watch.aspx?Palestra\\_ID=2354&iPos=](http://www.tvb3.com.br/Watch.aspx?Palestra_ID=2354&iPos=). Acesso em: 26 ago. 2020.

BALDEZ, Lucas. **Por que a reforma trabalhista não reduziu o desemprego**. Terra, 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/entenda-por-que-a-reforma-trabalhista-nao-reduziu-o-desemprego,ff2cb08148d5d29c20dbc24fabe3c37drfxje8i7.html>. Acesso em: 25 ago. 2019.

BANCO MUNDIAL. **Por um ajuste justo com crescimento compartilhado** - Uma agenda de reformas para o Brasil. BIRD/AID, 2018. Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/brazil-policy-noteswww.worldbank.org>. Acesso em: 18 fev. 2019.

BARALDI, Marcio. **Charge: pinguela para o passado**. 2016. Disponível em: <https://smabc.org.br/charge-pinguela-para-o-passado/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BARBOSA, Nelson. Dez anos de Política Econômica. *In*: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013. p. 69-102.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 378 p.

BENEVIDES, Claudia do Valle. **Um Estado de Bem-Estar Social no Brasil?**. 2011. Dissertação (Mestrado em Economia) - Departamento de Economia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

BENTO, André. **Prefeitura apresenta contrato com a Sanesul amanhã em audiência na Câmara**. Dourados News, 2019. Disponível em: <http://www.douradosnews.com.br/dourados/prefeitura-convoca-audiencia-publica-para-apresentar-contrato-com-a/1111269/>. Acesso em: 03 set. 2019.

BERRÓN, Gonzalo.; GONZÁLES, Luz. **A Privatização da Democracia** - Um catálogo da captura corporativa no Brasil. São Paulo: IIEP/Vigência, 2016. 144 p.

BEZERRA, Helga Maria Sabóia. As transformações da noção de serviço público na União Européia: o serviço de interesse geral do Tratado de Lisboa. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 104-133, 2008.

BIER, Augusto. **Sindbancários** - Estado Mínimo. s.d. Disponível em: [https://www.sindbancarios.org.br/wp-content/uploads/2015/01/estado\\_minimo\\_web.jpg](https://www.sindbancarios.org.br/wp-content/uploads/2015/01/estado_minimo_web.jpg). Acesso em: 12 jan. 2021.

BOL NOTÍCIAS. **Preços dos alimentos disparam no Brasil**. BOL, 2020. <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2020/09/13/precos-dos-alimentos-disparam-no-brasil.htm>. Acesso em 14 set. 2020.

BORJA, Patrícia Campos. Política pública de Saneamento Básico: uma análise da recente experiência brasileira. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 432-447, 2014.

BORON, Atílio. Os “novos Leviatãs” e a polis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). **Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia**. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 7-67.

BRANDÃO, Carlos Antônio. A busca da utopia do planejamento regional. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 120, p. 17-37, 2011.

BRANDÃO, Marcelo. **Temer assina medida provisória que cria PDV**. Agência Brasil, 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-07/temer-assina-medida-provisoria-que-cria-pdv>. Acesso em: 14 set. 2017.

BRASIL. Decreto de 25 de fevereiro de 2008. Institui o Programa Territórios da Cidadania e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 26 fev. 2008.

BRASIL. Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000c. Dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005e. Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 fev. 2005. Revogado pelo Decreto nº 9.094, D.O.U. de 18 jul. 2017.

BRASIL. Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005a. Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2005.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010a. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 2010.

BRASIL. Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977. Dispõe sobre normas e padrão de potabilidade da água e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 1977.

BRASIL. Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014a. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 2014.

BRASIL. Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015a. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 abr. 2015.

BRASIL. Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro 2015b. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2015.

BRASIL. Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978a. Regulamenta a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, que dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 nov. 1978.



BRASIL. Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979a. Institui o Programa Nacional de Desburocratização e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 1979.

BRASIL. Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017a. Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 nov. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017b. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986. Extingue o Banco Nacional de Habitação – BNH e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 1986. Revogado no D.O.U. pelo em 23 nov. 1986.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jun. 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000b. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001a. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Retificada no D.O.U., em 17 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 nov. 2003. Retificada no D.O.U., em 21 nov. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004a. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005b. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 abri. 2005.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010b. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016a. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016b. Cria o Programa de Parcerias de Investimentos PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Casa Civil, 13 set. 2016. Retificada no D.O.U., em 15 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017c. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017d. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017e. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Novo marco regulatório do Saneamento Básico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1. 16 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 1975. Revogada pela Lei nº 8.080, de 18 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978b. Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de Saneamento Básico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mai. 1978. Revogada pela Lei nº 11.445, de 11 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979b. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1979.

BRASIL. Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990a. Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Revogada pela Lei nº 9.491, de 09 set. 1997.

BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990b. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 14 maio 1990 e retificado em 15 maio 1990.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990c. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Retificada no D.O.U. em 10 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990d. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995a. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 fev. 1995. Republicada no D.O.U. em 28 set. 1998.

BRASIL. Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995b. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 jul. 1995. Republicada no D.O.U. em 28 set. 1998.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997a. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 jan. 1997.

BRASIL. Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997b. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 set. 1997. Republicada no D.O.U. em 11 set. 1997.

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000a. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 2000.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001b. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 set. 2001.

BRASIL. Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016d. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mai. 2016.

BRASIL. Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016e. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2016

BRASIL. Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016f. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para

aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2016.

BRASIL. Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018a. Atualiza o marco legal do Saneamento Básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do Saneamento Básico no País. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 jul. 2018.

BRASIL. **Panorama do Saneamento Básico no Brasil** - Análise situacional do déficit em Saneamento Básico. Brasília: Ministério das Cidades, 2014b. 340 p.

BRASIL. **Panorama do Saneamento Básico no Brasil** – Avaliação político-institucional do setor de Saneamento Básico. Brasília: Ministério das Cidades, 2011a. 533 p.

BRASIL. Portaria nº 581, de 25 de março de 2004b. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, 15 p. Brasília, DF, 25 mar. 2004.

BRASIL. **Programa Saneamento Para Todos**. Brasília: SUFUV/GEAVO, 2018d. 265 p.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) nº 4.147**, de 20 de fevereiro de 2001c. Institui diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências. Arquivada, Brasília, DF, 24 mai. 2005.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 15 de dezembro de 2016c. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 p. 15 dez. 2016.

BRENCK, Clara; CARVALHO, Laura. Limites para o crescimento com mudança estrutural no Brasil no século XXI. In: CHILIATTO-LEITE, Marcos Vinicius (org.). **Alternativas para o desenvolvimento brasileiro: novos horizontes para a mudança estrutural com igualdade**. Santiago: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2019. p. 163-180.

BRITO, Ana Lúcia. Estudo Proposições para acelerar o avanço da política de saneamento no Brasil. In: HELLER, Léo (org.). **Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégico da Fiocruz, 2018. p. 53-104.

BRITO, Ana Lúcia; REZENDE, Sonaly C. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Caderno Metrópole**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, 2017.

BRONZATTO, L. A.; SOARES, D. N.; SANTOS, G. R.; DOSKUWAJIMA, J. I.; CUCIO, M. S. O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 6 – Água e Saneamento: desafios da gestão e a busca de convergências. **Boletim regional, urbano e ambiental**, Brasília, n. 18, p. 119-128, 2018.

BUENO, M.; ROCHA, L. **Foco será no Congresso e setor empresarial, diz Reinaldo sobre Chaves**. Campo Grande News, 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/foco-sera-no-congresso-e-setor-empresarial-diz-reinaldo-sobre-chaves> . Acesso em: 20 mai. 2020.

BUSS, Paulo Marchiori. Promoção da saúde e qualidade de vida. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 163-177, 2000.

CABRAL, Ivan. **Charge do dia: PPP**. 2011. Disponível em: <http://www.ivancabral.com/2011/03/charge-do-dia-ppp.html>. Acesso em: 12 jan. 2021.

CÂMARA FEDERAL. **A ANA e o Saneamento**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento>. Acesso em: 04 jan. 2019.

CAMARGOS, D.; JUNQUEIRA, D. **Governo Bolsonaro suspende reforma agrária por tempo indeterminado**. Repórter Brasil, 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/01/governo-bolsonaro-suspende-reforma-agraria-por-tempo-indeterminado/>. Acesso em: 04 out. 2019.

CAMPOS JÚNIOR, Ricardo. **Rede de esgoto chegou a 77% da capital nos últimos 5 anos**. Campo Grande News, 2018. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/rede-de-esgoto-chegou-a-77-da-capital-nos-ultimos-5-anos>. Acesso em: 06 fev. 2019.

CAMPOS, Ana Cristina. **IBGE: desemprego na pandemia atinge maior patamar em agosto** - A taxa de desocupação atingiu 14,3%, na quarta semana do mês. Agência Brasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/ibge-desemprego-na-pandemia-atinge-maior-patamar-em-agosto>. Acesso em: 22 out. 2020.

CAMPOS, Maryane O.; RODRIGUES NETO, João Felício. Qualidade de Vida: um instrumento para promoção de saúde. **Revista Baiana de Saúde Pública**, Salvador, v. 32, n. 2, p. 232-240, 2008.

CAPDEVILA, Jaume. **Patria Latina**. Disponível em: <https://www.patrialatina.com.br/o-caminho-da-guerra-o-sistema-neoliberal-necessita-eliminar-parcelas-da-humanidade-com-guerras-e-pestes/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

CARTA CAPITAL. **Economistas da Unicamp lançam manifesto em prol do Welfare State**. Carta Capital, 2012. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/economistas-da-unicamp-lancam-manifesto-em-prol-do-welfare-state/>. Acesso em: 03 jun. 2020.

CARTA CAPITAL. **Covid-19 pode se tornar mais do que uma pandemia**. 2020. Por DEUTSCHE WELLE. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/saude/covid-19-pode-se-tornar-mais-do-que-uma-pandemia/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático, neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. 210 p.

COSTA, Greiner; POCHMANN, Marcio. **O Estado como parte da solução** - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. 516 p.

CAZO, Luiz Fernando. 2019. **Blog do AFR**. s.d. Disponível em: <https://blogdoaftm.com.br/charge7-em-cada-10-brasileiros-estao-conectados-a-internet/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J. P.; GROULX, L.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 295-316.

CHADE, Jamil. **Uso de dossiê antifascista chega à ONU, e Brasil pode ir para 'lista suja'**. UOL, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/08/12/uso-de-dossie-antifascista-chega-a-onu-e-brasil-pode-ir-para-lista-suja.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020.

CHEPTULIN, Alexandre. **A dialética materialista: categorias e leis da dialética**. Tradução Leda Rita Cintra Ferraz. São Paulo: Alfa–Omega, 1982. 354 p.

CLAJUS, Kléber. **Assentamento recebe sistema de água encanada e terá acessos asfaltados**. Campo Grande News, 2018a. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/assentamento-recebe-sistema-de-agua-encanada-e-tera-acessos-asfaltados>. Acesso em: 07 fev. 2019.

CLAJUS, Kleber. **Câmara debate situação das aldeias urbanas de Campo Grande**. Campo Grande News, 2018b. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/camara-debate-situacao-das-aldeias-urbanas-de-campo-grande>. Acesso em: 07 ago. 2018.

COLARES, Maíra. **O Brasil e seus “donos da água”**. 2020. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/o-brasil-e-seus-donos-da-agua-isso-precisa-mudar/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

CORREIA, Beatriz. **Líder do MST diz que haverá menos ocupações de terra no governo Bolsonaro**. Exame, 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/lider-do-mst-diz-que-havera-menos-ocupacoes-de-terra-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 04 out. 2019.

CORREIO DO POVO. **Bolsonaro deve prorrogar auxílio por mais 4 meses, com valor de R\$ 300**. Correio do Povo, 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/bolsonaro-deve-prorrogar-aux%C3%ADlio-por-mais-4-meses-com-valor-de-r-300-1.472419>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CRUZ, Felipe Ponciano da; MOTTA, Ronaldo S. da; MARINHO, Alexandre. Análise da Eficiência Técnica e da Produtividade dos Serviços de Água e Esgotos no Brasil de 2006 a 2013. **Pesquisa e Planejamento Econômico - PPE**, Brasília, v. 49, n. 3, p. 81-106, 2019.

DAL FABRO, Antônio. **Evolução recente do financiamento de água no Brasil**. 1984. Tese (Doutorado em Saúde Ambiental) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1984.

DANTAS, Alexis Toríbio; JABBOUR, Elias Marcos K.; SOBRAL, Bruno Leonardo B. A Recriação conservadora do Estado: impasses no reformismo progressista e popular e o Golpe de 2016. **Revista da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia – ANPEGE**, Brasília, v. 10, n. 14, p. 5-38, 2016.

DANTAS, Danilo Sanches. **O Programa Mais Médicos: análise do processo de implementação, desdobramentos e perspectivas em Mato Grosso do Sul**. 2018. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.

DANTAS, Felipe V. A.; LEONETI, Alexandre B.; OLIVEIRA, Sonia Valle W. B. de; OLIVEIRA, Marcio Mattos B. de. Uma Análise da Situação do Saneamento Básico no Brasil. Franca: **FACEF Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão**, Franca, v. 15, n. 3. p. 272-284, 2012.

DARDOT, Paul; LAVAL, Christian. **Anatomia do novo neoliberalismo**. Instituto Humanitas Unisinos, 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/591075-anatomia-do-novo-neoliberalismo-artigo-de-pierre-dardot-e-christian-laval>. Acesso em: 10 out. 2020.



DARDOT, Paul; LAVAL, Christian. Neoliberalismo e subjetivação capitalista. **O Olho da História - Revista de Teoria, Cultura, Cinema e Sociedades**, Salvador, n. 22, p. 1-15, 2016.

DELGADO, Guilherme. CF 30 anos: finanças públicas sob o enfoque distributivo. *In*: CARDOSO, José Celso (org.). **A Constituição Golpeada – 1988-2018**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018. p. 125-142.

DEMO, Pedro. **O charme da Exclusão Social**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2002. 154 p.

DIAS, Leila Christina Duarte. **Os sentidos da rede: notas para discussão**. *In*: DIAS, L. C.; SILVEIRA, L. L. da (org.). **Redes, sociedades e territórios**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013. p. 11-28.

DOMINGUES, José Maurício. Crise da república e possibilidades de futuro. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 6, p. 1747-1758, 2017.

DOURADOS AGORA. **Prefeitura propõe saneamento municipalizado**. Dourados Agora, 2019b. Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/prefeitura-propoe-saneamento-municipalizado>. Acesso em: 04 out. 2019.

DOURADOS NEWS. **Concessões e PPPs devem gerar R\$ 6 bi de investimentos em MS**. Redação DouraNews, 2019c. Disponível em: <http://www.douradosnews.com.br/noticias/cidades/concessoes-e-ppps-devem-gerar-r-6-bi-de-investimentos-em-ms/1105104/>. Acesso em: 28 mai. 2019.

DOURADOS NEWS. **Sanesul garante R\$ 119 milhões do Avançar Cidades para 16 cidades do Estado**. Redação DouraNews, 2019e. Disponível em: <http://www.douranews.com.br/index.php/economia/item/120140-sanesul-garante-r-119-milhoes-do-avancar-cidades-para-16-cidades-do-estado>. Acesso em: 01 jul. 2019.

DOWBOR, Ladislau. **A Era do capital improdutivo**. São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017. 312 p.

DOWBOR, Ladislau. Corporações e Poder Político: Notas do Front. *In*: BERRÓN, B.; GONZÁLEZ, L. (org.). **A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil**. São Paulo: IIEP/Vigência, 2016. p. 26-33.

DRAIBE, Sônia M.; QUEIRÓZ, M. S. **Welfare State no Brasil – características e perspectivas**. Campinas: Unicamp/Núcleo de Estudos em Políticas Públicas, 1993. 53p.

DUFOUR, Dany R.; VANDENBERGHE, Frédéric.; GUTIERREZ, Carlos. **Brésil, le nouveau labo neoliberal**. LIBÉRATION, 2017. Disponível em: [http://www.liberation.fr/debats/2017/11/20/bresil-le-nouveau-labo-neoliberal\\_1611339](http://www.liberation.fr/debats/2017/11/20/bresil-le-nouveau-labo-neoliberal_1611339). Acesso em: 11 dez. 2017.

ELK, Ana Ghislane Henriques Pereira Van. **Redução de emissões na disposição final**. Rio de Janeiro: IBAM, 2007. 40 p.

EPE, Escritório de Parcerias Estratégicas. **Infovia Digital**. 2019. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=263](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=263). Acesso em: 09 fev. 2020.

EPE, Escritório de Parcerias Estratégicas. **MS GÁS**. s.d. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=291](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=291). Acesso em: 09 fev. 2020.

EPE, Escritório de Parcerias Estratégicas. **Roadshow Virtual**, 2020. Disponível em: <https://www.epe.segov.ms.gov.br/?p=7398>. Acesso em: 26 ago. 2020.

ERBER, Fábio Stefano. As convenções de desenvolvimento no governo Lula: um ensaio de economia política. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 31-55, 2011.

ESTADO DE MINAS. **Governo federal vai privatizar 57 empresas**. Estado de Minas, 2017. Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/08/23/internas\\_economia,894517/governo-federal-vai-privatizar-57-empresas-para-cobrir-rombo.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/08/23/internas_economia,894517/governo-federal-vai-privatizar-57-empresas-para-cobrir-rombo.shtml). Acesso em: 14 set. 2017.

ÉTON, Édson Dias. **Hora do Povo**. 2020. Disponível em: <https://horadopovo.com.br/94348-2/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

FAÉ, Rogério. **Os discursos sobre Desenvolvimento como recursos políticos-estratégicos: o Banco Mundial como organização central no campo discursivo do Desenvolvimento**. 2009. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

FAGNANI, Eduardo. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015)**. Texto para discussão, Campinas, n. 308, p. 1-20, 2017.

FERNANDES, Katiuscia. Em SP, governador participa de Fórum e estabelece parcerias para fortalecer modais da logística e transporte. **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, 2019. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/em-sp-governador-participa-de-forum-e-estabelece-parcerias-para-fortalecer-modais-da-logistica-e-transporte/>. Acesso em: 20 dez. 2019.

FERNANDES, Katiuscia. **Prorrogado prazo para apresentação de propostas para a PPP da Sanesul**. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, 2020. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/prorrogado-prazo-para-apresentacao-de-propostas-para-a-ppp-da-sanesul/>. Acesso em: 20 out. 2020.

FERNANDES, L.; RIBEIRO, J.; VENTURA, M. **Cunha diz que não votará projetos do governo, ‘a não ser que seja para derrubar’**. O Globo, 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/cunha-diz-que-nao-votara-projetos-do-governo-nao-ser-que-seja-para-derrubar-19128898>. Acesso em: 02 fev. 2018.

FERNANDEZ, Rodrigo N.; HILLBRECHT, Ronald O.; MENEZES, Gabrielito; RIBEIRO, Felipe G. **Impacto dos determinantes das parcerias público-privadas em economias emergentes**. Planejamento e Políticas Públicas – PPP, Brasília, n. 44, p. 291-315, 2015.

FERREIRA, Tônico. **Tecnologia facilita o reuso em países que sofrem com a escassez de água**. Portal G1 - Notícia, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/08/tecnologia-facilita-o-reuso-da-agua-em-paises-que-sofrem-com-escassez.html>. Acesso em: 12 fev. 2019.

FISENGE, Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros. **Em carta aos presidentiáveis, entidades defendem o reconhecimento do acesso a água e ao saneamento como direito humano fundamental**. 2018. Disponível em: <https://fisenge.org.br/tag/saneamento-basico/page/2/>. Acesso em: 20 fev. 2019.

FLORES, Karen Müller. O reconhecimento da água como direito fundamental e suas implicações. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 19, p.1-14, 2011.

FNU/FISENGE. **Manifesto em defesa do Saneamento Básico**. Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros/Federação Nacional dos Urbanitários, 2017. Disponível em: <https://fisenge.org.br/manifesto-em-defesa-do-saneamento-basico/>. Acesso em: 06 fev. 2018.

FÓRUM 21. **Austeridade e Retrocesso: Finanças Públicas e Política Fiscal no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert Stiftung, 2016. 64 p.

FRABASILLE, Daniela. **Conheça as propostas de Bolsonaro para a economia**. Época Negócios, 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2018/10/conheca-propostas-de-bolsonaro-para-economia.html>. Acesso em: 12 fev. 2019.

FRAGA, Gilmar. **Agência RBS**. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2020/06/gilmar-fragano-novo-marco-regulatorio-do-saneamento-basico-ckbvctogp00i80162n3vn1ddx.html>.

FREITAS, Hélio de. **Com pressão do MP, Câmara suspende plano de Saneamento Básico**. Campo Grande News, 2018. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/com-pressao-do-mp-camara-suspende-plano-de-saneamento-basico> . Acesso em: 08 fev. 2019.

G1 MS. **Aegee Saneamento vence leilão da PPP para universalizar esgotamento sanitário em MS**. Portal G1 MS, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2020/10/23/aegee-saneamento-vence-leilao-da-ppp-para-universalizar-esgotamento-sanitario-em-ms.ghtml> . Acesso em: 26 out. 2020.

G1. **Brasil registra menor número de mortes por Covid em 24 horas em mais de 10 meses; total se aproxima de 595 mil**. Portal G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2021/09/27/brasil-registra-menor-numero-de-mortes-por-covid-em-24-horas-em-mais-de-10-meses-total-se-aproxima-de-595-mil.ghtml>. Acesso em 28 set. 2021.

G1. **Desemprego fica em 14,6% e atinge 14,8 milhões no trimestre encerrado em maio, aponta IBGE**. Portal G1, 2021b. Por Daniel Silveira e Laura Carvalho. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/07/30/desemprego-fica-em-146percent-no-trimestre-encerrado-em-maio-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2021.

GARCIA, Marco Aurélio. Dez anos de Política Externa. *In*: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013. p. 53-67.

GARNES, Geisy. **Entidades se reúnem contra MP do Saneamento**. Campo Grande News, 2018. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/entidades-se-reunem-em-manifesto-contra-mp-do-saneamento>. Acesso em: 07 fev. 2019.

GIOPPO, Christiane. Eugenia: a higiene como estratégia de segregação. **Educ. rev.**, Belo Horizonte, n. 12, p. 167-180, 1996.

GOLDENSTEIN, Léa; SEABRA, Manoel. Divisão regional do trabalho e nova regionalização. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, n. 1, p. 21-47, 1982.

GOMES, Gerson.; CRUZ, Carlos Antônio. S. **Vinte Anos de Economia Brasileira – 1995/2014**. Brasília: Centro de Altos Estudos Brasil Século XXI, 2015. 153 p.

GOMES, Madeleide Rezende. **Uma análise geográfica do Programa Farmácia Popular do Brasil na cidade de Dourados**. 2018. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Sanesul vai investir R\$ 8,6 milhões em equipamentos e veículos pesados**. Assessoria de Comunicação da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, 2019. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/sanesul-vai-investir-r-86-milhoes-em-equipamentos-e-veiculos-pesados/>. Acesso em: 15 ago. 2019.

GROSELLI, Ricardo. **Parcerias Público-Privadas no setor de Infraestrutura em Saneamento: uma análise da relação entre estado e a Iniciativa Privada**. 2010. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo – história e implicações**. Tradução Adail Sobral, Maria Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2012. 256 p.

HELLER, Léo. **Futuros do Brasil – Textos para debate. Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégico da Fiocruz, 2018. 144 p.

HELLER, Léo. **Mitos e fatos sobre a privatização da água e esgoto**. [Entrevista cedida a] Eduardo Moreira. Eduardo Moreira. São Paulo, jun. 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/eduardomoreirabrasil/videos/mitos-e-fatos-sobre-a-privatiza%C3%A7%C3%A3o-da-%C3%A1gua-e-esgoto-live-com-l%C3%A9o-heller-pesquisa/963903257387752/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, s.d. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm\\_source=portal&utm\\_medium=popclock&utm\\_campaign=novo\\_popclock](https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock). Acesso em 22 out. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A Década Inclusiva (2001-2011): Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda**. Brasília: IPEA, 2012, 44 p.

JACOBI, Pedro Roberto; EMPINOTTI, Vanessa L.; SCHMIDT, Luisa. Escassez Hídrica e Direitos Humanos. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 1-5, 2016.

JORNAL DO BRASIL. **Invasões a terras indígenas disparam sob Bolsonaro, aponta conselho da CNBB**. Jornal do Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/2019/09/1017127-invasoes-a-terras-indigenas-disparam-sob-bolsonaro--aponta-conselho-da-cnbb.html>. Acesso em: 04 out. 2019.

JORNAL GGN. **Esse governo é de vocês, diz Bolsonaro à bancada ruralista**. Jornal GGN, 2019. Disponível em: <https://jornalggg.com.br/agronegocio/esse-governo-e-de-voces-diz-bolsonaro-a-bancada-ruralista/>. Acesso em: 04 out. 2019.

KERSTENETZKY, Celia Lessa.; GUEDES, Graciela. P. O Welfare State resiste? - Desenvolvimentos recentes do estado social nos países da OCDE. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, p. 2095-2106, 2018.

KOSIK, Karel. **A dialética do concreto**. 3. ed. Tradução Célia Neves, Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 248 p.

KURZ, Robert. **Os últimos combates**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. 394 p.

LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari. **Serviços de Saneamento Básico e Saúde Pública no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2016. 204 p.

LIMA, Sonaly. C. R. B. de; MARQUES, Denise Helena F. **Evolução e Perspectivas do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário no Brasil**. Brasília: CEPAL/ IPEA, 2012. 52 p.

LIMONAD, Ester. Estado, espaço e escala no Brasil, subsídios para a reflexão. **SCRIPTA NOVA - Revista Eletrônica de Geografia y Ciencias Sociales**, Barcelona, v. XVIII, n. 493, p. 1-19, 2014.

LISBOA, Severina. S.; HELLER, Léo.; SILVEIRA, Rogério B. Desafios do planejamento municipal de Saneamento Básico em municípios de pequeno porte: a percepção dos gestores. **Engenharia Sanitária Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 341-348, 2013.

LOCATELLI, Piero. **Habitação Popular, políticas de inclusão e negócios: um olhar sobre o Programa Minha Casa Minha Vida**. In: BERRÓN, B.; GONZÁLES, L (org.). *A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil*. São Paulo: IIEP/Vigência, 2016. p. 132-141.

MAGALHÃES FILHO, Fernando Jorge C.; PAULO, Paula Loureiro. Abastecimento de água, esgotamento doméstico e aspectos de saúde em comunidades Quilombolas no Estado de Mato Grosso do Sul. **Revista Interações**, Campo Grande, v. 18, n. 2, p. 103-116, 2017.

MAGALHÃES, A.; DELLA BARBA, M. **Bolsonaro representa a maior ameaça ao planeta**. Repórter Brasil, 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/09/bolsonaro-representa-a-maior-ameaca-ao-planeta-diz-sonia-guajajara/>. Acesso em: 04 out. 2019.

MAISONNAVE, Fabiano. **Via medida provisória, Bolsonaro cria monitoramento de ONGs e organizações internacionais**. FOLHAPRESS, 2019. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/via-medida-provis%C3%B3ria-bolsonaro-cria-195700505.html>. Acesso em: 12 fev. 2019.

MANSUR, Vinicius. Cochabamba. **Guerra da Água completa 10 anos**. Ecodebate, 2010. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2010/03/01/cochabamba-guerra-da-agua-completa-10-anos/>. Acesso em 25 jan. 2019.

MÁRIO, Jones. **Militar é reconduzido ao comando da Funai três meses após liminar cair**. Campo Grande News, 2020a. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/militar-e-reconduzido-ao-comando-da-funai-tres-meses-apos-liminar-cair>. Acesso em: 14 set. 2020.

MÁRIO, Jones. **TCE-MS rejeita denúncia de grupo e mantém licitação de PPP do Saneamento Básico**. Midiamax, 2020b. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/politica/transparencia/2020/tce-ms-rejeita-denuncia-de-grupo-e-mantem-licitacao-de-ppp-do-saneamento-basico>. Acesso em: 15 out. 2020.

MARQUES, Humberto. **Estudo mostra menos da metade das residências de MS têm coleta de esgoto.** Campo Grande News, 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/estudo-mostra-menos-da-metade-das-residencias-de-ms-tem-coleta-de-esgoto>. Acesso em: 31 jul. 2019.

MARQUES, Humberto. **Governador vai a 3 municípios do centro-sul para entrega e anúncio de obras.** Campo Grande News, 2018a. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/imprensa/?=%2Fpolitica%2Fgovernador-vai-a-3-municipios-do-centro-sul-para-entrega-e-anuncio-de-obras>. Acesso em: 06 fev. 2019.

MARQUES, Humberto. **Governo entrega nova estação de tratamento de água e sede da Sanesul.** Campo Grande News, 2018b. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/governo-entrega-nova-estacao-de-tratamento-de-agua-e-sede-da-sanesul>. Acesso em: 07 fev. 2019.

MARQUES, Humberto. **Governo entrega obra de anel rodoviário e licita ampliação da rede de esgoto.** Campo Grande News, 2018c. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/governo-entrega-obra-de-anel-rodoviario-e-licita-ampliacao-da-rede-de-esgoto>. Acesso em: 07 fev. 2019.

MARTINS, José de Souza. **A Sociedade vista do abismo.** Petrópolis: Vozes, 2002. 228 p.

MATIJASCIC, Milko. CF 30 anos: a epopeia da seguridade na ordem social. *In*: Cunha, Alexandre dos Santos, *et al.* (org.). **30 anos da Constituição Federal Brasileira** – notas para um obituário precoce (1988-2018). Brasília: Associação dos Funcionários do Ipea, 2018. p. 147-152.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019. 2016h. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9.318, de 30 de dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Aprova a segunda revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019. 2017a. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 19.562, 28 dez. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Ata da 11ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – CGPPP/MS, de 20 de dezembro de 2019d. Ratificar a Deliberação nº 20, de 11 de dezembro de 2019, do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (CGPPP), que aprovou a modelagem definitiva do Projeto de Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário e o grau de aproveitamento dos estudos, no âmbito do PMI nº 01/2016, Processo Administrativo nº 0073/2016. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 10.055, 20 dez. 2019.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Aviso de prorrogação de prazo - edital PMI nº 01/2016. 2016g Disponível em: <https://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Aviso-de-Prorrogaçao-de-Prazo-Edital-PMI-n-%2001-2016-DOE-n-9212.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Aviso de Prorrogação de Prazo, do dia 25 de julho de 2016f. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 25 jul. 2016.



MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto Estadual nº 071, de 26 de janeiro de 1979. Cria a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), aprova seus Estatutos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 24, 01 fev. 1979.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto Estadual nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015. Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), para fins de apresentação, análise e aproveitamento de estudos para estruturação de Parcerias Público-Privadas, concessões comuns, permissões, arrendamentos de bens públicos ou concessões de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9074, 29 dez. 2015.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto nº 13.755, de 6 de setembro de 2013. Dispõe sobre a alteração da denominação dos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Campo Grande. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 5458, 09 jan. 2013.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 02, do dia 18 de abril de 2016a. Aprova o Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2016, para elaboração de estudos técnicos destinados à Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios operados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.(Sanesul), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9190, 23 jun. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 03, do dia 04 de outubro de 2016b. Acresce pessoal ao Grupo Técnico. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9263, 05 out. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 05, do dia 22 de dezembro de 2016c. Acresce pessoal ao Grupo Técnico. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9314, 26 dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 06, do dia 22 de dezembro de 2016d. Aprova o PROPPP/MS para 2017. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9315, 27 dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 10, do dia 01 de junho de 2017f. Apresenta a vencedora do Estudo Técnico da PPP. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9422, 02 jun. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 14, de 22 de dezembro de 2017b. Aprova o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 22 dez. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 17, do dia 23 de novembro de 2018c. Aprova o PROPPP/MS para 2019. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9787, 26 nov. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 19, do dia 10 de julho de 2019c. Apresenta grau de aproveitamento do Estudo Técnico. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9945, 18 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 20, de dezembro de 2019a. Aprova a Modelagem Definitiva do Projeto de Esgotamento Sanitário e o grau de aproveitamento dos Estudos Técnicos,

no âmbito do PMI nº 01/2016. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 10055, 20 dez. 2019.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 8 e 9, do dia 22 de dezembro de 2017e. Apresenta trocas de pessoal no Grupo Técnico. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9419, 30 mai. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse PMI. n. 01/2016.** SANESUL, 2016e. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Edital-PMI.pdf>. Acesso em: 29 out. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse PMI. n. 01/2017.** Parceria Público-Privada/SEMADE-MS, 2017c. Disponível em: <http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/PMI-01-2017-ESTADO-DIGITAL.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse PMI. n. 02/2017.** Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, 2017d. Disponível em: <http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/PMI-01-2017-ESTADO-DIGITAL.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 4431, 19 dez. 1996.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012. Institui O Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 8339, 21 dez. 2012f.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 5.172, de 5 de abril de 2018b. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9630, p. 2, 06 abr. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 5.488, de 18 de dezembro de 2019b. Institui o Plano Plurianual para o período de 2020/2023. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 10.055, 20 dez. 2019.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Processo Administrativo nº 00036, do dia 16 de janeiro de 2020d. Aviso de Abertura de Consulta Pública e Audiência Pública. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 10071, 16 jan. 2020.

MATOS, Karina. **Redução de Salários na MP 927 (Atualização devido ao COVID 19 – Coronavírus).** Salário, 2020. Disponível em: <https://www.salario.com.br/trabalhista/reduzir-jornada-de-trabalho-e-salario/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

MATOSO, Jorge. Dez anos depois.... *In*: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma.** São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013. p. 111-121.

MATTOS, Hebe; BESSONE, Tânia; MAMIGONIAN, Beatriz G. **Historiadores pela democracia.** São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2016. 288 p.

MAZZUCATO, Mariana. **O Estado Empreendedor – desmascarando o mito do setor público VS setor privado**. Tradução Elvira Serapicos. 1. ed. São Paulo: Portfólio/Penguin, 2014. 340 p.

MELAZZO, Everaldo S.; GUIMARÃES, Raul B. **Exclusão social em cidades brasileiras: um desafio para as políticas públicas**. São Paulo: Editora UNESP, 2010. 308 p.

MELITO, L.; MÁXIMO, W. **Novo Marco Legal do Saneamento gera polêmica no setor**. Campo Grande News, 2018. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/economia/novo-marco-legal-do-saneamento-gera-polemica-no-setor> Acesso em: 07 fev. 2019.

MENICUCCI, Telma; D'ALBUQUERQUE, Raquel. Política de saneamento vis-à-vis à política de saúde: encontros, desencontros e seus efeitos. In: HELLER, Léo (org.). Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS. Rio de Janeiro: **Centro de Estudos Estratégico da Fiocruz**, 2018. p. 9-52.

MINAYO, Maria Cecília de S.; HARTZ, Zulmira Maria de A.; BUSS, Paulo M. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 7-18, 2000.

MONTEIRO NETO, Aristides. **Intervenção estatal e desigualdades regionais no Brasil: contribuições ao debate contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2006. 63 p.

MOREIRA JÚNIOR, Hermes. Política externa brasileira no início do século XXI: diversificação, realinhamento e dependência. **Entre-lugar**, Dourados, v. 11, n. 21, p. 240-260, 2020.

MORETTI, Bruno; BANDEIRA, Elton; SANTOS, Eugênio. CF 30 anos: o (des)equilíbrio entre a questão fiscal e os direitos sociais em quatro tempos. In: Cunha *et al.* (org.). **30 anos da Constituição Federal Brasileira – notas para um obituário precoce (1988-2018)**. Brasília: Associação dos Funcionários do Ipea, 2018. p. 117-123.

MULLER, Pierre. **Les politiques publiques**. 7. ed. Paris: PUF, 2008. 128 p.

MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sergio G. **Reinventando o Capitalismo de Estado - O Leviatã nos negócios: Brasil e outros países**. Tradução Afonso Celso da Cunha Serra. 1. ed. São Paulo: Portfólio-Penguin, 2015. 408 p.

NERIS, Gabriel. **Ações revertem quadro e MS avança no combate à mortalidade infantil, diz governo**. Campo Grande News, 2018a. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/acoes-revertem-quadro-e-ms-avanca-no-combate-a-mortalidade-infantil-diz-governo>. Acesso em: 07 fev. 2019.

NERIS, Gabriel. **Cobertura de esgotamento sanitário chega a 2,3 milhões de moradores em MS**. Campo Grande News, 2019a. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/cobertura-de-egotamento-sanitario-chega-a-2-3-milhoes-de-moradores-em-ms>. Acesso em: 10 dez. 2019.

NERIS, Gabriel. **Com investimento de R\$ 1 bi, secretaria diz que zerou falta de água no interior**. Campo Grande News, 2018b. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/com-investimento-de-rs-1-bi-secretaria-diz-que-zerou-falta-de-agua-no-interior>. Acesso em: 06 fev. 2019.

NERIS, Gabriel. **Reinaldo participa de cerimônia de aniversário e autoriza obras no interior**". Campo Grande News, 2018c. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/impressao/?=2Fpolitica%2Freinaldo-participa-de-cerimonia-de-aniversario-e-autoriza-obras-no-interior>. Acesso em: 06 fev. 2019.

NOGUEIRA, E.; PASSOS, G.; SAMPAIO, F.; HEINEN, M.; WONGHON, M. **JBS pagou propina para assumir saneamento de 05 Estados**. Terra - Notícias, 2017. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/lava-jato/delacao-da-jbs-cita-propina-para-governadores-e-ex-governadores-de-5-estados,0c2b5e5d5d0c47e1a99e60f45805094c1j15i708.html> . Acesso em: 23 fev. 2018.

NOVAES, Amilton Luiz. **Política de indução ao transporte aéreo regional, desenvolvimento e integração em Mato Grosso do Sul**. 2019. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

OHANA, Victor. **Relator da ONU: novo marco do saneamento pode aprofundar desigualdade**. Carta Capital, 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/relator-da-onu-novo-marco-do-saneamento-pode-aprofundar-desigualdade/>. Acesso em 22 fev. 2020.

OLIVEIRA, Gesner.; TUROLLA, Frederico. Política econômica do segundo governo FHC: mudança em condições adversas. **Tempo Social – USP**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 195-216, 2003.

OLIVEIRA, Gizele. **Estado moderniza normas para a prestação dos serviços de saneamento**. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos, 2017. Disponível em: <http://www.agepan.ms.gov.br/estado-moderniza-normas-para-a-prestacao-dos-servicos-de-saneamento/>. Acesso em: 06 fev. 2018.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Comentário Geral**, 2003. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/abc/onu/comites\\_economicos.htm](http://www.dhnet.org.br/abc/onu/comites_economicos.htm). Acesso em: 11 jan. 2019.

PAIVA, Roberta Fernanda da P. de S.; SOUZA, Marcela Fernanda da P. de. Associação entre condições socioeconômicas, sanitárias e de atenção básica e a morbidade hospitalar por doenças de veiculação hídrica no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 1-11, 2018.

PASSOS, Luana.; SILVEIRA, Fernando Gaiger.; WALTENBERG, Fábio. **A Política Social e o conservadorismo econômico: o que revela o período recente**. Brasília: IPEA, 2020. 48 p.

PEREIRA, Érico F.; TEIXEIRA, Clarissa S.; SANTOS, Anderlei. Qualidade de vida: abordagens, conceitos e avaliações. **Rev. bras. Educ. Fís. Esporte**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 241-50, 2012.

PERICOLO, Willian Milhorança. **Política de Resíduos Sólidos Urbanos: O caso das cidades Fronteiriças de Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai)**. 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2017.

POCHMANN, Marcio. Políticas públicas e situação social na primeira década do século XXI. In: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013. p. 145-156.

POCHMANN, Marcio. **Os três tempos do neoliberalismo brasileiro – Collor, FHC e Temer**. Rede Brasil Atual, 2017. Disponível em: <https://www.brasil247.com/pt/colunistas/marciopochmann/270002/Os-tr%C3%AAs-tempos-do-neoliberalismo-brasileiro-Collor-FHC-e-Temer.htm>. Acesso em: 14 set. 2017.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 4. ed. Tradução Rita Lima. São Paulo/Rio de Janeiro: Graal/Paz e Terra, 2000. 274 p.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; NEUENSCHWANDER, Juliana; PEIXOTO, Katarina; GUIMARÃES, Marília C. **A Resistência Internacional ao Golpe de 2016**. Bauru: Canal 6/Editora Práxis, 2016. 497 p.

PUBLICA BRASIL. **Bolsonaro quer acabar com a maioria dos conselhos formados por governo e sociedade civil**. PUBLICA BRASIL, 2019. Disponível em: <https://publicabrasil.com/bolsonaro-quer-acabar-com-a-maioria-dos-conselhos-formados-por-governo-e-sociedade-civil/>. Acesso em: 03 out. 2019.

PULIDO, Carlos Bernal. O direito fundamental à água e sua intrincada satisfação no Direito colombiano. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 65-87, 2015.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar - Brasil: 1890 – 1930**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987. 280 p.

RAMIREZ, José de J. B.; BENITEZ, Irma S. El derecho humano al acceso al agua potable: aspectos filosóficos y constitucionales de su configuración y garantía en Latinoamérica. **Revista Prolegómenos - Derechos y Valores**. Bogotá, v. XIX, n. 37, p. 125-146, 2016.

RAMOS, Marília P.; SCHABBACH, Letícia M. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, 2012.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. O acesso à água potável alçado ao status de direito humano fundamental: breve explicitação ao tema. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 19, n. 3854, p. 1-21, 2014.

REGO, Walquiria L.; LOUREIRO, Maria R. Significado histórico e seu desmonte atual. In: CARDOSO JUNIOR, José Celso (org.). **A constituição golpeada: 1988-2018**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018, p. 21-37.

REIS, Vivian. **Dória diz que vai privatizar todos os parques de SP ainda em 2017**. G1 SP, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-diz-que-vai-privatizar-todos-os-parques-de-sp-ainda-em-2017.ghtml>. Acesso em: 14 set. 2017.

REPÓRTER BRASIL. **Deputado tucano boicota programa de acesso à água para indígenas**. MS NOTÍCIAS, 2018. Disponível em: <https://www.msnoticias.com.br/editorias/politica-mato-grosso-sul/deputado-federal-boicota-programa-de-acesso-a-agua-para-indigenas/81469/>. Acesso em: 08 fev. 2019.

RESENDE, Augusto César Leite de. O acesso à água potável como parcela do mínimo existencial: reflexões sobre a interrupção do serviço público de abastecimento de água por inadimplemento do usuário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 265-283, 2017.

REZENDE, Sonaly. C.; HELLER, Léo. **O Saneamento no Brasil: políticas e interfaces**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. 310 p.

REZENDE, Sonaly C. Consequências das migrações internas nas políticas de saneamento do Brasil: uma avaliação crítica do PLANASA. *In*: XIII Encontro Nacional de Estudos de População, 2002, Ouro Preto. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2002.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999. 424 p.

RIOS NETO, Antônio Sales. **Complexidades emergentes**. A Terra é Redonda, 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/complexidades-emergentes/>. Acesso em: 01 out. 2020.

ROCHA, Leonardo. **Deputados aprovam uso de fundo para obras viárias e de saneamento**. Campo Grande News, 2018a. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/deputados-aprovam-uso-de-fundo-para-obras-viarias-e-de-saneamento> Acesso em: 06 fev. 2019.

ROCHA, Leonardo. **Funcionários da MSGás cruzam braços à tarde ir audiência na Assembleia**. Campo Grande News, 2018b. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/funcionarios-da-msgas-cruzam-bracos-a-tarde-para-ir-a-audiencia-na-assembleia> . Acesso em: 06 fev. 2019.

ROCHA, Leonardo. **Governo quer atingir 98% da rede de esgoto em 10 anos**. Campo Grande News, 2018c. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/impresao/?=%2Fidades%2Fgoverno-quer-atingir-98-da-cobertura-da-rede-de-esgoto-em-10-anos> . Acesso em: 07 fev. 2019.

ROCHA, Leonardo. **Reinaldo diz que captação de água será feita se não trazer impacto**. Campo Grande News, 2018d. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/reinaldo-diz-que-captacao-de-agua-sera-feita-se-nao-trazer-impacto>. Acesso em: 06 fev. 2019.

ROCHA, Leonardo. **Reinaldo quer gerar empregos a jovens e mulheres vítimas de violência**. Campo Grande News, 2018e. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/reinaldo-quer-gerar-empregos-a-jovens-e-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 04 jan. 2019.

RODRIGUES, Arlete Moysés. A Política Urbana do Governo Lula (2003-2010). **Revista Continentes (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.38-45, 2012.

RODRIGUES, Juliana Nunes. Políticas públicas e geografia: retomada de um debate. **GEOUSP (Online)**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 152-164, 2014.

RONCHI, Genildo. **Novo marco do Saneamento Básico segue!**. 2020. Disponível em: <http://www.genildo.com/2020/06/novo-marco-do-saneamento-basico-segue.html>. Acesso em: 12 jan. 2021.

SADER, Emir; GENTILI, Pablo. **Pós-neoliberalismo II**. Que Estado para que democracia. Petrópolis: Vozes, 1999. 184 p.



SADER, Emir. **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013a. 384 p.

SADER, Emir. A construção da hegemonia pós-neoliberal. In: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013b. p. 135-143.

SADER, Emir. **Condernar o Lula é condernar o povo, a democracia, o Brasil**. Brasil 247, 2017. Disponível em: <https://www.brasil247.com/pt/blog/emirsader/316543/Condernar-o-Lula-%C3%A9-condernar-o-povo-a-democracia-o-Brasil.htm>. Acesso em: 14 set. 2017.

SAFATLE, Vladimir. **Frente de esquerda pra que?** Carta Capital, 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/safatle-201cfrente-de-esquerda-para-que-201d>. Acesso em: 12 set. 2017.

SALLES, Maria José. **Política Nacional de saneamento: percorrendo caminhos em busca da universalização**. 2008. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2008.

SANCHEZ, Isabela. **Em comunidades indígenas de MS, médico agora só vai uma vez por mês**. Campo Grande News, 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/em-comunidades-indigenas-de-ms-medico-agora-so-vai-uma-vez-por-mes>. Acesso em: 04 fev. 2019.

SANESUL. **Adendo nº 01/2016 ao Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse**. SANESUL, 2016a. 3p. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Adendo-n-01-2016-Edital-PMI-Saneamento.pdf> . Acesso em: 05 mar. 2017.

SANESUL. **Anexo IV, Termo de Referência**. SANESUL, 2019b. 26 p. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6220](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220). Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. **Anexo VI - Obras de Responsabilidade da Sanesul e Cronograma de Entrega**. SANESUL, 2019c. 18 p. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6220](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220). Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. **Apresentação Power Point na Audiência**. SANESUL, 2020a. Disponível em: <http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/APRESENTA%C3%87%C3%83O-Audiencia-Publica-FINAL.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2020.

SANESUL. Ata da 1ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016b. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-1-Reuniao-GT-esclarecimentos-PMI-Saneamento-2016.pdf/>. Acesso em: 26 fev. 2020.

SANESUL. Ata da 3ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016d. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-3-Reuniao-de-Esclarecimentos-GT-PMI.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2017.

SANESUL. Ata da 6ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016f. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-6-Reuniao-GT-PMI.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2017.

SANESUL. Ata da 7ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016g. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-7-Reuniao-GT-PMI.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2020.

SANESUL. **Empresa**. SANESUL, 2020c. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/empresa>. Acesso em: 20 set. 2020.

SANESUL. **Gerência de Licitações e Contratos - Concorrência Nº 001/2020 - PROC. Nº 00.036/2020/APRES/SANESUL**. 2020f. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Licitacao/DetalhesLicitacao/1657>. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. **Governo do Estado inaugura obras e leva mais saneamento a Três Lagoas**. 2019h. Disponível em: <https://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/governo-do-estado-inaugura-obras-e-leva-mais-saneamento-a-tres-lagoas>. Acesso em: 17 mai. 2020.

SANESUL. Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do estado do Mato Grosso do Sul. **Anexo IX - Regulamento dos Serviços, Portaria AGEPAN nº 147**, 2017. 14 p. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6220](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220). Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do estado do Mato Grosso do Sul. **Anexo VII - Bens Reversíveis Existentes**, 2019e. 58 p. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6220](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220). Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do estado do Mato Grosso do Sul. **Anexo X, Diretrizes para Contratação do Verificador Independente**, 2019f, 9 p. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6220](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220). Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do estado do Mato Grosso do Sul. **Anexo XI - Manual de Procedimentos**, 2019g. 14 p. Disponível em: [http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page\\_id=6220](http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220). Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parecer nº 884/2016. **GEJUL - Gerência Jurídica de Licitações**, 2016i. Disponível em: <http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Parecer-Juridico-Ata-5-Reuniao.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2017.

SANESUL. Relatório da Consulta e Audiência Pública N. 01/2020 Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário. **SANESUL**, 2020d. Disponível em: <http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Relato%CC%81rio-Consulta-e-Audie%CC%82ncia-Pu%CC%81blica-N%CC%82BA-01.2020.pdf.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SANESUL. **Resumo Executivo**. SANESUL, 2019a. 21 p. Disponível em: <http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/2-Resumo-Executivo.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Sanesul orienta sobre tarifa social da água durante 'Ação Cidadania' em Paranhos. 2019c. Disponível em: <https://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/clientes-sao-orientados-sobre-tarifa-social-da-agua-durante-acao-em-paranhos>. Acesso em: 17 jan. 2020.

SANTOS, A. dos; ROCHA, L. **Controladora da Águas é escolhida para parceria com a Sanesul**. Campo Grande News, 2017. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/controladora-da-aguas-e-escolhida-para-parceria-com-a-sanesul>. Acesso em: 05 fev. 2018.

SANTOS, Gesmar R. dos.; SANTANA, Adrielli S. de. **Gestão Comunitária da Água: Soluções e Dificuldades do Saneamento Rural no Brasil**. Brasília: IPEA, 2020. 46p.

SANTOS, João Vitor. CF 30 anos: da experiência cidadã à narrativa incompleta. *In*: Cunha, Alexandre dos Santos, *et al.* (org.). **30 anos da Constituição Federal Brasileira** – notas para um obituário precoce (1988-2018). Brasília: Associação dos Funcionários do Ipea, 2018. p. 45-48.

SANTOS, Juliana Rodrigues. **Regulação do Saneamento Básico no Brasil: os objetivos de política e as experiências nos municípios fluminenses**. 2013. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SANTOS, Milton. Da Política dos Estados à Política das Empresas. **Cadernos Escola do Legislativo**, Belo Horizonte. v. 3, n. 6, p. 9-22, 1997.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007, 176 p.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização**. São Paulo: Record, 2000. 174 p.

SANTOS, Regerson F. dos; SOUZA, Adauto de O. A relação água potável e saúde: ensaio acerca do Programa de Parceria Público-Privada de Mato Grosso do Sul. *In*: Simpósio Nacional de Geografia da Saúde, 8., e Fórum Internacional de Geografia da Saúde, 5., 2017, Dourados. **Anais [...]**. Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados, 2017a, p. 372-386.

SANTOS, Regerson Franklin dos; SOUZA, Adauto de Oliveira. O Saneamento Básico em Mato Grosso do Sul e as relações com as fronteiras. *In*: Seminário Internacional dos Espaços de Fronteira – Geofronteiras, 4., 2017, Dourados, UFGD, 2017. **Anais IV Seminário Internacional dos Espaços de Fronteira – Geofronteiras, Dourados, Anais [...]**. Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados, 2017b, p. 412-426.

SANTOS, Regerson Franklin dos; SOUZA, Adauto de Oliveira.; ABREU, Silvana de. O canto da Sereia na era global: a Parceria Público-Privada no Brasil. **Revista Formação (Online)**, Presidente Prudente - SP, v. 25, n. 46, p. 5-26, 2018.

SANTOS, Regerson Franklin dos; SOUZA, Adauto de Oliveira. Análise do Programa Estadual de Parceria Público-Privada em Mato Grosso do Sul. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três Lagoas/MS**, Três Lagoas, n. 27, p. 31-57, 2018.

SANTOS, Regerson Franklin dos; SOUZA, Adauto de Oliveira. A Água como Direito Humano Fundamental no Século XXI: percalços e desafios. **Revista GeoPantanal**. Corumbá/MS, n. 30, p. 180-198, jan./jun. 2021a.

SANTOS, Regerson Franklin dos; SOUZA, Adauto de Oliveira. Paralelos e paradoxos entre serviços públicos europeu e brasileiro: transição neoliberal e exclusão. **PerCursos**, Florianópolis, v. 22, n.49, p 340 - 369, maio/ago. 2021b.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. *In*: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (org.). **Políticas públicas**; coletânea. v. 1. Brasília: ENAP, 2006, p.21-42.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, 512 p.

SEIDL, Eliane Maria F.; ZANNON, Célia Maria L. da C. Qualidade de vida e saúde: aspectos conceituais e metodológicos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 580-588, 2004.

SHALDERS, André. **Investimento público cai em 2017 e voltará ao nível dos anos 1990, diz estudo do Senado**. BBC News, 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41949948>. Acesso em: 15 nov. 2017.

SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert W. Politicians and Firms. **Quarterly Journal of Economics**, Oxford, v. 109, n. 4, p. 995-1025, 1994.

SILVA, Ilse Gomes. Estado e Lutas Sociais no Brasil no Golpe de 2016: o Estado de exceção avança. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 503-518, 2018.

SILVA, Tiago N. da; MELO, Luiz Carlos F. de. A interrupção do serviço público de água por falta de pagamento sob a ótica da dignidade humana. **Revista Direito e realidade**, Campinas, v. 3, n. 1, p. 130-147, 2014.

SILVA, Thaís Salgado. Direito Fundamental de acesso à água potável: o fornecimento de água e a hipótese de suspensão por inadimplemento do usuário do artigo 40, V, da Lei 11.445/2007 – Lei de Saneamento Básico. **Revista Idea**, Uberlândia, v. 7, n. 2, p. 1-32, 2016.

SILVEIRA, Rogério Braga. **Princípios no Planejamento em Saneamento Básico**: estudo comparativo de três experiências brasileiras. 2012. Tese (Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Escola de Engenharia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

SINGER, Paul. Para além do neoliberalismo – a saga do capitalismo contemporâneo. **São Paulo em Perspectivas**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 4-20, 1998.

SIQUEIRA, Filomena; SILVA, Daniel M. Ensino Superior, Políticas de inclusão e negócios: os casos do PROUNI e do FIES. *In*: BERRÓN, B.; GONZÁLES, L. (org.). **A Privatização da Democracia** - Um catálogo da captura corporativa no Brasil. São Paulo: IIEP/Vigência, 2016, p. 63-73.

SOUEN, Jacqueline Aslan. **A Política do salário mínimo no governo Lula**. 2013. Dissertação (Mestrado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

SOUSA, Ana Cristina A. de; COSTA, Nilson do R. Política de Saneamento Básico no Brasil: discussão de uma trajetória. **História, Ciências, Saúde**, Rio de Janeiro. v. 23, n. 3, p. 616-634, 2016.

SOUZA, Cezarina Maria Nobre. Participação dos cidadãos e Saneamento Básico: panorama da legislação nacional. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 63, p. 141-158, 2016.

SOUZA, Jesse de. **A classe média é feita de imbecil pela elite**. Carta Capital, 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/jesse-souza-201ca-classe-media-e-feita-de-imbecil-pela-elite201d>. Acesso em: 14 set. 2017.

SOUZA, Maria Adélia Aparecida de. O II PND e a política urbana brasileira: uma contradição evidente. *In*: DÉAK, C.; SCHIFFER, S. R. (org.). **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: Edusp, 1999. p. 111-144.

SOUZA, Neusa Santos. **Internacionalização das firmas de Saneamento Básico**: análise de abordagens de negócios internacionais. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola Superior de Propaganda e Marketing, São Paulo, 2012.

SOUZA, Paulo Nonato de. **Governo lança obras de saneamento e entregas de equipamentos para a Sanesul**. Campo Grande News, 2017b. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/governo-lanca-obras-de-saneamento-e-entrega-equipamentos-para-a-sanesul>. Acesso em: 05 fev. 2018.

SUMMA, Ricardo. Inflação de conflito em um sistema de metas de inflação: como evitar políticas de austeridade? *In*: CHILIATTO-LEITE, Marcos Vinicius (org.). **Alternativas para o desenvolvimento brasileiro**: novos horizontes para a mudança estrutural com igualdade. Santiago: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2019. p. 241-252.

TASCA, Renato. **Impacto da saída dos médicos cubanos do Programa Mais Médicos**. Portal da inovação na gestão do SUS, 2018. Disponível em: <https://apsredes.org/impacto-da-saida-dos-medicos-cubanos-do-programa-mais-medicos/>. Acesso em: 15 fev. 2019.

TEIXEIRA, Júlio Cesar; OLIVEIRA, Guilherme Soares de; VIALI, Amanda de Mello; MUNIZ, Samuel S. Estudo do impacto das deficiências de Saneamento Básico sobre a saúde pública no Brasil no período de 2001 a 2009. **Eng. Sanit. Ambient.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 87-96, 2014.

TEMÓTEO, Antônio. Governo quer que empresa tenha até 50% dos empregados com contrato por hora. **UOL**, 2020. Disponível em: <https://bitly.com/tBEnE>. Acesso em: 10 out. 2020.

THAMER, Rogério; LAZZARINI, Sérgio G. Projetos de parceria público-privada: fatores que influenciam o avanço dessas iniciativas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 819-846, 2015.

THIELBÖRGER, Pierre. Re-conceptualizing the human right to water: a pledge for a hybrid approach. **Human Rights Law Review**, Oxford, v. 15, n. 2, p. 225-249, 2015.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987, 176 p.

TUON, Ligia. **Ministro da Fazenda de Bolsonaro defende privatizar tudo**. Exame, 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/ministro-da-fazenda-de-bolsonaro-defende-privatizar-tudo/>. Acesso em: 12 fev. 2019.

TUROLLA, Frederico Araújo. **Política de Saneamento Básico**: avanços recentes e opções futuras de políticas públicas. Brasília: IPEA, 2002, 29 p.

UNITED NATIONS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 20 abr. 2020.

UOL. **Lava Jato lista relações de Gilmar Mendes com empresários presos e pede suspeição do ministro.** UOL, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/08/18/lava-jato-recorre-a-pgr-para-impedir-gilmar-mendes-de-decidir-prisao-de-empresarios-do-rio.htm>. Acesso em: 14 set. 2017.

VALENTE, Rubens. **Governo restringe socorro a indígenas por Médicos Sem Fronteiras.** UOL, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/08/20/coronavirus-indigenas-medicos-sem-fronteiras.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 14 set. 2020.

VASCONCELOS, Frederico. **A Lava Jato também pegará o Judiciário, diz ex-ministra.** YAHOO, 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1875770-a-lava-jato-tambem-pegara-o-judiciario-diz-ex-ministra-do-stj.shtml>. Acesso em: 14 set. 2017.

VASCONCELOS, Ronald Fernando Albuquerque. **Enigma de Hidra: o Setor de Saneamento entre o estatal e o privado.** 2009. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Urbano) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. Saneamento Básico: uma avaliação sobre a atuação dos Setores Público e Privado no contexto de Novas Proposições Regulatórias. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 1-22, 2020.

VELASCO, Clara. Brasil registra 40 mil internações por falta de saneamento nos primeiros três meses do ano; gastos chegam a R\$ 16 milhões. **Portal G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/05/brasil-registra-40-mil-internacoes-por-falta-de-saneamento-nos-primeiros-tres-meses-do-ano-gastos-chegam-a-r-16-milhoes.ghtml>. Acesso em: 11 set. 2020.

VIANNA, Maria Lucia Werneck. Política versus Economia: notas (menos pessimistas) sobre globalização e Estado de Bem-Estar. In: GERSCHMAN, S.; VIANNA, M. L. W. (org.). **A miragem da pós-modernidade: democracia e políticas sociais no contexto da globalização.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1997, p. 155-175.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. **A Americanização (perversa) da seguridade social no Brasil. Estratégias de bem-estar e políticas públicas.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 1998.

VIEGAS, Anderson. **De cada 10 cidades de MS, menos de 4 tem plano municipal para o Saneamento Básico, aponta IBGE.** Portal G1 MS, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2018/09/20/de-cada-10-cidades-de-ms-menos-de-4-tem-plano-municipal-para-o-saneamento-basico-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 04 out. 2019.

VIEIRA, Bárbara Muniz. **Com 47,6% dos brasileiros sem coleta de esgoto, meta de universalização até 2033 é 'impossível', diz especialista.** Portal G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/desafio-natureza/noticia/2019/07/23/com-476percent-dos-brasileiros-sem-coleta-de-esgoto-meta-de-universalizacao-ate-2033-e-impossivel-diz-especialista.ghtml>. Acesso em: 23 jul. 2019.

VIEIRA, Thiago N. **O Judiciário é responsável pela não aplicação do Código de Defesa do Consumidor”, diz presidente de comissão.** JUSBRASIL, 2016. Disponível em: <https://bityli.com/sRFNO> Acesso em: 25 ago 2021.



VISÚ, Gilson Carlos. **Abordagem territorial de desenvolvimento e Território da Grande Dourados: análise do Pronat e do PTC.** 2019. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

WEISS, Linda. Redução do papel do Estado na economia sempre foi mito. **Folha de São Paulo**, São Paulo, v. 384, n. 29, a. 89, p. 1-18, 2009.

ZIERO UHR, Júlia G.; SCHMECHEL, Mariana; PEREIRA UHR, Daniel de A. Relação entre Saneamento Básico no Brasil e saúde da população sob a ótica das internações hospitalares por doenças de veiculação hídrica. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE.** Ribeirão Preto, v. 7, n. 2, p. 01-16, 2016.

ZURUTUZA, A.; ROCHA, L. **Meta é dobrar rede de esgoto, diz secretário durante lançamento de obras.** Campo Grande News, 2017. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/meta-e-dobrar-rede-de-esgoto-diz-secretario-durante-lancamento-de-obras>. Acesso em: 05 fev. 2018.

ZVEIBIL, Victor Zular. **Reforma do Estado e a gestão do saneamento: uma trajetória incompleta.** 2003. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2003.

